

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCIX • Nº 92

Poder Executivo

Recife, sábado, 14 de maio de 2022

Suape assina ordem de serviço para viabilizar ligação com a Transertaneja

Consórcio formado por duas empresas de engenharia tem prazo de 300 dias para elaboração de adequação e atualização do projeto executivo para construção de 9,7 km de ferrovia.

Um trecho de 9,7 quilômetros entre o entroncamento da BR-101 com a Rota do Atlântico (PE-09) e a porção leste da Ilha de Tatuoca, no Complexo Industrial Portuário de Suape, será alvo de estudos para adequação e atualização do projeto executivo do acesso ferroviário do atracadouro pernambucano à futura Transertaneja. O ramal vai viabilizar a instalação de um terminal de minério na Ilha de Cocaia, para escoamento da produção de jazidas localizadas em Curral Novo, no Piauí, a 703 quilômetros do porto. O empreendimento está previsto no Plano Diretor 2011 da estatal.

O consórcio formado pelas empresas TPF Engenharia e B & C Engenheiros Consultores Ltda foi o vencedor da licitação e a ordem de serviço para o início dos trabalhos será assinada, nos próximos dias, pelo diretor de

Engenharia da estatal portuária, Cláudio Valença, e pelos representantes das corporações. O prazo de execução do contrato é de 300 dias. O investimento neste projeto executivo, para viabilização desta importante etapa de implantação da ferrovia no território de Suape, é de R\$ 5.270.000,00.

“É um passo muito importante de preparação da infraestrutura do porto para a chegada deste grande projeto ferroviário, que terá impactos positivos não só para Suape, mas para toda a cadeia produtiva de Pernambuco e dos Estados vizinhos. Há uma infinidade de novas possibilidades de negócios para diversas cargas, como grãos e veículos, por exemplo”, enfatiza o diretor-presidente de Suape, Roberto Gusmão.

O diretor Cláudio Valença explica que a contratação foi necessária para atualização do antigo projeto executivo, datado de 2014. “Nesse período, já

foram identificadas erosões de solo em alguns trechos importantes do ramal. Além disso, será preciso readequar o traçado por causa da implantação de novas empresas nas proximidades do antigo ramal”, pontua.

A Ferrovia Transertaneja é uma alternativa à Transnordestina, iniciada em 2006 e que permanece inacabada por causa de sucessivos atrasos na obra, a cargo da TLISA, empresa responsável pela concessão do serviço. A autorização para construção do novo ramal foi assinada pelo então ministro da Infraestrutura (Minfra), Tarcísio de Freitas, em 10 de dezembro de 2021. A obra será tocada pela iniciativa privada e tem custo estimado de R\$ 5,7 bilhões. A retirada da ilha dos limites do porto organizado de Suape, para instalação do terminal, foi publicada no Diário Oficial da União em 28 de abril deste ano.

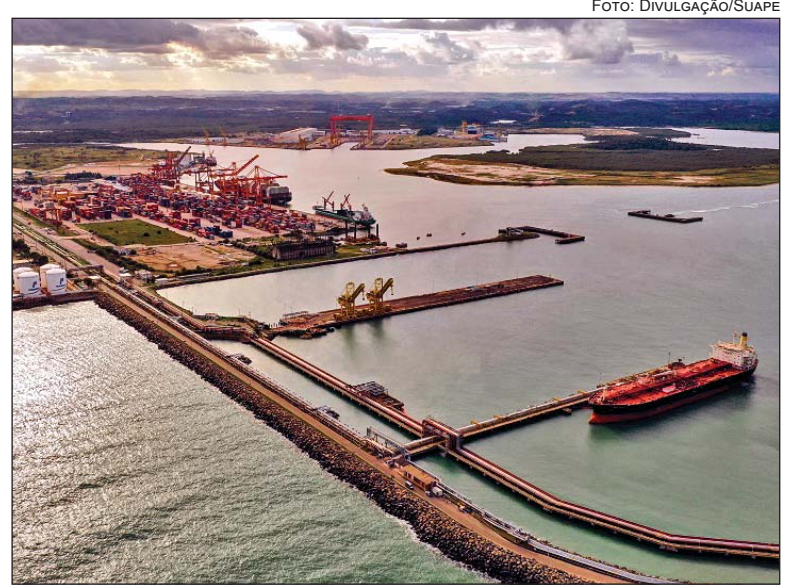


FOTO: DIVULGAÇÃO/SUAPE

RAMAL ligará o Porto de Suape à Ferrovia Transertaneja, assegurando melhor logística para o transporte de cargas

SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA SERÁ AMPLIADO EM BUENOS AIRES

BUENOS AIRES – O governador Paulo Câmara anunciou, ontem, a ampliação do sistema de abastecimento de água em Buenos Aires, município da Mata Norte de Pernambuco, e mais uma série de intervenções que totalizam um aporte de R\$ 735 mil. As ações fazem parte do Plano Retomada, que prevê um montante de R\$ 5 bilhões para investimentos em projetos estruturadores no Estado, visando a geração de emprego e renda para a população.

O projeto consiste na implantação de cerca de cinco mil metros de tubulação em novas ligações de água para os bairros de Santa Ana, Santa Alice e Vaquejada. “São ações muito importantes que estamos anunciando hoje, como a ampliação do abastecimento de água e a perfuração de poços. E eu vou me

dedicar muito para que essas obras sejam entregues ainda este ano”, afirmou Paulo Câmara, que autorizou, ainda, a perfuração e instalação de 15 poços.

A população de Buenos Aires também será beneficiada com pavimentação e saneamento básico em diversas ruas, assegurados por meio de um convênio assinado com a prefeitura, assim como o recapeamento asfáltico na cidade e no distrito Lagoa de Outeiro, somando R\$ 2 milhões em investimentos. O Governador também assinou acordo de cooperação técnica para regularização fundiária, entregou 65 declarações de aptidão e 91 peças técnicas individualizadas para o Engenho Cavalcanti e Fazenda Vera Cruz.

Reforçando o compromisso na área de assistência e desenvolvi-

mento social, Paulo Câmara repassou R\$ 60 mil para manutenção do Centro de Referência de Assistência Social (Cras) e do Centro de Referência Especializado em Assistência Social (Creas), além de R\$ 12 mil para custeio de benefícios eventuais e R\$ 194 mil para implantação de cozinha comunitária.

Na educação, foram autorizadas obras de reforma e ampliação da Escola de Referência em Ensino Médio (Erem) Jaime Coelho e da Escola Laurindo Gomes, que também ganharão quadras poliesportivas cobertas. Por fim, foi anunciada a instalação de mais uma unidade da Central de Oportunidades de Pernambuco (COPE), beneficiando aproximadamente três mil pessoas, além do repasse de R\$ 263 mil para fortalecimento do sistema de saúde no município.

ACESSO A CAUEIRAS, EM ALIANÇA, SERÁ RESTAURADO

ALIANÇA – O governador Paulo Câmara autorizou, ontem, as obras de recuperação do acesso ao Distrito de Caueiras, em Aliança, município da Mata Norte do Estado. Ao todo, ele destinou R\$ 2,9 milhões para a realização de serviços na região, que vão beneficiar mais de 38 mil pessoas. Os recursos estão inseridos no Plano Retomada, lançado em agosto do ano passado, que prevê um montante de R\$ 5 bilhões para investimentos estruturadores, promovendo mais emprego e renda para a população de Pernambuco.

A obra do acesso, estratégica para a melhoria da infraestrutura local, tem início no entroncamento da PE-062, fazendo a ligação com o município, em um trecho de 2,4 quilômetros de estrada. “É uma obra muito aguardada por todos os moradores e que a gente começou lá atrás. A crise impediu de ser finalizada, mas nós vamos ter a oportunidade de concluir ainda em

2022”, destacou Paulo Câmara durante o evento, que também contou com as ações do Governo Presente.

Por meio de um convênio no valor de R\$ 1,7 milhão, a cidade receberá obras de pavimentação em paralelepípedos graníticos em diversas vias urbanas, além do recapeamento do primeiro acesso ao município. O Governador autorizou, ainda, a perfuração e instalação de 10 poços, intervenção orçada em R\$ 411 mil reais, que vai beneficiar 300 famílias. Também foram repassados R\$ 60 mil para manutenção do Centro de Referência de Assistência Social (Cras), R\$ 12 mil para custeio de benefícios eventuais e R\$ 194 mil para implantação de uma cozinha comunitária. Por fim, o Governador autorizou a construção de uma quadra poliesportiva coberta na Escola Dom Bosco, e repassou R\$ 756 mil para políticas estratégicas e fortalecimento da rede municipal de saúde.

Governo do Estado

Governador: **Paulo Henrique Saraiva Câmara**

DECRETO Nº 52.803, DE 13 DE MAIO DE 2022.

Modifica o Decreto nº 28.247, de 17 de agosto de 2005, que dispõe sobre o regime de substituição tributária do ICMS nas operações com produtos farmacêuticos, relativamente à Escrituração Fiscal Digital.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a necessidade de promover ajustes no Decreto nº 28.247, de 17 de agosto de 2005, que dispõe sobre o regime de substituição tributária do ICMS nas operações com produtos farmacêuticos, relativamente à Escrituração Fiscal Digital,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 28.247, de 17 de agosto de 2005, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 6º-E
.....”

II -

a) na hipótese prevista na alínea “d” do inciso I do caput do art. 6º-A, no prazo normal de recolhimento do contribuinte, sob o código de receita 043-4; (NR)

Art. 6º-F
.....

III - relativamente à escrituração realizada na EFD – ICMS/PI: (AC)

a) o valor obtido nos termos das alíneas “a” e “b” do inciso I do caput deve ser lançado em Obrigações do ICMS Recolhido ou a Recolher – Obrigações Próprias (registro E116), no período fiscal em que ocorrer a entrada da mercadoria no estabelecimento; e (AC)

b) o valor obtido nos termos da alínea “d” do inciso I do caput deve ser lançado no período fiscal em que ocorrer a saída da mercadoria: (AC)

1. em Ajuste/Benefício/Incentivo da Apuração do ICMS (registro E111), utilizando-se código que o identifique como referente a débito especial, extra-apuração; e (AC)

2. em Obrigações do ICMS Recolhido ou a Recolher – Obrigações Próprias (registro E116). (AC)

Art. 6º-G
.....

III - recolher o valor obtido na forma do inciso II, em até 5 (cinco) parcelas iguais, mensais e sucessivas, a partir do mês de adoção da sistemática, no prazo de recolhimento do ICMS normal do contribuinte, em DAE 10, sob o código de receita 043-4, devendo as mencionadas parcelas ser escrituradas na EFD – ICMS/PI do SPED, nos períodos fiscais em que ocorrerem os respectivos recolhimentos: (NR)

a) em Ajuste/Benefício/Incentivo da Apuração do ICMS (registro E111), utilizando-se código que o identifique como referente a débito especial, extra-apuração; e (AC)

b) em Obrigações do ICMS Recolhido ou a Recolher – Obrigações Próprias (registro E116); e (AC)

Art. 6º-H
.....

II - deve escriturar a mencionada dedução em Ajuste/Benefício/Incentivo da Apuração do ICMS (registro E111), utilizando código de lançamento referente a Outras Deduções, e registrando descrição complementar que identifique o correspondente dispositivo deste Decreto; (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogados os incisos I e II do caput do art. 6º-F do Decreto nº 28.247, de 17 de agosto de 2005.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 13 de maio do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO
ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

DECRETO Nº 52.804, DE 13 DE MAIO DE 2022.

Modifica o Decreto nº 44.650, de 30 de junho de 2017, que regulamenta a Lei nº 15.730, de 17 de março de 2016, que dispõe sobre o ICMS, relativamente à circulação de bem do ativo permanente do contribuinte prestador de serviço de telecomunicação e à dispensa de impressão da Nota Fiscal de Serviço de Telecomunicações.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO o disposto no inciso I do parágrafo único do artigo 551 do Decreto nº 44.650, de 30 de junho de 2017, que regulamenta a Lei nº 15.730, de 17 de março de 2016, que dispõe sobre o ICMS, relativamente à conversão, em ato normativo, de normas constantes em regime especial,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 44.650, de 30 de junho de 2017, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 103. Ficam concedidos à empresa prestadora de serviço de telecomunicação regimes especiais, relativamente: (NR)
.....”

III - à remessa interna e ao correspondente retorno de bem integrado ao ativo permanente, necessário à prestação do mencionado serviço, nos termos do art. 103-A; e (AC)

IV - à dispensa da impressão da via única da Nota Fiscal de Serviço de Telecomunicações, modelo 22, de que trata o Convênio ICMS 115/2003, nos termos do art. 103-B. (AC)

Art. 103-A. O regime especial de que trata o inciso III do art. 103 é concedido nos seguintes termos: (AC)

I - emissão, pelo estabelecimento prestador de serviço de telecomunicação, da NF-e de remessa interna e do correspondente retorno de bem do seu ativo permanente, realizados entre o mencionado estabelecimento e seu preposto responsável pela instalação, manutenção ou retirada desse bem, necessário à prestação do referido serviço ao correspondente tomador, contendo, além dos requisitos exigidos na legislação tributária, as seguintes indicações: (AC)

a) como destinatário, o próprio emitente; (AC)

b) identificação dos locais de entrega e retirada do bem; e (AC)

c) informação de que a impressão da NF-e é dispensada, com indicação do correspondente dispositivo deste Decreto; (AC);

II - dispensa da impressão do Danfe relativo à NF-e de que trata o inciso I; (AC)

III - dispensa da emissão, pelo preposto de que trata o inciso I, da NF-e relativa à remessa subsequente à aquela ali mencionada, com destino ao tomador do serviço, bem como da NF-e relativa ao retorno do bem em posse do tomador do serviço; (AC)

IV - em substituição à NF-e dispensada nos termos do inciso III, emissão, pelo prestador de serviço de telecomunicação, de documento denominado “Ordem de Serviço”, que contenha, no mínimo, as seguintes indicações: (AC)

a) número sequencial; (AC)

b) nome empresarial, CNPJ, inscrição no Cacepe e endereço do emitente; (AC)

c) nome, identificação e endereço do preposto referido no inciso I; (AC)

d) descrição do serviço e data da sua execução; (AC)

e) identificação e endereço do tomador do serviço; (AC)

f) nome, quantidade e valor unitário do bem; e (AC)

g) informação de que o documento é emitido em substituição à NF-e dispensada nos termos do inciso III, com indicação do correspondente dispositivo deste Decreto; e (AC)

V - apresentação, pelo estabelecimento prestador de serviço de telecomunicação, quando solicitada pela Sefaz, da relação dos prepostos referidos no inciso I e dos bens que estejam em poder destes. (AC)

Parágrafo único. A emissão da Ordem de Serviço, prevista no inciso IV do caput, deve ser realizada de forma eletrônica, ficando o prestador de serviço de telecomunicação obrigado a portar equipamento eletrônico que possibilite a visualização da imagem da referida Ordem de Serviço durante a circulação dos correspondentes bens. (AC)



ESTADO DE PERNAMBUCO

DIÁRIO OFICIAL - PODER EXECUTIVO

GOVERNADOR
Paulo Henrique Saraiva Câmara

VICE-GOVERNADORA
Luciana Barbosa de Oliveira Santos

SECRETÁRIOS DE ESTADO

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
Marília Raquel Simões Lins

SECRETÁRIO DA CASA CIVIL
José Francisco de Melo Cavalcanti Neto

SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
José Fernando Thomé Jucá (designado)

SECRETÁRIO DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
Marconi Muzzio Pires de Paiva Filho

SECRETÁRIO DE CULTURA
Oscar Paes Barreto Neto

SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL
Humberto Freire de Barros

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
Luis Eduardo Cavalcanti Antunes (designado)

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Geraldo Júlio de Mello Filho

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE
Edilazio Wanderley de Lima Filho

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
Tomé Barros Monteiro da Franca

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E ESPORTES
Marcelo Andrade Bezerra Barros

SECRETÁRIO DA FAZENDA
Décio José Padilha da Cruz

SECRETÁRIO DE IMPRENSA
Eduardo Jorge de Albuquerque Machado Moura

SECRETÁRIA DE INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS
Fernandha Batista Lafayette

SECRETÁRIO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS
Marcelo Canuto Mendes

SECRETÁRIA DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
Inamara Santos Melo (designada)

SECRETÁRIA DA MULHER
Ana Elisa Fernandes Sobreira Gadelha

SECRETÁRIO DE POLÍTICAS DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA E ÀS DROGAS
Cloves Eduardo Benevides

SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Alexandre Rebêlo Távora

SECRETÁRIO DE SAÚDE
André Longo Araújo de Melo

SECRETÁRIO DO TRABALHO, EMPREGO E QUALIFICAÇÃO
Albêres Haniery Patrício Lopes

SECRETÁRIA DE TURISMO E LAZER
Carmem Lúcia Simões Megale Neves (designada)

PROCURADOR-GERAL DO ESTADO
Ernani Varjal Medicis Pinto



Consulte o nosso site:
www.cepe.com.br

GERENTE DE PRODUÇÃO DE CONTEÚDO
Sérgio Montenegro

TEXTO
Secretária de Imprensa

EDITOR
Sérgio Montenegro

EDITOR ASSISTENTE
Marcus Andrey

DIAGRAMAÇÃO E EDIÇÃO DE IMAGEM
Higor Vidal

DIRETOR PRESIDENTE
Luiz Ricardo Leite Castro Leitão

DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
Bráulio Mendonça Meneses

DIRETOR DE PRODUÇÃO E EDIÇÃO
Edson Ricardo Teixeira de Melo

PUBLICAÇÕES:

Coluna de 6,2 cmR\$ 142,98

Quaisquer reclamações sobre matérias publicadas deverão ser efetuadas no prazo máximo de 10 dias.

COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO

CNPJ 10.921.252/0001-07
Insc. Est. 18.1.001.0022408-15
Rua Coelho Leite, 530 – Santo Amaro
Recife-PE – CEP 50.100-140
Telefone: (81) 3183-2700 (Busca Automática)
Fax: (81) 3183-2747
cepecom@cepe.com.br
Ouvidoria - Fone: 3183-2736
ouvidoria@cepe.com.br

Art. 103-B. O regime especial de que trata o inciso IV do art. 103 é concedido para as prestações internas, nos seguintes termos: (AC)

I - dispensa da impressão da via única da Nota Fiscal de Serviço de Telecomunicações, modelo 22, de que trata o Convênio ICMS 115/2003, desde que o tomador do serviço opte pelo recebimento do documento fiscal em meio eletrônico; (AC)

II - disponibilização, ao tomador do serviço, da Nota Fiscal de Serviço de Telecomunicações, modelo 22, em meio eletrônico, na Internet, bem como em outros canais de atendimento do prestador de serviço de telecomunicação; (AC)

III - obrigatoriedade de que a Nota Fiscal de Serviço de Telecomunicações, modelo 22: (AC)

a) contenha as mesmas indicações exigidas pela legislação tributária em vigor, inclusive com opção de impressão; e (AC)

b) traga a informação da dispensa de sua impressão, com indicação do correspondente dispositivo deste Decreto; e (AC)

IV - apresentação, pelo estabelecimento prestador de serviço de telecomunicação, quando solicitada pela Sefaz, da relação dos tomadores de serviço que concordaram com a dispensa do envio da via impressa da Nota Fiscal de Serviço de Telecomunicações, modelo 22, nos termos do inciso I. (AC)

Parágrafo único. O regime especial de que trata este artigo fica revogado relativamente ao tomador do serviço que solicitar o envio do documento fiscal impresso. (AC)

....."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor no primeiro dia do segundo mês subsequente ao da sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 13 de maio do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO
ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

DECRETO Nº 52.805, DE 13 DE MAIO DE 2022.

Modifica o Decreto nº 44.650, de 30 de junho de 2017, que regulamenta a Lei nº 15.730, de 17 de março de 2016, que dispõe sobre o ICMS, relativamente à incorporação à legislação tributária estadual do Regime Especial da Nota Fiscal Fácil para fim de emissão de documentos fiscais por transportador autônomo.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a conveniência de incorporar ao Decreto nº 44.650, de 30 de junho de 2017, as disposições do Ajuste Sinief 37/2019, que institui o regime especial de simplificação do processo de emissão de documentos fiscais eletrônicos,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 44.650, de 30 de junho de 2017, passa a vigorar com as seguintes modificações:

"CAPÍTULO II DOS DOCUMENTOS FISCAIS ELETRÔNICOS

Seção I Das Disposições Iniciais (NR)

Subseção I Das Disposições Gerais (AC)

Art. 141.....

Subseção II

Do Regime Especial da Nota Fiscal Fácil - NFF para fim de Emissão Simplificada de Documento Fiscal Eletrônico por Transportador Autônomo de Cargas (AC)

Art. 142-A. Nas prestações de serviço de transporte rodoviário intermunicipal ou interestadual de cargas, é facultado ao TAC emitir CT-e e MDF-e, previstos nos arts. 152 e 153, mediante adesão ao Regime Especial da NFF, nos termos desta Seção e do Ajuste Sinief 37/2019. (AC)

Art. 142-B. O Regime Especial da NFF não se aplica ao serviço de transporte: (AC)

I - de carga perigosa, conforme definida na legislação federal, ou fracionada; ou (AC)

II - relativo a operação acobertada por documento fiscal não eletrônico. (AC)

Art. 142-C. A adesão ao Regime Especial da NFF: (AC)

I - é condicionada a que o TAC esteja regularmente inscrito no RNTR-C, da ANTT, nos termos da legislação federal; e (AC)

II - ocorre automaticamente a partir do primeiro acesso ao aplicativo emissor de documentos fiscais eletrônicos, disponível no Portal Nacional da NFF. (AC)

....."

Art. 2º O Anexo 1 do Decreto nº 44.650, de 2017, passa a vigorar com modificações, conforme o Anexo Único deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 13 de maio do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO
ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

ANEXO ÚNICO

"ANEXO 1 DO DECRETO Nº 44.650/2017 SIGLÁRIO (art. 5º)

SIGLA	SIGNIFICADO
.....
ANTT (AC)	Agência Nacional de Transportes Terrestres (AC)
.....
NFF (AC)	Nota Fiscal Fácil (AC)
.....
RNTR-C (AC)	Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas (AC)
.....

DECRETO Nº 52.806, DE 13 DE MAIO DE 2022.

Altera o Decreto nº 51.836, de 24 de novembro de 2021, que aprova o Regulamento da Casa Militar.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 49, de 31 de janeiro de 2003, na Lei nº 16.520, de 27 de dezembro de 2018, no Decreto nº 46.975, de 4 de janeiro de 2019, no Decreto nº 47.002, de 16 de janeiro de 2019, no Decreto nº 47.208, de 18 de março de 2019, no Decreto nº 47.855, de 28 de agosto de 2019, no Decreto nº 47.667, de 1º de julho de 2019, e no Decreto nº 48.608, de 30 de janeiro de 2020, no Decreto nº 51.836, de 24 de novembro de 2021, e no Decreto nº 52.215, de 28 de janeiro de 2022,

DECRETA:

Art. 1º Os arts. 2º e 4º do Anexo I do Decreto nº 51.836, de 24 de novembro de 2021, passam a vigorar com as seguintes modificações:

"Art. 2º.....

II -.....

f) Assistência Operacional de Segurança Institucional; (AC)

Art. 4º.....

XX - à Assistência Operacional de Segurança Institucional: Prestar Assistência nas demandas operacionais da Casa Militar; Auxiliar na construção de planos, metas, e diretrizes das atividades de Segurança de Autoridades e Dignitários; Avaliar e diagnosticar os resultados dos serviços, missões e ações direcionadas à atividade fim." (AC)

Art. 2º O Anexo II do Decreto nº 51.836, de 2021, passa a vigorar conforme as alterações dispostas no Anexo Único.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 13 de maio do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO
DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ
MARÍLIA RAQUEL SIMÕES LINS
ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA
ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

ANEXO ÚNICO

"ANEXO II

QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS DA CASA MILITAR

DENOMINAÇÃO	SIMBOLO	QTDE
.....
Secretária de Gabinete	CAA - 3	2
Assistente Operacional de Segurança Institucional (AC)	CAA-3 (AC)	1(AC)
Apoio Técnico Operacional	CAA - 4	2
.....
TOTAL GERAL		28 (NR)

DECRETO Nº 52.807, DE 13 DE MAIO DE 2022.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que indica, com as suas benfeitorias porventura existentes, situado no Município do Recife, neste Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV do art. 37 da Constituição Estadual, e em conformidade com o disposto no Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel, com as suas benfeitorias porventura existentes, situado na Avenida Jequitinhonha, nº 1.144, Bairro de Boa Viagem, Município do Recife, neste Estado.

Parágrafo único. Em relação à área delimitada como terreno de marinha, a declaração de utilidade pública abrange apenas as benfeitorias e o domínio útil, se houver.

Art. 2º O imóvel de que trata o art. 1º destina-se ao funcionamento de unidade de saúde, vinculada à Secretaria Saúde, para fins de ampliação das ações e serviços do Sistema Único de Saúde-SUS no Estado de Pernambuco.

Art. 3º O Estado de Pernambuco, por intermédio da Procuradoria Geral do Estado, promoverá a competente desapropriação, de forma amigável ou judicial, incorporando ao seu patrimônio o bem desapropriado, que ficará afetado à Secretaria de Saúde.

Art. 4º As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Saúde.

Art. 5º Pode ser invocado o caráter de urgência no processo judicial para fins de imissão na posse do imóvel abrangido por este Decreto, nos termos do artigo 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e alterações.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 13 de maio do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO
MARÍLIA RAQUEL SIMÕES LINS
ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

DECRETO Nº 52.808, DE 13 DE MAIO DE 2022.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, áreas de terra, com suas benfeitorias porventura existentes, situadas nos Municípios de Recife e Jaboatão dos Guararapes, neste Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação, as áreas de terra, com as benfeitorias porventura existentes, situadas nos Municípios do Recife e Jaboatão dos Guararapes, neste Estado, individualizadas no memorial descritivo constante do Anexo Único.

Art. 2º As áreas de terra de que trata o art. 1º destinam-se à construção da faixa da travessia PV491 ao PV2T1, no Município do Recife, unidade integrante do Sistema de Esgotamento Sanitário do Iburá.

Parágrafo único. As despesas com a execução do disposto neste Decreto correrão por conta dos recursos financeiros da concessionária BRK Ambiental.

Art. 3º Fica a Concessionária BRK Ambiental autorizada a promover a competente aquisição das áreas de terra de que trata o art. 1º, de forma amigável ou judicial, incorporando-as ao seu patrimônio, observado o disposto no Capítulo XVIII, Cláusula 50, do Contrato de Concessão Administrativa em vigor.

Art. 4º Pode ser invocado o caráter de urgência nos processos judiciais para fins de imissão de posse na área de terra abrangida por este Decreto, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 13 de maio do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

MARIA DA CONCEIÇÃO LIMA LAFAIETE
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO
MARÍLIA RAQUEL SIMÕES LINS
ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

ANEXO ÚNICO

DESCRIPTIVO TÉCNICO

FAIXA PARA CONSTRUÇÃO DA FAIXA DE SERVIDÃO PV491 AO PV2CT1

Área de terra particular no Bairro de Cavaleiro no município de Jaboatão dos Guararapes/PE e Bairro do Totó, no município de Recife/PE, entre a Rua São José da Colina e Rua Ananias Catanho, de acordo com buscas efetuadas, o assentamento registral referente aos imóveis é inexistente. A faixa solicitada para a implantação da travessia possui três trechos, com seis metros de largura. Inicia-se a descrição do primeiro trecho com área de 193,97m² e perímetro de 77,05m no vértice 001, de coordenadas N 9.106.126,95m e E 282.754,63m; situado na Rua São José da Colina, propriedade de AMARA FILIRMINA DE JESUS, de acordo com a ficha de imóveis da PREFEITURA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES, deste ponto segue com azimute de 106°31'31" por uma distância de 32,45m, até o vértice 002, de coordenadas N 9.106.117,72 e E 282.785,74, cravado na divisa com a Área de Preservação Permanente do córrego, ponto final da descrição. Inicia-se a descrição do segundo trecho com área de 162,97m² e perímetro de 66,19m no vértice 002, de coordenadas N 9.106.117,72m e E 282.785,74m, deste ponto segue com azimute de 106°31'31" por uma distância de 15,28m, até o vértice 003, de coordenadas N 9.106.113,37m e E 282.800,38m, deste ponto segue com azimute de 135°38'27" por uma distância de 11,89m, até o vértice 004, de coordenadas N 9.106.104,87m e E 282.808,70m, na margem direita de um córrego, ponto final da descrição. Inicia-se a descrição do terceiro trecho com área de 55,43m² e perímetro de 30,60 m no vértice 005, de coordenadas N 9.106.104,07m e E 282.809,48m, na margem esquerda de um córrego; deste ponto segue com azimute de 135°38'27" por uma distância de 9,21m, até o vértice 006, de coordenadas N 9.106.097,49 e E 282.815,92; final da descrição. Conforme levantamento topográfico da área em anexo, descritas pelos vértices 001 ao 006, com as coordenadas UTM, referenciadas ao Meridiano Central WGr/EGr, tendo como Datum o SIRGAS 2000, indicadas conforme o Quadro 2.1 abaixo.

Quadro - Coordenadas UTM e distâncias

VÉRTICE		DISTÂNCIA (m)	AZIMUTE VERDADEIRO	COORDENADAS UTM	
De	PARA			LESTE	NORTE
001		32,45	106°31'31"	282.754,63	9.106.126,95
	002				
002		15,28	106°31'31"	282.785,74	9.106.117,72
	003				
003		11,89	135°38'27"	282.800,38	9.106.113,37
	004				
004				282.808,70	9.106.104,87
	005				
005		9,21	135°38'27"	282.809,48	9.106.104,07
	006				
006				282.815,92	9.106.097,49

DECRETO Nº 52.809, DE 13 DE MAIO DE 2022.

Declara de utilidade pública, para fins de constituição de servidão administrativa, área de terra especificada, situada no Município de Flores.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

CONSIDERANDO a necessidade de instalação de Linha de Transmissão (34,5 kV), conectando as Usinas São Pedro e Paulo V e VI à Subestação Coletora do Complexo São Pedro e Paulo, empreendimento a cargo da empresa FLORES ENERGIA SPE S.A.,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de constituição de servidão administrativa, uma área de terra com 1,41 hectares, com as suas benfeitorias porventura existentes, registrada na Transcrição nº 759 do Cartório de Imóveis do Município de Flores, individualizada conforme Memorial Descritivo constante do Anexo Único.

Art. 2º A área de terra de que trata o art. 1º destina-se à implantação da Linha de Transmissão em 34,5 kV, interligando as Usinas São Pedro e Paulo V e VI à Subestação Coletora do Complexo São Pedro e Paulo.

Art. 3º As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de recursos financeiros do Tesouro Estadual.

Art. 4º O Estado de Pernambuco, por intermédio da Procuradoria Geral do Estado, promoverá a constituição de servidão administrativa, de forma amigável ou judicial.

Art. 5º Nos termos do art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, poderá ser invocado o caráter de urgência no processo judicial, para fins de efetivação da servidão administrativa na área de terra abrangida por este Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 13 de maio do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

GERALDO JÚLIO DE MELO FILHO
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO
MARÍLIA RAQUEL SIMÕES LINS
ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO

Área para constituição de Servidão de 20 m (vinte metros) de largura para passagem da Linha de Transmissão em 34,5 kV, contemplando uma área de 1,41 hectares, conforme vértices detalhados no Quadro de Coordenadas e distâncias abaixo, registrada na Transcrição nº 759, do Cartório de Imóveis do Município de Flores:

UTM - SIRGAS 2000 - 24M	
Longitude m E	Latitude m S
613257,7316	9129517,021
613260,2787	9129495,72
613222,1729	9129475,437
613194,6211	9129572,134
613176,8337	9129624,014
613150,8262	9129671,071
613150,2398	9129672,283
613035,773	9129668,123
612817,4571	9129661,302
612713,9798	9129657,691
612697,9496	9129657,23
612692,5139	9129657,074
612692,1846	9129658,189
612689,92	9129677,008
612697,3747	9129677,222
612713,3436	9129677,681
612816,7961	9129681,291
613035,0975	9129688,111
613162,5582	9129692,744
613168,5933	9129680,27
613195,1849	9129632,156
613213,711	9129578,121
613234,6248	9129504,722
613257,7316	9129517,021

DECRETO Nº 52.810, DE 13 DE MAIO DE 2022.

Autoriza a utilização do incentivo fiscal previsto no Anexo 33 do Decreto nº 44.650, de 30 de junho de 2017, que dispõe sobre o PROIND pelo contribuinte LEAN SOLUTIONS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO o Anexo 33 do Decreto nº 44.650, de 30 de junho de 2017, que estabelece sistemática de tributação do ICMS referente ao Programa de Estímulo à Indústria do Estado de Pernambuco – PROIND,

DECRETA:

Art. 1º O contribuinte LEAN SOLUTIONS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., estabelecido na Rodovia PE-049, s/n, Loteamento Granjas Eldorado, Galpão 01, Lote 23-A Q XXI, Tejucupapo, Goiana/PE, com CNPJ/MF nº 13.537.247/0003-55 e CACEPE nº 0708239-87, Processo nº 150000073.000639/2022-50, fica autorizado a utilizar o incentivo fiscal previsto no Anexo 33 do Decreto nº 44.650, de 30 de junho de 2017, que dispõe sobre o Programa de Estímulo à Indústria do Estado de Pernambuco – PROIND, relativamente aos fatos geradores ocorridos a partir do período fiscal subsequente ao da publicação do presente Decreto.

Parágrafo único. O contribuinte deve atender a todas as condições e requisitos previstos no art. 18 do Anexo 33 do Decreto nº 44.650, de 2017.

Art. 2º A autorização de que trata o art. 1º terá vigência até 31 de dezembro de 2032, conforme estabelecido no Convênio ICMS 190, de 15 de dezembro de 2017.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 13 de maio do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

GERALDO JÚLIO DE MELLO FILHO
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO
DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ
ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA
ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

DECRETO Nº 52.811, DE 13 DE MAIO DE 2022.

Autoriza a utilização do incentivo fiscal previsto no Anexo 33 do Decreto nº 44.650, de 30 de junho de 2017, que dispõe sobre o PROIND pelo contribuinte GDM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO o Anexo 33 do Decreto nº 44.650, de 30 de junho de 2017, que estabelece sistemática de tributação do ICMS referente ao Programa de Estímulo à Indústria do Estado de Pernambuco – PROIND,

DECRETA:

Art. 1º O contribuinte GDM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA., estabelecido na rua Fernando de Noronha, nº 51, Muribeca, Jaboatão dos Guararapes/PE, com CNPJ/MF nº 07.955.100/0004-63 e CACEPE nº 1016988-10, Processo nº 150000073.000396/2022-50, fica autorizado a utilizar o incentivo fiscal previsto no Anexo 33 do Decreto nº 44.650, de 30 de junho de 2017, que dispõe sobre o Programa de Estímulo à Indústria do Estado de Pernambuco – PROIND, relativamente aos fatos geradores ocorridos a partir do período fiscal subsequente ao da publicação do presente Decreto.

Parágrafo único. O contribuinte deve atender a todas as condições e requisitos previstos no art. 18 do Anexo 33 do Decreto nº 44.650, de 2017.

Art. 2º A autorização de que trata o art. 1º terá vigência até 31 de dezembro de 2032, conforme estabelecido no Convênio ICMS 190, de 15 de dezembro de 2017.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 13 de maio do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

GERALDO JÚLIO DE MELLO FILHO
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO
DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ
ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA
ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

DECRETO Nº 52.812, DE 13 DE MAIO DE 2022.

Autoriza a utilização do incentivo fiscal previsto no Anexo 33 do Decreto nº 44.650, de 30 de junho de 2017, que dispõe sobre o PROIND, pelo contribuinte MG2 INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO o Anexo 33 do Decreto nº 44.650, de 30 de junho de 2017, que estabelece sistemática de tributação do ICMS referente ao Programa de Estímulo à Indústria do Estado de Pernambuco – PROIND,

DECRETA:

Art. 1º O contribuinte MG2 INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., estabelecido na Rua Historiador Luiz do Nascimento, nº 450, Bloco B e Térreo do Bloco C, Várzea, Recife/PE, com CNPJ/MF nº 43.328.130/0002-41 e CACEPE nº 1023791-73, Processo nº 150000073.000733/2022-17, fica autorizado a utilizar o incentivo fiscal previsto no Anexo 33 do Decreto nº 44.650, de 30 de junho de 2017, que dispõe sobre o Programa de Estímulo à Indústria do Estado de Pernambuco – PROIND, relativamente aos fatos geradores ocorridos a partir do período fiscal subsequente ao da publicação do presente Decreto.

Parágrafo único. O contribuinte deve atender a todas as condições e requisitos previstos no art. 18 do Anexo 33 do Decreto nº 44.650, de 2017.

Art. 2º A autorização de que trata o art. 1º terá vigência até 31 de dezembro de 2032, conforme estabelecido no Convênio ICMS 190, de 15 de dezembro de 2017.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 13 de maio do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

GERALDO JÚLIO DE MELLO FILHO
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO
DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ
ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA
ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

DECRETO Nº 52.813, DE 13 DE MAIO DE 2022.

Autoriza a utilização do incentivo fiscal previsto no Anexo 33 do Decreto nº 44.650, de 30 de junho de 2017, que dispõe sobre o PROIND, pelo contribuinte MG2 INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO o Anexo 33 do Decreto nº 44.650, de 30 de junho de 2017, que estabelece sistemática de tributação do ICMS referente ao Programa de Estímulo à Indústria do Estado de Pernambuco – PROIND,

DECRETA:

Art. 1º O contribuinte MG2 INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., estabelecido na Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1571, Imbiribeira, Recife/PE, com CNPJ/MF nº 43.328.130/0001-60 e CACEPE nº 0987739-84, Processo nº 150000073.000732/2022-64, fica autorizado a utilizar o incentivo fiscal previsto no Anexo 33 do Decreto nº 44.650, de 30 de junho de 2017, que dispõe sobre o Programa de Estímulo à Indústria do Estado de Pernambuco – PROIND, relativamente aos fatos geradores ocorridos a partir do período fiscal subsequente ao da publicação do presente Decreto.

Parágrafo único. O contribuinte deve atender a todas as condições e requisitos previstos no art. 18 do Anexo 33 do Decreto nº 44.650, de 2017.

Art. 2º A autorização de que trata o art. 1º terá vigência até 31 de dezembro de 2032, conforme estabelecido no Convênio ICMS 190, de 15 de dezembro de 2017.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 13 de maio do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

GERALDO JÚLIO DE MELLO FILHO
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO
DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ
ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA
ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

DECRETO Nº 52.814, DE 13 DE MAIO DE 2022.

Autoriza a utilização do incentivo fiscal previsto no Anexo 33 do Decreto nº 44.650, de 30 de junho de 2017, que dispõe sobre o PROIND pelo contribuinte MXM GRÁFICA E EMBALAGENS LTDA.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO o Anexo 33 do Decreto nº 44.650, de 30 de junho de 2017, que estabelece sistemática de tributação do ICMS referente ao Programa de Estímulo à Indústria do Estado de Pernambuco – PROIND,

DECRETA:

Art. 1º O contribuinte MXM GRÁFICA E EMBALAGENS LTDA., estabelecido na Avenida Chico Science, nº 301, Bultrins, Olinda/PE, com CNPJ/MF nº 00.758.606/0001-90 e CACEPE nº 0214161-25, Processo nº 150000073.000158/2022-44, fica autorizado a utilizar o incentivo fiscal previsto no Anexo 33 do Decreto nº 44.650, de 30 de junho de 2017, que dispõe sobre o Programa de Estímulo à Indústria do Estado de Pernambuco – PROIND, relativamente aos fatos geradores ocorridos a partir do período fiscal subsequente ao da publicação do presente Decreto.

Parágrafo único. O contribuinte deve atender a todas as condições e requisitos previstos no art. 18 do Anexo 33 do Decreto nº 44.650, de 2017.

Art. 2º A autorização de que trata o art. 1º terá vigência até 31 de dezembro de 2032, conforme estabelecido no Convênio ICMS 190, de 15 de dezembro de 2017.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 13 de maio do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

GERALDO JÚLIO DE MELLO FILHO
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO
DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ
ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA
ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

DECRETO Nº 52.815, DE 13 DE MAIO DE 2022.

Autoriza a utilização do incentivo fiscal previsto no Anexo 33 do Decreto nº 44.650, de 30 de junho de 2017, que dispõe sobre o PROIND pelo contribuinte, NORONHA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PESCADOS LTDA.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO o Anexo 33 do Decreto nº 44.650, de 30 de junho de 2017, que estabelece sistemática de tributação do ICMS referente ao Programa de Estímulo à Indústria do Estado de Pernambuco – PROIND;

CONSIDERANDO a manifestação, à Secretaria da Fazenda, da renúncia ao incentivo do Programa de Desenvolvimento do Estado de Pernambuco – PRODEPE, concedido por meio do Decreto nº 51.067, de 29 de julho de 2021, em face da opção de substituição pelo incentivo do PROIND, nos termos dos arts. 19 e 20 do Anexo 33 do Decreto nº 44.650, de 30 de junho de 2017,

DECRETA:

Art. 1º O contribuinte NORONHA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PESCADOS LTDA., estabelecido na Rua Historiador Luiz do Nascimento nº 450, Bloco A e Bloco C-1º Andar, Várzea, Recife/PE, com CNPJ/MF nº 08.215.522/0001-12 e CACEPE nº 0371315-67, Processo nº 150000073.000731/2022-10, fica autorizado a utilizar o incentivo fiscal previsto no Anexo 33 do Decreto nº 44.650, de 30 de junho de 2017, que dispõe sobre o Programa de Estímulo à Indústria do Estado de Pernambuco – PROIND, relativamente aos fatos geradores ocorridos a partir do período fiscal subsequente ao da publicação do presente Decreto.

Parágrafo único. O contribuinte deve atender a todas as condições e requisitos previstos no art. 18 do Anexo 33 do Decreto nº 44.650, de 2017.

Art. 2º A autorização de que trata o art. 1º terá vigência até 31 de dezembro de 2032, conforme estabelecido no Convênio ICMS 190, de 15 de dezembro de 2017.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 13 de maio do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

GERALDO JÚLIO DE MELLO FILHO
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO
DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ
ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA
ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

DECRETO Nº 52.816, DE 13 DE MAIO DE 2022.

Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2022, crédito suplementar no valor de R\$ 6.300.000,00 em favor do Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário - FERM.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 10 da Lei nº 17.550, de 21 de dezembro de 2021, e considerando a necessidade de reforçar dotação orçamentária insuficiente para atender despesas operacionais do Órgão, não implicando em acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotação disponível,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2022, em favor do Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário - FERM, crédito suplementar no valor de R\$ 6.300.000,00 (seis milhões e trezentos mil reais) destinado ao reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º, conforme inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, estão previstos na fonte de recursos "0124 - Recursos do Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário de PE - FERM - PJPE", no valor de R\$ 6.300.000,00 (seis milhões e trezentos mil reais) especificados no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2022.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 13 de maio do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO
DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ
ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA
ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

ANEXO I
(CRÉDITO SUPLEMENTAR)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2022	RECURSOS DE TODAS AS FONTES FONTE	EM R\$ VALOR
07000 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO			
00221 Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário de PE - FERM - PJPE -			
Atividade: 02.122.0422.4430 - Gestão das Atividades do Poder Judiciário de Pernambuco por meio do Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário de Pernambuco - FERM			6.300.000,00
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes		0124	6.300.000,00
TOTAL			6.300.000,00

ANEXO II
(art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 1964)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2022	RECURSOS DE TODAS AS FONTES FONTE	EM R\$ VALOR
07000 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO			
00221 Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário de PE - FERM - PJPE -			
Atividade: 02.846.0422.2619 - Benefícios para Magistrados e Servidores do PJPE por meio do Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário de PE - FERM			6.300.000,00
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes		0124	6.300.000,00
TOTAL			6.300.000,00

DECRETO Nº 52.817, DE 13 DE MAIO DE 2022.

Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2022, crédito suplementar no valor de R\$ 5.000.000,00 em favor da Secretaria da Casa Civil.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 10 da Lei nº 17.550, de 21 de dezembro de 2021, e considerando a necessidade de reforçar dotação orçamentária insuficiente para atender despesas operacionais da Secretaria,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2022, em favor da Secretaria da Casa Civil, crédito suplementar no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) destinado ao reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º, conforme inciso II do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, estão previstos na fonte de "0101-Recursos Ordinários - Adm. Direta", no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), provenientes do Tesouro Estadual e especificados no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2022.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 13 de maio do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO
DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ
ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA

ANEXO I
(CRÉDITO SUPLEMENTAR)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2022	RECURSOS DE TODAS AS FONTES FONTE	EM R\$ VALOR
17000 - SECRETARIA DA CASA CIVIL			
00110 Secretaria da Casa Civil - Administração Direta			
Atividade: 04.482.0430.1399 - Realização de Aporte Financeiro do FRF para Regularização Fundiária			5.000.000,00
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes		0101	5.000.000,00
TOTAL			5.000.000,00

ANEXO II
(art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 1964)

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	RECEITA DE TODAS AS FONTES EM R\$ VALOR
1.0.0.0.00.0.0	Receitas Correntes	5.000.000,00
1.7.0.0.00.0.0	Transferências Correntes	5.000.000,00
1.7.1.0.00.0.0	Transferências da União e de suas Entidades	5.000.000,00
1.7.1.1.00.0.0	Transferências Decorrentes de Participação na Receita da União	5.000.000,00
1.7.1.1.1.50.0.0	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE	0,00
1.7.1.1.1.50.0.1	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - Principal - FPE	5.000.000,00
1.7.1.1.1.50.0.1	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - Principal - FPE	5.000.000,00

DECRETO Nº 52.818, DE 13 DE MAIO DE 2022.

Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2022, crédito suplementar no valor de R\$ 219.500,00 em favor da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 10 da Lei nº 17.550, de 21 de dezembro de 2021, e considerando a necessidade de reforçar dotação orçamentária insuficiente para atender despesas de custeio da Secretaria, não implicando em acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotações disponíveis,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2022, em favor da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos, crédito suplementar no valor de R\$ 219.500,00 (duzentos e dezenove mil e quinhentos reais), destinado ao reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º, conforme inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, estão previstos na fonte de "0101 - Recursos Ordinários - Adm. Direta", no valor de R\$ 219.500,00 (duzentos e dezenove mil e quinhentos reais), especificados no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 2 de maio de 2022.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 13 de maio do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

MARCELO CANUTO MENDES
LUIS EDUARDO CAVALCANTI ANTUNES
TOMÉ BARROS MONTEIRO DA FRANCA
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO
DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ
ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA

ANEXO I
(CRÉDITO SUPLEMENTAR)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2022	RECURSOS DE TODAS AS FONTES FONTE	EM R\$ VALOR
19000 - SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS			
00138 Secretaria de Justiça e Direitos Humanos - Administração Direta			
Atividade: 14.422.1011.4184 - Manutenção do Sistema Estadual de Proteção à Pessoa			219.500,00
3.3.60.00 - Outras Despesas Correntes		0101	219.500,00
TOTAL			219.500,00

ANEXO II
(art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 1964)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2022	RECURSOS DE TODAS AS FONTES FONTE	EM R\$ VALOR
19000 - SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS			
00138 Secretaria de Justiça e Direitos Humanos - Administração Direta			
Atividade: 14.421.1011.4209 - Manutenção do Patronato de Pernambuco			20.000,00
3.3.50.00 - Outras Despesas Correntes		0101	20.000,00
22000 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO			
00312 Instituto de Terras e Reforma Agrária do Estado de Pernambuco - ITERPE			
Projeto: 21.631.0633.3594 - Regularização e Desenvolvimento dos Assentamentos Rurais			155.000,00
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes		0101	155.000,00
38000 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO			
00123 Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação - Administração Direta			
Projeto: 15.451.1031.4218 - Melhoria da Circulação nas Vias Urbanas			44.500,00
4.4.40.00 - Investimentos		0101	44.500,00
TOTAL			219.500,00

DECRETO Nº 52.819, DE 13 DE MAIO DE 2022.

Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2022, crédito suplementar no valor de R\$ 17.072.000,00 em favor da Secretaria de Desenvolvimento Agrário.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 10 da Lei nº 17.550, de 21 de dezembro de 2021, e considerando a necessidade de reforçar dotação orçamentária insuficiente para atender despesas com investimentos da Secretaria,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2022, em favor da Secretaria de Desenvolvimento Agrário, crédito suplementar no valor de R\$ 17.072.000,00 (dezesete milhões e setenta e dois mil reais), destinado ao reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º, conforme inciso II do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, estão previstos na fonte de recursos "0101 - Recursos Ordinários - Adm. Direta", no valor de R\$ 17.072.000,00 (dezesete milhões e setenta e dois mil reais), e são provenientes do Tesouro Estadual, especificados no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2022.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 13 de maio do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

LUIS EDUARDO CAVALCANTI ANTUNES
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO
DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ
ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA

ANEXO I
(CRÉDITO SUPLEMENTAR)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2022	RECURSOS DE TODAS AS FONTES FONTE	EM R\$ VALOR
22000 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO			
00113 Secretaria de Desenvolvimento Agrário - Administração Direta			
Projeto: 20.544.1030.4055 - Ampliação da Infraestrutura Hídrica no Meio Rural			17.072.000,00
4.4.90.00 - Investimentos		0101	17.072.000,00
TOTAL			17.072.000,00

ANEXO II
(art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 1964)

RECEITA DE TODAS AS FONTES EM R\$		VALOR
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.0.0.0.00.0.0	Receitas Correntes	17.072.000,00
1.7.0.0.00.0.0	Transferências Correntes	17.072.000,00
1.7.1.0.00.0.0	Transferências da União e de suas Entidades	17.072.000,00
1.7.1.1.00.0.0	Transferências Decorrentes de Participação na Receita da União	17.072.000,00
1.7.1.1.50.0.0	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE	0,00
1.7.1.1.50.0.1	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - Principal - FPE	17.072.000,00
1.7.1.1.50.0.1	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - Principal - FPE	17.072.000,00

DECRETO Nº 52.820, DE 13 DE MAIO DE 2022.

Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2022, crédito suplementar no valor de R\$ 30.000,00 em favor do Instituto Agrônomico de Pernambuco - IPA.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 10 da Lei nº 17.550, de 21 de dezembro de 2021, e considerando a necessidade de reforçar dotação orçamentária insuficiente para atender despesas de investimentos do Órgão, não implicando em acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotação disponível,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2022, em favor do Instituto Agrônomico de Pernambuco - IPA, crédito suplementar no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) destinado ao reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º, conforme inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, estão previstos na fonte de recursos "0101 – Recursos Ordinários - Administração Direta", no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), especificados no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 2 de maio de 2022.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 13 de maio do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

LUIS EDUARDO CAVALCANTI ANTUNES
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO
DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ
ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA

ANEXO I
(CRÉDITO SUPLEMENTAR)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO	ORÇAMENTO FISCAL 2022	EM R\$
ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES	VALOR
	FONTE	VALOR
22000 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO		
00501 Instituto Agrônomico de Pernambuco - IPA		
Atividade: 20.244.0909.2506 - Apoio à Inclusão Produtiva e Cidadania		30.000,00
4.4.50.00 - Investimentos	0101	30.000,00
TOTAL		30.000,00

ANEXO II
(art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 1964)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO	ORÇAMENTO FISCAL 2022	EM R\$
ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES	VALOR
	FONTE	VALOR
22000 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO		
00501 Instituto Agrônomico de Pernambuco - IPA		
Atividade: 20.608.0423.2503 - Apoio à Produção de Pequenos Animais		30.000,00
4.4.50.00 - Investimentos	0101	30.000,00
TOTAL		30.000,00

DECRETO Nº 52.821, DE 13 DE MAIO DE 2022.

Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2022, crédito suplementar no valor de R\$ 9.217.013,00 em favor do Fundo Estadual de Saúde - FES-PE.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 10 da Lei nº 17.550, de 21 de dezembro de 2021, e considerando a necessidade de reforçar dotações orçamentárias insuficientes para atender despesas de custeio e de investimentos do Órgão,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2022, em favor do Fundo Estadual de Saúde - FES-PE, crédito suplementar no valor de R\$ 9.217.013,00 (nove milhões, duzentos e dezessete mil e treze reais) destinado ao reforço das dotações orçamentárias especificadas no Anexo Único.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º, conforme inciso I do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, estão previstos na fonte de recursos "0144- Recursos do SUS Exclusivo Convênios- Adm. Direta", no valor R\$ 9.217.013,00 (nove milhões, duzentos e dezessete mil e treze reais) e são provenientes do Fundo Estadual de Saúde - FES-PE.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2022.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 13 de maio do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO
DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ
ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA

ANEXO ÚNICO
(CRÉDITO SUPLEMENTAR)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO	ORÇAMENTO FISCAL 2022	EM R\$
ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES	VALOR
	FONTE	VALOR
23000 - SECRETARIA DE SAÚDE		
00208 Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta		
Atividade: 10.302.0410.4610 - Garantia da Oferta de Procedimentos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Rede Própria sob gestão de Entidades Filantrópicas		2.685.454,00
3.3.50.00 - Outras Despesas Correntes	0144	2.685.454,00

Atividade: 10.302.0410.4611 - Garantia da Oferta de Procedimentos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Rede Complementar		5.131.560,00
3.3.50.00 - Outras Despesas Correntes	0144	5.131.560,00
Projeto: 10.122.0902.4553 - Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde		1.399.999,00
4.4.90.00 - Investimentos	0144	1.399.999,00
TOTAL		9.217.013,00

DECRETO Nº 52.822, DE 13 DE MAIO DE 2022.

Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2022, crédito suplementar no valor de R\$ 5.755.564,80 em favor do Fundo Estadual de Saúde - FES-PE.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto nos incisos IV e V do art. 10 da Lei nº 17.550, de 21 de dezembro de 2021, e considerando a necessidade de reforçar dotação orçamentária insuficiente para atender despesas operacionais do Órgão,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2022, em favor do Fundo Estadual de Saúde - FES-PE, crédito suplementar no valor de R\$ 5.755.564,80 (cinco milhões, setecentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos) destinado ao reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º, conforme inciso II do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, estão previstos na fonte de recursos "0101 - Recursos Ordinários - Adm. Direta", no valor de R\$ 5.755.564,80 (cinco milhões, setecentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos), provenientes do Tesouro Estadual e especificados no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2022.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 13 de maio do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO
ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA

ANEXO I
(CRÉDITO SUPLEMENTAR)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO	ORÇAMENTO FISCAL 2022	EM R\$
ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES	VALOR
	FONTE	VALOR
23000 - SECRETARIA DE SAÚDE		
00208 Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta		
Atividade: 10.303.0655.3126 - Aquisição de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos		5.755.564,80
3.3.41.00 - Outras Despesas Correntes	0101	5.755.564,80
TOTAL		5.755.564,80

ANEXO II
(art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 1964)

RECEITA DE TODAS AS FONTES EM R\$		VALOR
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
15000 - SECRETARIA DA FAZENDA		
00109 Secretaria da Fazenda - Administração Direta		
1.0.0.0.00.0.0 - Receitas Correntes		5.755.564,80
1.7.0.0.00.0.0 - Transferências Correntes		5.755.564,80
1.7.1.0.00.0.0 - Transferências da União e de suas Entidades		5.755.564,80
1.7.1.1.00.0.0 - Transferências Decorrentes de Participação na Receita da União		5.755.564,80
1.7.1.1.50.0.0 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE		5.755.564,80
1.7.1.1.50.0.1 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - Principal - FPE		5.755.564,80
1.7.1.1.50.0.1 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - Principal - FPE		5.755.564,80

DECRETO Nº 52.823, DE 13 DE MAIO DE 2022.

Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2022, crédito suplementar no valor de R\$ 2.580.584,62 em favor do Fundo Estadual de Saúde - FES-PE.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 10 da Lei nº 17.550, de 21 de dezembro de 2021, e considerando a necessidade de reforçar dotações orçamentárias insuficientes para atender despesas de custeio do Órgão, não implicando em acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotação disponível,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2022, em favor do Fundo Estadual de Saúde - FES-PE, crédito suplementar no valor de R\$ 2.580.584,62 (dois milhões, quinhentos e oitenta mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e sessenta e dois centavos) destinado ao reforço das dotações orçamentárias especificadas no Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º, conforme inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, estão previstos na fonte de recursos "0101- Recursos Ordinários - Adm. Direta", no valor R\$ 2.580.584,62 (dois milhões, quinhentos e oitenta mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e sessenta e dois centavos), especificados no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2022.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 13 de maio do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO
DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ
ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA

**ANEXO I
(CRÉDITO SUPLEMENTAR)**

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2022	RECURSOS DE TODAS AS FONTES FONTE	EM R\$ VALOR
23000 - SECRETARIA DE SAÚDE			
00208 Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta			
Atividade: 10.122.0446.4405 - Gestão das Atividades do Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Sede			688.496,03
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes		0101	688.496,03
Atividade: 10.122.0446.4605 - Conservação do Patrimônio Público da Secretaria de Saúde			387.548,45
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes		0101	387.548,45
Atividade: 10.126.0446.4606 - Manutenção da Tecnologia de Informação e Comunicação do Fundo Estadual de Saúde - FES-PE			1.504.540,14
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes		0101	1.504.540,14
TOTAL			2.580.584,62

**ANEXO II
(art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 1964)**

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2022	RECURSOS DE TODAS AS FONTES FONTE	EM R\$ VALOR
23000 - SECRETARIA DE SAÚDE			
00208 Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta			
Atividade: 10.302.0410.4610 - Garantia da Oferta de Procedimentos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Rede Própria sob gestão de Entidades Filantrópicas			2.580.584,62
3.3.50.00 - Outras Despesas Correntes		0101	2.580.584,62
TOTAL			2.580.584,62

DECRETO Nº 52.824, DE 13 DE MAIO DE 2022.

Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2022, crédito suplementar no valor de R\$ 1.362.415,99 em favor do Fundo Estadual de Saúde – FES.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 10 da Lei nº 17.550, de 21 de dezembro de 2021, e considerando a necessidade de reforçar dotações orçamentárias insuficientes para atender despesas operacionais do Órgão, não implicando em acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos dotações disponíveis,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2022, em favor do Fundo Estadual de Saúde – FES, crédito suplementar no valor de R\$ 1.362.415,99 (um milhão, trezentos e sessenta e dois mil, quatrocentos e quinze reais e noventa e nove centavos) destinado ao reforço das dotações orçamentárias especificadas no Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º, conforme inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo o valor de R\$ 1.334.008,44 (um milhão, trezentos e trinta e quatro mil, oito reais e quarenta e quatro centavos) previsto na fonte de recursos "0144 - Recursos do SUS Exclusivo Convênios- Adm. Direta" e o valor de R\$ 28.407,55 (vinte e oito mil, quatrocentos e sete reais e cinquenta e cinco centavos) previstos na fonte de recursos "0101- Recursos Ordinários - Adm. Direta" e, especificados no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2022.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 13 de maio do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO
DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ
ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA

**ANEXO I
(CRÉDITO SUPLEMENTAR)**

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2022	RECURSOS DE TODAS AS FONTES FONTE	EM R\$ VALOR
23000 - SECRETARIA DE SAÚDE			
00208 Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta			
Atividade: 10.302.0410.2393 - Garantia da Oferta de Procedimentos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Rede Própria sob Gestão Estadual			782.668,00
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes		0144	782.668,00
Atividade: 10.301.0432.4435 - Melhoria da Atenção Integral à Saúde - Políticas Estratégicas			376,62
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes		0101	376,62
Atividade: 10.122.0446.4405 - Gestão das Atividades do Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Sede			555.988,96
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes		0144	551.089,36
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes		0101	4.899,60
Projeto: 10.122.0902.4553 - Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde			4.922,65
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes		0101	4.922,65
Atividade: 10.244.0909.4323 - Qualificação do Atendimento Integral às Mulheres, Gestantes e seus Filhos			519,68
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes		0101	519,68
Atividade: 10.301.1028.3435 - Manutenção do Programa de Redução de Acidentes com Transportes Terrestres			15.120,00
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes		0101	15.120,00
Atividade: 10.125.1077.4422 - Fortalecimento do Controle e da Participação Social			2.820,08
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes		0101	2.820,08
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes		0144	251,08
TOTAL			1.362.415,99

**ANEXO II
(art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 1964)**

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2022	RECURSOS DE TODAS AS FONTES FONTE	EM R\$ VALOR
23000 - SECRETARIA DE SAÚDE			
00208 Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta			
Atividade: 10.302.0410.2393 - Garantia da Oferta de Procedimentos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Rede Própria sob Gestão Estadual			28.407,55
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes		0101	28.407,55
Atividade: 10.303.0512.2141 - Fortalecimento do Laboratório Central de Saúde Pública de Pernambuco - LACEN.			1.334.008,44
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes		0144	1.334.008,44
TOTAL			1.362.415,99

DECRETO Nº 52.825, DE 13 DE MAIO DE 2022.

Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2022, crédito suplementar no valor de R\$ 18.420,00 em favor do Fundo Estadual de Saúde - FES-PE.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 10 da Lei nº 17.550, de 21 de dezembro de 2021, e considerando a necessidade de reforçar dotação orçamentária insuficiente para atender despesas operacionais do Órgão,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2022, em favor do Fundo Estadual de Saúde - FES-PE, crédito suplementar no valor de R\$ 18.420,00 (dezoito mil e quatrocentos e vinte reais) destinado ao reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º, conforme inciso II do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, estão previstos na fonte de recursos "0101- Recursos Ordinários - Adm. Direta", no valor de R\$ 18.420,00 (dezoito mil e quatrocentos e vinte reais), provenientes do Fundo Estadual de Saúde - FES-PE e especificados no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2022.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 13 de maio do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO
DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ
ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA

**ANEXO I
(CRÉDITO SUPLEMENTAR)**

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2022	RECURSOS DE TODAS AS FONTES FONTE	EM R\$ VALOR
23000 - SECRETARIA DE SAÚDE			
00208 Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta			
Atividade: 10.302.0410.2393 - Garantia da Oferta de Procedimentos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Rede Própria sob Gestão Estadual			18.420,00
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes		0104	18.420,00
TOTAL			18.420,00

**ANEXO II
(art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 1964)**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	RECEITA DE TODAS AS FONTES EM R\$ VALOR
1.0.0.0.00.0.0	Receitas Correntes	18.420,00
1.6.0.0.00.0.0	Receita de Serviços	18.420,00
1.6.1.0.00.0.0	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	18.420,00
1.6.1.1.00.0.0	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	18.420,00
1.6.1.1.02.0.0	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos	0,00
1.6.1.1.02.0.1	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos - Principal	18.420,00
1.6.1.1.02.0.1	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos - Principal	18.420,00

DECRETO Nº 52.826, DE 13 DE MAIO DE 2022.

Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2022, crédito suplementar no valor de R\$ 10.157.670,42 em favor da Secretaria de Educação e Esportes.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 10 da Lei nº 17.550, de 21 de dezembro de 2021, e considerando a necessidade de reforçar dotação orçamentária insuficientes para atender despesas de investimentos da Secretaria.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2022, em favor da Secretaria de Educação e Esportes, crédito suplementar no valor de R\$ 10.157.670,42 (dez milhões, cento e cinquenta e sete mil, seiscentos e setenta reais e quarenta e dois centavos) destinado ao reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º, conforme inciso II do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, estão previstos na fonte de recursos "0101 - Recursos Ordinários – Adm. Direta", no valor de R\$ 10.157.670,42 (dez milhões, cento e cinquenta e sete mil, seiscentos e setenta reais e quarenta e dois centavos) provenientes do Tesouro Estadual e especificados no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2022.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 13 de maio do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

MARCELO ANDRADE BEZERRA BARROS
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO
DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ
ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA

**ANEXO I
(CRÉDITO SUPLEMENTAR)**

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2022	RECURSOS DE TODAS AS FONTES FONTE	EM R\$ VALOR
14000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES			
00108 Secretaria de Educação e Esportes - Administração Direta			
Projeto: 12.363.0918.4214 - Melhoria e Expansão da Educação Profissional			10.157.670,42
4.4.90.00 - Investimentos		0101	10.157.670,42
TOTAL			10.157.670,42

**ANEXO II
(art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 1964)**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	RECEITA DE TODAS AS FONTES EM R\$ VALOR
1.0.0.0.00.0.0	Receitas Correntes	10.157.670,42
1.7.0.0.00.0.0	Transferências Correntes	10.157.670,42
1.7.1.0.00.0.0	Transferências da União e de suas Entidades	10.157.670,42
1.7.1.1.00.0.0	Transferências Decorrentes de Participação na Receita da União	10.157.670,42
1.7.1.1.50.0.0	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE	0,00
1.7.1.1.50.0.1	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - Principal - FPE	10.157.670,42
1.7.1.1.50.0.1	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - Principal - FPE	10.157.670,42

DECRETO Nº 52.827, DE 13 DE MAIO DE 2022.

Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2022, crédito suplementar no valor de R\$ 558.579,75 em favor da Agência Estadual de Tecnologia da Informação - ATI.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 10 da Lei nº 17.550, de 21 de dezembro de 2021, e considerando a necessidade de reforçar dotações orçamentárias insuficientes para atender despesas com a operacionalização do Órgão,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2022, em favor da Agência Estadual de Tecnologia da Informação - ATI, crédito suplementar no valor de R\$ 558.579,75 (quinhentos e cinquenta e oito mil, quinhentos e setenta e nove reais e setenta e cinco centavos) destinado ao reforço das dotações orçamentárias especificadas no Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º, conforme inciso II do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, estão previstos na fonte de recursos "0101 - Recursos Ordinários - Adm. Direta", no valor de R\$ 558.579,75 (quinhentos e cinquenta e oito mil, quinhentos e setenta e nove reais e setenta e cinco centavos), provenientes do Tesouro Estadual e especificados no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2022.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 13 de maio do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

MARÍLIA RAQUEL SIMÕES LINS
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO
DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ
ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA

**ANEXO I
(CRÉDITO SUPLEMENTAR)**

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2022	RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
		EM R\$ FONTE	VALOR
12000 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO			
00304 Agência Estadual de Tecnologia da Informação - ATI			
Projeto: 04.126.1010.4093 - Ampliação do Atendimento Eletrônico ao Cidadão			236.542,54
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes		0101	236.542,54
Projeto: 04.126.1010.4164 - Disseminação de Infraestrutura Corporativa e Serviços Compartilhados de Tecnologia da Informação - TI para o Governo			322.037,21
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes		0101	322.037,21
TOTAL			558.579,75

**ANEXO II
(art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 1964)**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	RECEITA DE TODAS AS FONTES EM R\$	
		VALOR	
1.0.0.0.00.0.0	Receitas Correntes		558.579,75
1.7.0.0.00.0.0	Transferências Correntes		558.579,75
1.7.1.0.00.0.0	Transferências da União e de suas Entidades		558.579,75
1.7.1.1.00.0.0	Transferências Decorrentes de Participação na Receita da União		558.579,75
1.7.1.1.50.0.0	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE		558.579,75
1.7.1.1.50.0.1	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - Principal - FPE		558.579,75
1.7.1.1.50.0.1	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - Principal - FPE		558.579,75

DECRETO Nº 52.828, DE 13 DE MAIO DE 2022.

Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2022, crédito suplementar no valor de R\$ 18.006.196,34 em favor do Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife - CTM.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto nos incisos IV e VIII do art. 10 da Lei nº 17.550, de 21 de dezembro de 2021, e considerando a necessidade de reforçar dotações orçamentárias insuficientes para atender despesas de custeio do Órgão,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2022, em favor do Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife - CTM, crédito suplementar no valor de R\$ 18.006.196,34 (dezoito milhões, seis mil, cento e noventa e seis reais e trinta e quatro centavos), destinado ao reforço das dotações orçamentárias especificadas no Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º, conforme inciso II do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, estão previstos na fonte de recursos "0101 - Recursos Ordinários - Adm. Direta", no valor de R\$ 18.006.196,34 (dezoito milhões, seis mil, cento e noventa e seis reais e trinta e quatro centavos), provenientes do Tesouro Estadual e especificados no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2022.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 13 de maio do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

TOMÉ BARROS MONTEIRO DA FRANCA
DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO
ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA

**ANEXO I
(CRÉDITO SUPLEMENTAR)**

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2022	RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
		EM R\$ FONTE	VALOR
38000 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO			
00505 Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife - CTM			
Atividade: 15.122.0450.4691 - Gestão das atividades do Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife - CTM			14.000.000,00
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes		0101	14.000.000,00
Atividade: 15.453.1031.3877 - Manutenção e Operacionalização das Estações de BRT			4.006.196,34
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes		0101	4.006.196,34
TOTAL			18.006.196,34

**ANEXO II
(art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 1964)**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	RECEITA DE TODAS AS FONTES EM R\$	
		VALOR	
15000 - SECRETARIA DA FAZENDA			
00109 - Secretaria da Fazenda - Administração Direta			
1.0.0.0.00.0.0	Receitas Correntes		18.006.196,34
1.7.0.0.00.0.0	Transferências Correntes		18.006.196,34
1.7.1.0.00.0.0	Transferências da União e de suas Entidades		18.006.196,34
1.7.1.1.00.0.0	Transferências Decorrentes de Participação na Receita da União		18.006.196,34
1.7.1.1.50.0.0	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE		18.006.196,34
1.7.1.1.50.0.1	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - Principal - FPE		18.006.196,34
1.7.1.1.50.0.1	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - Principal - FPE		18.006.196,34

DECRETO Nº 52.829, DE 13 DE MAIO DE 2022.

Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2022, crédito suplementar no valor de R\$ 6.057.000,00 em favor da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 10 da Lei nº 17.550, de 21 de dezembro de 2021, e considerando a necessidade de reforçar dotação orçamentária insuficiente para atender despesas com investimentos da Secretaria,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2022, em favor da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação, crédito suplementar no valor de R\$ 6.057.000,00 (seis milhões e cinquenta e sete mil reais), destinado ao reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º, conforme inciso II do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, estão previstos na fonte de recursos "0101 - Recursos Ordinários - Adm. Direta", no valor de R\$ 6.057.000,00 (seis milhões e cinquenta e sete mil reais), provenientes do Tesouro Estadual e especificados no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2022.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 13 de maio do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

TOMÉ BARROS MONTEIRO DA FRANCA
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO
DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ
ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA

**ANEXO I
(CRÉDITO SUPLEMENTAR)**

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2022	RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
		EM R\$ FONTE	VALOR
38000 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO			
00123 Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação - Administração Direta			
Projeto: 15.451.1029.4340 - Requalificação dos Espaços e Equipamentos Públicos			6.057.000,00
4.4.90.00 - Investimentos		0101	6.057.000,00
TOTAL			6.057.000,00

**ANEXO II
(art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 1964)**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	RECEITA DE TODAS AS FONTES EM R\$	
		VALOR	
1.0.0.0.00.0.0	Receitas Correntes		6.057.000,00
1.7.0.0.00.0.0	Transferências Correntes		6.057.000,00
1.7.1.0.00.0.0	Transferências da União e de suas Entidades		6.057.000,00
1.7.1.1.00.0.0	Transferências Decorrentes de Participação na Receita da União		6.057.000,00
1.7.1.1.50.0.0	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE		0,00
1.7.1.1.50.0.1	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - Principal - FPE		6.057.000,00
1.7.1.1.50.0.1	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - Principal - FPE		6.057.000,00

DECRETO Nº 52.830, DE 13 DE MAIO DE 2022.

Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2022, crédito suplementar no valor de R\$ 3.641.704,08 em favor da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 10 da Lei nº 17.550, de 21 de dezembro de 2021, e considerando a necessidade de reforçar dotação orçamentária insuficiente para atender despesas de investimentos da Secretaria,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2022, em favor da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação, crédito suplementar no valor de R\$ 3.641.704,08 (três milhões, seiscentos e quarenta e um mil, setecentos e quatro reais e oito centavos), destinado ao reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo Único.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º, conforme inciso I do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, estão previstos na fonte de recursos "0102 - Recursos de Convênios a Fundo Perdido/Contrato de Repasse - Adm. Direta", no valor de R\$ 3.641.704,08 (três milhões, seiscentos e quarenta e um mil, setecentos e quatro reais e oito centavos), e são provenientes do Tesouro Estadual.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2022.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 13 de maio do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

TOMÉ BARROS MONTEIRO DA FRANCA
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO
DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ
ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA

**ANEXO ÚNICO
(CRÉDITO SUPLEMENTAR)**

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2022	EM R\$	
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	VALOR
38000 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO			
00123 Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação - Administração Direta			
Op. Especial: 28.846.0450.3142 - Encargos Gerais da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação			3.641.704,08
4.4.90.00 - Investimentos	0102		3.641.704,08
TOTAL			3.641.704,08

DECRETO Nº 52.831, DE 13 DE MAIO DE 2022.

Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2022, crédito suplementar no valor de R\$ 523.370,69 em favor da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 10 da Lei nº 17.550, de 21 de dezembro de 2021, e considerando a necessidade de reforçar dotações orçamentárias insuficientes para atender despesas operacionais e de investimentos da Secretaria, não implicando em acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotação disponível,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2022, em favor da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação, crédito suplementar no valor de R\$ 523.370,69 (quinhentos e vinte e três mil, trezentos e setenta reais e sessenta e nove centavos), destinado ao reforço das dotações orçamentárias especificadas no Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º, conforme inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, estão previstos nas fontes de recursos "0101 - Recursos Ordinários - Adm. Direta", no valor de R\$ 523.370,69 (quinhentos e vinte e três mil, trezentos e setenta reais e sessenta e nove centavos), especificados no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2022.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 13 de maio do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

TOMÉ BARROS MONTEIRO DA FRANCA
CARMEN LÚCIA SIMÕES MEGALE NEVES
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO
DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ
ALEXANDRE REBÉLO TÁVORA

**ANEXO I
(CRÉDITO SUPLEMENTAR)**

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2022	EM R\$	
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	VALOR
38000 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO			
00123 Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação - Administração Direta			
Atividade: 15.122.0450.4375 - Gestão das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação			224.330,69
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0101		186.637,78
4.4.90.00 - Investimentos	0101		37.692,91
Projeto: 15.451.1029.4340 - Requalificação dos Espaços e Equipamentos Públicos			299.040,00
4.4.40.00 - Investimentos	0101		299.040,00
TOTAL			523.370,69

**ANEXO II
(art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 1964)**

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2022	EM R\$	
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	VALOR
21000 - SECRETARIA DE TURISMO E LAZER			
00603 Empresa de Turismo de Pernambuco Governador Eduardo Campos - EMPETUR			
Atividade: 23.695.0004.4312 - Promoção de Pernambuco como Destino Turístico			523.370,69
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0101		523.370,69
TOTAL			523.370,69

DECRETO Nº 52.832, DE 13 DE MAIO DE 2022.

Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2022, crédito suplementar no valor de R\$ 62.037,75 em favor da Empresa de Turismo de Pernambuco Governador Eduardo Campos – EMPETUR.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 10 da Lei nº 17.550, de 21 de dezembro de 2021, e considerando a necessidade de reforçar dotações orçamentárias insuficientes para atender despesas operacionais do Órgão, não implicando em acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotação disponível,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2022, em favor da Empresa de Turismo de Pernambuco Governador Eduardo Campos – EMPETUR, crédito suplementar no valor de R\$ 62.037,75 (sessenta e dois mil, trinta e sete reais e setenta e cinco centavos) destinado ao reforço das dotações orçamentárias especificadas no Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º, conforme inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, estão previstos na fonte de recursos "0101 - Recursos Ordinários - Adm. Direta", no valor de R\$ 62.037,75 (sessenta e dois mil, trinta e sete reais e setenta e cinco centavos), especificados no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 13 de maio do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

CARMEN LÚCIA SIMÕES MEGALE NEVES
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO
DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ
ALEXANDRE REBÉLO TÁVORA

**ANEXO I
(CRÉDITO SUPLEMENTAR)**

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2022	EM R\$	
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	VALOR
21000 - SECRETARIA DE TURISMO E LAZER			
00603 Empresa de Turismo de Pernambuco Governador Eduardo Campos - EMPETUR			
Atividade: 23.122.0444.3506 - Conservação do Patrimônio Público na Empresa de Turismo de Pernambuco Governador Eduardo Campos S/A - EMPETUR			49.630,20
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0101		49.630,20
Atividade: 23.695.0925.1520 - Apoio a Gestão dos Setores de Turismo e Lazer do Estado			12.407,55
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0101		12.407,55
TOTAL			62.037,75

**ANEXO II
(art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 1964)**

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2022	EM R\$	
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	VALOR
21000 - SECRETARIA DE TURISMO E LAZER			
00603 Empresa de Turismo de Pernambuco Governador Eduardo Campos - EMPETUR			
Atividade: 23.695.0004.4312 - Promoção de Pernambuco como Destino Turístico			62.037,75
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0101		62.037,75
TOTAL			62.037,75

DECRETO Nº 52.833, DE 13 DE MAIO DE 2022.

Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2022, crédito suplementar no valor de R\$ 55.960,00 em favor da Empresa de Turismo de Pernambuco Governador Eduardo Campos – EMPETUR.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 10 da Lei nº 17.550, de 21 de dezembro de 2021, e considerando a necessidade de reforçar dotação orçamentária insuficiente para atender despesas operacionais do Órgão, não implicando em acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotação disponível,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2022, em favor da Empresa de Turismo de Pernambuco Governador Eduardo Campos – EMPETUR, crédito suplementar no valor de R\$ 55.960,00 (cinquenta e cinco mil, novecentos e sessenta reais) destinado ao reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º, conforme inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, estão previstos na fonte de recursos "0101 - Recursos Ordinários - Adm. Direta", no valor de R\$ 55.960,00 (cinquenta e cinco mil, novecentos e sessenta reais), especificados no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 13 de maio do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

CARMEN LÚCIA SIMÕES MEGALE NEVES
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO
DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ
ALEXANDRE REBÉLO TÁVORA

**ANEXO I
(CRÉDITO SUPLEMENTAR)**

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2022	EM R\$	
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	VALOR
21000 - SECRETARIA DE TURISMO E LAZER			
00603 Empresa de Turismo de Pernambuco Governador Eduardo Campos - EMPETUR			
Atividade: 23.695.1004.2516 - Estruturação da Atividade Turística no Estado			55.960,00
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0101		55.960,00
TOTAL			55.960,00

**ANEXO II
(art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 1964)**

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2022	EM R\$	
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	VALOR
21000 - SECRETARIA DE TURISMO E LAZER			
00603 Empresa de Turismo de Pernambuco Governador Eduardo Campos - EMPETUR			
Atividade: 23.695.0004.4312 - Promoção de Pernambuco como Destino Turístico			55.960,00
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0101		55.960,00
TOTAL			55.960,00

DECRETO Nº 52.834, DE 13 DE MAIO DE 2022.

Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2022, crédito suplementar no valor de R\$ 230.000,00 em favor da Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco - FUNDARPE.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 10 da Lei nº 17.550, de 21 de dezembro de 2021, e considerando a necessidade de reforçar dotação orçamentária insuficiente para atender despesas com investimentos do Órgão,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2022, em favor da Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco - FUNDARPE, crédito suplementar no valor de R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais) destinado ao reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo Único.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º, conforme inciso I do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, estão previstos na fonte de "0242 - Recursos de Convênios a Fundo Perdido/Contrato de Repasse - Adm. Indireta", no valor de R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais), provenientes da Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco – FUNDARPE.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2022.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 13 de maio do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

OSCAR PAES BARRETO NETO
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO
DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ
ALEXANDRE REBÉLO TÁVORA

**ANEXO ÚNICO
(CRÉDITO SUPLEMENTAR)**

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2022	RECURSOS DE TODAS AS FONTES FONTE	EM R\$ VALOR
20000 - SECRETARIA DE CULTURA			
00403 Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco - FUNDARPE			
Atividade: 13.392.1062.4413 - Valorização da Cultura Local e Descentralização das Ações Culturais			230.000,00
4.4.50.00 - Investimentos		0242	230.000,00
TOTAL			230.000,00

DECRETO Nº 52.835, DE 13 DE MAIO DE 2022.

Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2022, crédito suplementar no valor de R\$ 155.000,00 em favor da Secretaria de Cultura.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 10 da Lei nº 17.550, de 21 de dezembro de 2021, e considerando a necessidade de reforçar dotações orçamentárias insuficientes para atender despesas operacionais e de investimentos da Secretaria, não implicando em acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotações disponíveis,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2022, em favor da Secretaria de Cultura, crédito suplementar no valor de R\$ 155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil reais) destinado ao reforço das dotações orçamentárias especificadas no Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º, conforme inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, estão previstos na fonte de recursos "0101 - Recursos Próprios - Adm. Direta", no valor de R\$ 155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil reais), especificados no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 2 de maio de 2022.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 13 de maio do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

OSCAR PAES BARRETO NETO
LUIS EDUARDO CAVALCANTI ANTUNES
INAMARA SANTOS MÉLO
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO
DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ
ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA

**ANEXO I
(CRÉDITO SUPLEMENTAR)**

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2022	RECURSOS DE TODAS AS FONTES FONTE	EM R\$ VALOR
20000 - SECRETARIA DE CULTURA			
00133 Secretaria de Cultura - Administração Direta			
Atividade: 13.392.0370.1718 - Difusão e Fruição da Produção Artístico-cultural			155.000,00
4.4.50.00 - Investimentos		0101	20.000,00
3.3.40.00 - Outras Despesas Correntes		0101	135.000,00
TOTAL			155.000,00

**ANEXO II
(art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 1964)**

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2022	RECURSOS DE TODAS AS FONTES FONTE	EM R\$ VALOR
22000 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO			
00312 Instituto de Terras e Reforma Agrária do Estado de Pernambuco - ITERPE			
Projeto: 21.631.0633.3594 - Regularização e Desenvolvimento dos Assentamentos Rurais			100.000,00
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes		0101	100.000,00
00501 Instituto Agrônomo de Pernambuco - IPA			
Atividade: 20.334.1022.3258 - Fomento à Atividade Agropecuária e ao Fortalecimento da Agricultura Familiar (PEAAF), da Agroecologia e da Produção Orgânica - IPA			5.000,00
3.3.50.00 - Outras Despesas Correntes		0101	5.000,00
36000 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE			
00310 Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH			
Atividade: 18.541.0098.4165 - Proteção Ambiental e Gestão das Unidades de Conservação Estadual			50.000,00
3.3.50.00 - Outras Despesas Correntes		0101	50.000,00
TOTAL			155.000,00

DECRETO Nº 52.836, DE 13 DE MAIO DE 2022.

Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2022, crédito suplementar no valor de R\$ 50.000,00 em favor da Secretaria de Cultura.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 10 da Lei nº 17.550, de 21 de dezembro de 2021, e considerando a necessidade de reforçar dotação orçamentária insuficiente para atender despesas operacionais da Secretaria, não implicando em acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotação disponível,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2022, em favor da Secretaria de Cultura, crédito suplementar no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) destinado ao reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º, conforme inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, estão previstos na fonte de recursos "0101 - Recursos Próprios - Adm. Direta", no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), especificados no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2022.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 13 de maio do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

OSCAR PAES BARRETO NETO
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO
DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ
ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA

**ANEXO I
(CRÉDITO SUPLEMENTAR)**

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2022	RECURSOS DE TODAS AS FONTES FONTE	EM R\$ VALOR
20000 - SECRETARIA DE CULTURA			
00133 Secretaria de Cultura - Administração Direta			
Atividade: 13.392.0370.1718 - Difusão e Fruição da Produção Artístico-cultural			50.000,00
3.3.40.00 - Outras Despesas Correntes		0101	50.000,00
TOTAL			50.000,00

**ANEXO II
(art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 1964)**

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2022	RECURSOS DE TODAS AS FONTES FONTE	EM R\$ VALOR
20000 - SECRETARIA DE CULTURA			
00133 Secretaria de Cultura - Administração Direta			
Atividade: 13.392.0370.1684 - Integração das Políticas Culturais e Educacionais Estaduais			50.000,00
4.4.50.00 - Investimentos		0101	50.000,00
TOTAL			50.000,00

DECRETO Nº 52.837, DE 13 DE MAIO DE 2022.

Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2022, crédito suplementar no valor de R\$ 25.822,00 em favor da Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 10 da Lei nº 17.550, de 21 de dezembro de 2021, e considerando a necessidade de reforçar dotação orçamentária insuficiente para atender despesas com custeio da Secretaria, não implicando em acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotação disponível,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2022, em favor da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, crédito suplementar no valor de R\$ 25.822,00 (vinte e cinco mil, oitocentos e vinte e dois reais), destinado ao reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º, conforme inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, estão previstos na fonte de recursos "0101 - Recursos Ordinários - Adm. Direta", no valor de R\$ 25.822,00 (vinte e cinco mil, oitocentos e vinte e dois reais), especificados no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2022.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 13 de maio do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

GERALDO JÚLIO DE MELLO FILHO
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO
DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ
ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA

**ANEXO I
(CRÉDITO SUPLEMENTAR)**

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2022	RECURSOS DE TODAS AS FONTES FONTE	EM R\$ VALOR
26000 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO			
00116 Secretaria de Desenvolvimento Econômico - Administração Direta			
Atividade: 22.122.0444.4383 - Gestão das atividades da Secretaria de Desenvolvimento Econômico			25.822,00
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes		0101	25.822,00
TOTAL			25.822,00

**ANEXO II
(art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 1964)**

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2022	RECURSOS DE TODAS AS FONTES FONTE	EM R\$ VALOR
26000 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO			
00116 Secretaria de Desenvolvimento Econômico - Administração Direta			
Atividade: 22.846.0444.0367 - Concessão de Vale Transporte e Auxílio Alimentação a Servidores da Secretaria de Desenvolvimento Econômico			25.822,00
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes		0101	25.822,00
TOTAL			25.822,00

DECRETO Nº 52.838, DE 13 DE MAIO DE 2022.

Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2022, crédito suplementar no valor de R\$ 230.000,00 em favor da Secretaria de Defesa Social.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 10 da Lei nº 17.550, de 21 de dezembro de 2021, e considerando a necessidade de reforçar dotação orçamentária insuficiente para atender despesas de investimentos da Secretaria, não implicando em acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotação disponível,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2022, em favor da Secretaria de Defesa Social, crédito suplementar no valor de R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais), destinado ao reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º, conforme inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, estão previstos na fonte de recursos "0101 - Recursos Ordinários - Adm. Direta", no valor de R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais), especificados no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2022.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 13 de maio do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

HUMBERTO FREIRE DE BARROS
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO
DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ
ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA

**ANEXO I
(CRÉDITO SUPLEMENTAR)**

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2022	RECURSOS DE TODAS AS FONTES FONTE	EM R\$ VALOR
39000 - SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL			
00124 Secretaria de Defesa Social - Administração Direta			
Atividade: 06.122.0439.4382 - Gestão das Atividades da Secretaria de Defesa Social - Administração Direta			230.000,00
4.4.90.00 - Investimentos		0101	230.000,00
TOTAL			230.000,00

**ANEXO II
(art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 1964)**

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2022	RECURSOS DE TODAS AS FONTES FONTE	EM R\$ VALOR
39000 - SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL			
00124 Secretaria de Defesa Social - Administração Direta			
Atividade: 06.181.0523.2366 - Prestação de Serviço de Policiamento Preventivo e Ostensivo			230.000,00
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes		0101	230.000,00
TOTAL			230.000,00

DECRETO Nº 52.839, DE 13 DE MAIO DE 2022.

Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2022, crédito suplementar no valor de R\$ 30.000,00 em favor da Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 10 da Lei nº 17.550, de 21 de dezembro de 2021, e considerando a necessidade de reforçar dotação orçamentária insuficiente para atender despesas operacionais da Secretaria, não implicando em acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotações disponíveis;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2022, em favor da Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, crédito suplementar no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), destinado ao reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º, conforme inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, estão previstos na fonte de recursos "0101 - Recursos Ordinários - Adm. Direta", no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), especificados no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2022.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 13 de maio do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

EDILAZIO WANDERLEY DE LIMA FILHO
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO
DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ
ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA

**ANEXO I
(CRÉDITO SUPLEMENTAR)**

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2022	RECURSOS DE TODAS AS FONTES FONTE	EM R\$ VALOR
13000 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE			
00107 Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude - Administração Direta			
Atividade: 08.422.0920.4541 - Promoção de Direitos da Criança e da Juventude			30.000,00
3.3.50.00 - Outras Despesas Correntes		0101	30.000,00
TOTAL			30.000,00

**ANEXO II
(art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 1964)**

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2022	RECURSOS DE TODAS AS FONTES FONTE	EM R\$ VALOR
13000 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE			
00107 Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude - Administração Direta			
Atividade: 08.242.0381.4136 - Operacionalização e Expansão da Rede de Atenção e Apoio à Pessoa com Deficiência			10.000,00
4.4.50.00 - Investimentos		0101	10.000,00
Atividade: 14.422.0381.2014 - Manutenção dos Equipamentos e Serviços Sociais			20.000,00
4.4.50.00 - Investimentos		0101	20.000,00
TOTAL			30.000,00

DECRETO Nº 52.840, DE 13 DE MAIO DE 2022.

Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2022, crédito suplementar no valor de R\$ 20.000,00 em favor da Secretaria da Mulher.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 10 da Lei nº 17.550, de 21 de dezembro de 2021, e considerando a necessidade de reforçar dotação orçamentária insuficiente para atender despesas com investimentos da Secretaria, não implicando em acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotação disponível,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2022, em favor da Secretaria da Mulher, crédito suplementar no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) destinado ao reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º, conforme inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, estão previstos na fonte de recursos "0101 - Recursos Próprios - Adm. Direta", no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), especificados no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de maio de 2022.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 13 de maio do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

ANA ELISA FERNANDES SOBREIRA GADELHA
LUIS EDUARDO CAVALCANTI ANTUNES
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO
DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ
ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA

**ANEXO I
(CRÉDITO SUPLEMENTAR)**

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2022	RECURSOS DE TODAS AS FONTES FONTE	EM R\$ VALOR
44000 - SECRETARIA DA MULHER			
00125 Secretaria da Mulher - Administração Direta			
Atividade: 14.334.0388.3930 - Apoio à Inovação Produtiva e à Qualificação Profissional das Mulheres			20.000,00
4.4.50.00 - Investimentos		0101	20.000,00
TOTAL			20.000,00

**ANEXO II
(art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 1964)**

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2022	RECURSOS DE TODAS AS FONTES FONTE	EM R\$ VALOR
22000 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO			
00312 Instituto de Terras e Reforma Agrária do Estado de Pernambuco - ITERPE			
Projeto: 21.631.0633.3594 - Regularização e Desenvolvimento dos Assentamentos Rurais			20.000,00
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes		0101	20.000,00
TOTAL			20.000,00

DECRETO Nº 52.841, DE 13 DE MAIO DE 2022.

Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2022, crédito suplementar no valor de R\$ 60.000,00 em favor da Secretaria do Trabalho, Emprego e Qualificação.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 10 da Lei nº 17.550, de 21 de dezembro de 2021, e considerando a necessidade de reforçar dotação orçamentária insuficiente para atender despesas operacionais da Secretaria, não implicando em acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotação disponível,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2022, em favor da Secretaria do Trabalho, Emprego e Qualificação, crédito suplementar no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) destinado ao reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º, conforme inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, estão previstos na fonte de recursos "0101-Recursos Ordinários - Administração Direta", no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), especificados no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2022.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 13 de maio do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

ALBÉRES HANIERY PATRÍCIO LOPES
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO
DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ
ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA

**ANEXO I
(CRÉDITO SUPLEMENTAR)**

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2022	RECURSOS DE TODAS AS FONTES FONTE	EM R\$ VALOR
43000 - SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO E QUALIFICAÇÃO			
00104 Secretaria do Trabalho, Emprego e Qualificação - Administração Direta			
Atividade: 11.122.0444.4392 - Gestão das atividades da Secretaria do Trabalho, Emprego e Qualificação			60.000,00
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes		0101	60.000,00
TOTAL			60.000,00

**ANEXO II
(art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 1964)**

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2022	RECURSOS DE TODAS AS FONTES FONTE	EM R\$ VALOR
43000 - SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO E QUALIFICAÇÃO			
00104 Secretaria do Trabalho, Emprego e Qualificação - Administração Direta			
Atividade: 11.333.1056.3873 - Intermediação da Mão de Obra e Habilitação do Seguro Desemprego			60.000,00
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes		0101	60.000,00
TOTAL			60.000,00

DECRETO Nº 52.842, DE 13 DE MAIO DE 2022.

Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2022, crédito suplementar no valor de R\$ 100.000,00 em favor da Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 10 da Lei nº 17.550, de 21 de dezembro de 2021, e considerando a necessidade de reforçar dotações orçamentárias insuficientes para atender despesas operacionais e de investimentos da Secretaria, não implicando em acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotação disponível,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2022, em favor da Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade, crédito suplementar no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), destinado ao reforço das dotações orçamentárias especificadas no Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º, conforme inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, estão previstos na fonte de recursos "0101 - Recursos Ordinários - Adm. Direta", no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), especificados no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2022.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 13 de maio do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

INAMARA SANTOS MÉLO
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO
DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ
ALEXANDRE REBÉLO TÁVORA

**ANEXO I
(CRÉDITO SUPLEMENTAR)**

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2022	RECURSOS DE TODAS AS FONTES		EM R\$
		FONTE	VALOR	VALOR
36000 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE				
00132 Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade - Administração Direta				
Projeto: 18.541.0098.2703 - Apoio às ações de proteção, conservação e educação ambiental nas comunidades tradicionais				18.000,00
4.4.50.00 - Investimentos		0101	18.000,00	
Projeto: 18.541.0098.3389 - Ações de Incentivo ao Desenvolvimento de Baixo Carbono				50.000,00
3.3.50.00 - Outras Despesas Correntes		0101	50.000,00	
Projeto: 18.542.1076.4483 - Implantação do Plano Estadual de Gestão de Resíduos Sólidos				32.000,00
4.4.50.00 - Investimentos		0101	32.000,00	
TOTAL				100.000,00

**ANEXO II
(art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 1964)**

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2022	RECURSOS DE TODAS AS FONTES		EM R\$
		FONTE	VALOR	VALOR
36000 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE				
00132 Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade - Administração Direta				
Atividade: 18.541.0098.1551 - Elaboração e Implementação da Política Estadual de Gestão e Proteção da Fauna Silvestre				100.000,00
4.4.40.00 - Investimentos		0101	100.000,00	
TOTAL				100.000,00

DECRETO Nº 52.843, DE 13 DE MAIO DE 2022.

Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2022, crédito suplementar no valor de R\$ 89.500,00 em favor da Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 10 da Lei nº 17.550, de 21 de dezembro de 2021, e considerando a necessidade de reforçar dotação orçamentária insuficiente para atender despesas com investimentos da Secretaria, não implicando em acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos dotação disponível,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2022, em favor da Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade, crédito suplementar no valor de R\$ 89.500,00 (oitenta e nove mil e quinhentos reais), destinado ao reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º, conforme inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, estão previstos na fonte de "0101 - Recursos Ordinários - Adm. Direta", no valor de R\$ 89.500,00 (oitenta e nove mil e quinhentos reais), especificados no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de maio de 2022.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 13 de maio do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

INAMARA SANTOS MÉLO
ANA ELISA FERNANDES SOBREIRA GADELHA
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO
DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ
ALEXANDRE REBÉLO TÁVORA

**ANEXO I
(CRÉDITO SUPLEMENTAR)**

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2022	RECURSOS DE TODAS AS FONTES		EM R\$
		FONTE	VALOR	VALOR
36000 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE				
00132 Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade - Administração Direta				
Atividade: 18.541.0098.1551 - Elaboração e Implementação da Política Estadual de Gestão e Proteção da Fauna Silvestre				89.500,00
4.4.90.00 - Investimentos		0101	89.500,00	
TOTAL				89.500,00

**ANEXO II
(art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 1964)**

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2022	RECURSOS DE TODAS AS FONTES		EM R\$
		FONTE	VALOR	VALOR
44000 - SECRETARIA DA MULHER				
00125 Secretaria da Mulher - Administração Direta				
Atividade: 14.422.0388.2219 - Municipalização das Ações de Gênero e Empoderamento das Mulheres				89.500,00
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes		0101	89.500,00	
TOTAL				89.500,00

DECRETO Nº 52.844, DE 13 DE MAIO DE 2022.

Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2022, crédito suplementar no valor de R\$ 212.500,00 em favor da Secretaria de Políticas de Prevenção à Violência e às Drogas.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 10 da Lei nº 17.550, de 21 de dezembro de 2021, e considerando a necessidade de reforçar dotação orçamentária insuficiente para atender despesas operacionais da Secretaria, não implicando em acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotação disponível,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2022, em favor da Secretaria de Políticas de Prevenção à Violência e às Drogas, crédito suplementar no valor de R\$ 212.500,00 (duzentos e doze mil e quinhentos reais) destinado ao reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º, conforme inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, estão previstos na fonte de recursos "0101 – Recursos Ordinários - Administração Direta", no valor de R\$ 212.500,00 (duzentos e doze mil e quinhentos reais), especificados no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de maio de 2022.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 13 de maio do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

CLOVES EDUARDO BENEVIDES
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO
DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ
ALEXANDRE REBÉLO TÁVORA

**ANEXO I
(CRÉDITO SUPLEMENTAR)**

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2022	RECURSOS DE TODAS AS FONTES		EM R\$
		FONTE	VALOR	VALOR
55000 - SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVENÇÃO À VIOLENCIA E ÀS DROGAS				
00143 Secretaria de Políticas de Prevenção à Violência às Drogas - Administração Direta				
Atividade: 14.422.0427.2972 - Expansão de Políticas de Prevenção à Violência				212.500,00
3.3.50.00 - Outras Despesas Correntes		0101	212.500,00	
TOTAL				212.500,00

**ANEXO II
(art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 1964)**

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2022	RECURSOS DE TODAS AS FONTES		EM R\$
		FONTE	VALOR	VALOR
55000 - SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVENÇÃO À VIOLENCIA E ÀS DROGAS				
00143 Secretaria de Políticas de Prevenção à Violência às Drogas - Administração Direta				
Atividade: 14.122.0448.2933 - Gestão das atividades da Secretaria de Políticas de Prevenção à Violência e às Drogas				212.500,00
3.1.90.00 - Pessoal e Encargos Sociais		0101	212.500,00	
TOTAL				212.500,00

ATOS DO DIA 13 DE MAIO DE 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso de suas atribuições RESOLVE:

Nº 1704 - Nomear os candidatos abaixo relacionados, aprovados no concurso público para cargo efetivo de Procurador do Estado, da Procuradoria Geral do Estado, tendo em vista a homologação do referido certame através da Portaria Conjunta SAD/PGE nº 103, de 04 de julho de 2018:

Cargo: Procurador do Estado

CLASSIFICAÇÃONome

- 14.....Henrique Portela Oliveira
- 16.....Jose da Costa Oliveira Neto
- 17.....Jose Francisco Britto Fraga
- 19.....Juliana Estefani Moreira Trindade Coelho
- 20.....Julyana Perrelli de Ayalla Guedes Alcoforado

Nº 1705 - Nomear os candidatos abaixo relacionados, aprovados no concurso público da Procuradoria Geral do Estado, tendo em vista a homologação do referido certame através da Portaria Conjunta SAD/PGE nº 084, de 15 de julho de 2020:

Cargo: Analista Administrativo de Procuradoria – Especialidade: Calculista

CLASSIFICAÇÃONome

- 1.....Jose Lucas de Lima Siqueira
- 2.....Athos Cavalcanti Silva
- 3.....Alan Farias de Sousa
- 4.....Vitor Padilha Borba Pessoa Guerra
- 5.....Bruno Cesar Correia de Lima
- 6.....Maria Alice Santos de Oliveira
- 7.....Renan Godoy Burgos
- 8.....Robson Melo Araujo

Cargo: Analista Administrativo de Procuradoria – Especialidade: Engenharia

CLASSIFICAÇÃONome

- 1.....Matheus de Sousa Guimaraes
- 2.....Heris Leonel da Silva Leite

Cargo: Analista Administrativo de Procuradoria – Especialidade: Engenharia / Pessoa com Deficiência

CLASSIFICAÇÃONome

- 1.....Darlan Padrao Serrano

Cargo: Analista Administrativo de Procuradoria – Especialidade: Gestão Pública

CLASSIFICAÇÃONome

- 1.....Manaira Freitas Silva
- 2.....Rita de Cassia Cortez de Alencar Leite Sobrinha
- 3.....Victor Cabral Cavalcanti de Melo
- 4.....Leandro Souza de Lima Ribeiro
- 5.....Joseanny Karla Vasconcelos Paiva
- 6.....Natan Henrique da Silva Euzebio
- 7.....Cleyton Roberto Bezerra dos Santos
- 8.....Lucas Silva Carvalho
- 9.....Marcelo Camarano Alves Silva
- 10.....Vitor Barbosa Tavares Neves
- 11.....Elaine Guerra Marques
- 12.....Beatriz Thompson Binoto Ferreira
- 13.....Maria Izabella Pedroza Burgos
- 14.....Thiago Lima da Costa Santos

Cargo: Analista Administrativo de Procuradoria – Especialidade: Gestão Pública / Pessoa com Deficiência

CLASSIFICAÇÃONome
1.....Lucas Juvencio Spinosa de Souza

Analista Administrativo de Procuradoria – Especialidade: Recursos Humanos

CLASSIFICAÇÃONome
1.....Juliana Barbosa Oliveira Bezerra

Cargo: Analista Administrativo de Procuradoria – Especialidade: Recursos Humanos / Pessoa com Deficiência

CLASSIFICAÇÃONome
1.....Miriam Gomes Correia

Cargo: Analista Judiciário de Procuradoria

CLASSIFICAÇÃONome
1.....Diego Antunes de Melo Falcao Teixeira
2.....Adila Maria Vicente dos Santos
3.....Lucas Silva Carvalho
4.....Alan Josimo de Santana Galvao
5.....Ketty Filizola Pineda Falcao
6.....Renata Cristina Cavalcanti de Barros e Paula Guimaraes
7.....Marcelo Leite Lima
8.....Andre Felipe Torquato Leao
9.....Daniela Felipe Almeida
10.....Henrique Mondini Nunes Talisin
11.....Marina Linhares Gomes Lemos
12.....Adriano Ferreira Rodrigues de Carvalho
13.....Gabriella Lais Borba Alves da Silva
14.....Yasmin Ribeiro
15.....Vitor de Oliveira Goncalves Guerra
16.....Cassio Mateus Vital de Franca
17.....Henrique Rodrigues Miranda Porto
18.....Davi Almeida de Queiroz
19.....Maria Eduarda Vilar Gondim de Araujo Pereira

Cargo: Analista Judiciário de Procuradoria - Pessoa com Deficiência

CLASSIFICAÇÃONome
1.....Manuela Dias Pereira Gomes de Mattos

Cargo: Assistente de Procuradoria

CLASSIFICAÇÃONome
1.....Melanny Stephanny Maia Berenguer de Vasconcelos
2.....Gustavo Pedro de Carvalho Lacerda
3.....Lucas Araujo Paz
4.....Jonatas Tavares Correia da Conceicao
5.....Marcelino Flavio e Silva
6.....Gabriel Santos de Alcantara
7.....Iris de Araujo Carvalho Assuncao
8.....Cleyton de Almeida Santos
9.....Yan de Mendonca da Mota
10.....Elivelton Eliel da Silva Cavalcante
11.....Elmano Gomes da Silva Rego Filho
12.....Jose Miguel dos Santos Junior
13.....Fernanda Freire Wanderley
14.....Leonardo de Oliveira Santos
15.....Manaira Freitas Silva
16.....Sara Candice de Sa Rodrigues
17.....Camila Farias Marinheiro
18.....Larissa Vasconcelos Cordeiro
19.....Mateus Nunes da Costa
20.....Danilo Andrade Viana de Freitas
21.....Vitor Barbosa Tavares Neves
22.....Italo Guilherme Santos de Aquino
23.....Lucas Souza e Silva
24.....Arthur Holanda Costa Lins
25.....Mauro Andrade de Oliveira
26.....Marcio Lopes Coutinho
27.....Viviane Barros Lima
28.....Sergio Coimbra e Silva Junior
29.....Marcos Jose Cabral das Neves
30.....Tamara Miranda Ferreira Figueiroa
31.....Raphaella Maria Alves Monte dos Santos
32.....Leandro Souza de Lima Ribeiro
33.....Edna Maria Bezerra Leite
34.....Isadora Santos Cavalcanti
35.....Abraao de Oliveira Gomes
36.....Aloizio Rodrigo e Loy da Hora Teti
37.....Joao Samuel Mayer Feitosa Gabinio
38.....Osnes Feitosa Gomes Costa

Cargo: Assistente de Procuradoria - Pessoas com Deficiência

CLASSIFICAÇÃONome
1.....Erick Pedro Nascimento da Silva
2.....Josenildo Rodrigues da Silva

Secretarias de Estado

ADMINISTRAÇÃO

Secretária: **Marília Raquel Simões Lins**

PUBLICAÇÕES SAD DO DIA 13 DE MAIO DE 2022

PORTARIA CONJUNTA SAD/SEFAZ/SDS Nº. 055 DE 13 DE MAIO 2022

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, o SECRETÁRIO DA FAZENDA, e o SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL tendo em vista a autorização do Secretário da Casa Civil e o contido no §2º e 3º, art. 3º do Decreto nº. 25.845, de 11/09/2003, com a nova redação dada pelo Decreto nº. 48.715, de 19/02/2020, **RESOLVEM:** definir os valores a que farão jus, a título de diária, por dia trabalhado (Dias da Semana, sem restrição de Sábado, Domingo e/ou Feriados), os militares e servidores da **Secretaria de Defesa Social – SDS** que

participarão da **Operação Conquista - 3** que ocorrerá nas Áreas Integradas de Segurança (AIS) 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25 e 26 durante o período de 01/05/2022 a 31/05/2022.

BENEFICIÁRIO	VALOR (R\$)
1) CIVIS: Ocupantes de cargo em comissão, funções gratificadas de chefia ou assessoramento e titulares de cargos que exijam nível superior. MILITARES: Coronel, tenente-coronel, major, capitão, 1º/2º tenente, aspirante oficial.	180,00
2) CIVIS: não incluídos nos item 1. MILITARES: Subtenente, 1º/2º/3º sargento, cabo, soldado, alunos do CAS, CFS e CFC.	180,00

Esta portaria retroage seus efeitos a 01/05/2022.

MARÍLIA RAQUEL SIMÕES LINS
Secretária de Administração

DÉCIO PADILHA DA CRUZ
Secretário da Fazenda

HUMBERTO FREIRE DE BARROS
Secretário de Defesa Social

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO RESOLVE:

Nº 1.237-Exonerar, a pedido, os servidores abaixo citados devendo ser observado o Art.140 da Lei nº 6.123/68, em relação ao pagamento de débito porventura existente, conforme Parecer nº 500/2011, da Procuradoria Geral do Estado.

Nº PROCESSO	NOME	MATRICULA	CARGO	ÓRGÃO/ENTIDADE	A PARTIR
2300000266003558/2022-18	POLIANA GERMANO BEZERRA DE SÁ SIQUEIRA	403.310-8	ANALISTA EM SAÚDE	SECRETARIA DE SAÚDE	12/04/2022
2300011672001680/2021-01	LARISSA DE ANDRADE CARVALHO	368.997-2	ANALISTA EM SAÚDE	SECRETARIA DE SAÚDE	01/06/2021
2300000266001804/2022-05	ISABELLA GOMES CANTANHEDE	402.693-4	MÉDICO	SECRETARIA DE SAÚDE	01/03/2022
0031408563000034/2022-57	SÉRGIO EMANOEL SÁ SILVA	433.593-7	ASSISTENTE DE DEFESA AGROPECUÁRIA	ADAGRO	13/04/2022

MARÍLIA RAQUEL SIMÕES LINS
Secretária de Administração

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PESSOAL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria SAD nº. 1000, de 16 de abril de 2014 e considerando o disposto no Decreto nº. 44.105, de 16 de fevereiro de 2017 e alterações **RESOLVE:**

Nº 1.238-Fazer retornar a Secretaria de Administração, a servidora Edéia Guerra, matrícula nº 146.148-6, cedida ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco - DER, a partir de 16.03.2022.

Nº 1.239-Fazer retornar à Companhia Pernambucana de Saneamento – COMPESA, a servidora Osaneide Alves Pedroza, matrícula nº 5765-7, cedida à Secretaria da Casa Civil, a partir de 01.04.2022.

Nº 1.240-Fazer retornar à Secretaria de Saúde, o servidor João Pinheiro da Câmara Filho, matrícula nº 236.064-0, cedido ao Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, a partir de 01.01.2022.

Nº 1.241-Fazer retornar à Secretaria de Educação e Esportes, a servidora Maria Myllena Soledade Vera Cruz da Silva, matrículas nº 240.027-8 e 252.965-3, cedida à Secretaria de Administração, a partir de 01.05.2022.

Nº 1.242-Fazer retornar à Secretaria de Educação e Esportes, o servidor Andryu Antônio Lemos da Silva, matrícula nº 128.844-0, cedido à Prefeitura Municipal de Jaboatão dos Guararapes, a partir de 08.04.2022.

Nº 1.243-Fazer retornar ao Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco - DETRAN, o servidor Diogo Luna Viana, matrícula nº 4029-0, cedido à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, a partir de 01.06.2022.

Nº 1.244-Colocar à disposição da Secretaria de Educação e Esportes, a servidora Alice Rodovalho de Souza e Silva, matrícula nº 191.671-8, da Secretaria de Saúde, com ônus para o órgão de origem, a partir de 07.02.2022 até 31.12.2022.

Nº 1.245-Considerar autorizada a cessão à Prefeitura Municipal de Paudalho, da servidora Rosane de Oliveira Soares Gomes, matrícula nº 158.090-6, da Secretaria de Educação e Esportes, com ônus para o órgão de origem, mediante permuta, nos exercícios 2018, 2019, 2020 e 2021.

Nº 1.246-Considerar autorizada a determinação de exercício na Universidade de Pernambuco - UPE, da servidora da Universidade Federal de Pernambuco - UFPE, Ana Cristina Rodrigues da Silva, à disposição deste Governo, com ônus para o órgão de origem, mediante convênio SUS, a partir de 30.06.2017 até 31.12.2021.

Nº 1.247-Considerar autorizada a determinação de exercício na Secretaria de Educação e Esportes, do servidor da Prefeitura Municipal de Passira, João Batista Ferreira Mendonça, à disposição deste Governo, com ônus para o órgão de origem, nos exercícios 2021 e 2022.

Nº 1.248-Considerar autorizada a determinação de exercício na Secretaria de Educação e Esportes, da servidora Vera Cheila Lima Nogueira, da Prefeitura Municipal de Salgueiro, à disposição deste Governo, com ônus para o órgão de origem, mediante permuta, a partir de 01.01.2021 até 31.12.2021.

Nº 1.249-Considerar autorizada a determinação de exercício na Secretaria de Educação e Esportes, do servidor da Prefeitura Municipal de Surubim, Rubens Karman Paula da Silva, à disposição deste Governo, com ônus para o órgão de origem, mediante permuta, nos exercícios 2020 e 2021.

Nº 1.250-Considerar autorizada a prorrogação da cessão à Prefeitura Municipal de Itacuruba, da servidora Laís Neomésia de Souza Novaes Leão, matrícula nº 190.356-0, da Secretaria de Educação e Esportes, com ônus para o órgão de origem, mediante permuta, nos exercícios 2016, 2017, 2018 e 2019.

Nº 1.251-Considerar autorizada a prorrogação da cessão à Prefeitura Municipal de Barreiros, da servidora Roberta Erla Nascimento de Almeida, matrícula nº 300.984-0, da Secretaria de Educação e Esportes, com ônus para o órgão de origem, mediante permuta, nos exercícios 2015, 2016, 2017, 2018, 2019 e 2020.

Nº 1.252-Considerar autorizada a prorrogação da determinação de exercício na Secretaria de Educação e Esportes, da servidora da Prefeitura Municipal de Vicência, Maria José da Silva, à disposição deste Governo, com ônus para o órgão de origem, mediante permuta, nos exercícios 2020 e 2021.

Nº 1.253-Considerar autorizada a prorrogação da determinação de exercício no Distrito Estadual de Fernando de Noronha, da servidora da Prefeitura Municipal do Recife, Izabel Alves de Azevedo Viana, à disposição deste Governo, com ônus para o órgão de origem, mediante ressarcimento, nos exercícios 2018 e 2019.

Nº 1.254-Determinar que o servidor da Prefeitura Municipal de Floresta, Thyago Moraes Vicente da Silva, à disposição deste Governo, tenha exercício na Universidade de Pernambuco - UPE, com ônus para o órgão de origem, mediante convênio SUS, até 31.12.2022.

Nº 1.255-Prorrogar a cessão à Prefeitura Municipal de Catende, do servidor João Luis de França Neto, matrícula nº 377.924-6, da Secretaria de Educação e Esportes, com ônus para o órgão de origem, até 31.12.2022.

Nº 1.256-Prorrogar a cessão à Prefeitura Municipal de Calumbi, do servidor Mauro José Bezerra de Lima Filho, matrícula nº 189.299-1, da Secretaria de Educação e Esportes, com ônus para o órgão de origem, até 31.12.2022.

Nº 1.257-Tornar sem efeito a Portaria SAD nº 794 do dia 31.03.2022, publicada no DOE de 01.04.2022, no que concerne a servidora Denise Barreto Gomes Batista, matrícula nº 181.216-5, da Secretaria de Educação e Esportes.

Nº 1.258-Tornar sem efeito a Portaria SAD nº 1018 do dia 22.04.2022, publicada no DOE de 23.04.2022, no que concerne ao servidor Veridiano Tenório de Holanda, da Prefeitura Municipal de Pedra.

Nº 1.259-Tornar sem efeito a Portaria SAD nº 2568, do dia 23.08.2017, publicada no DOE de 24.08.2017, no que concerne à servidora Laura Mônica Rafael de Sena, da Prefeitura Municipal de São José do Egito.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PESSOAL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria SAD nº. 1000, do dia 16 de abril de 2014 e considerando o disposto no Decreto nº. 39.842, de 19 de setembro de 2013, **RESOLVE:**

Nº 1.260-Autorizar o afastamento dos requerentes relacionados abaixo, para participar do **16º Encontro Nacional de Turismo com Base Local - ENTBL**, no período de 17 a 20 de maio de 2022, em Natal/RN, **sem ônus** para o Estado de Pernambuco.

NOME	MATRÍCULA	CARGO
Maria Claudelúcia Nogueira Ferreira	279.764 - 0	Assistente em Gestão Ambiental
Joany Deodato da Silva	279.666-0	Assistente em Gestão Ambiental
Carlos Alberto Costa da Silva	279.611-2	Analista em Gestão Ambiental

Nº 1.261-Autorizar o afastamento do servidor FLÁVIO GUILHERME CAVALCANTI DOS SANTOS, matrícula nº 406.102-0, para participar do Curso Compliance e Governança no setor público, no período de 29/05/2022 a 02/06/2022, em São Paulo/SP, com ônus de inscrição, passagens e diárias (fonte de Recurso 0101) para o Estado de Pernambuco.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PESSOAL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria SAD nº 1000, de 16/04/2014 e considerando o disposto no art. 178, da Lei nº 6.123, de 20/07/1968, nos artigos 4º e 14, do Decreto nº 40.200, de 13/12/2013, nos termos do Processo SEI nº 1400005565.000653/2022-18, **RESOLVE**:

Nº 1.262-Autorizar o afastamento parcial da servidora pública JULIANA MARIA LIMA COELHO, Analista em Gestão Educacional, matrícula nº 303.331-7, para o exercício das atividades relativas ao Doutorado em Educação, promovido pela Universidade Federal de Pernambuco - UFPE, a partir da data de publicação desta portaria até 07 de março de 2026, quando houver coincidência do horário do curso com até 50% (cinquenta por cento) do horário de trabalho efetivo do interessado e fixado em 50% (cinquenta por cento) da carga horária de trabalho da interessada, durante o período de elaboração da dissertação ou tese, sem ônus para o Poder Executivo Estadual, mantidos os direitos e vantagens inerentes ao cargo.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PESSOAL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, no uso das atribuições, considerando o disposto no artigo 174-A, da Lei nº 6.123, de 20/07/1968, na Lei Complementar nº 371, de 26/09/2017, no Decreto nº 45.185, de 26/10/2017, bem como no art. 1º, alínea "c", item 1.16, da Portaria SAD nº 1.000, de 16/04/2014, **RESOLVE**:

Nº 1.263-Revisar o disposto na Portaria SAD nº 1.072, DOE de 12 de maio de 2021, para **conceder** horário especial de trabalho à servidora abaixo relacionada, conforme Laudo do Serviço de Perícias Médicas e Segurança do Trabalho do Estado, datado de 15/11/2020 (9605990), e Cota - SAD - NÚCLEO DE APOIO E CONTROLE DISCIPLINAR - Nº 29/2022 (24080507):

Processo	Matrícula	Nome do servidor	Cargo	Órgão	Carga horária a ser reduzida
0001200144.000963/2020-55	79120	Mércia Vitorino de Souza	Assistente Técnico em Gestão Universitária/Auxiliar em Enfermagem	SES	24 (vinte e quatro) horas mensais, condicionada ao cumprimento de (02) dois plantões de 12 (doze) horas por semana até 14/11/2022.

Nº 1.264-Conceder horário especial de trabalho à servidora abaixo relacionada, conforme Laudo do Serviço de Perícias Médicas e Segurança do Trabalho do Estado, datado de 20/04/2022 (22839792), e NOTA TÉCNICA - SAD - NÚCLEO DE APOIO E CONTROLE DISCIPLINAR - Nº 103/2022 (23901399):

Processo	Matrícula	Nome do servidor	Cargo	Órgão	Carga horária a ser reduzida
2300011209.000894/2021-29	371.225-7	Anne Aluska da Silva Pequeno	Analista em Saúde/Fisioterapeuta	SES	24 (vinte e quatro) horas mensais, condicionada ao cumprimento de (01) um plantão de 24 (vinte e quatro) horas por semana até 19/04/2024.

Nº 1.265-Conceder horário especial de trabalho à servidora abaixo relacionada, conforme Laudo do Serviço de Perícias Médicas e Segurança do Trabalho do Estado, datado de 26/02/2022 (21792368), e NOTA TÉCNICA - SAD - NÚCLEO DE APOIO E CONTROLE DISCIPLINAR - Nº 45/2022 (23103126):

Processo	Matrícula	Nome do servidor	Cargo	Órgão	Carga horária a ser reduzida
2300011209.000483/2021-33	369.338-4	Marília Cruz Gouveia Câmara Guerra	Analista em Saúde/Enfermeira	SES	24 (vinte e quatro) horas mensais, condicionada ao cumprimento de (01) um plantão de 24 (vinte e quatro) horas por semana, até 25/02/2024.

Nº 1.266-Renovar o horário especial de trabalho da servidora abaixo relacionada, conforme Laudo do Serviço de Perícias Médicas e Segurança do Trabalho do Estado, datado de 30/04/2022 (23772040), e COTA - SAD - NÚCLEO DE APOIO E CONTROLE DISCIPLINAR - Nº 30/2022 (24168004):

Processo	Matrícula	Nome do servidor	Cargo	Órgão	Carga horária a ser reduzida
0001200144.000586/2022-16	272.912-1	Juliana Borges Silva	Agente de Polícia	SDS	20 (vinte) horas semanais, até 29 de abril de 2024

PORTARIA SAD Nº 1.267 DE 13 DE MAIO DE 2022.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PESSOAL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria SAD nº 1000, de 16/04/2014 e considerando o disposto no art. 178, da Lei nº 6.123, de 20/07/1968, nos artigos 4º e 14, do Decreto nº 40.200, de 13/12/2013, nos termos do Processo SEI nº 1400005293.001250/2022-33, **RESOLVE**: I - Tornar sem efeito a Portaria SAD nº 1.025, publicada no DOE de 23/04/2022; II - Autorizar o afastamento parcial do servidor JOSÉ WILSON PEREIRA, Professor, matrícula nº 394.503-0, para elaboração da tese relativa ao Doutorado em Educação Matemática e Tecnológica, promovido pela Universidade Federal de Pernambuco - UFPE, a partir de 23/04/2022 até 14/02/2023, com redução de 50% (cinquenta por cento) da carga horária de trabalho, sem ônus para o Poder Executivo Estadual, mantidos os direitos e vantagens inerentes ao cargo.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PESSOAL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS tendo em vista as atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SAD Nº 1.000, de 16.04.2014 e considerando o disposto na Lei Complementar nº 43, de 03.05.2002, regulamentada pelo Decreto nº 24.357, de 30.05.2002, **RESOLVE**:

Nº 1.268-DISPENSAR da Gratificação pela Participação no Cadastro e na Elaboração da Folha de Pagamento do Estado de Pernambuco os servidores abaixo relacionados:

NOME	MATRÍCULA	ORGÃO/ENTIDADE	A PARTIR DE	PROCESSO SEI
RODRIGO DA COSTA PINTO MALTA	10.691-7	FUNAPE	30/03/2022	0040100057.000587/2022-75
VITÓRIA TERESA DA HORA ESPAR	423.130-9	SAD	01/04/2022	0001200151.000204/2022-65
JOSÉ DE ARIMATEA MOURA ROCHA	10.661-5	FUNAPE	01/05/2022	0040100057.000750/2022-08
ARLINDO BARBOSA BATISTA	1405500	SAD	01/05/2022	0001200043.000979/2022-68
PAULA MARIA VASCONCELOS DE OLIVEIRA	4365054	SES	01/05/2022	2300000143.000580/2022-01
LUAN TENÓRIO DE OLIVEIRA	430.711-9	SES	01/05/2022	2300000141.000146/2022-32
EDNA FREIRE DE SOUZA	1441876	SDS	01/05/2022	3900000060.000347/2022-51

Nº 1.269-ATRIBUIR a Gratificação pela Participação no Cadastro e na Elaboração da Folha de Pagamento do Estado de Pernambuco aos servidores abaixo relacionados:

NOME	MATRÍCULA	ORGÃO/ENTIDADE	A PARTIR DE	PROCESSO SEI
JÚLIA AZEVEDO KOLBE	10.711-5	FUNAPE	01/05/2022	0040100057.000587/2022-75
EDÉJA GUERRA	146.148-6	SAD	01/05/2022	0001200151.000204/2022-65
FLÁVIO EDUARDO VALENÇA LAPA	10.723-9	FUNAPE	01/05/2022	0040100057.000750/2022-08
ELIANE BARBOSA MATIAS DA SILVA	105155	FUNAPE	01/05/2022	0040100057.000756/2022-77
JOSE HENRIQUE DA SILVA	106739	FUNAPE	01/05/2022	0040100057.000756/2022-77
PAULO GERMANO RAMALHO FERNANDES FILHO	106771	FUNAPE	01/05/2022	0040100057.000756/2022-77
GABRIELLA FORMICA DE OLIVEIRA ANDRADE	106798	FUNAPE	01/05/2022	0040100057.000756/2022-77
VANESSA DE ARAUJO COELHO	106810	FUNAPE	01/05/2022	0040100057.000756/2022-77
ROBERTA PACHECO GONCALVES	106852	FUNAPE	01/05/2022	0040100057.000756/2022-77
ANDRE RIBEIRO DE AQUINO	106879	FUNAPE	01/05/2022	0040100057.000756/2022-77
JORGE FILIPE DA SILVA VIANA	106941	FUNAPE	01/05/2022	0040100057.000756/2022-77
ANA CECILIA RAPOSO LIRA SOUSA	106992	FUNAPE	01/05/2022	0040100057.000756/2022-77
BRUNO LOPES DE SANTANA	107000	FUNAPE	01/05/2022	0040100057.000756/2022-77

MARIA FERNANDA DE ALMEIDA PORTELA	107018	FUNAPE	01/05/2022	0040100057.000756/2022-77
HELDER DE ARROXELAS CARAPEBA	107093	FUNAPE	01/05/2022	0040100057.000756/2022-77
BRUNA REZENDE GAMA	107107	FUNAPE	01/05/2022	0040100057.000756/2022-77
YURI ANDERSON DE ALMEIDA CALIXTO	107247	FUNAPE	01/05/2022	0040100057.000756/2022-77
JOSE ANTONIO MUNIZ	107255	FUNAPE	01/05/2022	0040100057.000756/2022-77
MIGUEL MONTEIRO VICTOR	107263	FUNAPE	01/05/2022	0040100057.000756/2022-77
FRANCISCO SOUTO MAIOR NETO	107280	FUNAPE	01/05/2022	0040100057.000756/2022-77
DIOGO RAFAEL DE PAIVA LOURENCO	107301	FUNAPE	01/05/2022	0040100057.000756/2022-77
LIDIANE GOMES LIRA	107310	FUNAPE	01/05/2022	0040100057.000756/2022-77

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PESSOAL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS tendo em vista as atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SAD Nº 1.000, de 16.04.2014, e considerando o disposto na Lei Complementar nº 85, de 31.03.2006, regulamentada pelo Decreto nº 33.721, de 03.08.2009, alterado pelo Decreto nº 37.934, de 02.03.2012, **RESOLVE**:

Nº 1.270-DISPENSAR da Gratificação pela Participação na Execução, Processamento e Controle Orçamentário e Financeiro, aos servidores abaixo relacionados:

NOME	MATRÍCULA	ORGÃO/ENTIDADE	A PARTIR DE	PROCESSO SEI
Severina Maria Barbosa da Silva	130.669-3	SAD	01/05/2022	0001200145.000323/2022-05
Davison Soares de Moura	368.893-3	SECMULHER	01/03/2022	4400000045.001094/2022-43

Nº 1.271-ATRIBUIR a Gratificação pela Participação na Execução, Processamento e Controle Orçamentário e Financeiro, aos servidores abaixo relacionados:

NOME	MATRÍCULA	ORGÃO/ENTIDADE	A PARTIR DE	PROCESSO SEI
Márcia Leandro dos Santos	336.354-6	SECULT	01/05/2022	2000000001.001198/2022-79
Enéias Ferreira Leite de Oliveira	429.564-1	SETUR	01/05/2022	2100000030.000760/2022-17
Ingrid Lissa Barbosa da Silva de Albuquerque Correia	4286979	SES	01/05/2022	2300000039.000821/2022-09
Maria Tarciana Barbosa da Silva	4161084	SES	01/05/2022	2300000039.000821/2022-09
Maria do Carmo Galdino de Lima	4331460	SES	01/05/2022	2300000039.000821/2022-09
Fabiana Lobo do Nascimento	303.170-5	SEE	01/05/2022	1400004596.000014/2022-22
Roberta Rocha Barros Coelho	324.854-2	SAD	01/05/2022	0001200145.000323/2022-05
Maria da Conceição Ferreira Arôxa Dantas	265.679-5	SECMULHER	01/05/2022	4400000045.001094/2022-43

Cirilo José Cabral de Holanda Cavalcante

Secretário Executivo de Pessoal e Relações Institucionais

DESPACHOS DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PESSOAL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, DO DIA 13 DE MAIO DE 2022.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PESSOAL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria SAD nº 1.000, de 16 de abril de 2014, **RESOLVE**:

Conceder ao servidor (a) abaixo relacionado (a), afastamento para exercício de mandato eletivo de Deputado Estadual, com opção remuneratória pelo cargo de Deputado Estadual, a partir de 04 de fevereiro de 2019 a 31 de março de 2022.

PROCESSO Nº	SERVIDOR	MATRÍCULA	ÓRGÃO/ENTIDADE
1400005149.000020/2019-15	PAULO FERNANDO DE VASCONCELOS DUTRA	189.771-3	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES

Deferir o pedido de afastamento do (a) servidor (a) abaixo citado (a), com fundamento no Art. 14 da Constituição Federal c/c a Lei complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, pelo período de três meses, a partir de 15.08.2020, para concorrer ao cargo eletivo de Prefeito.

PROCESSO SEI Nº	SERVIDOR	MATRÍCULA	SECRETARIA
2300000026.002560/2020-31	ANTÔNIO AURICELIO MENEZES TORRES	128.224-7	SAÚDE

DESPACHOS HOMOLOGATÓRIOS DO DIA 13 DE MAIO DE 2022.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PESSOAL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PERNAMBUCO, com fundamento no artigo 1º, alínea "c", item 1, 1.11, da Portaria SAD nº 1000, de 16/04/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 17/04/2014, **RESOLVE**:

Nº 222-1) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, "caput" e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea "a", do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 3900037268.001470/2022-73 (23547229), devidamente publicada no Aditamento ao Boletim Interno nº 003, de 25/04/2022 (23566941), acerca da concessão de indenização em decorrência de morte natural do ex-militar ELIEZER SOARES DE LIMA, 3º Sargento RRP, matrícula nº 3187-9, ocorrida em 22/12/2021; e
2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização à dependente habilitada do referido servidor: ZILDA SILVA DE LIMA, viúva.

Nº 223-1) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, "caput" e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea "a", do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 3900000562.000140/2022-26 (23622299), devidamente publicada no Boletim Geral Eletrônico nº 088, de 09/05/2022 (24021173), acerca da concessão de indenização em decorrência de morte natural do ex-bombeiro militar JOSÉ AIRTON DA SILVA, Subtenente RRB, matrícula nº 20.052-2, ocorrida em 07/02/2022; e
2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização à dependente habilitada do referido servidor: IVANILDA BATISTA DE ALMEIDA SILVA, viúva.

Nº 224-1) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, "caput" e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea "a", do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 3900000562.000573/2021-09 (23019209), devidamente publicada no Boletim Geral Eletrônico nº 088, de 09/05/2022 (24020949), acerca da concessão de indenização em decorrência de morte natural do ex-bombeiro militar FRANCISCO DE ASSIS XAVIER DA SILVA, 2º Sargento RRB, matrícula nº 21844-8, ocorrida em 01/10/2021; e
2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização à dependente habilitada do referido servidor: EVANIA SOARES DA SILVA XAVIER, viúva.

Cirilo José Cabral de Holanda Cavalcante

Secretário Executivo de Pessoal e Relações Institucionais

ERRATAS

Na Portaria SAD nº 2056 do dia 10.08.2007, publicada no DOE de 11.08.2007, no que concerne à servidora Marta Edjane Leite, matrícula nº 161.827-0, da Secretaria de Educação e Esportes.

Onde se lê: Colocar à disposição...

Leia-se: Prorrogar a cessão...

Na Portaria SAD nº 2012 do dia 30.11.2010, publicada no DOE de 01.12.2010, no que concerne à servidora Robssa Janealem Jacó Cirilo, matrícula nº 189.795-0, da Secretaria de Educação e Esportes.

Onde se lê: ...até 31.12.2010.

Leia-se: ...a partir de 01.01.2010 até 31.12.2010.

Na Portaria SAD nº 1090 do dia 12.05.2021, publicada no DOE de 13.05.2021, no que concerne ao servidor Mauro Bezerra de Lima Filho, matrícula nº 189.299-1, da Secretaria de Educação e Esportes.

Onde se lê: ...Mauro Bezerra de Lima Filho...

Leia-se: ...Mauro José Bezerra de Lima Filho...

CULTURA

Secretário: **Oscar Paes Barreto Neto**

PORTARIA SECULT- PE Nº007/2022 DE 13 DE MAIO DE 2022.

O Secretário de Cultura do Estado de Pernambuco – SECULT, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: I - Designar, MANOEL BARROS SOBRINHO, Superintendente de Gestão, matrícula nº 443.847-7, como ordenador de despesa das Unidades Gestoras desta Secretaria, em substituição a CAROLINA DE VASCONCELOS SOARES, matrícula nº 399.442-2. II - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de maio de 2022. Recife, 13 de maio de 2022. Oscar Paes Barreto Neto, Secretário de Cultura.

SECRETARIA DE CULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SECULT/PE
FUNDAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE PE-FUNДАРPE
FUNDO PERNAMBUCANO DE INCENTIVO À CULTURA – FUNCULTURA EDITAL DE DIVULGAÇÃO

A Comissão Deliberativa do FUNCULTURA comunica que, em conformidade com os respectivos Editais, resolveu **ARQUIVAR, os seguintes Projetos: Projeto nº 163/16 – “O ANJO CANGACEIRO”**; 9º Edital do Programa de Desenvolvimento da Produção Audiovisual de Pernambuco – Funcultura 2015/2016; Proponente: Philippe Wollney Correia dos Santos; Área/linguagem cultural: Audiovisual; Valor deliberado para incentivo: R\$ 22.443,75. **Projeto nº 243/2016 – “CINECLUBE DONA BÁRBARA”**; 9º Edital do Programa de Desenvolvimento da Produção Audiovisual de Pernambuco – Funcultura 2015/2016; Proponente: Francisco Robério Saraiva Fontes; Área/linguagem cultural: Audiovisual; Valor deliberado para incentivo: R\$ 23.365,44. **Projeto nº 325/2016 – “CINE MOENDA”**; 9º Edital do Programa de Desenvolvimento da Produção Audiovisual de Pernambuco – Funcultura 2015/2016; Proponente: Paulo Donato Rosa; Área/linguagem cultural: Audiovisual; Valor deliberado para incentivo: R\$ 22.495,73. **Projeto nº 394/2016 – “DESAZENDA”**; 9º Edital do Programa de Desenvolvimento da Produção Audiovisual de Pernambuco – Funcultura 2015/2016; Proponente: Tatiana Andrade Soares de Almeida; Área/linguagem cultural: Audiovisual; Valor deliberado para incentivo: R\$ 48.980,40. **Projeto nº 1664/16 – “CICLOS DE CONVIVÊNCIA CULTURAL: O ESCRITOR COMO LEITOR CONTEMPORÂNEO”**; Edital Funcultura Geral 2015/2016; Proponente: Leta Vasconcelos de Albuquerque; Área/linguagem cultural: Literatura; Valor deliberado para incentivo: R\$ 64.974,56. **Projeto nº 1745/16 – “FORMAÇÃO DE LIDERANÇAS JOVENS DO POVO TRUKÁ”**; Edital Funcultura Geral 2015/2016; Proponente: Maurílio Nogueira dos Santos; Área/linguagem cultural: Cultura Popular e Tradicional; Valor deliberado para incentivo: R\$ 37.739,10. Recife, 05 de maio de 2022. **OSCAR PAES BARRETO NETO**, Secretário de Cultura, Presidente da Comissão Deliberativa do Funcultura. **SEVERINO PESSOA DOS SANTOS**, Diretor-Presidente da Fundarpe em exercício.

VIII PRÊMIO HERMILO BORBA FILHO DE LITERATURA
EDITAL

A Secretaria de Cultura do Estado de Pernambuco – SECULT, a Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco – FUNDARPE e a Companhia Editora de Pernambuco – CEPE, tomam público a realização do concurso do **VIII PRÊMIO HERMILO BORBA FILHO DE LITERATURA**, que visa à seleção, premiação e publicação de livros inéditos, nas quatro Macrorregiões do Estado (Metropolitana, Zona da Mata, Agreste e Sertão), cujas inscrições deverão ser realizadas no período de 16/05/2022 a 20/06/2022 exclusivamente por meio eletrônico, através do Mapa Cultural de Pernambuco (<http://www.mapacultural.pe.gov.br/ocportunidade/919>), tudo de acordo com o edital, que se encontra à disposição dos interessados no portal Cultura.PE (<http://www.cultura.pe.gov.br>), nos sites do Mapa Cultural de Pernambuco (<http://www.mapacultural.pe.gov.br/>) e da Cepe (<http://www.cepe.com.br/>). Recife, 13 de maio de 2022. Oscar Paes Barreto Neves, Secretário de Cultura. Severino Pessoa dos Santos, Diretor Presidente da FUNDARPE. Luiz Ricardo Leite de Castro Leitão, Diretor Presidente da CEPE Editora. Edson Ricardo Teixeira de Melo, Diretor de Produção e Edição da CEPE Editora.

DEFESA SOCIAL

Secretário: **Humberto Freire de Barros**POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO
PORTARIAS DO COMANDO GERAL

Nº 326 /PMPE - DGP - 1, 12 de maio de 2022. EMENTA: Inclusão no Cadastro da PMPE de Soldado PM nomeada em Cumprimento de Decisão Judicial .O Comandante Geral no uso das atribuições em que lhe são conferidas pelo Art. 101, inciso I, do Regulamento Geral da PMPE, aprovado por meio do Decreto nº 17.589, de 16JUN1994; e, Considerando o Ato Governamental Nº 1463, de de 25 ABR 2022, publicado no DOE nº 78, de 26 ABR 2022, que nomeou , a candidata abaixo relacionada, aprovada no concurso público para o Cargo de Praça da Polícia Militar de Pernambuco, na graduação de Soldado, tendo em vista homologação do referido certame, através da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 011, de 17 de janeiro de 2020, observado o disposto na decisão judicial, com transitio em julgado, proferida no Mandado de Segurança nº 0021160-83.2019.8.17.2001. **RESOLVE:** I – Publicar o cadastro da **Soldado PM Mat. 126009-0 AMANDA NUNES DE ANDRADE, RG nº 62664 PMPE**, recém nomeada em cumprimento à decisão judicial constante no Processo em epígrafe, com sua matrícula e Registro Geral, ficando os demais dados cadastrais mantidos em sigilo na Seção de Cadastro e Avaliação da Diretoria de Gestão de Pessoas da PMPE; II – À Diretoria de Gestão de Pessoas para adotar providências, no âmbito de suas atribuições, para fins e efeitos de cumprimento do disposto nesta Portaria; e, III – Publicar esta Portaria em Boletim Geral da Corporação. SEI Nº 3700000987.001868/2019-44.

JOSÉ ROBERTO DE SANTANA – CEL QOPM
Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco - PMPE

POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO
PORTARIAS DO COMANDO GERAL

Nº 327/DGP9, de 12/05/2022. EMENTA: Promove Oficiais O Comandante Geral, com base no art. 101, inc. IX, do Regulamento Geral da PMPE, aprovado pelo Dec. nº 17.589, de 16 JUN 94, c/c o art. 1º, inc. I e II do Dec. nº 14412/90 e o art. 21 e seus parágrafos, da LC nº 059, de 05 JUL 04, **RESOLVE:**I - Promover, no ato de transferência à inatividade, os Policiais Militares que se seguem: ao posto de **Tenente Coronel PM**, o Major PM Mat. 30636-3 Valdeir Araújo da Silva; ao posto de **2º Tenente PM**, o Subtenente PM Mat. 930360-0 Percildo Freitas Cavalcanti. II - Fica condicionada a promoção do inciso I desta portaria ao acolhimento do processo de inatividade pela FUNAPE, contanto-se os efeitos desta promoção à publicação do ato de inativação no DOE/PE. III - A não homologação pelo TCE/PE, do ato de transferência para a Reserva Remunerada ou Reforma dos supracitados militares, impedirá os efeitos jurídicos citados no inciso I desta portaria, de forma ex-tunc, ou seja, a partir da publicação do ato aposentatório. SEI Nº 3900000065.001450/2022-79

Nº 328/DGP9, de 12/05/2022. EMENTA: Promove Praças. O Comandante Geral, com base no art. 101, Inc. IX, do Regulamento Geral da PMPE, aprovado pelo Dec. nº 17.589, de 16JUN94, c/c o Art. 21 e seus parágrafos, da LC nº 059, de 05 JUL 04, **RESOLVE:** I - Promover, no ato de transferência à inatividade, os Policiais Militares que se seguem: à graduação de Subtenente PM, o 1º Sargento PM Mat. 31595-8 Luiz Augusto Siqueira da Silva; à graduação de **1º Sargento PM**, o 2º Sargento PM Mat. 32093-5 José Adailson de Lima. II - Fica condicionada a promoção do inciso I desta portaria, ao acolhimento do processo de inatividade pela FUNAPE, contanto-se os efeitos desta promoção à publicação do ato de inativação no DOE/PE. III - A não homologação pelo TCE/PE, do ato de transferência para a Reserva Remunerada ou Reforma dos supracitados militares, impedirá os efeitos jurídicos citados no inciso I desta portaria, de forma ex-tunc, ou seja, a partir da publicação do ato aposentatório. SEI Nº 3900000065.001450/2022-79

JOSÉ ROBERTO DE SANTANA – CEL PM
Comandante Geral da PMPE

DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

Secretário: **Luís Eduardo Cavalcanti Antunes (designado)**GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
UNIDADE DE RECURSOS HUMANOS

A Chefe da Unidade de Recursos Humanos da Gerência de Recursos Humanos desta Secretaria proferiu os seguintes despachos. Em 12/05/2022

AUTORIZO O DEFERIMENTO DE ABONO DE PERMANÊNCIA:

PROCESSO	NOME	MATRICULA	A PARTIR DE
SARA 2022/00846-0	VALDERI ALVES PEREIRA	138.433-3	06/05/2022

a) Mary Anne Menezes Amando

Consulte o nosso site: **www.cepe.com.br**

EDUCAÇÃO E ESPORTES

Secretário: **Marcelo Andrade Bezerra Barros**

PORTARIA SEE-GGPE DE 13 DE 05 DE 2022.

O GERENTE GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES DO ESTADO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, CONFERIDAS PELA PORTARIA SEE Nº 1019 DE 12.03.2021, RESOLVE:

Nº 2745 - Alterar a carga horária semanal para 40 horas, conforme Artigo 7º, da Lei Complementar nº 484, de 31.03.2022, do servidor SILVIO ROMERO VELOSO DE MELO, Assistente Administrativo Educacional, II. A mat. 302.801-1, localizado na EREM Augusta Cordeiro de Melo, GRE Garanhuns. Processo SEI 1400005482.000957/2022-03.

Nº 2746 - Tornar sem efeito a Port. 2683 de 10.05.2022, ref. a MARIA JOSENILDA NASCIMENTO GOMES TORRES, mat. 251.230-0. 1400004087.000169/2022-17.

Nº 2747 - Dispensar, a pedido, OLINDINA ELIZA DO NASCIMENTO DA SILVA, mat. 107.561-6, da função de Prof. Apoio Pedagógico da EREM Confederação do Equador, Jornada Integral, Paudalho, GRE Mata Norte - Nazaré da Mata, a partir de 04.04.2022. Permanecendo com a gratificação de localização especial do Programa de Educação Integral. (1400005336.000719/2022-73)

Nº 2748 - Atribuir a gratificação de localização especial para OLINDINA ELIZA DO NASCIMENTO DA SILVA, Prof., LPE, IV, D, mat. 107.561-6, localizada na EREM Confederação do Equador, Paudalho, GRE Nazaré, com 200 h/a mensais de Projeto de Vida, Integral, conforme Dec. nº 34.607, de 12.02.2010, e LC nº 125, de 10.07.2008, § 4º, art. 5º, a partir de 04.04.2022. 1400005336.000719/2022-73

PORTARIA SEE-GGPE DE 13 DE 05 DE 2022.

O GERENTE GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES DO ESTADO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, CONFERIDAS PELA PORTARIA SEE Nº 1019 DE 12.03.2021, RESOLVE:

Nº 2749 - Alterar a carga horária semanal para 40 horas, conforme Artigo 7º, da Lei Complementar nº 484, de 31.03.2022, do servidor FELIPE ANDERSON LEITE DE SOUZA, Assistente Administrativo Educacional, IV, A, mat. 303.688-0, localizado na EREF Antônio Japiassu, Arcoverde . 1400005509.001050/2022-16.

PORTARIA SEE/GGPE DE 13 DE 05 DE 2022.

O GERENTE GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES DO ESTADO no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria SEE nº 1019 de 12.03.2021, **RESOLVE:**

Nº 2750- Localizar ANDRYU ANTONIO LEMOS DA SILVA, Prof. LP, IV, D, mat. 128.844-0, na Esc. João Paulo I, Jaboatão, GRE Metro Sul, com 200 h/a mensais de Matemática, a partir de 18.04.2022. 1400005565.001082/2022-39.

Nº 2751- Alterar a carga horária semanal para 40 horas, conforme Artigo 7º, da Lei Complementar nº 484, de 31.03.2022, da servidora ELY JANNES SIQUEIRA RODRIGUES, Assistente Administrativo Educacional, II, A, mat.300.037-0, localizado na Esc. Profª Adelina Almeida, Petrolina. 1400005706.001277/2022-27.

Nº 2752- Alterar a carga horária semanal para 40 horas, conforme Artigo 7º, da Lei Complementar nº 484, de 31.03.2022, da servidora Helena Cruz Pacheco, Assistente Administrativo Educacional, IV, D, mat. 86.580-0, localizado no Núcleo de Alimentação Escolar - NAE - CGAF/GRE Recife Norte. 1400005293.002120/2022-18.

Nº 2753- Remover ROSALINA DI PACE MENDONCA, Prof. LPE, III, A, mat. 164823-3, para Unidade de Educação Inclusiva, UNEDI/GEIDF/SEDE, com 200 h/a mensais, a partir de 02.05.2022. 1400005039.000006/2022-64.

Nº 2754- Dispensar AMANDA MONTEIRO DOS SANTOS, Prof. LPE, II, A, mat. 249.829-4, da função de Diretor Adjunto da Esc. Alfredo Tenório, Jaboatão, GRE Metro Sul, a partir de 01.02.2021. 1400005549.000031/2022-98.

Nº 2755- Dispensar ANA CRISTINA AMARAL GALVAO, Prof. LPE, II, A, mat. 301.094-5, da função de Diretor Adjunto da Esc. Pontes dos Carvalhos, Cabo, GRE Metro Sul, a partir de 02.04.2022. 1400005549.000031/2022-98.

Nº 2756- Remover e designar na função de Diretor Adjunto ANA CRISTINA AMARAL GALVAO, Prof. LPE, II, A, mat. 301.094-5, para a Esc. Alfredo Tenório, Jaboatão, GRE Metro Sul, atribuindo-lhe a gratificação referente a Escola de Pequeno Porte, com 200 h/a mensais, a partir de 02.04.2022. 1400005549.000031/2022-98.

N 2757- Tornar sem efeito a Port. 2720 de 11.05.2022, ref. a RADAMES NASCIMENTO GALVAO, mat. 237.830--2, permanecendo em vigor a port. 2700 de 10.05.2022. 1400004661.000033/2022-28.

Nº 2758- Remover GERDNA VIEIRA MARTINS, Prof. LPM, II, A, mat. 270.553-2, para a Esc. Est. Ministro Jarbas Passarinho, Camaragibe, GRE Metro Sul, com 150 h/a mensais de Inglês. 14000000831/2022-19.

Nº 2759- Remover e Designar na função de Coordenador de Biblioteca, GERDNA VIEIRA MARTINS, Profº LPM, II, A, mat. 260.998-3, para a Esc. Frei Caneca, Camaragibe, GRE Metro Sul, com 200 h/a mensais, a partir de 11.02.2022. 140000.5565.000833/2022-08.

Nº 2760- Designar MARIA LOURDES SOUTO MAIOR PIFANO FILHA, mat. 300.083-4, para a função Gratificada de Supervisão -3, Símbolo FGS-3, na Unidade de Formação e Gestão do Conhecimento/GPDP/SUASE/SEAF, no período de 01.04 a 21.10.2022, em substituição a TAUMATURGO BONFIM SANTOS, mat. 379.467-9, que se encontra respondendo pela chefia da UFGC. 1400004129.000016/2022-28.

Nº 2761- Remover e Designar ADELIA MARIA MUNIZ DE ANDRADE E SILVA, Prof., LPE, I, C, mat. 160.487-2 para a função de Chefe de Secretaria na EREF Prof. Pedro Augusto Carneiro Leão, Recife, GRE Recife Norte, atribuindo-lhe a gratificação referente a Esc. de Grande Porte, com 200 h/a mensais, Semi- Integral, conforme Dec. nº 52.143, de 06.01.2022, e LC nº 125, de 10.07.2008, § 4º, art. 5º, a partir de 25.04.2022. (1400005293.001809/2022-25).

Nº 2762- Remover CARLOS ALBERTO SOUZA ARAUJO, Prof., LPE, I, A, mat. 394.162-0, para a EREM Otacilio Nunes de Souza, Petrolina, GRE Petrolina, com 200 h/a mensais de Matemática, Integral, conforme Dec. nº 34.608, de 12.02.2010, e LC nº 125, de 10.07.2008, § 4º, art. 5º, a partir de 05.05.2022. 1400005714.000045/2022-52.

Nº 2763- Designar CLAUDIVAN LOPES DE SOUZA, Prof., LPM, II, A, mat. 273.884-8, para a função de Coord. de Biblioteca na EREM Raimundo de Castro Ferreira, Santa Filomena, GRE Araripina, com 200 h/a mensais, Integral, conforme Dec. nº 52.142, de 06.01.2022, e LC nº 125, de 10.07.08, § 4º, art. 5º, a partir de 21.03.2022. (1400005659.000017/2022-47).

Nº 2764- Designar NILMARA MERCIA DE SOUZA SA SANTOS, Prof., LPM, II, A, mat. 262.227-0, para a função de Ed. de Apoio pro tempore na EREFEM Padre Luiz Cassiano, Petrolina, GRE Sertão do Médio São Francisco - Petrolina, com 200 h/a mensais, Semi-Integral de 2 turnos, conforme Dec. nº 52.141, de 06.01.2022, e LC nº 125, de 10.07.2008, § 4º, art. 5º, a partir de 08.02.2022. 1400005706.000346/2022-85.

Nº 2765- Dispensar, a pedido, CIRO COELHO MENDES SILVA, mat. 264.746-0, da função de Prof. Apoio Pedagógico da EREM Padre Nércio Rodrigues, Jornada Integral, Recife, GRE Recife Norte, a partir de 30.04.2022. Com cancelamento da gratificação de localização especial do Programa de Educação Integral. (1400005293.001793/2022-51).

Nº 2766- Atribuir a gratificação de localização especial para José Maria de Medeiros Pereira, Prof., LPE, II, D, mat. 240.401-0, localizado na ETE Dom Bosco, Recife, GRE Recife Norte, com 200 h/a mensais de História, Integral, conforme Dec. nº 48.812, de 16.03.2020, e LC nº 125, de 10.07.2008, § 4º, art. 5º, a partir de 06.05.2022. 1400005316.000061/2022-38.

Nº 2767- Atribuir a gratificação de localização especial para CARLA KARINA FREITAS DA SILVA, Prof., LPM, I, M, mat. 378.503-3, na EREM Benigno Pessoa de Araújo, Goiana, GRE Mata Norte - Nazaré, com 200 h/a mensais na função de Prof. Apoio Pedagógico, Integral, conforme Dec. nº 44.042, de 16.01.2017, e LC nº 125, de 10.07.2008, § 4º, art. 5º, a partir de 26.04.2022. (1400005336.000686/2022-61).

PORTARIA SE Nº 2768 DE 13 DE MAIO DE 2022

O GERENTE GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES DO ESTADO, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria SE nº 1019, de 12 março 2021, em consonância com as solicitações realizadas pelos servidores e de acordo com a legislação vigente RESOLVE: Conceder **ABONO DE PERMANÊNCIA** aos servidores abaixo relacionados:

Nº	PROCESSO	NOME	MAT.	VIGÊNCIA
01	1400005336.002923/2021-48	EMANUEL CORREIA DE MELO	1467913	20/11/2017
02	1400005365.000354/2022-30	GEORGIA VIRGINIA LINS DE OLIVEIRA	1795112	05/02/2022
03	1400005455.001946/2021-89	IRANEIDE SIMOES DE ALMEIDA	1790897	30/05/2019
04	1400005365.000369/2022-06	MARIA DO SOCORRO SOUSA MONTEIRO	1617907	11/02/2022
05	1400005378.000549/2022-31	MARIA EDNALVA DOS SANTOS NEGREIROS	1752910	30/01/2022
06	1400005550.002164/2021-89	MAZEIA MENDONCA NEJAIM	1396579	10/11/2020
07	1400005565.000046/2022-58	VALERIA GOMES DOS SANTOS	1429418	26/09/2019
08	1400005651.000372/2022-96	WILIAN OLIVEIRA SANTOS	1747495	09/06/2021

Retificar a Port. 2721 de 11.05.2022 ref. a RICARDO JOSE DE SOUZA, mat. 263.767-7, 1400004661000033/2022-28. Onde se lê: EREFEM Torquato de Castro; Leia-se: Esc. Pio XII. 1400004661.000033/2022-28.

Retificar Port. Nº 916 de 28.02.2022, referente a ANTÔNIO MARCOS DA SILVA, mat. 253.981-0. Onde se lê: LPE, I, A, Leia-se: LPE, II, A. 1400005336.000832/2022-59.

GOZO DE LICENÇA PRÊMIO

A Gerente de Movimentação de Pessoal e Acompanhamento de Atos, por delegação do Senhor Secretário de Administração, contido na Portaria SAD nº 1000 art. 1º, alínea f, publicada no D.O.E. de 17.04.2014, resolve publicar o seguinte despacho referente ao gozo de licença prêmio dos seguintes servidores: Em 13/05/2022.

SEI	NOME	MAT.	MESES	INICIO	DECENIO
3800000031.001683/2022-41	FRANCISCO PRIMO DE ASSIS CARVALHO	143.629-5	02	02/05/2022	2º
1400003022.000626/2022-57	JOEL LOURENCO DO NASCIMENTO	45.734-5	02	10/05/2022	2º
0001200009.001014/2022-17	ULISSES FELIX DE AMORIM NETO	152.279-5	04	02/09/2022	3º

LICENÇA NOJO

DEFIRO NOS TERMOS DO INCISO II, DO ART.170, DA LEI Nº 6.123/68, 08 (OITO) DIAS.				
SEI	NOME	MATRICULA	INICIO	
1400005378.000560/2022-09	SUELI RAMOS FEITOSA	173.399-0	30/04/2022	

LICENÇA GALA

DEFERIMENTO do pedido, nos termos do art. 170, inciso I, da Lei 6.123/68, pelo período de 8 (oito) dias, a partir de 28/01/2020				
SEI	NOME	MATRICULA	INICIO	
1400005336.000885/2022-70	EDSON RENAN BARROS DE SANTANA	382.056-4	26/04/2022	
1400005293.002239/2022-91	KATIA LOURENTINO SANTIAGO	377.699-9	28/04/2022	
1400005336.000884/2022-25	PRISCILA ARAUJO LEITE	392.268-5	26/04/2022	

TORNAR SEM EFEITO:

O gozo de licença prêmio de 01 mês a partir de 03/03/2022 de ROSEMARY BISPO GOMES DA SILVA, matrícula 189.313-0, publicado no D.O.E. de 17/03/2022, considerando que não foi usufruído o período, conforme ratificado através do Ofício nº 20/2022. SEI: 1400005395.000120/2022-35

A concessão de Licença prêmio referente ao 3º decênio do ex-servidor: LAMARCK JOSE COSTA, matrícula: 146.943-6, publicado (s) no D.O.E. de 04/04/2017, SE-0479905-7/2016 SEI: 1400005455.002216/2021-03

CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO

A Gerente de Movimentação de Pessoal e Acompanhamento de Atos, por delegação do Senhor Secretário de Administração, contido na Portaria SAD nº 1000 art. 1º, alínea f, publicada no D.O.E. de 17.04.2014, resolve conceder em 13/05/2022.

SEI	NOME	MATRÍCULA	DECÊNIO	A PARTIR DE
1400005365.000450/2022-88	ALDACIANA GOMES DA SILVA TEIXEIRA	302.181-5	1º	20/02/2020
1400005550.000954/2022-19	EDJANE MARIA DA SILVA	301.150-0	1º	17/02/2020
1400005482.000971/2022-07	PAULEANE SALVADOR PEREIRA JONATAS	250.497-9	1º	12/05/2016
1400005229.000020/2022-21	SUYENE OLGREGA SOUZA SILVA	175.738-5	2º	04/11/2013
RESOLVE INDEFERIR NOS TERMOS DO ARTIGO 113, ITEM III DA LEI Nº 6.123 DE 20/07/68				
SEI	NOME	MATRÍCULA		
1400005526.000314/2022-06	KLEYSE PAES BARRETO DA SILVA	265.430-0		

FAZENDA

Secretário: **Décio José Padilha da Cruz**

EDITAL DBF Nº 075/2022 CREDENCIAMENTO DE ESTÍMULO À ATIVIDADE PORTUÁRIA

A Diretoria de Controle e Acompanhamento de Benefícios Fiscais – DBF, considerando o disposto no art. 2º da Lei nº 13.942, de 04.12.2009, e o disposto no art. 3º do Anexo 27 e no art. 320-A do Decreto nº 44.650, de 30.06.2017, que regulamenta a Lei nº 15.730, de 17 de março de 2016, que dispõe sobre o ICMS, para incorporar o Programa de Estímulo à Atividade Portuária - Peap, e de acordo com o Despacho Autorizativo para Importação nº 174/2022, resolve credenciar o contribuinte **MJQ COMEX COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.**, inscrito no CNPJ/MF nº 44.017.603/0001-71 e CACEPE sob o nº 1000339-89, processo nº 1500000073.000743/2022-44, tendo os seus termos inicial e final em 01.06.2022 e 31.05.2023, respectivamente. Os efeitos deste edital ficam condicionados ao cumprimento dos requisitos previstos no Convênio ICMS nº 190, de 15.12.2017.

Recife, 13 de maio de 2022.

Stephanie Christini Gomes Pereira
Diretora

EDITAL DBF Nº 074/2022 PRORROGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO DE ESTÍMULO À ATIVIDADE PORTUÁRIA

A Diretoria de Controle e Acompanhamento de Benefícios Fiscais – DBF, considerando o disposto no art. 2º-A da Lei nº 13.942, de 04.12.2009, e o disposto no art. 3º do Anexo 27 e no art. 320-A do Decreto nº 44.650, de 30.06.2017, que regulamenta a Lei nº 15.730, de 2009, que dispõe sobre o ICMS, para incorporar o Programa de Estímulo à Atividade Portuária – Peap, e de acordo com a formalização do processo nº 1500000073.000829/2022-77, resolve prorrogar o credenciamento do contribuinte **ROCABELLA TRADING, IMP. E EXP. LTDA.**, CNPJ/MF nº 10.932.715/0006-40 e CACEPE nº 0960076-05, pelo período de 01 (um) ano, tendo os seus termos inicial e final em 01.06.2022 e 31.05.2023, respectivamente. Os Despachos Autorizativos vinculados ao referido contribuinte passam a ter seus termos finais na data 31.05.2023.

Recife, 13 de maio de 2022.

Stephanie Christini Gomes Pereira
Diretora

DIRETORIA GERAL DE PLANEJAMENTO E CONTROLE DA AÇÃO FISCAL- DPC EDITAL DE DESCREDENCIAMENTO DA ANTECIPAÇÃO EDITAL DPC nº 070/2022

A Diretoria Geral de Planejamento da Ação Fiscal-DPC, nos termos que dispõe os artigos 276 e 277 do Decreto nº 44.650, de 30.06.2017, que trata das regras relativas a credenciamento de contribuintes para postergação do recolhimento antecipado do imposto, quando da aquisição de mercadoria procedente de outra Unidade da Federação, profere despacho referente ao credenciamento dos contribuintes listados na relação publicada na página da Secretaria da Fazenda na Internet.

Recife, 13 de maio de 2022.

CRISTIANO HENRIQUE ARAGÃO DIAS
DIRETOR GERAL DPC

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO – CATE – SECRETARIA DA FAZENDA - 1ª INSTÂNCIA JULGADORA.

TATE nº: 00.614/19-0. AUTO DE INFRAÇÃO nº: 2019.000001081315-07. INTERESSADO: RAIJA DROGASIL S/A. CACEPE nº: 0633404-02. CNPJ nº: 61.585.865/1340-00. ADVOGADOS: CLÁUDIA DE CASTRO CALLI (OAB/SP nº 141.206) e RODRIGO OLIVEIRA SILVA (OAB/SP nº 287.687). DECISÃO JT Nº0544/2022 (05). EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. MULTA REGULAMENTAR POR

DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. MULTA REGULAMENTAR ABSORVIDA PELA MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. ABSORÇÃO DA OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. APLICAÇÃO DA REGRA DO §2º DO ART. 11 DA LEI N. 11.514/97 – IMPROCEDÊNCIA. 1. Imputação de multa regulamentar, fundamentada na alínea "a" do inciso II do artigo 10 da Lei Estadual nº 11.514/1997, por não registro de notas fiscais de aquisição de mercadorias no LRE. 2. Aplicação do disposto no §2º do art. 11 da Lei Estadual nº 11.514/1997, por "se tratar de cometimento de infração em que o descumprimento da obrigação acessória presuma o da obrigação principal". 3. No Auto de Infração de nº 2019.000001073282-77, Processo TATE nº 00.616/19-2, constatou-se que as notas fiscais de entrada não escrituradas que comprovaram a presunção de omissão de saída daquele processo são as mesmas contidas no presente processo no qual se imputa ilícito por descumprimento de obrigação principal. 4. A multa pelo descumprimento de obrigação principal do Processo TATE nº 00.616/19-2 absorve o descumprimento da obrigação acessória deste. **DECISÃO:** Lançamento **jugado improcedente** com base no art. 11, §2º, da Lei Estadual nº 11.514/1997. Sem reexame necessário.. **SÉRGIO BATISTA DA SILVA – JATTE (05).**

TATE nº: 00.616/19-2. AUTO DE INFRAÇÃO nº: 2019.000001073282-77. INTERESSADO: RAIJA DROGASIL S/A. CACEPE nº: 0633404-02. CNPJ nº: 61.585.865/1340-00. ADVOGADOS: CLÁUDIA DE CASTRO CALLI (OAB/SP nº 141.206) e RODRIGO OLIVEIRA SILVA (OAB/SP nº 287.687). DECISÃO JT nº 0545/2022 (05). EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. ICMS-NORMAL- MALHA FINA. NÃO ESCRITURAÇÃO DE NOTAS FISCAIS DE ENTRADA. PRESUNÇÃO LEGAL DE OMISSÃO DE SAÍDA. PARCIAL PROCEDÊNCIA. 1. A presunção legal (art. 29, II, Lei n. 11.514/97) foi elidida parcialmente pela defesa, ao comprovar que houve a devolução de mercadorias. 2. Alegação de multa confiscatória não apreciada, em razão de impossibilidade legal contida no §10 do artigo 4º da Lei Estadual nº 10.654/1991. 3. Indeferimento do pedido de diligência, em virtude da possibilidade da verificação das alegações de defesa através da análise dos documentos acostados nos autos e de verificações no e-Fisco. **DECISÃO: Lançamento julgado parcialmente procedente, para declarar devido o valor original de R\$ 256.649,31** (duzentos e cinquenta e seis mil e seiscentos e quarenta e nove reais e trinta e um centavos), acrescido de multa de 90% (art. 10, VI, alínea "d", da Lei n. 11.514/97), e demais consectários legais. Sem reexame necessário. **SÉRGIO BATISTA DA SILVA – JATTE (05).**

TATE nº: 00.211/22-2. AUTO DE INFRAÇÃO nº: 2020.000005723227-06. INTERESSADO: CENTER DOCES FESTA LTDA. CACEPE nº: 0590104-95. CNPJ nº: 20.965.644/0001-21. DECISÃO JT Nº0546/2022 (05). EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. ICMS – NORMAL. OMISSÃO DE SAÍDAS. DEMONSTRAÇÃO DE QUE A DIFERENÇA APURADA ADVOIE DA NÃO CONSIDERAÇÃO DE QUANTIDADES DECLARADAS NO SEF. RECONHECIMENTO PARCIAL DAS ALEGAÇÕES DE DEFESA EM SEDE DE INFORMAÇÃO FISCAL. 1. Realizado o lançamento em conformidade com todos os requisitos estabelecidos na legislação, incumbe ao sujeito passivo trazer aos autos provas capazes de elidir as condutas que lhe foram imputadas. 2. No caso em tela, demonstrou o impugnante que o tributo cobrado decorreu da não consideração do total da quantidade de mercadorias declaradas via SEF, argumento corroborado, inclusive, pelo agente atuante em sede de informação fiscal. **DECISÃO: julgado parcialmente procedente o lançamento para declarar devido ICMS no valor original de R\$ 132, 90** (cento e trinta e dois reais e noventa centavos), acrescido da multa de 90%, nos termos da alínea "d", inciso VI, artigo 10, da Lei Estadual nº 11.514/1994 e dos demais consectários legais. Decisão não sujeita a reexame necessário. **SÉRGIO BATISTA DA SILVA – JATTE (05).**

PROCESSO TATE: 00.701/13-0. AUTO DE INFRAÇÃO nº 2013.000004712377-01. CONTRIBUINTE: AFRANIO JOSÉ MACIEL E SILVA. CACEPE: 0182737-50. REPRESENTANTE LEGAL: AFRANIO JOSE MACIEL E SILVA (CPF: 166.632.094-34). DECISÃO JT Nº0547/2022(07) EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. ICMS-NORMAL. PRESUNÇÃO DE OMISSÃO DE SAÍDA. FALTA DE COMPROVAÇÃO DA ORIGEM DOS RECURSOS. DENÚNCIA CONFUSA. CONTRADIÇÃO NA NARRATIVA FISCAL. NULIDADE. 1. A denúncia e as demais informações prestadas pela auditoria são confusas, contraditórias e não se encontram embasadas em documento constante nos autos. Cerceamento de direito de defesa. **Decisão:** Julgamento pela nulidade do lançamento. Decisão não sujeita a reexame necessário. **ANA LUIZA LEITE DA SILVA – JATTE (07).**

PROCESSO TATE: 01.079/15-8. AUTO DE INFRAÇÃO nº 2015.000001338587-98. CONTRIBUINTE: BROTINHOS TRANSPORTES LTDA. CACEPE: 0188766-17. REPRESENTANTE LEGAL: JOSÉ ANTÔNIO SIMÕES JANCO (CPF: 074.416.184-36). DECISÃO JT Nº0548/2022(07) EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. ICMS - SIMPLES NACIONAL. SEGREGAÇÃO INDEVIDA DE RECEITAS NO PGDAS. PAGAMENTO PARCIAL. PROCEDÊNCIA EM PARTE. 1. Inexistência, na legislação estadual, de norma que conceda isenção de ICMS às empresas optantes do Simples Nacional. Segregação de receitas no PGDAS indevida (art. 18, §§20 e 20-A c/c art. 24, caput e §1º). 2. O pagamento de ICMS-Frete (Código de receita 61-2) não é capaz de absorver o ICMS-Simples Nacional devido (Código de receita 62-0), considerando que se referem a fatos geradores diversos, cada um com regimentos tributários específicos. 3. Demonstrado o pagamento oportuno e parcial do ICMS-Simples Nacional (Código de receita 62-0), referente ao período fiscal de 06/2014. **Decisão:** Lançamento julgado procedente em parte, sendo devido o imposto no valor de R\$ 72.242,36, acrescido de multa de 75% e consectários legais. Decisão não sujeita a reexame necessário. **ANA LUIZA LEITE DA SILVA – JATTE (07).**

PROCESSO TATE: 00.940/16-0. AUTO DE INFRAÇÃO nº 2016.000005639404-18. CONTRIBUINTE: WJR COMERCIAL LTDA - ME. CACEPE: 0512299-60. REPRESENTANTE LEGAL: REGINALDO DE ALMEIDA BARROS JÚNIOR (CPF: 009.838.014-10). DECISÃO JT nº 0549/2022(07) EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. MULTA REGULAMENTAR. ESCRITURAÇÃO DE NOTA FISCAL CANCELADA. CRÉDITO INDEVIDO. PROCEDÊNCIA. 1. "As NF-e canceladas, denegadas e os números inutilizados devem ser escrituradas, sem valores monetários, de acordo com a legislação tributária vigente" (redação original da cláusula décima oitava, §1º do Ajuste SINIEF 07/2005). 2. Na hipótese, o contribuinte escriturou nota fiscal cancelada no Livro de Registro de Entradas, incluindo valores a título de base de cálculo e de ICMS creditado. 3. A empresa fiscalizada não logra êxito em demonstrar que a operação de venda se realizou, a fim de afastar a denúncia de utilização indevida de crédito fiscal. 4. Descumprimento de obrigação acessória confirmado. **Decisão:** julgo procedente o lançamento, sendo devida a penalidade pecuniária no valor de R\$ 27.032,80. Decisão não sujeita a reexame necessário. **ANA LUIZA LEITE DA SILVA – JATTE (07).**

PROCESSO TATE: 00.941/16-6. AUTO DE INFRAÇÃO nº 2016.000005634360-94. CONTRIBUINTE: WJR COMERCIAL LTDA - ME. CACEPE: 0512299-60. REPRESENTANTE LEGAL: REGINALDO DE ALMEIDA BARROS JÚNIOR (CPF: 009.838.014-10). DECISÃO JT nº 0550/2022(07) EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. ICMS-NORMAL. OMISSÃO DE SAÍDA. NOTAS FISCAIS NÃO ESCRITURADAS. PROCEDÊNCIA. 1. A documentação colacionada pela auditoria demonstra que as notas fiscais de saída, emitidas pelo contribuinte, não foram escrituradas nos livros fiscais. 2. A falta de registro na escrita gráfica impediu a correta apuração do imposto. Procedência da denúncia. **Decisão:** Julgamento pela procedência do lançamento, sendo devido o imposto no valor de R\$ 7.625,05, acrescido de multa de 70% e consectários legais. Decisão não sujeita a reexame necessário. **ANA LUIZA LEITE DA SILVA – JATTE (07).**

PROCESSO TATE: 01.140/21-3. AUTO DE INFRAÇÃO nº 2021.000001527063-27. CONTRIBUINTE: CARVALHO LINS E SILVA COMERCIO VAREJISTA DE COSMÉTICO LTDA. CACEPE: 0759546-80. ADVOGADOS: EDUARDO OLIVEIRA GONÇALVES (OAB/SP 284.974) e ARIELA SZMUSZKOWICZ. DECISÃO JT nº 0551/2022(07) EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. ICMS-NORMAL. OPERAÇÕES DE VENDAS DE MERCADORIAS SEM DESTAQUE DE ICMS. AUSÊNCIA DE LANÇAMENTO DOS DÉBITOS NA ESCRITA FISCAL. INDEVIDA A RECOMPOSIÇÃO DA CONTA GRÁFICA. CARÊNCIA DE LIQUIDEZ E CERTEZA DO CRÉDITO. NULIDADE. 1. Na hipótese de ausência de destaque de ICMS em documento fiscal e consequente falta de lançamento de débito na escrita, é equivocada a recomposição da conta gráfica realizada na autuação. 2. Este Tribunal Administrativo Tributário consolidou entendimento no sentido de que a reconstituição da escrita deve ser realizada tão somente nos casos de aproveitamento indevido de crédito, hipótese diversa da tratada neste processo fiscal. Precedente: Acórdão 2º TJ nº 0128/2021(13). 3. Nulidade do lançamento, em virtude da carência de liquidez e certeza do crédito tributário. **Decisão:** Julgamento pela nulidade do lançamento. Decisão não sujeita a reexame necessário. **ANA LUIZA LEITE DA SILVA – JATTE (07).**

TATE Nº 00.747/21-1. AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2017.000006080531-41. INTERESSADO: RN COMÉRCIO VAREJISTA SA. ADVOGADOS: JOÃO BACELAR DE ARAÚJO (OAB/PE Nº 19.632) E OUTROS. CACEPE: 0679291-09. CNPJ: 13.481.309/0466-99. DECISÃO JT Nº 0552/2022 (09). EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. ICMS-ST. OMISSÃO DE ENTRADAS. LEVANTAMENTO ANALÍTICO DE ESTOQUES. UTILIZAÇÃO DA MÉDIA MÓVEL PONDERADA. NULIDADE. 1. Ausência de recolhimento de ICMS-ST em razão da omissão de entradas de mercadorias, apurada por meio de levantamento analítico de estoques. 2. Desnecessidade de se conceder a prorrogação de prazo solicitada pela defesa, tendo em vista os evidentes vícios formais a inquirir o processo. 3. O auto de infração está desacompanhado dos livros fiscais que embasaram o lançamento, e de onde se extrairam as informações utilizadas no levantamento, assim como das notas fiscais relativas às entradas tidas por omitidas, sendo que nem mesmo as correspondentes chaves de acesso constam nos documentos que instruíram o auto. 4. Aduz-se que foi utilizado o método da média móvel ponderada para fins de cálculo do valor unitário das mercadorias consideradas no levantamento analítico, sendo que os montantes obtidos foram utilizados para definição da base de cálculo do tributo lançado, entretanto, não restou claro de onde foram extraídos os valores unitários ou mesmo a forma como foram calculados, sendo certo que a denúncia é acompanhada unicamente de planilhas elaboradas pelo atuante. Decisão: rejeitado o pedido de prorrogação do prazo para apresentação de defesa e declarada a nulidade do auto de infração. **GUSTAVO GESTEIRA PONTUAL SAMPAIO – JATTE (09).**

TATE Nº 00.762/21-0. AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2017.000004939515-68. INTERESSADO: RN COMÉRCIO VAREJISTA SA. ADVOGADOS: JOÃO BACELAR DE ARAÚJO (OAB/PE Nº 19.632) E OUTROS. CACEPE: 0679291-09. CNPJ: 13.481.309/0466-99. DECISÃO JT Nº 0553/2022 (09). EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. ICMS NORMAL. OMISSÃO DE ENTRADAS. LEVANTAMENTO ANALÍTICO DE ESTOQUES. UTILIZAÇÃO DA MÉDIA MÓVEL PONDERADA. NULIDADE. 1. Ausência de recolhimento de ICMS-ST em razão da omissão de entradas de mercadorias, apurada por meio de levantamento analítico de estoques. 2. Desnecessidade de se conceder a prorrogação de prazo solicitada pela defesa, tendo em vista os evidentes vícios formais a inquirir o processo. 3. O auto de infração está desacompanhado dos livros fiscais que embasaram o lançamento, e de onde se extrairam as informações utilizadas no levantamento, assim como das notas fiscais relativas às entradas tidas por omitidas, sendo que nem mesmo as correspondentes chaves de acesso constam nos documentos que instruíram o auto. 4. Aduz-se que foi utilizado o método da média móvel ponderada para fins de cálculo do valor unitário das mercadorias consideradas no levantamento analítico, sendo que os montantes obtidos foram utilizados para definição da base de cálculo do tributo lançado, entretanto, não restou claro de onde foram extraídos os valores unitários ou mesmo a forma como foram calculados, sendo certo que a denúncia é acompanhada unicamente de planilhas elaboradas pelo atuante. Ademais, a denúncia é pouco clara, considerando que, no texto apostado à inicial, menciona-se que teria ocorrido a omissão de entradas, todavia, as provas anexas ao auto indicam que, em realidade, teria havido a omissão de saídas. Decisão: rejeitado o pedido de prorrogação do prazo para apresentação de defesa e declarada a nulidade do auto de infração. **GUSTAVO GESTEIRA PONTUAL SAMPAIO – JATTE (09).**

TATE Nº 00.571/20-2. AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2019.000008340586-95. INTERESSADO: QUIMIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A. ADVOGADO: OSNEVALDO COSTA DE OLIVEIRA (OAB/BA Nº 40.004). CACEPE: 0512233-33. CNPJ: 00.075.017/0005-31. DECISÃO JT Nº 0554/2022 (09). EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. ICMS NORMAL. UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE CRÉDITOS FISCAIS SOB A RUBRICA "OUTROS CRÉDITOS". ANÁLISE DO LIVRO REGISTRO DE APURAÇÃO DO ICMS. AUSÊNCIA DE COMPETÊNCIA DA AUTORIDADE AUTUANTE. NULIDADE. 1. Anulação de caráter formal de autos de infração pretéritos, decorrentes da constatação de vícios formais, quais sejam, invalidade na notificação do contribuinte acerca da lavratura do primeiro auto anulado e ausência de amparo documental para ambos os autos. Aplicabilidade da regra do artigo 173, II, do CTN, para a contagem do prazo decadencial. Afastada a arguição de decadência. 2. Lançamento efetuado em relação a períodos fiscais não compreendidos em ordem de serviço. Vício de competência. 3. Vício de motivação, não sendo explicitada a razão pela qual entendeu a fiscalização que os créditos teriam sido utilizados indevidamente e, tampouco, a que eles se referem. Decisão: auto de infração declarado nulo. **GUSTAVO GESTEIRA PONTUAL SAMPAIO – JATTE (09).**

TATE Nº 00.285/22-6. MULTA REGULAMENTAR Nº: 2021.000005393338-46. INTERESSADO: HARDBALL LTDA. ADVOGADO: CARLOS EDUARDO ZAVALA (OAB/SP Nº 185.740). CACEPE: 0517022-23. CNPJ: 45.842.622/0174-13. DECISÃO JT Nº 0555/2022 (09). EMENTA: MULTA REGULAMENTAR. EMBARRAÇO À FISCALIZAÇÃO. AUSÊNCIA DE ENTREGA DE DOCUMENTOS SOLICITADOS PELA AUTORIDADE FISCAL. DEFESA INTEMPESTIVA. PROCEDÊNCIA. 1. Imposição de multa regulamentar pela ausência de entrega de documentos solicitados pela autoridade fiscal, quais sejam, as memórias fiscais de Equipamentos Emissores de Cupom Fiscal - ECF, tendo havido a concessão pela autoridade autuante de prorrogação do prazo para entrega dos documentos, persistindo que eles não foram entregues ao Fisco nem mesmo por ocasião da apresentação da impugnação. 2. Regularmente intimado da lavratura do auto de infração, o sujeito passivo ofereceu impugnação fora do prazo legal. 3. Imposição de multa clara, bem descrita e instruída com os documentos necessários a lhe conferir liquidez e certeza. Decisão: não conhecida a defesa, por intempestiva, e julgado o **lançamento procedente** para declarar devida a multa regulamentar no valor original de **R\$ 6.976,53** (seis mil, novecentos e setenta e seis reais e cinquenta e três centavos), com os consectários legais. **GUSTAVO GESTEIRA PONTUAL SAMPAIO – JATTE (09).**

TATE Nº 01.007/16-5. AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2016.000004587510-82. INTERESSADO: N LIMA DA SILVA BRINQUEDOS LTDA. CACEPE: 0437563-79. CNPJ: 13.386.911/0001-40. REPRESENTANTE LEGAL: NELSON LIMA DA SILVA (CPF Nº 360.637.204-30). DECISÃO JT Nº 0556/2022 (09). EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. ICMS NORMAL. UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE CRÉDITOS FISCAIS. TRANSPORTE DE SALDOS CREDORES INEXISTENTES OU A MAIOR, RELATIVOS A PERÍODOS FISCAIS ANTERIORES. ANÁLISE DOS LIVROS FISCAIS ESCRITURADOS PELO CONTRIBUINTE. MULTA REDUZIDA DE OFÍCIO. PARCIAL PROCEDÊNCIA. 1. Pessoa jurídica autuada que, ao realizar a apuração do ICMS por ela devido, transportou valores inexistentes ou a maior relativos a saldos credores de apurações realizadas em períodos fiscais anteriores. 2. Auto de infração válido e instruído com os documentos necessários à comprovação do denunciado. 3. As disposições do artigo 40, §1º, da Lei nº 10.654/91, não se aplicam na hipótese de contribuinte inscrito no CACEPE há mais de 6 (seis) meses, e, ainda, caso a infração apurada envolva a utilização de crédito fiscal inexistente. 4. Redução de ofício da multa aplicada por força de alteração legislativa mais benéfica ao contribuinte no curso do processo. Decisão: lançamento julgado **parcialmente procedente** para confirmar o valor original a título de ICMS no montante de **R\$ 46.698,47** (quarenta e seis mil, seiscentos e noventa e oito reais e quarenta e sete centavos), acrescido de multa reduzida para 90% sobre o principal e dos consectários legais. **Sem reexame necessário. GUSTAVO GESTEIRA PONTUAL SAMPAIO – JATTE (09).**

TATE Nº 00.275/22-0. AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2021.000005358327-83. INTERESSADO: J G S DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. CACEPE: 0313946-80. CNPJ: 02.501.998/0001-33. REPRESENTANTE LEGAL: JOSENILDO GOMES DE SOUSA (CPF Nº 669.466.894-53). DECISÃO JT Nº 0557/2022 (09). EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. ICMS NORMAL. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO. DIVERGÊNCIA ENTRE OS VALORES DE ICMS DESTACADOS EM NOTAS FISCAIS E OS REGISTRADOS NO LIVRO REGISTRO DE SAÍDAS. ANÁLISE DE LIVROS E NOTAS FISCAIS ELETRÔNICAS. PROCEDÊNCIA. 1. Ausência de recolhimento de ICMS em razão do registro, no Livro Registro de Saídas, de valores do imposto inferiores aos destacados em notas fiscais de saídas. 2. Auto de infração claro e instruído com os documentos necessários a conferir liquidez e certeza ao crédito tributário constituído de ofício. 3. Não foram incluídas no lançamento as operações envolvendo cuscuz, não havendo que se falar em consideração indevida de produtos componentes da cesta básica, como alegado pela defesa. 4. Impossibilidade de se deixar de aplicar ato normativo, ainda que sob alegação de ilegalidade ou inconstitucionalidade, por esta autoridade julgadora, tendo em vista o disposto no artigo 4º, §10, da Lei nº 10.654/91, em relação às alegações de que a multa teria caráter confiscatório. Decisão: lançamento **judgado procedente** para declarar devida ICMS no valor original de **R\$ 6.085,11** (seis mil e oitenta e cinco reais e onze centavos), acrescido de multa de 70% sobre o principal e dos consectários legais. **GUSTAVO GESTEIRA PONTUAL SAMPAIO – JATTE (09).**

TATE Nº 00.408/22-0. AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2021.000003588694-93. INTERESSADO: RECIFE JET SERVICE COMERCIAL LTDA. CACEPE: 0242010-49. CNPJ: 01.720.723/0001-28. REPRESENTANTE LEGAL: CARMEN LÍGIA MARTINS DE SOUSA CAVALCANTI (CPF Nº 777.133.975-15). DECISÃO JT Nº 0558/2022 (09). EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. ICMS NORMAL. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO. FALTA DE DESTAQUE DE ICMS EM NOTAS FISCAIS DE SAÍDA. ANÁLISE DE LIVROS E NOTAS FISCAIS. PROCEDÊNCIA. 1. Ausência de recolhimento de ICMS pela falta de destaque do imposto em notas fiscais de saída referentes a devoluções de armazenagem de combustível, sendo que nas entradas originais das mesmas mercadorias houve destaque do tributo e consequente aproveitamento de créditos fiscais relativos às referidas entradas. 2. Ausência do alegado bis in idem, tendo em vista que, no processo mencionado pela defesa, são analisadas notas fiscais e mercadorias distintas, mesmo que em relação aos mesmos períodos fiscais apurados neste procedimento. Possibilidade de realização de novos lançamentos referentes a períodos fiscais que já tenham sido objeto de fiscalização quando se tratar de obrigações tributárias diversas e quando inexistir ato anterior de homologação expressa. Precedente do TATE. 3. Ônus de impugnação específica do contribuinte em relação ao mérito do lançamento, não sendo apresentado qualquer argumento pela defesa nesta seara, ocorrendo aceitação tácita em relação aos pontos não questionados. Decisão: **lançamento julgado procedente** para declarar devida ICMS no valor original de **R\$ 661.975,39** (seiscentos e sessenta e um mil, novecentos e setenta e cinco reais e trinta e nove centavos), acrescido de multa de 80% sobre o principal e dos consectários legais. **GUSTAVO GESTEIRA PONTUAL SAMPAIO – JATTE (09).**

TATE Nº 00.656/12-7. AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2011.000002563548-66. INTERESSADO: SOL ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA EPP. ADVOGADO: ERINALDO MATIAS PIMENTEL (OAB/PE Nº 29.407). CACEPE: 0348261-81. CNPJ: 08.686.082/0001-81. DECISÃO JT Nº 0559/2022 (09). EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. ICMS NORMAL. UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE CRÉDITOS FISCAIS. ANÁLISE DA ESCRITA E DE NOTAS FISCAIS. NULIDADE. 1. Utilização indevida de créditos fiscais relativos a aquisições de mercadorias sujeitas à sistemática da substituição tributária com liberação do imposto nas saídas subsequentes (cerveja e refrigerantes). 2. ICMS lançado para períodos fiscais cuja apuração do imposto teria apresentado saldo credor, conforme alegado pela defesa. Impossibilidade de se conferir o saldo da apuração do tributo, sendo certo que a autoridade fiscal, se fosse o caso, deveria ter realizado a reconstrução da escrita fiscal da autuada, conforme entendimento sedimentado por este Tribunal Administrativo. 3. Auto de infração desacompanhado dos Livros Registro de Apuração do ICMS escriturados pelo contribuinte, documentos hábeis a comprovar os fatos mencionados na denúncia, no sentido de averiguar se o saldo apurado pelo contribuinte para os períodos fiscais analisados teria sido credor ou devedor, e possibilitar a realização da recomposição da escrita fiscal do contribuinte. Decisão: auto de infração declarado **nulo. GUSTAVO GESTEIRA PONTUAL SAMPAIO – JATTE (09).**

PROCESSO TATE: 00.731/15-3. PROCESSO SF: 2015.000003932516-48. INTERESSADO: TECSIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA. CACEPE: 0236417-46. CNPJ: 01.948.381/0001-06. ADVOGADO: MÁRCIO FAM GONDIM, OAB/PE 17.612. DECISÃO JT nº 0560/2022 (16). EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. IMPEDIMENTO NA UTILIZAÇÃO DE BENEFÍCIO FISCAL. PRODEPE. PAGAMENTO EXTEMPORÂNEO. EXCLUSÃO DA PENALIDADE POR FALTA DE PREVISÃO LEGAL. PROCEDÊNCIA PARCIAL. 1. A alegação de omissão da informação fundamental de qual período teria sido pago em atraso, bem como a data de pagamento não prospera. Tanto porque a informação pode ser obtida dos anexos do auto, quanto porque a parte confessa o atraso do pagamento em sua defesa, de maneira que não houve qualquer prejuízo. 2. No mérito, a espontaneidade do pagamento em atraso não é capaz anular o impedimento. Conforme Lei 11.675/99 art. 16, § 3º, IV, tal somente foi possível para fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2013. No caso em tela, os fatos denunciados são posteriores a 31 de dezembro de 2013, de maneira que a impugnante estava impedida de utilização dos benefícios no período de 04/2014, cessando o impedimento somente para períodos fiscais subsequentes se espontaneamente recolher o valor devido. 3. Os benefícios do PRODEPE não possuem natureza de crédito fiscal, não podendo as penalidades já revogadas previstas nas alíneas "a" e "c" do art. 10, V, da Lei nº 11.514/97, nem a novel alínea "f" serem aplicadas ao caso dos autos. Embora a penalidade do art. 10, VI, "I" esteja em conformidade aos fatos denunciados, a norma não poderá retroagir para alcançar os períodos anteriores a janeiro de 2016. Decisão: **Julgado parcialmente procedente** o lançamento para declarar devida o ICMS no valor original de **R\$ 82.425,70** (oitenta e dois mil e quatrocentos e vinte e cinco reais e setenta centavos), sem multa, acrescidos de juros e encargos legais incidentes até a data do efetivo pagamento. **Sem reexame necessário. LEONARDO MENDONÇA PIRES FERREIRA - JATTE 16.**

PROCESSO TATE: 00.748/18-8. PROCESSO SF: 2017.000012439976-15. INTERESSADO: MP COMERCIO DE DESCARTAVEIS E LIMPEZA EIRELI ME. CACEPE: 0346693-02. CNPJ: 08.584.745/0001-57. REPRESENTANTE: PEDRO HENRIQUE LOPES SANTOS. DECISÃO JT nº 0561/2022 (16). EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. FALTA DE RECOLHIMENTO. CÓD. 011-6. SAÍDAS DE MERCADORIAS PARA CONTRIBUINTES NÃO INSCRITOS NO CACEPE SEM A RETENÇÃO DO IMPOSTO NA QUALIDADE DE CONTRIBUINTE-SUBSTITUTO. PROCEDÊNCIA. O autuado não contesta as operações de saída de mercadorias tributadas para contribuintes não inscritos, de maneira que o fato é incontroverso. Defende apenas que, conforme os documentos fiscais considerados pela auditoria para fins da cobrança, nenhum deles, atingiu o valor limite estabelecido pela legislação. Acontece que esses limites impõem tão somente o máximo admitido de vendas a contribuintes não inscritos e não dispensa ou isenta de cobrança do tributo, como pretende o defendente. O dispositivo veda as saídas promovidas pelo contribuinte-substituto, em relação a cada destinatário, em valores superiores àqueles estabelecidos, mas não autoriza qualquer tipo de desoneração do imposto. O argumento de que até 12/2012 era optante do Simples Nacional é igualmente descabida. Conforme art. 13, § 1º, XIII, "f" da Lei Complementar nº 123/2006, a sistemática não exclui a incidência do ICMS nas operações descobertas de documento fiscal. Decisão: **Julgado procedente o lançamento para declarar devida o ICMS no valor original de R\$ 389.431,13** (trezentos e oitenta e nove mil, quatrocentos e trinta e um reais e treze centavos), com a multa de 70% do art. 10, XV, "a" da lei 11.514/97, acrescidos de juros e encargos legais incidentes até a data do efetivo pagamento. **LEONARDO MENDONÇA PIRES FERREIRA - JATTE 16.**

PROCESSO TATE: 00.164/15-1. PROCESSO SF: 2014.000004634439-54. INTERESSADO: TNL PCS S/A. CACEPE: 0283232-11. CNPJ: 04.164.616/0005-82. ADVOGADO: GUILHERME DOIN BRAGA, OAB/RJ 108.730 e MARCELO DE ASSIS GUERRA, OAB/RJ 62.514. DECISÃO JT nº 0562/2022 (16). EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. FALTA DE RECOLHIMENTO. CESSÃO DOS MEIOS DE REDE. TOMADORA DOS SERVIÇOS OBRIGADA AO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO, QUANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO A USUÁRIO FINAL FOR ISENTA, NÃO TRIBUTADA OU REALIZADA COM REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO. IMPROCEDÊNCIA. Assiste razão à defesa ao alegar que somente com a alteração realizada pelo Convênio 128/2010, com vigência a partir de 01/11/2010, introduzida na legislação estadual pelo Decreto nº 39.315/2013 que modificou o art. 730 do então vigente RAICMS (Decreto 14.876/91), acrescentando os incisos V e VI, é que passou a ser previsto que a tomadora dos serviços ficaria compelida ao recolhimento do imposto, quando a prestação de serviço a usuário final fosse isenta, não tributada ou realizada com redução da base de cálculo. Ocorre que todos os períodos autuados são anteriores a 1º de novembro de 2010, fulminando a integralidade do lançamento. Decisão: **Julgado improcedente** o lançamento. **Sem reexame necessário. LEONARDO MENDONÇA PIRES FERREIRA - JATTE 16.**

PROCESSO TATE: 00.913/15-4. PROCESSO SF: 2014.000004360738-74. INTERESSADO: AFP ATACADO – EIRELI. CACEPE: 0493517-96. CNPJ: 16.499.027/0001-00. REPRESENTANTE: ADAILTON GARCIA DE MEDEIROS. DECISÃO JT nº 0563/2022 (16). EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE BENEFÍCIO FISCAL. PRODEPE. IMPEDIMENTO PELA ENTREGA EXTEMPORÂNEA DE REGISTRO DE INVENTÁRIO. EXCLUSÃO DA PENALIDADE POR FALTA DE PREVISÃO LEGAL. PROCEDÊNCIA PARCIAL. 1. O auto é claro em descrever a infração e a omissão na entrega dos registros de inventário de 2013. Não houve qualquer prejuízo à defesa, que foi exercida em sua plenitude pelo autuado. 2. Na alegação de nulidade em razão de se haver glosado, quanto ao mês de 02/2014, valor correspondente a antecipação tributária se confunde com o mérito, assiste razão à defesa, com o que concorda a autoridade em informação fiscal, que pede o expurgo do período de 02/2014 no lançamento. 3. Quanto ao argumento de que quando da diligência fiscal em seu estabelecimento, já havia espontaneamente cumprido todas as suas obrigações acessórias, como de entrega dos registros de inventário exigidos pela legislação, a prova dos autos demonstra que se trata de uma inverdade. Nas folhas 58, 67, 74, faz ele, o próprio autuado, a juntada dos Recibos de remessa dos inventários omitidos, objeto do auto ora em julgamento. Conforme consta dos citados recibos, todos os inventários foram enviados fora do prazo legal. 4. A respeito dos argumentos de ilegalidade dos dispositivos da Portaria SF nº. 166/2012, não cabe, neste contencioso administrativo, à autoridade julgadora deixar de aplicar ato normativo, ainda que sob alegação de ilegalidade ou inconstitucionalidade, razão pela qual deixo de analisar tais argumentos

da defesa. 5. Quanto à penalidade aplicada, assiste razão à defesa. Os benefícios do PRODEPE não possuem natureza de crédito fiscal, não podendo as penalidades já revogadas previstas nas alíneas "a" e "c" do art. 10, V, da Lei nº 11.514/97, nem a novel alínea "f" serem aplicadas ao caso dos autos. Decisão: **Julgado parcialmente procedente o lançamento para declarar devida o ICMS no valor original de R\$ 92.434,74** (noventa e dois mil e quatrocentos e trinta e quatro reais e setenta e quatro centavos), conforme DCT de fl. 03, excluído o período 02/2014, sem multa, acrescidos de juros e encargos legais incidentes até a data do efetivo pagamento. **Sem reexame necessário. LEONARDO MENDONÇA PIRES FERREIRA - JATTE 16.**

PROCESSO TATE: 00.196/15-0. PROCESSO SF: 2014.000005319706-83. INTERESSADO: EVANILDO ALVES DE SIQUEIRA. CACEPE: NÃO INSCRITO. CPF: 226.385.044-91. ADVOGADO: BRUNO TORRES DE AZEVEDO, OAB/PE 22.428 e HENRIQUE MANUEL DE ANDRADE, OAB/PE 22.439. DECISÃO JT Nº0564/2022 (16). EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. FALTA DE RECOLHIMENTO. CONTRIBUINTE NÃO INSCRITO. VENDAS DE VEÍCULOS NÃO REGISTRADAS NOS LIVROS FISCAIS PRÓPRIOS E DOCUMENTOS FISCAIS NÃO EMITIDOS. FATOS INCONTOVERSOS. REDUÇÃO DE PENALIDADE PELA RETROATIVIDADE BENÉFICA. PROCEDÊNCIA. 1. Quanto à decadência, não se poderá aplicar o art. 150, § 4º do CTN como quer o defendente, pois, em acordo com a jurisprudência do STJ, tal somente será aplicável nos casos de tributo sujeito a lançamento por homologação em que há antecipação do pagamento. Em se tratando de omissões, não houve pagamento, nada havendo a homologar e, portanto, aplicável é o art. 173, I do CTN. 2. Insurge-se a parte contra a alíquota de 17%, argumentando que deve ser aplicada a alíquota de 1% com fundamento no art. 24, III, "b" do Decreto 14.876/91 por se tratar de comercialização de veículos usados. Ocorre que o § 3º do mesmo artigo impõe que a redução de alíquota não é aplicável às mercadorias cujas entradas e saídas não se realizarem mediante a emissão dos documentos fiscais próprios ou deixarem de ser regularmente escriturados nos livros fiscais pertinentes. 3. A Lei 15.600/2015 trouxe penalidade menos severa à infração, razão pela qual REDUZO a penalidade de multa para o percentual de 90% do valor do imposto. Decisão: **Julgado procedente o lançamento para declarar devida o ICMS no valor original de R\$ 66.988,67** (sessenta e seis mil, novecentos e oitenta e oito reais e sessenta e sete centavos), com a multa de 90% do art. 10, VI, "d" da lei 11.514/97, acrescidos de juros e encargos legais incidentes até a data do efetivo pagamento. **LEONARDO MENDONÇA PIRES FERREIRA - JATTE 16.**

PROCESSO TATE: 00.513/16-4. PROCESSO SF: 2015.000007091377-34. INTERESSADO: A. R. DO NASCIMENTO & CIA CIMENTO LTDA. CACEPE: 0366551-80. CNPJ: 09.472.134/0001-80. REPRESENTANTE: ALINE RIBEIRO DO NASCIMENTO. DECISÃO JT nº 0565/2022 (16). EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. FALTA DE RECOLHIMENTO. ANTECIPAÇÃO TRIBUTÁRIA. RECOLHIMENTO POR GNRE. CARÊNCIA DE LIQUIDEZ E CERTEZA. NULIDADE. Do processo 2015.000006638284-11, é possível verificar que os valores cobrados foram substancialmente pagos por GNRE conforme Decreto nº 19.528/1996. O auto de infração ora em análise deixou de apresentar documentos indispensáveis à apuração da liquidez e certeza do crédito tributário, o exercício do direito de defesa e impossibilitando a análise fática pela autoridade julgadora quanto aos valores remanescentes. Decisão: **Lançamento declarado Nulo. LEONARDO MENDONÇA PIRES FERREIRA - JATTE 16.**

PROCESSO TATE: 00.277/17-7. PROCESSO SF: 2016.000008335168-42. INTERESSADO: POLICIAL HC IMPORT COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA ME. CACEPE: 0522289-32. CNPJ: 17.802.123/0001-49

ADVOGADO: EDUARDO CORREA DE ARAUJO AGUIAR, OAB/PE 35.986. DECISÃO JT nº0566/2022 (16). EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. SIMPLES NACIONAL. PRODEPE. OMISSÃO DE RECEITAS. PROCEDÊNCIA. Não cabe, neste contencioso administrativo, à autoridade julgadora deixar de aplicar ato normativo, ainda que sob alegação de ilegalidade ou inconstitucionalidade, razão pela qual deixo de analisar tais argumentos da defesa. Ainda assim, já se manifestou o STF, no RE 833.106, julgado sob o regime de repercussão geral, no sentido de que é inconstitucional a multa cujo valor é superior ao tributo devido. Assim, a multa imposta pela legislação em 75% não se configura confiscatória. Decisão: **Julgado procedente o lançamento para declarar devida o ICMS no valor original de R\$ 706,98** (setecentos e seis reais e noventa e oito centavos), com a multa de 75% do art. 96, I da Resolução CGSN Nº 140/2018, acrescidos de juros e encargos legais incidentes até a data do efetivo pagamento. **LEONARDO MENDONÇA PIRES FERREIRA - JATTE 16.**

PROCESSO TATE: 00.892/16-5. PROCESSO SF: 2016.000006144826-16. INTERESSADO: CELLPOINT LTDA. CACEPE: 0289327-49. CNPJ: 04.876.550/0001-20. ADVOGADO: NATHALIA DE CARVALHO ALBUQUERQUE, OAB/PE 34.716. DECISÃO JT Nº0567/2022 (16). EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. MULTA REGULAMENTAR POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. USO DE EQUIPAMENTO P.O.S. (POINT OF SALE). OBRIGATORIEDADE DE UTILIZAÇÃO DE ECF. RECLASSIFICAÇÃO DE PENALIDADE. PROCEDÊNCIA PARCIAL. Não cabe, neste contencioso administrativo, à autoridade julgadora deixar de aplicar ato normativo, ainda que sob alegação de ilegalidade ou inconstitucionalidade, razão pela qual deixo de analisar tais argumentos da defesa. Embora a infração inegavelmente se trate, em linhas gerais, de descumprimento de obrigação acessória (art. 10, XVI, alínea "a", da Lei 11.514/97), pelo princípio da especialidade, a lei especial deve prevalecer sobre a lei geral. No presente caso, a utilização desautorizada de equipamentos Point of Sale (Ponto de Venda) está especificamente descrita no dispositivo acima transcrito, razão pela qual RECLASSIFICO a penalidade e fixo em 1.500 (mil e quinhentas) UFRs por equipamento, vedado o *Reformatio in pejus*, nos termos do art. 10, inciso XII, alínea "a" da Lei nº 11.514/97. Decisão: **Julgado parcialmente procedente o lançamento para declarar devida a multa no valor de 3.000 (três mil) UFRs, limitado ao máximo de R\$ 3.555,67 (três mil quinhentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e sete centavos), nos termos do art. 10, XII, "a" da Lei nº 11.514/97, acrescidos de juros e encargos legais incidentes até a data do efetivo pagamento. Sem reexame necessário. LEONARDO MENDONÇA PIRES FERREIRA - JATTE 16.**

PROCESSO TATE: 00.891/16-9. PROCESSO SF: 2016.000006253039-39. INTERESSADO: CELLPOINT LTDA. CACEPE: 0289327-49. CNPJ: 04.876.550/0001-20. ADVOGADO: NATHALIA DE CARVALHO ALBUQUERQUE, OAB/PE 34.716. DECISÃO JT Nº0568/2022 (16). EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. MULTA REGULAMENTAR POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. ECF EM USO SEM O PAF REGISTRADO. RECLASSIFICAÇÃO DE PENALIDADE. PROCEDÊNCIA PARCIAL. Não cabe, neste contencioso administrativo, à autoridade julgadora deixar de aplicar ato normativo, ainda que sob alegação de ilegalidade ou inconstitucionalidade, razão pela qual deixo de analisar tais argumentos da defesa. A denúncia versa sobre a utilização de equipamento (ECF) sem utilização de (PAF) registrado na SEFAZ/PE. Ocorre que não existe hipótese específica prevista na legislação aplicável ao caso, razão pela qual se deve imputar a multa prevista no inciso XVI, "a", do art. 10, da Lei 11.514/97, da Lei 11.514/97 em seu grau mínimo, dada a ausência de justificativa para a fixação da penalidade em patamares acima do mínimo legal. Decisão: **Julgado parcialmente procedente o lançamento para declarar devida a multa de R\$ 74,49 (setenta e quatro reais e quarenta e nove centavos) do art. 10, XVI, "a", da Lei nº 11.514/97, acrescidos de juros e encargos legais incidentes até a data do efetivo pagamento. Sem reexame necessário. LEONARDO MENDONÇA PIRES FERREIRA - JATTE 16.**

PROCESSO TATE: 00.762/16-4. PROCESSO SF: 2016.000005329195-06. INTERESSADO: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS. CACEPE: 0140241-28. CNPJ: 33.000.167/1111-08. ADVOGADO: TACIANA MATIAS BRAZ DE ALMEIDA, OAB/PE 21.487. DECISÃO JT nº 0569/2022(16).EMENTA: ICMS-ST. AUTO DE INFRAÇÃO. OPERAÇÕES COM BIODIESEL INTEGRADO A ÓLEO DIESEL. SAÍDAS COM ALIQUOTA REDUZIDA PARA PRESTADORAS DE SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO DE PASSAGEIROS. SAÍDA BENEFICIADA DA INTEGRALIDADE DO PRODUTO FINAL. IMPROCEDÊNCIA. A autuada realiza vendas de Óleo Diesel para Distribuidoras de Combustíveis com destino a empresas operadoras do Transporte Público de Passageiros e Ônibus utilizados no Transporte Complementar dentro da Região Metropolitana do Recife com alíquota de 8,5% dentro dos limites de quantidade previstos e determinados pelas regras contidas no Decreto nº 14.876/91. Entende a fiscalização que a alíquota de 8,5% deve abranger tão somente o quantitativo de DIESEL, dissociado do BIODIESEL que o integra. Além disso, alega a denúncia que a autuada se apropriou do benefício da alíquota reduzida em volume maior do que o permitido na legislação Tributária do Estado de Pernambuco. Em primeiro lugar, esclareçamos que o entendimento do TATE é de que a saída beneficiada não pode ser outra senão da integralidade do produto final, o óleo diesel B, composto pelo óleo diesel A acrescido do biodiesel. Quanto à acusação de que a autuada se apropriou do benefício da alíquota reduzida em volume maior do que o permitido pela legislação, assiste razão à defesa. Conforme se constatou em diligência da assessoria contábil deste tribunal, a quantidade de óleo diesel utilizada pelo fisco como base para o cálculo do ICMS/ST não reflete a realidade da operação, devido ao fato do fisco ter somado a percentagem de biodiesel ao total de óleo diesel, ignorando o fato de que tal percentagem já estava incluída no valor total do óleo diesel. Decisão: **Julgado improcedente o lançamento.** Sujeito a reexame necessário. **LEONARDO MENDONÇA PIRES FERREIRA - JATTE 16.**

PROCESSO TATE: 00.424/16-1. PROCESSO SF: 2016.000002797112-56. AUTUADO: MARCIO CARDOSO. CPF: 061.980.939-64. DEFENDENTE: R C B COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS. CACEPE: 0654945-47. CNPJ: 04.457.687/0002-20. ADVOGADA: MISSELANIA MARIA DA SILVA, OAB/PE 30.445. DECISÃO JT nº 0570/2022 (16). EMENTA: ICMS. AUTO DE APREENSÃO. NOTA FISCAL INIDÔNEA. DESTINATÁRIO DAS MERCADORIAS COM INSCRIÇÃO ESTADUAL BLOQUEADA. PROCEDÊNCIA. Ao contrário do que alega a defesa, todos os dispositivos relacionados à infração foram devidamente indicados, sem nenhum prejuízo ao direito de defesa. De todo modo, certo é que o autuado se defende dos fatos, e não da fundamentação legal porventura contida na denúncia, sobretudo porque as irregularidades observadas quanto à indicação do dispositivo legal infringido e da penalidade proposta não implicarão em nulidade se, pela descrição da infração, a autoridade julgadora entender qual o dispositivo legal infringido e a penalidade cabível, conforme § 3º do art. 28 da Lei nº 10.654/91. Decisão: **Julgado procedente o lançamento para declarar devida o ICMS no valor original de R\$ 84.240,00** (oitenta e quatro mil e duzentos e quarenta reais), com a multa de 90% do art. 10, X, "d" da lei 11.514/97, acrescidos de juros e encargos legais incidentes até a data do efetivo pagamento. **Sem reexame necessário. LEONARDO MENDONÇA PIRES FERREIRA - JATTE 16.**

PROCESSO TATE: 00.877/17-4. PROCESSO SF: 2017.000003408021-91. INTERESSADO: JOSENILDO FREITAS DA SILVA. CPF: 025.548.633-26. ADVOGADO: RANIERI COELHO BENJAMIN DA SILVA JÚNIOR, OAB/PE 28.638. DECISÃO JT Nº0571/2022 (16). EMENTA: ICMS. AUTO DE APREENSÃO. NOTA FISCAL INIDÔNEA. MERCADORIA DESTINADA A CONTRIBUINTE COM INSCRIÇÃO BLOQUEADA. PROCEDÊNCIA. 1. Os argumentos de regularidade da empresa conforme cadastros diversos apontados pela defesa em nada influenciam o fato de que, no momento do transporte, ela estava com sua inscrição estadual bloqueada. 2. Considera-se responsável pelo imposto, na qualidade de contribuinte-substituto, o transportador, em relação à mercadoria transportada com documento fiscal inidôneo, bem como proveniente de outra Unidade da Federação para entrega a destinatário incerto deste Estado. 3. O art. 31, § 1º, V da Lei 10.654/91 dispõe que se considera irregular a mercadoria destinada a contribuinte não-inscrito no CACEPE ou cuja inscrição se encontre cancelada ou baixada, e o art. 10, X, "d" da Lei nº 11.514/1997 estabelece a penalidade para a circulação, no território do Estado, de mercadoria destinada a estabelecimento que não seja inscrito no CACEPE ou que esteja com sua inscrição inapta ou baixada. Decisão: **Julgado procedente o lançamento para declarar devida o ICMS no valor original de R\$ 27.200,76** (vinte e sete mil e duzentos reais e setenta e seis centavos), com a multa de 90% do art. 10, X, "d" da Lei nº 11.514/1997, acrescidos de juros e encargos legais incidentes até a data do efetivo pagamento. **LEONARDO MENDONÇA PIRES FERREIRA - JATTE 16.**

PROCESSO TATE: 00.182/18-4. PROCESSO SF: 2017.000011238834-42. INTERESSADO: PAJEU NORDESTE LTDA. CACEPE: 0308834-07. CNPJ: 02.814.573/0009-31. ADVOGADO: CARLA RIO LIMA MORAES DE MELO - OAB/PE 13.458. DECISÃO JT nº 0572/2022 (16). EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE CRÉDITO FISCAL. PEDIDO DE RESTITUIÇÃO EXTEMPORÂNEO AINDA NÃO APRECIADO. PROCEDÊNCIA. No momento do pedido de restituição, a infração já se havia consumado. Não há previsão legal para convalidar um crédito que não existia à época do lançamento na escrita fiscal. A inércia da administração não tem o condão de tornar válido o crédito que se encontrava irregular à época da escrituração. O direito ao crédito pretendido pela parte somente surgirá após solicitação à Fazenda, conforme art. 45, II, "a" do Decreto 14.876/91, seguido da inércia administrativa. Não feito o pedido, resta indevido o crédito utilizado, passível de penalidade. Decisão: **Julgado procedente o lançamento para declarar devida o ICMS no valor original de R\$ 152.711,60** (Cento e cinquenta e dois mil, setecentos e onze reais e sessenta centavos), com a multa de 90% do art. 10, V, "f" da Lei nº 11.514/1997, acrescidos de juros e encargos legais incidentes até a data do efetivo pagamento. **LEONARDO MENDONÇA PIRES FERREIRA - JATTE 16.**

PROCESSO TATE: 01.037/17-0. PROCESSO SF: 2017.000002947136-16. INTERESSADO: TUDO NOVO INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA. CACEPE: 0260597-03. CNPJ: 03.229.795/0001-00. REPRESENTANTE: MARIA DE FÁTIMA SOUZA CORREIA. DECISÃO JT nº-0573/2022.(16).EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. FALTA DE RECOLHIMENTO. PRODEPE. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA CÓD. 108-1. ÔNUS DA PROVA DO CONTRIBUINTE. PROCEDÊNCIA. A alegação de que todas as operações foram devidamente escrituradas e tributadas está desacompanhada de qualquer elemento de prova. A defesa não apresenta qualquer detalhamento, identificação de operação, período, nem junta qualquer documento, livro, nota, de maneira que os argumentos foram lançadas ao vento sem qualquer lastro probatório capaz de gerar um mínimo de dúvida à integridade do lançamento, não se desincumbindo a parte do ônus de provar suas alegações. Decisão: Julgado procedente o lançamento para declarar devido o ICMS no valor original de R\$ 11.920,53 (onze mil e novecentos e vinte reais e cinquenta e três centavos), com a multa de 70% do art. 10, VI, "b" da lei 11.514/97, acrescidos de juros e encargos legais incidentes até a data do efetivo pagamento. **LEONARDO MENDONÇA PIRES FERREIRA - JATTE 16.**

PROCESSO TATE: 00.742/17-1. PROCESSO SF: 2017.000000916468-41. INTERESSADO: H P RESTAURANTE LTDA ME. CACEPE: 0666970-00. CNPJ: 24.463.653/0001-75. REPRESENTANTE: PEDRO HUGO CHAVES BASTOS. DECISÃO JT Nº0574/2022 (16). EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. EMBARAÇO À AÇÃO FISCAL. PROCEDÊNCIA. Ao contrário do que alega, o contribuinte NÃO ERA optante do SIMPLES Nacional durante o exercício de 2016, conforme comprova a documentação juntada pela própria defesa. Todos os PGDAS juntados pela parte declaram que NÃO É optante do SIMPLES Nacional, e ainda consta declaração de ciência de que "a apresentação desta declaração não gerará direito à validação da opção pelo Simples Nacional, a qual dependerá do resultado definitivo do processo administrativo informado". Decisão: Julgado procedente o lançamento para declarar devida a multa no valor original de R\$ 6.054,86 (seis mil e cinquenta e quatro reais e oitenta e seis centavos), conforme art. 10, IX, "a" da lei 11.514/97, acrescidos de juros e encargos legais incidentes até a data do efetivo pagamento. **LEONARDO MENDONÇA PIRES FERREIRA - JATTE 16.**

PROCESSO TATE: 00.512/16-8. PROCESSO SF: 2015.000007110211-60. INTERESSADO: A. R. DO NASCIMENTO & CIA CIMENTO LTDA. CACEPE: 0366551-80. CNPJ: 09.472.134/0001-80. REPRESENTANTE: ALINE RIBEIRO DO NASCIMENTO. DECISÃO JT nº 0575/2022 (16). EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. EMBARAÇO À AÇÃO FISCAL. PROCEDÊNCIA. A parte não contesta a denúncia, limitando-se a alegar que determinada falta de recolhimento já tenha sido justificada por e-mail. Ocorre que esse argumento em nada modifica o fato incontroverso de que não foram apresentados os documentos requeridos pela autoridade, consumando a infração de embarço à ação fiscal. Decisão: Julgado procedente o lançamento para declarar devida a multa no valor original de R\$ 5.122,44 (cinco mil e cento e vinte e dois reais e quarenta e quatro centavos), conforme art. 10, IX, "a" da lei 11.514/97, acrescidos de juros e encargos legais incidentes até a data do efetivo pagamento. **LEONARDO MENDONÇA PIRES FERREIRA - JATTE 16.**

PROCESSO TATE: 00.363/18-9. PROCESSO SF: 2017.000010562523-93. INTERESSADO: KAETES INDUSTRIA DE AGUA MINERAL LTDA. CACEPE: 0455851-05. CNPJ: 14.198.752/0001-13. ADVOGADO: MARYNNA MADER GOUVEIA CYSNEIROS SAMPÃO, OAB/PE 39.780. DECISÃO JT nº-0576/2022 (16). EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE CRÉDITO FISCAL. ATIVO IMOBILIZADO. PROCEDÊNCIA. Todos os argumentos da defesa se fundamentam em alegação de ilegalidade e/ou inconstitucionalidade do lançamento. Acontece que não cabe, neste contencioso administrativo, à autoridade julgadora deixar de aplicar ato normativo, ainda que sob alegação de ilegalidade ou inconstitucionalidade, razão pela qual deixo de analisar tais argumentos da defesa. Ainda assim, já se manifestou o STF, no RE 833.106, julgado sob o regime de repercussão geral, no sentido de que é inconstitucional a multa cujo valor é superior ao tributo devido. Assim, a multa imposta pela legislação em 90% não se configura confiscatória. Da mesma forma, eventual decisão do STF a respeito de caso concreto totalmente diverso, que sequer trata do mesmo tributo, seria inaplicável ao presente. Ainda, os decretos que a parte questiona a constitucionalidade por violarem a legalidade e anterioridade não instituíram nem majoraram qualquer tributo, limitando-se a regulamentar a Lei nº 13.357, de 13 de dezembro de 2007. Decisão: Julgado procedente o lançamento para declarar devido o ICMS no valor original de R\$ 90.815,71 (noventa mil, oitocentos e quinze reais setenta e um centavos), com a multa de 90% do art. 10, V, "f" da lei 11.514/97, acrescidos de juros e encargos legais incidentes até a data do efetivo pagamento. **LEONARDO MENDONÇA PIRES FERREIRA - JATTE 16.**

PROC. TATE Nº 01.089/18-8. PROC. SEFAZ Nº 2018.000007950893-15. CONTRIBUINTE: FONTANELLA LOGÍSTICA & TRANSPORTES LTDA. INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 0351753-54. DECISÃO JT Nº0577/2022 (17). EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. ICMS NORMAL. AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS COM NOTAS FISCAIS INIDÔNEAS. NÃO COMPROVAÇÃO DA EXISTÊNCIA DAS OPERAÇÕES. GLOSA DOS CRÉDITOS FISCAIS. PROCEDÊNCIA. 1. Notas fiscais declaradas inidôneas com fulcro no artigo 87, III e § 2º, do Decreto nº 14.876/91, em razão de seu emitente não ter adquirido óleo diesel no período em quantidade suficiente para dar conta de todo o volume supostamente comercializado com o sujeito passivo. 2. Configurada a inidoneidade da documentação fiscal, com base no *caput* do artigo 87 do Decreto nº 14.876/91, estes documentos fazem prova apenas em favor do fisco, o qual pode exigir do sujeito passivo que demonstre a realização da operação como registrada na documentação, inclusive para fins de aplicação da Súmula 509/STJ. 3. Instada a evidenciar a veracidade das operações, a autuada não apresentou comprovantes de pagamento, registros nos livros razão ou diário, ou qualquer outro meio hábil para comprovar a aquisição dos combustíveis. 4. Assente a inidoneidade da documentação fiscal e a inexistência das operações, a consequência jurídica é a impossibilidade de aproveitar o crédito originário das notas fiscais inidôneas, fazendo-se imperiosa a sua glosa. 5. Ao contrário do que aduz a defesa, não se discute no processo a legalidade em tese do crédito fiscal oriundo da compra de combustíveis para prestação de serviço de transporte; o que se afirma no caso concreto é a *inexistência* das aquisições e a *inidoneidade* da documentação fiscal, impeditivos à apropriação de créditos. **Decisão: O lançamento foi julgado procedente, sendo devido o ICMS no valor originário de R\$ 616.800,51 (seiscentos e dezesseis mil, oitocentos reais e cinquenta e um centavos);** sobre o qual deve incidir a multa prevista no artigo 10, V, *f*, da lei 11.514/97 e demais consectários legais até a data do pagamento. Decisão não sujeita a reexame necessário. DÁ FILIPE SANTOS DE ABREU – JATTE (17).

PROC. TATE Nº 00.546/22-4. PROC. SEFAZ Nº 2022.00000336710-19. CONTRIBUINTE: RN COMERCIO VAREJISTA S.A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CACEPE Nº 0679344-47. REPRESENTANTES: GIOVANNA MICHELLETO (OAB/SP Nº 418.667). DECISÃO JT Nº 0578/2022 (17). EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. ICMS FROTEIRAS. NOTIFICAÇÃO VÁLIDA DO LANÇAMENTO. DEFESA INTEMPESTIVA. NÃO CONHECIMENTO. 1. Nos termos do artigo 14, I, a, e parágrafo único da lei nº 10.654/91, o prazo para impugnar o lançamento é de 30 dias, contados a partir da ciência do sujeito passivo. 2. O contribuinte foi validamente cientificado em 13/10/2022, por meio do seu DT-e, mas só apresentou a defesa em 16/02/2022. Portanto, sua impugnação é intempestiva. 3. Não se vislumbram nulidades, passíveis de conhecimento *ex officio*. Decisão: A defesa não foi conhecida, em virtude de sua intempestividade. **Lançamento procedente, devido o ICMS no valor originário de R\$ 175.708,16 (cento e setenta e cinco mil, setecentos e oito reais e dezesseis centavos),** mantida a multa prevista no artigo 10, XV, *i*, da lei estadual nº 11.514/97 e os demais consectários legais. DÁ FILIPE SANTOS DE ABREU – JATTE (17).

PROC. TATE Nº 01.077/18-0. PROC. SEFAZ Nº 2018.000007840472-33. CONTRIBUINTE: FONTANELLA LOGÍSTICA & TRANSPORTES LTDA. INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 0351753-54. DECISÃO JT Nº 0579/2022 (17). EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. PENALIDADE PREVISTA NO ARTIGO 10, III, K, 2, DA LEI DE PENALIDADES. REGISTRO INVERDÍDO DE CONFIRMAÇÃO DAS OPERAÇÕES DE AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL. PROCEDÊNCIA. 1. Notas fiscais declaradas inidôneas com fulcro no artigo 87, III e § 2º, do Decreto nº 14.876/91, em razão de seu emitente, em depoimento na DECCOT, afirmar que foi vítima de suposto esquema fraudulento, com emissão de notas fiscais veiculando transações inexistentes. 2. Configurada a inidoneidade da documentação fiscal, com base no *caput* do artigo 87 do Decreto nº 14.876/91, de modo que estes documentos fazem prova apenas em favor do fisco, e este pode exigir do sujeito passivo que demonstre a realização da operação como registrada na documentação, inclusive para fins de aplicação da Súmula 509/STJ. 3. Instada a evidenciar a veracidade das operações, a autuada não apresentou comprovantes de pagamento, registros nos livros razão ou diário, ou qualquer outro meio hábil para comprovar a aquisição dos combustíveis. 4. Ao escriturar no LRE as NFs inidôneas, houve o registro *inverídico* da confirmação das operações descritas nas Notas Fiscais, atraindo a incidência da penalidade prevista no artigo 10, III, k, "2", da lei nº 11.514/97. Decisão: **O lançamento foi julgado procedente, mantida a multa prevista no artigo 10, III, k, "2", da lei nº 11.514/97, no valor original de R\$ 15.352,55 (quinze mil, trezentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos),** devendo incidir os consectários legais até a data do pagamento. Decisão não sujeita a reexame necessário. DÁ FILIPE SANTOS DE ABREU – JATTE (17).

PROC. TATE Nº 01.082/18-3. PROC. SEFAZ Nº 2018.000007826722-11. CONTRIBUINTE: FONTANELLA LOGÍSTICA & TRANSPORTES LTDA. INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 0351753-54. DECISÃO JT Nº0580/2022 (17). EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. PENALIDADE PREVISTA NO ARTIGO 10, III, K, 2, DA LEI DE PENALIDADES. REGISTRO INVERDÍDO DE CONFIRMAÇÃO DAS OPERAÇÕES DE AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL. PROCEDÊNCIA. 1. Notas fiscais declaradas inidôneas com fulcro no artigo 87, III e § 2º, do Decreto nº 14.876/91, em razão de seu emitente nunca ter adquirido combustível em todo o período fiscalizado. 2. Configurada a inidoneidade da documentação fiscal, com base no *caput* do artigo 87 do Decreto nº 14.876/91, de modo que estes documentos fazem prova apenas em favor do fisco, e este pode exigir do sujeito passivo que demonstre a realização da operação como registrada na documentação, inclusive para fins de aplicação da Súmula 509/STJ. 3. Instada a evidenciar a veracidade das operações, a autuada não apresentou comprovantes de pagamento, registros nos livros razão ou diário, ou qualquer outro meio hábil para comprovar a aquisição dos combustíveis. 4. Ao escriturar no LRE as NFs inidôneas, houve o registro *inverídico* da confirmação das operações descritas nas Notas Fiscais, atraindo a incidência da penalidade prevista no artigo 10, III, k, "2", da lei nº 11.514/97. Decisão: **O lançamento foi julgado procedente, mantida a multa prevista no artigo 10, III, k, "2", da lei nº 11.514/97, no valor original de R\$ 146.832,60 (cento e quarenta e seis mil, oitocentos e trinta e dois reais e sessenta centavos),** devendo incidir os consectários legais até a data do pagamento. Decisão não sujeita a reexame necessário. DÁ FILIPE SANTOS DE ABREU – JATTE (17).

PROC. TATE Nº 01.083/18-0. PROC. SEFAZ Nº 2018.000007842784-90. CONTRIBUINTE: FONTANELLA LOGÍSTICA & TRANSPORTES LTDA. INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 0351753-54. DECISÃO JT Nº 0581/2022 (17). EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. PENALIDADE PREVISTA NO ARTIGO 10, III, K, 2, DA LEI DE PENALIDADES. REGISTRO INVERDÍDO DE CONFIRMAÇÃO DAS OPERAÇÕES DE AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL. PROCEDÊNCIA. 1. Notas fiscais declaradas inidôneas com fulcro no artigo 87, III e § 2º, do Decreto nº 14.876/91, em razão de seu emitente, em depoimento na DECCOT, afirmar ter sido vítima de suposto esquema fraudulento de emissão de notas fiscais frias, e que não poderia comercializar Óleo Diesel, o qual não possui autorização da ANP para vender. 2. Configurada a inidoneidade da documentação fiscal, com base no *caput* do artigo 87 do Decreto nº 14.876/91, de modo que estes documentos fazem prova apenas em favor do fisco, e este pode exigir do sujeito passivo que demonstre a realização da operação como registrada na documentação, inclusive para fins de aplicação da Súmula 509/STJ. 3. Instada a evidenciar a veracidade das operações, a autuada não apresentou comprovantes de pagamento, registros nos livros razão ou diário, ou qualquer outro meio hábil para comprovar a aquisição dos combustíveis. 4. Ao escriturar no LRE as NFs inidôneas, houve o registro *inverídico* da confirmação das operações descritas nas Notas Fiscais, atraindo a incidência da penalidade prevista no artigo 10, III, k, "2", da lei nº 11.514/97. Decisão: **O lançamento foi julgado procedente, mantida a multa prevista no artigo 10, III, k, "2", da lei nº 11.514/97, no valor original de R\$ 63.194,05 (sessenta e três mil, cento e noventa e quatro reais e cinco centavos),** devendo incidir os consectários legais até a data do pagamento. Decisão não sujeita a reexame necessário. DÁ FILIPE SANTOS DE ABREU – JATTE (17).

PROC. TATE Nº 01.092/18-9. PROC. SEFAZ Nº 2018.000007842588-70. CONTRIBUINTE: FONTANELLA LOGÍSTICA & TRANSPORTES LTDA. INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 0351753-54. DECISÃO JT Nº 0582/2022 (17). EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. PENALIDADE PREVISTA NO ARTIGO 10, III, K, 2, DA LEI DE PENALIDADES. REGISTRO INVERDÍDO DE CONFIRMAÇÃO DAS OPERAÇÕES DE AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL. PROCEDÊNCIA. 1. Notas fiscais declaradas inidôneas com fulcro no artigo 87, III e § 2º, do Decreto nº 14.876/91, em razão de seu emitente nunca ter adquirido combustível em todo o período fiscalizado. 2. Configurada a inidoneidade da documentação fiscal, com base no *caput* do artigo 87 do Decreto nº 14.876/91, de modo que estes documentos fazem prova apenas em favor do fisco, e este pode exigir do sujeito passivo que demonstre a realização da operação como registrada na documentação, inclusive para fins de aplicação da Súmula 509/STJ. 3. Instada a evidenciar a veracidade das operações, a autuada não apresentou comprovantes de pagamento, registros nos livros razão ou diário, ou qualquer outro meio hábil para comprovar a aquisição

dos combustíveis. 4. Ao escriturar no LRE as NFs inidôneas, houve o registro *inverídico* da confirmação das operações descritas nas Notas Fiscais, atraindo a incidência da penalidade prevista no artigo 10, III, k, "2", da lei nº 11.514/97. Decisão: **O lançamento foi julgado procedente, mantida a multa prevista no artigo 10, III, k, "2", da lei 11.514/97, no valor original de R\$ 4.944,50** (quatro mil, novecentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), devendo incidir os consectários legais até a data do pagamento. Decisão não sujeita a reexame necessário. DÁ FILIPE SANTOS DE ABREU – JATTE (17).

PROCESSO TATE N. 00.742/18-0. AUTO DE INFRAÇÃO N. 2018.000005510816-84. INTERESSADO: L. P DE BRITO COMBUSTÍVEIS EIRELI EPP. CACEPE: 0628074-98. CNPJ: 22.573.184/0001-11. REPRESENTANTE: LUCIANO PEREIRA DE BRITO (688.141.784-50). DECISÃO JT n.º 0583/2022 (18). EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. FALTA DO REGISTRO DE CONFIRMAÇÃO DAS OPERAÇÕES DOCUMENTADAS POR NOTAS FISCAIS ELETRÔNICAS (AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS). AUTO VÁLIDO. PROCEDÊNCIA. 1. Entendo que o Auto de Infração em epígrafe é válido, uma vez que atende todos os requisitos do art. 28 da Lei n. 10.654/91 c/c art. 142 do CTN. 2. No caso dos autos, sequer houver erro quanto à indicação dos dispositivos legais que fundamentam a denúncia (arts. 141, 142, 145 do Decreto nº 44.650/2017 e cláusula décima quinta-A, §1º, V, c/c cláusula décima quinta-B, inc. II, "a", §1º, c/c ANEXO II, inc. I, "b", do Ajuste SINIEF nº 07/2005), os quais, de forma clara, são suficientes para compreender a infração imputada ao contribuinte. 3. A escrituração dos livros fiscais trata-se de obrigação acessória que não se confunde e não substitui a obrigação que foi objeto desta denúncia, a qual também deve ser observada pelo contribuinte, sob pena de sofrer as consequências legais. 4. Não acolhida a alegação de que inexistiram danos ao Erário quanto ao recolhimento do tributo. A responsabilidade por infrações da legislação tributária independe da intenção do agente ou do responsável, bem como da extensão dos efeitos do ato, nos termos do art. 136 do CTN. 5. Prejudicada a análise da impugnação administrativa quanto ao patamar da multa aplicada. A autoridade fiscal, ao realizar o lançamento de tributos e penalidades, exerce atividade plenamente vinculada, de modo que deve observar o que foi estritamente estabelecido em lei (art. 3º, CTN). Além do mais, a autoridade julgadora não poderá deixar de aplicar ato normativo, ainda que sob a alegação de ilegalidade ou inconstitucionalidade (art. 4º, §10, da Lei. 10.654/91). **6. DECISÃO:** Lançamento julgado **PROCEDENTE**, para declarar devido o valor original de R\$ 19.087,60, acrescido dos consectários legais, a título de multa regulamentar prevista no artigo 10, III, "k", item 2, da Lei n. 11.514/97. Decisão não sujeita a reexame necessário. **NAYANE BARBOSA RIBEIRO BERNARDO – JATTE(18).**

PROCESSO TATE N. 00.364/20-7. AUTO DE INFRAÇÃO N. 2019.000005022718-19. INTERESSADO: POSTOS FVV – EIRELI. CACEPE: 0175496-39. CNPJ: 35.703.685/0001-17. REPRESENTANTE: LUIZ RICARDO DE CASTRO GUERRA (OAB/PE 15.598). DECISÃO JT n.º 0584/2022 (18). EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. FALTA DO REGISTRO DE CONFIRMAÇÃO DAS OPERAÇÕES DOCUMENTADAS POR NOTAS FISCAIS ELETRÔNICAS (AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS). PROCEDÊNCIA. 1. *É incontroverso, pelos próprios termos da peça de defesa, que o contribuinte não confirmou as operações das notas fiscais indicadas na denúncia, nos termos do Ajuste SINIEF nº 07/2005.* 2. A responsabilidade por infrações da legislação tributária independe da intenção do agente ou do responsável, bem como da extensão dos efeitos do ato, nos termos do art. 136 do CTN. 3. A multa cominada (artigo 10, III, "k", item 2, da Lei n. 11.514/97) se adequa aos fatos denunciados, não sendo o caso de se aplicar o art. 3º, III, da Lei Estadual n. 12.462/2003. 4. Prejudicada a análise da impugnação administrativa quanto ao valor da multa fixado abstratamente na Lei, inclusive se há ofensa aos princípios constitucionais do não confisco, da proporcionalidade e da razoabilidade. 4.1 A autoridade fiscal, ao realizar o lançamento de tributos e penalidades, exerce atividade plenamente vinculada, de modo que deve observar o que foi estritamente estabelecido em lei (art. 3º, CTN). 4.2 Além do mais, a autoridade julgadora não poderá deixar de aplicar ato normativo, ainda que sob a alegação de ilegalidade ou inconstitucionalidade (art. 4º, §10, da Lei. 10.654/91). 5. Inaplicável a equidade (art. 108, IV, CTN), em razão da ausência de lacuna legislativa. **6. DECISÃO:** Lançamento julgado **PROCEDENTE**, para declarar devido o valor original de R\$ 124.667,09, acrescido dos consectários legais, a título de multa regulamentar prevista no artigo 10, III, "k", item 2, da Lei n. 11.514/97. Decisão não sujeita a reexame necessário. **NAYANE BARBOSA RIBEIRO BERNARDO – JATTE(18).**

PROCESSO TATE: 00.175/22-6. AUTO DE INFRAÇÃO: 2020.000006375555-72. INTERESSADO(A): POSTO CANGUN LTDA. CACEPE: 0247805-61. CNPJ: 01.912.250/0002-41. ADVOGADO(A): LUIZ RICARDO DE CASTRO GUERRA, OAB/PE 17.598. DECISÃO JT nº 0585/2022 (19). EMENTA: MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. FALTA DO REGISTRO DE CONFIRMAÇÃO DAS OPERAÇÕES DOCUMENTADAS POR NOTAS FISCAIS ELETRÔNICAS. OMISSÃO INCONTOVERSA. AUSÊNCIA DE DOLO OU CULPA. IRRELEVÂNCIA. APLICABILIDADE DA LEI Nº 11.514/1997. ALEGAÇÕES DE INCONSTITUCIONALIDADE E DE PENALIDADE CONFISCATÓRIA. IMPOSSIBILIDADE DE CONHECIMENTO. PROCEDÊNCIA. 1. Os argumentos da Defesa no sentido de que agiu com boa-fé e não com dolo ou culpa ao descumprir a obrigação de confirmação das operações não são suficientes para afastar a aplicação da legislação tributária, conforme art. 136, do CTN e art. 3º, da Lei nº 11.514/1997. 2. Com relação a qual lei deve ser aplicada ao caso, é de se observar que as normas que tratam da referida obrigação acessória estavam vigentes nas datas dos períodos fiscais em exame (Cláusula décima quinta-A, inciso V c/c Cláusula décima quinta-B, inciso II, alínea "a" c/c inciso I, alínea "b" do Anexo II, do Ajuste SINIEF nº 07/2005 c/c arts. 141, 142 e 145, todos do Decreto nº 44.650/2017), sendo aplicáveis, portanto. Do mesmo modo, a norma que prevê a penalidade imposta (art. 10, III, alínea "k", item 2, da Lei nº 11.514/1997) encontra-se vigente desde o dia 17/12/2016 e não foi revogada, razão pela qual não é possível o seu afastamento. Precedente 2º TJ nº 147/2021. 3. Teses de violação aos princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e do não-confisco quanto à multa aplicada não podem ser conhecidas nesta seara administrativa, pela vedação contida no art. 4º, §10, da Lei nº 10.654/91. **DECISÃO:** Lançamento julgado **PROCEDENTE** para reconhecer a legalidade da multa por descumprimento de obrigação acessória no valor total de R\$ 304.936,82 (trezentos e quatro mil, novecentos e trinta e seis reais e oitenta e dois centavos), com fundamento no art. 10, III, alínea "k", item 2, da lei nº 11.514/1997, acrescida de juros e encargos legais incidentes até a data do efetivo pagamento. **CARLOS FELIPE MEDEIROS FERREIRA PINTO – JATTE (19).**

PROCESSO TATE: 00.389/12-9. AUTO DE INFRAÇÃO: 2011.000003580389-63. INTERESSADO(A): PERNAMBUCO QUIMICA S/A. CACEPE: 0006925-65. CNPJ: 10.421.584/0001-22. ADVOGADO(A): MÁRCIO FAM GONDIM, OAB/PE Nº 17.612. DECISÃO JT nº 0586/2022 (19). EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. ICMS. UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE CRÉDITO FISCAL. PREJUDICIAL DE MÉRITO. DECADÊNCIA PARCIAL. ACOLHIDA. MÉRITO. FUNDAMENTOS DE FATO DO LANÇAMENTO INEXISTENTES. IMPROCEDÊNCIA. 1. Não há comprovação de que o Contribuinte agiu com dolo, fraude ou simulação, além de que a escrita fiscal demonstra que houve recolhimento do imposto nos respectivos períodos fiscais, motivo pelo qual deve ser adotada a contagem do prazo decadencial quinquenal previsto no art. 150, §4º, do CTN. 2. Os fundamentos de fato em que o Autuante se baseou – notadamente o Estado dos emitentes das notas fiscais dos períodos fiscais 11 e 12 de 2007, e o tipo de operação realizada pela nota fiscal nº 455.468 – não condizem com a realidade, motivo pelo qual é indevida a cobrança do saldo remanescente do lançamento. **DECISÃO: Acolhida a prejudicial de mérito para considerar extintos pela decadência os créditos tributários dos períodos fiscais 02, 03, 04 e 07 de 2006 e, no mérito, julgado IMPROCEDENTE** o lançamento quanto aos créditos tributários dos períodos fiscais 04, 11 e 12 de 2007. Decisão não sujeita ao Reexame Necessário. **CARLOS FELIPE MEDEIROS FERREIRA PINTO – JATTE (19).**

PROCESSO TATE: 00.391/12-3. AUTO DE INFRAÇÃO: 2011.000003561239-12. INTERESSADO(A): PERNAMBUCO QUIMICA S/A. CACEPE: 0006925-65. CNPJ: 10.421.584/0001-22. ADVOGADO(A): MÁRCIO FAM GONDIM, OAB/PE Nº 17.612. DECISÃO JT nº 0587/2022 (19). EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. ICMS. UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE CRÉDITO FISCAL. AQUISIÇÕES DOS PRODUTOS DESTINADOS AO USO E CONSUMO DO PRÓPRIO ESTABELECIMENTO. PREJUDICIAL DE MÉRITO. DECADÊNCIA PARCIAL. ACOLHIDA EM PARTE. MÉRITO. VEDAÇÃO PREVISTA NA LEGISLAÇÃO VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS. INCONSTITUCIONALIDADE DOS JUROS E DA MULTA. NÃO CONHECIDA. REDUÇÃO E REENQUADRAMENTO DE OFÍCIO DA PENALIDADE. PROCEDÊNCIA PARCIAL. 1. Não há comprovação de que o Contribuinte agiu com dolo, fraude ou simulação. Ademais, a escrita fiscal demonstra que houve recolhimento do imposto nos períodos fiscais 01 a 05, 07, 08 e 10 a 12 de 2006, motivo pelo qual deve ser adotada a contagem do prazo decadencial quinquenal previsto no art. 150, §4º, do CTN para esses períodos. 2. Para o período fiscal 09/2006 a escrita apresentada pelo Contribuinte, notadamente o livro RAICMS, indica que não houve qualquer recolhimento de ICMS. Dessa forma, o prazo decadencial, para o referido período fiscal, deve ser contado em obediência ao disposto no art. 173, I, do CTN. 3. O Decreto nº 14.876/1991, vigente à época dos fatos, previa expressamente a vedação à utilização de créditos fiscais quando a mercadoria recebida tiver por finalidade ser utilizada ou consumida no próprio estabelecimento, não havendo provas, por parte do Autuado, de que os fatos denunciados se enquadravam nas hipóteses de exceção previstas na legislação. 4. Teses de inconstitucionalidade dos juros e a multa não conhecidas em virtude do disposto no art. 4º, §10, da Lei nº 10.654/1991. 5. Redução de ofício da multa para o patamar de 90% (noventa por cento), e reenquadramento para o tipo previsto no art. 10, V, alínea "f", da Lei nº 11.514/1997, em virtude das alterações promovidas pela Lei nº 15.600/2015. **DECISÃO: Acolhida em parte** a prejudicial de mérito para considerar extintos pela decadência os créditos tributários dos períodos fiscais 01/2006 a 05/2006, 07 e 08/2006 e 10 a 12/2006, e, no mérito, julgado **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o lançamento para declarar devido o ICMS no valor original de R\$ 5.316,72 (cinco mil, trezentos e dezesseis reais e setenta e dois centavos), com a multa de 90% (noventa por cento), reduzida e reenquadrada de ofício, prevista no art. 10, V, alínea "f", da Lei nº 11.514/1997, acrescidos de juros e encargos legais incidentes até a data do efetivo pagamento. Decisão não sujeita ao Reexame Necessário. **CARLOS FELIPE MEDEIROS FERREIRA PINTO – JATTE (19).**

PROCESSO NO TATE: 00.779/19-9. AUTO DE INFRAÇÃO: 2019.000003076553-44. INTERESSADO: MUNDO DA MODA INDUSTRIA DE CONFEECAO EIRELI. CACEPE: 0599909-02. CNPJ: 21.353.283/0001-25. REPRESENTANTE LEGAL: MARIA NILDA DE MEDEIROS. DECISÃO JT nº-0588/2022 (20). EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. ICMS-NORMAL. SISTEMÁTICA DE TRIBUTAÇÃO REFERENTE AO ICMS INCIDENTE NAS OPERAÇÕES COM TECIDOS, ARTIGOS DE ARMARINHO E CONFECÇÕES. UTILIZAÇÃO NÃO PERMITIDA DE BENEFÍCIO FISCAL. IMPEDIMENTO A SUA FRUIÇÃO POR FALTA DE RECOLHIMENTO DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO. LANÇAMENTO PROCEDENTE. 1. A denúncia é clara, está devidamente fundamentada na Lei nº 12.431/2003 e instruída com provas suficientes para a compreensão dos fatos. 2. Entretanto, o defendente não impugna especificamente os fatos denunciados, restringindo-se a "implorar" que seja aceita a utilização do crédito presumido e que a multa aplicada seja revista, tendo como argumentação para tanto, exclusivamente, a falta de capacidade financeira da empresa para suportar o ônus tributário, diante do cenário econômico por ela presenciado à época dos fatos. 3. O "apelo" do defendente não tem o condão de afastar a infração tributária a ele imputada, haja vista o princípio da legalidade que rege o nosso Sistema Tributário Nacional. 4. Ademais, é dever da autoridade fiscal constituir o crédito tributário, apurado a partir da verificação de ações ou omissões contrárias à legislação tributária, sob pena de responsabilidade funcional, uma vez que o lançamento é atividade administrativa vinculada, consoante o Parágrafo único do art. 142 do CTN. 5. Embora o percentual de 90% (noventa por cento) aplicado a título de multa esteja adequado aos fatos denunciados, a penalidade deve ser reenquadrada no art. 10, VI, "f", da Lei 11.514/97, dispositivo legal este que comina a pena pela utilização não permitida de benefício fiscal redutor do imposto a recolher (inteligência do § 3º do art. 28 da Lei nº 10.654/91). **DECISÃO: Julgado o lançamento PROCEDENTE, mantendo como devido o montante original de R\$ 48.709,02** (quarenta e oito mil, setecentos e nove reais e dois centavos) de ICMS a recolher, acrescido da multa de 90% (noventa por cento), reenquadrada no art. 10, VI, "f", da Lei nº 11.514/97, e dos consectários legais. **CARLOS ADRIANO DA COSTA – JATTE (20).**

PROCESSO TATE: 00.361/22-4. AUTO DE INFRAÇÃO: 2020.000005137650-52. INTERESSADO: ALVES AUTO POSTO COMBUSTIVEIS LTDA. CACEPE: 0317543-09. CNPJ: 07.046.004/0001-50. ADVOGADOS: HELIO GUIMARAES LEITE (OAB/PE 22.438). DECISÃO JT nº-0589/2022.(20).EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. MULTA REGULAMENTAR. TERMINAÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. 1. Após a apresentação da defesa, houve, em 19/05/2021, a extinção do crédito tributário por pagamento, como os benefícios da Lei Complementar nº 449/2021, em concordância com o art. 156, I, do CTN. 2. O pagamento total ou parcial do crédito tributário implica em reconhecimento do crédito tributário e na respectiva terminação do processo de julgamento. **DECISÃO: Declarado extinto** o processo de julgamento, em conformidade com os §§ 2º e 4º, III, do art. 42 da Lei nº 10.654/91. **CARLOS ADRIANO DA COSTA – JATTE (20).**

PROCESSO TATE: 00.883/15-8. AUTO DE INFRAÇÃO: 2015.000002796887-14. INTERESSADO: NUNES E TINOCO REPRESENTACOES DE TECIDOS LTDA EPP. CACEPE: 0583384-11. CNPJ: 14.806.213/0001-10. REPRESENTANTES LEGAIS: FABIO PACHECO TINOCO E CRISTINA NUNES DE BARROS E SILVA. DECISÃO JT nº 0590/2022 (20). EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. ICMS-ANTECIPAÇÃO. PARTE DOS PERÍODOS FISCAIS AUTUADOS NÃO AUTORIZADA NA ORDEM DE SERVIÇO. INTIMAÇÃO FISCAL DO INÍCIO DO PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO NÃO ENTREGUE AO CONTRIBUINTE. DECLARAÇÃO EX OFFICIO DA NULIDADE DA AUTUAÇÃO. 1. A autoridade fiscal é incompetente para lançar tributo fora do limite temporal delineado na Ordem de Serviço (janeiro a outubro/2014), restando, portanto, caracterizada a nulidade do lançamento referente ao período fiscal dezembro/2014, nos termos dos artigos 22 e 25, §§ 1º e 2º, da Lei nº 10.654/91. 2. Ademais, com base no que consta nos autos e no *e-Fisco*, o autuado não foi intimado do início da medida fiscal, consoante exige o § 4º, I, art. 26 da Lei nº 10.654/91. 3. A data de ciência do início do procedimento fiscal é marco temporal indispensável para fins de verificação de validade da intimação, bem como de cessação da espontaneidade do sujeito passivo. 4. A lavratura do Auto de Infração ocorreu antes mesmo do término do prazo de 2 (dois) dias que estava previsto para o contribuinte apresentar os documentos constantes na Ordem de Serviço. 5. Assim sendo, diante dos equívocos existentes na Ação Fiscal, o Auto de Infração é nulo por possuir vícios insanáveis. **DECISÃO: Declarado nulo o Auto de Infração, com fulcro nos artigos 22, 25 e 26 da Lei nº 10.654/91. **CARLOS ADRIANO DA COSTA – JATTE (20).****

PROCESSO NO TATE: 00.781/19-3. AUTO DE INFRAÇÃO: 2019.000003075955-03. INTERESSADO: MUNDO DA MODA INDUSTRIA DE CONFEECAO EIRELI. CACEPE: 0599909-02. CNPJ: 21.353.283/0001-25. REPRESENTANTE LEGAL: MARIA NILDA DE MEDEIROS. DECISÃO JT nº 0591/2022 (20). EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. ICMS-NORMAL. SISTEMÁTICA DE TRIBUTAÇÃO REFERENTE AO ICMS INCIDENTE NAS OPERAÇÕES COM TECIDOS, ARTIGOS DE ARMARINHO E CONFECÇÕES. VEDAÇÃO AO ACÚMULO CRÉDITO. LANÇAMENTO IMPROCEDENTE. 1. A denúncia é de que o contribuinte, por ele está credenciado na sistemática de tributação referente ao ICMS incidente nas operações com tecidos, artigos de armarinho e confecções, não poderia ter acumulado crédito, transferindo-o de um período fiscal para outro. 2. No entanto, nos termos dos artigos 6º, II, da Lei nº 12.431/2003 e 8º, III, do Decreto nº 25.936/2003, a vedação ao acúmulo de crédito, em que o montante do crédito não utilizado deve ser estornado no respectivo período fiscal, não ocorre a partir do credenciamento, como inferiu incorretamente a autoridade fiscal, mas tão somente com a utilização efetiva da referida sistemática de tributação. 3. Os livros de Registro de Apuração do ICMS anexados à denúncia demonstram que o sujeito passivo não utilizou o benefício fiscal nos períodos autuados. 4. Assim sendo, a exigência fiscal é indevida, por erro na determinação do motivo fundante da denúncia, uma vez que o autuante vinculou, equivocadamente, a vedação ao acúmulo de crédito ao credenciamento do contribuinte, independente da utilização efetiva do benefício fiscal, não havendo, por conseguinte, subsunção do fato concreto à norma legal em abstrato. **DECISÃO: Julgado o lançamento IMPROCEDENTE. Sem reexame necessário (art. 75, I, da Lei nº 10.654/91 c/c Decreto nº 41.297/2014). **CARLOS ADRIANO DA COSTA – JATTE (20).****

PROCESSO NO TATE: 00.628/19-0. AUTO DE INFRAÇÃO: 2018.000009590957-97. INTERESSADO: TIGRE MATERIAIS E SOLUCOES PARA CONSTRUCAO LTDA. CACEPE: 0370025-97. CNPJ: 08.862.530/0002-31. REPRESENTANTES LEGAIS: JEAN PAULO DE SOUZA E LUIZ ADRIANO RIBEIRO DOS SANTOS. DECISÃO JT nº 0592/2022.(20).EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. ICMS-NORMAL. DENUNCIA DE UTILIZAÇÃO IRREGULAR DE CRÉDITO FISCAL. EQUÍVOCOS APONTADOS PELA DEFESA E RECONHECIDOS EM PARTE PELO FISCO. LANÇAMENTO NULO. 1. O Auto de Infração cuida de suposta utilização irregular de crédito fiscal com repercussão no valor do ICMS a recolher. 2. O próprio autuante reconhece em sede de informação fiscal inconsistências na apuração dos fatos, motivo pelo qual opina pela redução do ICMS lançado de R\$ 5.831.988,04 para apenas R\$ 60.684,98. 3. Em que pese reconhecer em parte os argumentos da defesa, o autuante não fundamenta minuciosamente nem esclarece como ele alcançou os novos valores apurados como devidos. 4. O crédito tributário, por pertencer ao Estado, após regularmente constituído pelo lançamento de ofício, só pode ser desconstituído, mesmo que a pedido da autoridade fiscal, quando devidamente fundamentado. 5. Na realização de diligência pela Assessoria Contábil do TATE, o perito concluiu pela impossibilidade de promover ajustes nos valores do Auto de Infração, diante dos equívocos identificados (como a existência de inúmeras notas fiscais escrituradas, as quais, indevidamente, não teriam sido localizadas pela fiscalização) no imenso volume de informações anexadas à peça acusatória. 6. Evidenciada a falta de clareza dos fatos e a impossibilidade de apurar a liquidez e certeza do crédito tributário que seria devido pelo suposto ilícito tributário imputado ao contribuinte, o qual não foi possível nem por meio de diligência. **DECISÃO: Declarado **nulo** o Auto de Infração, com base nos artigos 142 do CTN e 6º, I, 22 e 28, todos da Lei nº 10.654/91. **CARLOS ADRIANO DA COSTA – JATTE (20).****

PROCESSO NO TATE: 00.632/19-8. AUTO DE INFRAÇÃO: 2018.000009602585-21. INTERESSADO: TIGRE MATERIAIS E SOLUCOES PARA CONSTRUCAO LTDA. CACEPE: 0370025-97. CNPJ: 08.862.530/0002-31. REPRESENTANTES LEGAIS: JEAN PAULO DE SOUZA E LUIZ ADRIANO RIBEIRO DOS SANTOS . DECISÃO JT Nº 0593/2022 (20). EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. MULTA REGULAMENTAR. DENÚNCIA DE UTILIZAÇÃO IRREGULAR DE CRÉDITO FISCAL. EQUÍVOCOS APONTADOS PELA DEFESA E RECONHECIDOS EM PARTE PELO FISCO. LANÇAMENTO NULO. 1. O Auto de Infração nº 2018.000009602585-21 foi consubstanciado nas mesmas acusações e documentos do Auto de Infração nº 2018.000009590957-97, diferenciando-se apenas pelo fato de que a suposta utilização irregular de crédito fiscal não teria repercutido no ICMS a recolher dos períodos fiscais abrangidos pela denúncia em exame. 2. Portanto, o parecer emitido no bojo daquele outro processo pela Assessoria Contábil do TATE aplica-se plenamente a estes autos, em nome do princípio da verdade material. 3. O referido parecer aponta erros insanáveis no levantamento de dados pelo autuante, os quais serviram de base para ambas as acusações, pela impossibilidade de promover ajustes nos valores, diante dos equívocos identificados (como a existência de inúmeras notas fiscais escrituradas, as quais, indevidamente, não teriam sido localizadas pela fiscalização) no imenso volume de informações anexadas às peças acusatórias. 4. O próprio autuante reconhece em sede de informação fiscal inconsistências na apuração dos fatos, motivo pelo qual opina pela redução dos valores lançados de ofício, contudo, sem esclarecer minuciosamente como alcançou os novos valores apurados como devidos. 5. Evidenciada a falta de clareza dos fatos e a impossibilidade de apurar a liquidez e certeza do crédito tributário que seria devido pelo suposto ilícito tributário imputado ao contribuinte. **DECISÃO: Declarado **nulo** o Auto de Infração, com base nos artigos 142 do CTN e 6º, I, 22 e 28, todos da Lei nº 10.654/91. **CARLOS ADRIANO DA COSTA – JATTE (20).****

TATE Nº: 01.169/21-1. **AI SF Nº: 2021.000003855356-56. INTERESSADO: PRISMA TELECOMUNICAÇÕES LTDA. CACEPE: 0187960-01. CNPJ: 41.096.520/0001-27. REPRESENTANTE LEGAL: HELIO TADAO NAKATA (CPF: 320.435.629-91). DECISÃO JT nº 0594/2022 (21). EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. PARCELAMENTO. ENCERRAMENTO DO PROCESSO. 1. Nos termos do artigo 42, § 2º da Lei nº 10.654/1991, o reconhecimento total ou parcial da infração, bem como o pedido de parcelamento do crédito tributário, implicam na terminação do processo de julgamento quanto à matéria reconhecida. 2. Em consulta ao sistema e-fisco, verifica-se que a dívida se encontra parcelada, razão pela qual deve o processo ser encerrado. Decisão: determinado o **encerramento** do processo, nos termos do artigo 42, § 2º e § 4º, da Lei nº 10.654/91, em virtude do parcelamento. **Ana Catarina Alencar Câmara Simões – JATTE (21)****

TATE: 00.028/22-3. **AI SF Nº: 2020.00000511358-17. INTERESSADO: ARLINDO DA FONSECA LINS & CIA LTDA. CACEPE: 0648724-67. CNPJ: 11.601.184/0011-33. ADVOGADO: PATRÍCIA HELENA FERREIRA GALVÃO (OAB/PE nº 47.296). DECISÃO JT Nº 0595/2022 (21). EMENTA: MULTA REGULAMENTAR. AUTO DE INFRAÇÃO. FALTA DO REGISTRO DE CONFIRMAÇÃO DAS OPERAÇÕES DOCUMENTADAS POR NOTAS FISCAIS ELETRÔNICAS. NÃO OBSERVÂNCIA DAS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NO AJUSTE SINIEF 07/2005. PROCEDÊNCIA DO AUTO. 1. A denúncia veiculada diz respeito à aplicação de multa regulamentar pela falta de registro do evento de confirmação das operações documentadas por meio de Notas Fiscais Eletrônicas. 2. Restou comprovado o cometimento da infração pelo autuado que deixou de observar as disposições contidas na legislação estadual, incluindo às do Ajuste SINIEF 07/2005, em especial a obrigação acessória de confirmação da operação realizada no prazo de 20 (vinte) dias contados da data da autorização de uso da Nota Fiscal Eletrônica. 3. A aplicação da multa pelo cometimento de infração à legislação tributária é uma atividade vinculada e independe da análise acerca da existência de culpa/dolo/má-fé do agente na prática do ato, do pagamento da obrigação principal ou do potencial lesivo da ofensa. 4. Correta aplicação da multa por descumprimento de obrigação acessória prevista no art. 10, III, "k", item 2, da Lei nº 11.514/97. 5. Afastada a análise acerca da natureza confiscatória da multa aplicada, por falta de competência, não cabendo a esta instância administrativa deixar de aplicar ato normativo vigente, mesmo que sob o fundamento de inobservância dos princípios de vedação ao confisco, da razoabilidade, da proporcionalidade, da boa-fé e da economicidade (inteligência do §10 do art. 4º da Lei nº 10.654/91). **Decisão: julgado procedente** o lançamento para declarar devida a multa no valor original de **R\$ 833.157,29** (oitocentos e trinta e três mil, cento e vinte e sete reais e vinte e nove centavos) nos termos do art. 10, inciso III, alínea "k", item 2, da Lei nº 11.514, de 29/12/1997, com as alterações da Lei nº 15.600/2015, devendo ser acrescida dos devidos consectários legais. Sem reexame necessário. **Ana Catarina Alencar Câmara Simões – JATTE (21)****

TATE Nº: 01.117/18-1. **AUTO DE INFRAÇÃO SF Nº: 2018.000009000115-38 INTERESSADO: EMPÓRIO CONDIMENTOS COMÉRCIO EIRELI. CACEPE: 0773055-15. CNPJ: 27.584.388/0001-71. ADVOGADO: RANIERI COELHO BENJAMIM DA SILVA JÚNIOR (OAB/PE nº 28.638). DECISÃO JT nº 0596/2022 (21). EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. OMISSÃO DE SAÍDA. RECONHECIMENTO DA INFRAÇÃO. PROCEDÊNCIA. 1. O sujeito passivo está obrigado a emitir Nota Fiscal para registrar operação de circulação de mercadoria, servir de base para a escrituração fiscal e recolhimento do imposto ou subsidiar o controle fiscal. 2. Da simples leitura da defesa, o que se percebe é o próprio reconhecimento da infração, sob o pretexto de dificuldades operacionais. Entretanto, o pouco tempo de funcionamento da empresa não tem o condão de afastar a autuação. 3. A responsabilidade por infrações à legislação tributária é objetiva e independe da intenção do autor, inteligência do art. 136 do CTN. 4. Afastada a alegação do contribuinte acerca da natureza confiscatória da multa aplicada, visto que, a esta instância administrativa, por falta de competência, não cabe deixar de aplicar ato normativo vigente, mesmo que sob o fundamento de inobservância dos princípios de vedação ao confisco, da capacidade contributiva e da proporcionalidade/razoabilidade, consoante dispõe o §10 do art. 4º da Lei nº 10.654/91. **Decisão:** julgado procedente o lançamento para declarar devido o ICMS no montante de R\$ 70.945,92 (setenta mil, novecentos e quarenta e cinco reais e noventa e dois centavos), acrescido da multa de 90% (noventa por cento) e demais consectários legais. Decisão não submetida ao Reexame Necessário. **Ana Catarina Alencar Câmara Simões – JATTE (21)****

PROCESSO TATE Nº: 00.956/21-0 AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2021.000002352038-37 INTERESSADO: CREDIMOVEIS NOVOLAR LTDA (EM RECUPERACAO JUDICIAL) CACEPE: 0067036-74 CNPJ: 09.930.165/0018-85 ADVOGADO: MANUEL DE FREITAS CAVALCANTE JÚNIOR (OAB-PE 22.278) e OUTROS DECISÃO MONOCRÁTICA nº0597 /2022 (JATTE 23) EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. FALTA DE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO EM OPERAÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS INTERNAS DE MERCADORIAS (PRODUTOS DE INFORMÁTICA) OCORRIDAS ENTRE ESTABELECIMENTOS DE MESMA TITULARIDADE. LANÇAMENTO NÃO FULMINADO PELA DECADÊNCIA. AUSÊNCIA DE NULIDADES DO AUTO DE INFRAÇÃO. DEFESA TEMPESTIVA QUE SUSCITA A INEXISTÊNCIA DO FATO GERADOR DECORRENTE DE OPERAÇÕES DE TRANSFERÊNCIA DE MERCADORIAS ENTRE ESTABELECIMENTOS DO MESMO TITULAR (SÚMULA 166 DO STJ). PREVISÃO LEGAL DE INCIDÊNCIA DO IMPOSTO. IMPOSSIBILIDADE DE APRECIÇÃO DA LEGALIDADE OU CONSTITUCIONALIDADE DE NORMA JURÍDICA VIGENTE (ART. 4º §10, DA LEI 10.654/1991). PROCEDÊNCIA DO LANÇAMENTO. 1 – É legal a exigência fiscal materializada no auto de infração, pois escorada pela legislação federal e estadual em vigor, cujas normas estabelecem a incidência do imposto no caso de operações de transferências entre estabelecimentos contribuintes do imposto, ainda que pertencentes ao mesmo titular, com fundamento nos princípios da legalidade e da autonomia dos estabelecimentos comerciais. 2. Ainda que o lançamento não guarde sintonia com o entendimento majoritário e pacífico da jurisprudência sobre a matéria, a citar o enunciado da Súmula n. 166 do STJ e a decisão proferida pelo colendo STF no âmbito do ARE 1255885 RG/MS, considerando que os dispositivos da Lei complementar Federal não foram julgados definitivamente inconstitucionais pelo STF, restando pendente o julgamento dos embargos de declaração opostos em face da decisão proferida no julgamento da ADC 49, são plenamente aplicáveis as normas reproduzidas na legislação estadual que estabelecem a hipótese de

incidência contestada, em virtude da impossibilidade de serem afastadas normas jurídicas em vigor, ainda que sob a alegação de ilegalidade ou inconstitucionalidade, nos termos do art. 4º §10, da Lei 10.654/1991, inexistindo, na espécie, decisão judicial que determine, ou parecer vinculante da Procuradoria Geral do Estado - PGE que recomende a não aplicação das normas estaduais em questão. 3. Mantido o lançamento em sua integralidade, inclusive quanto à imposição da penalidade de multa fixada com base no art. 10, VI, alínea "a" da Lei 11.514/1997. Decisão: Considerando as razões acima expostas, rejeito a arguição de nulidade do auto de infração e, no mérito, **julgo totalmente procedente** o lançamento fiscal, declarando a consequente exigibilidade do crédito tributário por ele constituído, no valor total (original) de **R\$ 307.166,31** (trezentos e sete mil, cento e sessenta e seis reais e trinta e um centavos), cujo montante deverá ser atualizado nos termos da legislação tributária estadual. Decisão não sujeita ao Reexame Necessário. Publique-se. Intime-se. **JOÃO FELIPE FERREIRA SOARES PESSOA (JATTE 23).**

PROCESSO TATE Nº: 00.961/21-3 AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2021.000002483990-18 INTERESSADO: CREDIMOVEIS NOVOLAR LTDA (EM RECUPERACAO JUDICIAL) CACEPE: 0067036-74 CNPJ: 09.930.165/0018-85 ADVOGADO: MANUEL DE FREITAS CAVALCANTE JÚNIOR (OAB-PE 22.278) e OUTROS DECISÃO MONOCRÁTICA nº0598 /2022 (JATTE 23) EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. ICMS – ST (CÓDIGO 011-6). FALTA DE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO EM OPERAÇÕES DE TRANSFERÊNCIA DE MERCADORIAS (PRODUTOS DE INFORMÁTICA) ENTRE ESTABELECIMENTOS DE MESMA TITULARIDADE. LANÇAMENTO NÃO FULMINADO PELA DECADÊNCIA. AUSÊNCIA DE NULIDADES DO AUTO DE INFRAÇÃO. DEFESA TEMPESTIVA QUE SUSCITA A INEXISTÊNCIA DO FATO GERADOR DECORRENTE DE OPERAÇÕES DE TRANSFERÊNCIA DE MERCADORIAS ENTRE ESTABELECIMENTOS DO MESMO TITULAR (SÚMULA 166 DO STJ). PREVISÃO LEGAL DE INCIDÊNCIA DO IMPOSTO. IMPOSSIBILIDADE DE APRECIÇÃO DA LEGALIDADE OU CONSTITUCIONALIDADE DE NORMA JURÍDICA VIGENTE (ART. 4º §10, DA LEI 10.654/1991). PROCEDÊNCIA DO LANÇAMENTO. 1 – É legal a exigência fiscal materializada no auto de infração, pois escorada pela legislação federal e estadual em vigor, cujas normas estabelecem a incidência do imposto no caso de operações de transferências entre estabelecimentos contribuintes do imposto, ainda que pertencentes ao mesmo titular, com fundamento nos princípios da legalidade e da autonomia dos estabelecimentos comerciais. 2. Ainda que o lançamento não guarde sintonia com o entendimento majoritário e pacífico da jurisprudência sobre a matéria, a citar o enunciado da Súmula n. 166 do STJ e a decisão proferida pelo colendo STF no âmbito do ARE 1255885 RG/MS, considerando que os dispositivos da Lei complementar Federal não foram julgados definitivamente inconstitucionais pelo STF, restando pendente o julgamento dos embargos de declaração opostos em face da decisão proferida no julgamento da ADC 49, são plenamente aplicáveis as normas reproduzidas na legislação estadual que estabelecem a hipótese de incidência contestada, em virtude da impossibilidade de serem afastadas normas jurídicas em vigor, ainda que sob a alegação de ilegalidade ou inconstitucionalidade, nos termos do art. 4º §10, da Lei 10.654/1991, inexistindo, na espécie, decisão judicial que determine, ou parecer vinculante da Procuradoria Geral do Estado - PGE que recomende a não aplicação das normas estaduais em questão. 3. Mantido o lançamento em sua integralidade, inclusive quanto à imposição da penalidade de multa fixada com base no art. 10, V, alínea "f" da Lei 11.514/1997. Decisão: Considerando as razões acima expostas, rejeito a arguição de nulidade do auto de infração e, no mérito, **julgo totalmente procedente o lançamento fiscal, declarando a exigibilidade do crédito tributário por ele constituído, no valor total (original) de **R\$ 232.667,71** (duzentos e trinta e dois mil, seiscentos e sessenta e sete reais e setenta e um centavos), cujo montante deverá ser atualizado nos termos da legislação tributária estadual. Decisão não sujeita ao Reexame Necessário. Publique-se. Intime-se. **JOÃO FELIPE FERREIRA SOARES PESSOA (JATTE 23).****

PROCESSO TATE Nº: 00.969/21-4 AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2021.000002458111-47 INTERESSADO: CREDIMOVEIS NOVOLAR LTDA (EM RECUPERACAO JUDICIAL) CACEPE: 0067036-74 CNPJ: 09.930.165/0018-85 ADVOGADO: MANUEL DE FREITAS CAVALCANTE JÚNIOR (OAB-PE 22.278) e OUTROS DECISÃO MONOCRÁTICA nº0599 /2022 (JATTE 23) EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. FALTA DE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO EM OPERAÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS INTERNAS DE MERCADORIAS (PRODUTOS DE INFORMÁTICA) OCORRIDAS ENTRE ESTABELECIMENTOS DE MESMA TITULARIDADE. LANÇAMENTO NÃO FULMINADO PELA DECADÊNCIA. AUSÊNCIA DE NULIDADES DO AUTO DE INFRAÇÃO. DEFESA TEMPESTIVA QUE SUSCITA A INEXISTÊNCIA DO FATO GERADOR DECORRENTE DE OPERAÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS DE MERCADORIAS ENTRE ESTABELECIMENTOS DO MESMO TITULAR (SÚMULA 166 DO STJ). PREVISÃO LEGAL DE INCIDÊNCIA DO IMPOSTO. IMPOSSIBILIDADE DE APRECIÇÃO DA LEGALIDADE OU CONSTITUCIONALIDADE DE NORMA JURÍDICA VIGENTE (ART. 4º §10, DA LEI 10.654/1991). PROCEDÊNCIA DO LANÇAMENTO. 1 – É legal a exigência fiscal materializada no auto de infração, pois escorada pela legislação federal e estadual em vigor, cujas normas estabelecem a incidência do imposto no caso de operações de transferência entre estabelecimentos contribuintes do imposto, ainda que pertencentes ao mesmo titular, com fundamento nos princípios da legalidade e da autonomia dos estabelecimentos comerciais. 2. Ainda que o lançamento não guarde sintonia com o entendimento majoritário e pacífico da jurisprudência sobre a matéria, a citar o enunciado da Súmula n. 166 do STJ e a decisão proferida pelo colendo STF no âmbito do ARE 1255885 RG/MS, considerando que os dispositivos da Lei Complementar Federal não foram julgados definitivamente inconstitucionais pelo STF, restando pendente o julgamento dos embargos de declaração opostos em face da decisão proferida no julgamento da ADC 49, são plenamente aplicáveis as normas reproduzidas na legislação estadual que estabelecem a hipótese de incidência contestada, em virtude da impossibilidade de serem afastadas normas jurídicas em vigor, ainda que sob a alegação de ilegalidade ou inconstitucionalidade, nos termos do art. 4º §10, da Lei 10.654/1991, inexistindo, na espécie, decisão judicial que determine, ou parecer vinculante da Procuradoria Geral do Estado - PGE que recomende a não aplicação das normas estaduais em questão. 3. Mantido o lançamento em sua integralidade, inclusive quanto à imposição da penalidade de multa fixada com base no art. 10, VI, alínea "a" da Lei 11.514/1997. Decisão: Considerando as razões acima expostas, rejeito a arguição de nulidade do auto de infração e, no mérito, **julgo totalmente procedente o lançamento fiscal, declarando a exigibilidade do crédito tributário por ele constituído, no valor total (original) de **R\$ 762.615,95** (setecentos e sessenta e dois mil, seiscentos e quinze reais e noventa e cinco centavos), cujo valor deverá ser atualizado nos termos da legislação tributária estadual. Decisão não sujeita ao Reexame Necessário. Publique-se. Intime-se. **JOÃO FELIPE FERREIRA SOARES PESSOA (JATTE 23).****

PROCESSO TATE Nº: 01.187/21-0 LANÇAMENTO Nº: 2020.000004252548-11 INTERESSADOS: WELLINGTON MOURA DE FIGUERÔA FARIA E OUTROS PETICIONANTE: MARCELO DE FIGUERÔA FARIA NETO REQUERIMENTO ESPECIAL N: 2021.000004231103-44 DECISÃO MONOCRÁTICA nº0600/2022 (JATTE 23) EMENTA: REQUERIMENTO ESPECIAL RECEBIDO COMO IMPUGNAÇÃO DE LANÇAMENTO DO ICD. DECISÃO DENEGATÓRIA DE PEDIDO DE ISENÇÃO DO IMPOSTO FORMULADO DENTRO DO PRAZO DE IMPUGNAÇÃO. DECADÊNCIA E NULIDADES NÃO CONFIGURADAS. PETICIONANTE QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS LEGAIS ESTABELECIDOS PELO ART. 3º, INCISO V, DA LEI Nº 13.974, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2009 PARA ISENÇÃO DO IMPOSTO. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL NÃO ALCANÇADO PELA NORMA ISENTIVA ESTADUAL REFERENCIADA. INTERPRETAÇÃO LITERAL DA NORMA QUE PREVÊ ISENÇÃO (ART. 111, II, DO CTN) PROCEDÊNCIA DO LANÇAMENTO. Decisão: Considerando as razões acima expostas, julgo **procedente o lançamento fiscal, mantendo-se a exigência referida, em razão da inexistência do direito à isenção do imposto, com fundamento no art. 3º, V da Lei nº 13.974/2009. Decisão não sujeita ao Reexame Necessário. Publique-se. Intime-se. **JOÃO FELIPE FERREIRA SOARES PESSOA (JATTE 23).Recife, 13 de maio de 2022.DAVI COZZI DO AMARAL . PRESIDENTE DO TATE EM EXERCÍCIO****

EDITAL DBF Nº 076/2022

CREDENCIAMENTO DE ESTÍMULO À ATIVIDADE PORTUÁRIA

A Diretoria de Controle e Acompanhamento de Benefícios Fiscais – DBF, considerando o disposto no art. 2º-A da Lei nº 13.942, de 04.12.2009, e o disposto no art. 320-A do Decreto nº 44.650, de 30.06.2017, que regulamenta a Lei nº 15.730, de 17 de março de 2016, que dispõe sobre o ICMS, para incorporar o Programa de Estímulo à Atividade Portuária - Peap, e de acordo com o Despacho Autorizativo para Importação nº 176/2022, **resolve** credenciar o contribuinte **MEDUSA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.,** inscrito no CNPJ/MF nº 45.946.367/0001-30 e CACEPE sob o nº 1033340-17, processo nº 1500000073.000705/2022-91, tendo os seus termos inicial e final em 01.06.2022 e 31.05.2023, respectivamente. Os efeitos deste edital ficam condicionados ao cumprimento dos requisitos previstos no Convênio ICMS nº 190, de 15.12.2017.

Recife, 13 de maio de 2022.

Stephanie Christini Gomes Pereira
Diretora

INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS

Secretária: **Fernandha Batista Lafayette**

PORTARIA SEINFRA Nº 016 de 13 de maio de 2022.

A Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos em exercício, no uso das suas atribuições, e considerando a necessidade legal de dar seguimento às medidas de Gerenciamento e Controle do Órgão,

RESOLVE:

Art. 1º **AUTORIZAR** a servidora abaixo a receber Suprimento Individual no exercício de 2022.

NOME	MATRICULA	CARGO
Marília de Souza Leão	433520-1	Gerente Geral de Convênios de Recursos Hídricos

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Maria da Conceição Lima Lafaiete

Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos em exercício de acordo com Ato nº 1626 publicado no DOE/PE do dia 04/05/2022.

JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS

Secretário: **Marcelo Canuto Mendes**

PORTARIA SERES/CPD Nº 08/2022, DE 05/05/2022. PROCESSO SEI Nº 3900009160.000642/2018-78. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO SANCCIONATÓRIO. SIGPAD nº 2017.13.5.001725 - 1ª CPDSP. REQUERENTE: POLICIAL PENAL ABRAHÃO DE MELO CRUZ, MATRÍCULA Nº 336.995-1. DECISÃO: O Secretário de Justiça e Direitos Humanos, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: a) Julgar pelo INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO, formulado pelo requerente Abrahão de Melo Cruz, sendo mantida a sanção disciplinar constante na Portaria SERES/CPD nº 018/2018, publicada no Diário Oficial do Estado nº 79, de 01/05/2018; b) Determinar a publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado de Pernambuco. **Marcelo Canuto Mendes, Secretário de Justiça e Direitos Humanos.**

POLÍTICAS DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA E ÀS DROGAS

Secretário: **Cloves Eduardo Benevides**

Portaria Nº 24 / 2022

A SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA E ÀS DROGAS - SPVD, tendo em vista a necessidade e conveniência do serviço, com base na Deliberação Ad Referendum da CPP nº 003/2020, de 13 de agosto de 2020, no Decreto nº 49.403, de 4 de setembro de 2020, publicado no Diário Oficial de 5 de setembro de 2020, na Seleção Pública Simplificada regida pela Portaria Conjunta SAD/SPVD n.º 090, de 11 de setembro de 2020; resultado final publicado através da Portaria Conjunta SAD/SPVD nº 119, de 16 de dezembro de 2020;RESOLVE:

Art. 1º Publicar, resumidamente, os instrumentos administrativos a seguir descritos: ESPÉCIE: Contrato por Tempo Determinado firmado pelo Estado de Pernambuco, através da SPVD, devidamente autorizado pelo Governador do Estado através do Decreto nº 49.403, de 4 de setembro de 2020. OBJETO: Contratação de pessoal temporário para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses conforme data de início abaixo indicada. FUNÇÃO E REGISTRO:CT.Nº11/2022;MATRÍCULA:442.686-0;NOME:**RAFAELA ANDRADE PAIVA LYRA DA FONSECA**; FUNÇÃO: ARTICULADOR(A) DE POLÍTICAS PÚBLICAS INTEGRADAS; LOCALIDADE: REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE/PE; INÍCIO DA VIGÊNCIA A PARTIR DE 09/05/2022.

Cloves Benevides

Secretário de Políticas de Prevenção à Violência e às Drogas

PLANEJAMENTO E GESTÃO

Secretário: **Alexandre Rebêlo Távora**

PORTARIA SEPLAG Nº 32 DE 13 DE MAIO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO, tendo em vista a Lei Complementar nº 49 de 31.01.03, considerando o disposto no Decreto nº 41.460 de 30.01.15, considerando ainda o que estabelece a Lei nº 15.452 de 15.01.15. RESOLVE: Designar TIAGO HENRIQUE DE SOUZA QUEIROZ, matrícula nº 363.391-8, para responder pela Função Gratificada de Apoio, símbolo FGA-1, no período de 5 de abril de 2022 a 10 de julho de 2022 e de 26 de julho a 1º de outubro de 2022, durante impedimento do titular GUSTAVO BRITO MARINHO FALCÃO, matrícula 363.432-9.

ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA

Secretário de Planejamento e Gestão

SAÚDE

Secretário: **André Longo Araújo de Melo**

EM, 13/05/2022

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE RESOLUÇÃO CIB/PE Nº. 5744 DE 13 DE MAIO DE 2022

Aprova a Propostas com recurso de Emenda Parlamentar, para o Hospital do Tricentenário CNES-2344882, no Estado de Pernambuco.

O PRESIDENTE E O VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE ESTADUAL CIB/PE, no uso de suas atribuições legais e considerando,

I - O Decreto Nº 7.508 de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei 8.080/90 para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação Interfederativa, e dão outras providencias;

II - A Portaria 381, de 6 de fevereiro de 2014, que dispõe sobre as transferências, fundo a fundo, de recursos financeiros de capital ou corrente, do Ministério da Saúde a Estados, Distrito Federal e Municípios destinados à execução de obras de construção, ampliação e reforma;

III - A Portaria 725, de 12 de maio de 2014, que substitui o anexo I da Portaria nº 340/GM/MS, de 4 de março de 2013, que redefine o componente construção do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde quanto a metragem e ambientes mínimos;

IV - A Resolução nº 10 da CIT, de 8 de dezembro de 2016, que dispõe complementarmente sobre o planejamento integrado das despesas de capital e custeio para os investimentos em novos serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde(SUS);

V - A Portaria de consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, Título IV do Planejamento, capítulo I das diretrizes do processo de planejamento no âmbito do SUS, Art. 94 a 101;

VI - A solicitação da Coordenação Administrativa do Hospital do Tricentenário, CNPJ nº 10.583.920/001-33

RESOLVEM:

Art. 1º – Aprovar a Propostas com recurso de Emenda Parlamentar, para o Hospital do Tricentenário CNES-2344882 no Estado de Pernambuco. Para aquisição de 10 Camas Hospitalar Tipo Fawler, conforme quadro abaixo:

Unidade	Identificador da Proposta	Emenda	Valor (R\$)	Objeto da Proposta
Hospital do Tricentenário	910583/22-001	24570005	180.000,00	Aquisição de Equipamentos e Matérias Permanentes para Atenção Especializada em Saúde.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Recife, 13 de maio de 2022.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite CIB - PE

JOSÉ EDSON DE SOUSA
Presidente do Conselho de Secretários Municipais de Saúde COSEMS-PE

PORTARIA SES Nº 318 DE 13 DE MAIO DE 2022.

Define o incentivo Estadual para Leitos de Retaguarda de Cuidados Prolongados em Neurologia (Enfermaria) da Rede de Atenção às Urgências no Estado de Pernambuco.

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais conferidas com base na delegação no Ato Governamental nº 005, publicado no DOE, de 02 de janeiro de 2019,

CONSIDERANDO a Portaria nº 2.395 - GM/MS, de 11 de outubro de 2011, que organiza o componente Hospitalar da Rede de Atenção às Urgências no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO a Portaria nº 2.809 - GM/MS, de 07 de dezembro de 2012, que estabelece a organização dos Cuidados Prolongados para retaguarda à Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE) e demais Redes Temáticas de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), notadamente o seu art. 16, inciso IV, que prevê o atendimento de usuários em reabilitação motora por Acidente Vascular Cerebral (AVC), neuropatias, Traumatismo Crânio Encefálico (TCE), Hematoma Sub-Aracnoíde Traumático (HSAT), Hematoma Sub-aracnoíde Espontâneo (HSAE) e Traumatismo Raquimedular (TRM);

CONSIDERANDO a Portaria de Consolidação nº 03, de 28 de setembro de 2017 - GM/MS, que trata da Consolidação das normas sobre as Redes do Sistema Único de Saúde, especificamente o Anexo III, que dispõe acerca da Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE);

CONSIDERANDO a Portaria de Consolidação nº 01, de 28 de setembro de 2017 - GM/MS, que se refere à consolidação das normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde, em especial o Título II, Capítulo I;

CONSIDERANDO a Portaria de Consolidação nº 06, de 28 de setembro de 2017 - GM/MS, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de aporte financeiro para a garantia da resolutividade e qualificações necessárias aos leitos de retaguarda do componente hospitalar da Rede Estadual de Urgência e Emergência;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de reduzir a superlotação das emergências e garantir a continuidade da assistência no âmbito da Rede Hospitalar do Estado de Pernambuco;

RESOLVE:

Art. 1º Definir o incentivo Estadual para leitos de Retaguarda de Cuidados Prolongados em Neurologia (Enfermaria) da Rede de Atenção às Urgências no Estado de Pernambuco.

Art. 2º Poderão pleitear este incentivo os estabelecimentos de saúde oriundos do Sistema Único de Saúde/Pernambuco, que forem habilitados no Ministério da Saúde como Unidade de Internação em Cuidados Prolongados (UCP);

§1º As propostas deverão ser enviadas em ofício endereçado à Secretaria Estadual de Saúde - SES/PE, contendo, no mínimo, o nome do estabelecimento, endereço, CNPJ, CNES e quantidade dos leitos que serão disponibilizados.

§2º As propostas dos estabelecimentos de saúde, sob gestão Municipal, deverão ser enviadas pelas Secretarias Municipais de Saúde à SES/PE, com as informações previstas no §1º.

Art. 3º Para efeito desta Portaria, consideram-se leitos de retaguarda de Cuidados Prolongados em Neurologia, aqueles destinados à atenção de pacientes em situação de perda de autonomia com limitações físicas, funcionais, neurológicas e/ou motoras, que os tornam restritos ao leito, ou em qualquer condição clínica que indique a necessidade de cuidados prolongados em unidade hospitalar, admitidos a partir dos componentes que integram a Rede de Atenção às Urgências.

§1º Para qualificação de leitos de retaguarda de Cuidados Prolongados em Neurologia devem ser obedecidos os seguintes requisitos:

I - Estabelecimento e adoção de protocolos clínicos e assistenciais;

II - Equipe de médicos, enfermeiros e técnicos em enfermagem compatível com o porte da enfermaria clínica de retaguarda, bem como suporte para intercorrências 24 (vinte e quatro) horas, durante todos os dias da semana;

III - Organização do trabalho das equipes multiprofissionais de forma horizontal, em regime diarista, utilizando-se prontuário único, compartilhado por toda a equipe;

IV - Implantação de mecanismos de gestão da clínica, visando à qualificação do cuidado, eficiência de leitos, reorganização dos fluxos e processos de trabalho, além da criação de equipe de referência para responsabilização e acompanhamento dos casos;

V - Articulação com os Serviços de Atenção Domiciliar da Região de Saúde, quando couber;

VI - Realização dos procedimentos diagnósticos e terapêuticos necessários à complexidade dos casos, como exames laboratoriais (bioquímicos, hematológicos, microbiológicos) e exames de imagem, destacando-se que deverão ser garantidos exames de ultrassonografia, ultrassonografia com doppler de carótidas, endoscopia digestiva alta, eletrocardiograma e ecocardiograma transtorácico, dentre outros, quando indicado;

VII - Realização de transporte, ambulância e equipe, nas 24 (vinte e quatro) horas para remoção de pacientes, quando indicado;

VIII - Desenvolvimento de atividades de educação permanente para as equipes, por iniciativa própria ou por meio de cooperação;

IX - Implantação do Núcleo de Segurança do Paciente - NSP, com adoção de protocolos e planos para segurança do assistido;

X - Submissão à auditoria do gestor local, Estadual e Federal, quando couber;

XI - Regulação integral pela Central Estadual de Regulação Hospitalar com informações diárias da existência de leitos vagos;

XII - Admissão de pacientes referenciados durante 24 (vinte e quatro) horas, durante todos os dias da semana;

XIII - Taxa de ocupação média mínima de 85% (oitenta e cinco por cento).

§2º O perfil da enfermaria de retaguarda de Cuidados Prolongados em Neurologia será definido e revisado, quando necessário, por meio de Instrução Normativa publicada pela SES/PE.

§3º A Secretaria Estadual de Saúde - SES/PE, mediante justificativa técnica pertinente, poderá solicitar o bloqueio temporário ou permanente dos leitos, ficando o prestador desobrigado a cumprir as exigências elencadas no §1º.

I – Se durante a avaliação quadrimestral, for constatado que a taxa de ocupação dos leitos resulte em porcentagem inferior a 85%, deverá ser emitido parecer técnico pela SES/PE quanto à necessidade ou não de bloqueio temporário ou permanente, do número total de leitos habilitados.

Art. 4º O incentivo Estadual destinado aos leitos de retaguarda de Cuidados Prolongados em Neurologia qualificados, será custeado com recursos provenientes do Tesouro Estadual, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos) reais dia/leito.

Parágrafo Único. Os valores dos incentivos previstos em outros Instrumentos Normativos da Secretaria Estadual de Saúde e do Ministério da Saúde, para a especialidade prevista nesta Portaria, serão cumulativos até o limite fixado neste artigo.

Art. 5º Nos casos em que as Unidades de Saúde estejam sob gestão Municipal, o incentivo Estadual para leitos de retaguarda de Cuidados Prolongados em Neurologia será repassado fundo a fundo.

§ 1º O processamento da produção, referente a esses leitos, caberá à Gestão Municipal.

§ 2º Os valores a serem transferidos para cada Município, a título de incentivo, considerando dia/leito da retaguarda de Cuidados Prolongados em Neurologia, serão fixados por Portarias próprias.

§ 3º A utilização ou aplicação dos recursos financeiros transferidos aos Fundos Municipais de Saúde, na forma disposta nesta Portaria, deverá cumprir, obrigatoriamente, as normas regulares de contabilidade pública, bem como a legislação orçamentária e/ou financeira Estadual, conforme o caso, além da observância da legislação relativa a licitações e contratos da administração pública.

Art. 6º A liberação dos recursos, oriundos desta Portaria, ficará condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira da Secretaria Estadual de Saúde - SES/PE.

§ 1º Os recursos transferidos pelo Fundo Estadual de Saúde - FES, inclusive os rendimentos de aplicação financeira, serão total ou parcialmente restituídos pelo Município beneficiário, conforme o caso, quando não comprovada sua regular aplicação.

§ 2º Nos casos de comprovação da não aplicação dos recursos financeiros de que trata esta Portaria ou da aplicação em finalidade diversa do estabelecido, o Município providenciará a devolução dos recursos no prazo, improrrogável, de 30 (trinta) dias, contados da data de notificação pela Secretaria Estadual de Saúde - SES/PE, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial e adoção de outras medidas de salvaguarda do erário.

Art. 7º O descumprimento das hipóteses presentes no Art. 3º, §1º, acarretará na suspensão do recurso financeiro pelo Fundo Estadual de Saúde, até que seja elaborado um Plano de Correção das irregularidades, aprovado pela SES/PE, no prazo de 30 (trinta) dias.

I – Nos casos de Unidades sob gestão Municipal, o repasse será suspenso ao Fundo Municipal de Saúde e este ficará responsável pela elaboração e/ou ratificação do plano de correção.

II – Nos casos de Unidades sob gestão Estadual, o referido plano será de competência da unidade hospitalar contratualizada e deverá ter a chancela da Secretaria Estadual de Saúde SES/PE.

Parágrafo Único. Nas hipóteses de não apresentação do Plano de Correção, o Município e/ou prestador, terá suspenso, definitivamente, o incentivo Estadual para leitos de Retaguarda de Cuidados Prolongados em Neurologia da Rede de Atenção às Urgências no Estado de Pernambuco.

Art. 8º O início dos pagamentos de valores previstos nesta portaria está condicionado à publicação oficial pela SES/PE da habilitação Estadual dos estabelecimentos, que será realizada após análise técnica quanto à necessidade assistencial, desenho das Redes de Atenção à Saúde, parecer da APEVISA e disponibilidade orçamentária da SES/PE.

Parágrafo Único. Para fins de habilitação Estadual, serão considerados apenas os leitos registrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Secretário Estadual de Saúde

PORTARIA SES Nº 319 DE 13 DE MAIO DE 2022

Altera a Portaria SES nº 121/2022, que dispõe sobre o incentivo financeiro estadual para entidades contratualizadas pela Secretaria Estadual de Saúde e que possuam oficina ortopédica habilitada pelo Ministério da saúde, no âmbito da média e alta complexidade

O SECRETÁRIO ESTADUAL DE SAÚDE, no uso das suas atribuições legais, conferidas com base na delegação do ato governamental nº 005, publicado no DOE de 02 de janeiro de 2019, e

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a plena exequibilidade da política de incentivo instituída na Portaria SES nº 121/2022;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o art. 2º da Portaria SES nº 12, de 17 de fevereiro de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado – DOE de 18 de fevereiro de 2022, acrescentando os §§ 3º, 4º e 5º, com as seguintes redações:

“§ 3º O estabelecimento terá 90 (noventa) dias iniciais, a partir do primeiro mês de regulação realizada pela Gerência de Regulação Ambulatorial GRAMB, para ajuste do fluxo de concessão de cadeiras de rodas, que inclui o primeiro atendimento presencial aos pacientes inseridos pela regulação nas agendas disponibilizadas pelos estabelecimentos para procedimento técnico de prescrição das cadeiras de rodas adequadas a cada paciente, encaminhamento das compras até a retirada e segundo atendimento presencial ao paciente para efetivação da entrega e registro da concessão no BPA e o relatório de prestação de contas, nesse período, uma vez comprovada a execução de tais procedimentos, fazendo jus ao recebimento do incentivo, na integralidade.” (AC)

“§ 4º Fica estabelecido o indicador de 15% (quinze por cento) de absenteísmo de pacientes como o padrão aceito para as rotinas de entregas mensais, sem prejuízo do fluxo de fornecimento, bem como do recebimento integral do incentivo.” (AC)

“§ 5º Pacientes já regulados que não comparecem nas datas agendadas para o recebimento das cadeiras, as receberão em novas datas, de acordo com as suas necessidades e disponibilidades.” (AC)

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 18 de fevereiro de 2022.

Recife, 13 de maio de 2022.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Secretário Estadual de Saúde

PORTARIA Nº 276 - A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO DO TRABALHO E EDUCAÇÃO NA SAÚDE, com base na delegação outorgada pela Portaria nº 032/11, publicado no D.O.E. de 29/01/2011, e tendo em vista o disposto do Decreto nº 48.879, publicado no D.O.E. de 03/04/2020.

RESOLVE:

I – Incluir na Portaria SES nº 159 publicada no D.O.E. de 30/04/2020, referente à Relação Nominal dos Contratos Temporários de Pessoal, o nome abaixo discriminado:

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais a partir da data da admissão.

NOME	ADMISSÃO	CARGO
DANIEL FRANCISCO PEREIRA JUNIOR	28/04/2022	BIOMÉDICO DIARISTA

FERNANDA TAVARES COSTA DE SOUSA ARAÚJO
Secretária Executiva de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde

PORTARIA Nº 277 - A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO DO TRABALHO E EDUCAÇÃO NA SAÚDE, com base na delegação outorgada pela Portaria nº 032/11, publicado no D.O.E. de 29/01/2011.

RESOLVE:

I – Tornar sem efeito a Portaria SEGTES nº 222, publicada no D.O.E 30/04/2022, na parte referente ao servidor contratado abaixo relacionado, tendo em vista o mesmo encontrar-se em efetivo exercício.

NOME	CARGO
VIVIANE SILVA DE LIMA	TÉCNICO ENFERMAGEM PLANTONISTA

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDA TAVARES COSTA DE SOUSA ARAÚJO
Secretária Executiva de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DO TRABALHO E EDUCAÇÃO NA SAÚDE ESCOLA DE GOVERNO EM SAÚDE PÚBLICA DE PERNAMBUCO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO COORDENADORES(AS) EDUCACIONAIS E INSTRUTORES(AS) Nº 12/2022 CURSO DE ATUALIZAÇÃO EM POPULAÇÃO NEGRA: ASPECTOS SOCIAIS E CUIDADOS EM SAÚDE

A SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DE PERNAMBUCO (SES/PE), através da Secretaria Executiva de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde (SEGTES), torna pública, por meio deste edital, as normas para o processo de Credenciamento de coordenadores(as) educacionais e instrutores(as) do CURSO DE ATUALIZAÇÃO EM POPULAÇÃO NEGRA: ASPECTOS SOCIAIS E CUIDADOS EM SAÚDE, que será executado pela Escola de Governo em Saúde Pública de Pernambuco (ESPPE).

1. OBJETO

Credenciamento de coordenadores(as) educacionais e instrutores(as), na condição de prestadores de serviço para atuar no Curso de Atualização em População Negra: aspectos sociais e cuidados em saúde nas Geres IV, V, VIII e XI do estado, nos municípios de Caruaru, Garanhuns, Petrolina e Serra Talhada, respectivamente, de acordo com a necessidade da Instituição. As turmas e os municípios de realização do curso e das aulas constam no **Anexo I**.

2. DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

2.1. Para se credenciar no presente processo, o(a) interessado(a) deverá, além de atender às condições previstas neste Edital, cumprir as seguintes exigências:

2.2 Coordenador(a) Educacional ou Instrutor

2.2.1. Possuir os seguintes requisitos:

- Diploma ou Declaração de Conclusão de Curso de graduação em área da Saúde, realizado por instituição oficialmente reconhecida pelo MEC; E
- Diploma ou Declaração de conclusão de curso de pós-graduação (*lato sensu ou stricto sensu*) em Saúde Coletiva ou Saúde Pública ou Saúde da Família ou na área das Ciências Humanas ou Ciências Sociais, realizado por instituição oficialmente reconhecida pelo MEC; E
- Experiência profissional na função de coordenador(a) ou chefia ou gerente ou diretor(a) ou técnico(a) no Sistema Único de Saúde no mínimo 1 (um) ano; E
- Envio do Plano de Módulo, conforme modelo (Anexo VI)

3. DO CURSO

3.1 O Curso de Atualização em População Negra: aspectos sociais e cuidados em saúde tem como objetivo promover a atualização dos profissionais da rede de atenção básica sobre saúde da população negra.

3.2 O público-alvo do curso são profissionais de nível médio, técnico e superior que atuem na assistência à saúde da rede básica municipal do SUS nas Equipes de Saúde da Família e Núcleos de Apoio a Saúde da Família da IV, V, VIII e XI Região de Saúde do Estado de Pernambuco, conforme municípios pactuados.

3.3 O curso será realizado na modalidade presencial e terá carga horária total de 60 (sessenta) horas, sendo 40 (quarenta) horas-aulas realizadas presencialmente e 20 (vinte) horas de atividades preparatórias de dispersão.

3.4 Serão realizadas 4 (quatro) turmas, com aulas semanais e início previsto para o mês de junho de 2022. As aulas ocorrerão das 08:00h às 17:00h nos municípios definidos no Anexo I.

3.5 O(a) candidato(a) a instrutor(a) poderá se inscrever em até 02 (duas) turmas, desde que o local e o dia de realização das aulas presenciais não coincidam. As aulas presenciais serão ministradas nos municípios indicados no Anexo I.

3.6 A carga horária referente a função de coordenador (a) educacional será desenvolvida na sede da ESPPE, localizada na rua Quarenta e Oito, nº 224 - Espinheiro - Recife/PE e no acompanhamento e supervisão das atividades dos instrutores(as) *in loco*, com início previsto para o mês de junho de 2022.

3.7 O curso terá 2 (dois) coordenadores(as) educacionais e 8 (oito) instrutores(as). Cada coordenador(a) será responsável pelo acompanhamento de 2 (duas) turmas e cada turma contará com a condução de 2 (dois) instrutores(as).

4. DAS ATRIBUIÇÕES

4.1 Do(a) Coordenador(a) Educacional

- Coordenar e executar as atividades didático-pedagógicas do curso sob sua responsabilidade;
- Realizar as adequações necessárias nos materiais didáticos, em tempo oportuno, como também orientar os instrutores(as) na organização do material pedagógico no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA);
- Apoiar a elaboração dos planos de aulas do curso, material pedagógico e avaliação de aprendizagem, seguindo o conteúdo programático previsto para essa formação e alinhados aos princípios e diretrizes da educação online definidos pela instituição de ensino.
- Planejar e coordenar o alinhamento pedagógico com os instrutores(as);
- Realizar acompanhamento e orientação pedagógica dos instrutores(as);
- Auxiliar os instrutores(as) na elaboração dos planos de aulas e na execução das atividades educacionais;
- Acompanhar as atividades de dispersão e as atividades no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA);
- Participar de reuniões, quando convocado pela ESPPE;
- Atuar no processo de pré-matrícula e de matrícula de discente;
- Coordenar o encerramento das turmas; a emissão de certificados; e demais atividades pertinentes definidas pela Instituição de Ensino.
- Supervisionar as atividades dos instrutores *in loco*;

4.2 Do(a) instrutor(a)

- Participar das reuniões de Alinhamento Pedagógico, sempre que convocado pela Área Técnica da ESPPE;
- Elaborar os planos de aulas do curso, assim como o material pedagógico e de avaliação de aprendizagem, seguindo o conteúdo programático indicado na matriz curricular desta formação (Anexo IV) e alinhados aos princípios e diretrizes educacionais da instituição de ensino, no prazo definido pela Área Técnica da ESPPE;
- Ministrar aulas presenciais sobre o conteúdo programático do curso, seguindo os planos de aula elaborados e cronograma pré-determinado pela ESPPE;
- Assumir a responsabilidade técnica por todas as aulas ministradas e por sua conduta ética, moral e profissional na sala de aula;
- Elaborar relatório das atividades educacionais desenvolvidas durante as aulas, tendo como referência os objetivos de aprendizagem dos planos de aula previamente elaborados, assim como registrar a frequência dos discentes e a avaliação de aprendizagem, no prazo definido pela Área Técnica da ESPPE;
- Acompanhar e orientar o desenvolvimento das atividades educacionais, por meio do Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) do curso, no prazo definido pela Área Técnica da ESPPE.

5. DA INSCRIÇÃO

5.1 A inscrição será realizada, exclusivamente, pelo endereço eletrônico da Secretaria Estadual de Saúde (<http://ead.saude.pe.gov.br>) no período definido no Anexo II, observando as seguintes etapas:

5.1.1 Para acessar o Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) da ESPPE o(a) candidato(a) deverá inserir login e senha. Caso não possua login poderá criá-lo no momento da inscrição. Caso você já tenha um usuário cadastrado e não lembra o login e/ou a senha é só realizar o procedimento de “Esqueci minha senha”.

5.1.2 Preencher a Ficha de Inscrição e, obrigatoriamente, anexar os documentos informados abaixo, em EM UM ÚNICO ARQUIVO, exclusivamente no formato “PDF”, com no máximo 5MB:

a) Documento de identificação civil e Cadastro de Pessoa Física (CPF);

Parágrafo Único. Serão considerados documentos de identificação: carteiras de identidade expedidas pelos Ministérios Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública e de Defesa Social, pelos Institutos de Identificação e pelo Corpo de Bombeiros Militar e Polícias Militares, carteiras expedidas pelos Órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos, etc.), passaporte, certificado de reservista, carteiras funcionais do Ministério Público, carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade, carteira de trabalho, carteira nacional de habilitação (somente o modelo com foto). Para validação como documento de identidade, o documento deve se encontrar dentro do prazo de validade, caso haja.

b) Documentos relativos aos requisitos mínimos, descritos no item 2;

c) Documentos relativos à avaliação curricular, com o preenchimento da coluna de pontuação do candidato, descritos no Anexo III, para fins de classificação;

d) Plano de Módulo, conforme modelo (Anexo VI).

5.2 O não cumprimento do item 5.1.2 implicará na eliminação do(a) candidato(a).

5.3. Caso o(a) candidato(a) realize mais de uma inscrição, para fins deste edital, será considerada apenas a última inscrição enviada pelo sistema.

5.4. As informações prestadas no Formulário de Inscrição são de inteira responsabilidade do(a) candidato(a), dispo do Comissão técnica do direito de excluir do credenciamento o(a) candidato(a) que não preencher o formulário de forma completa e correta e/ou fornecer dados comprovadamente inverídicos, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

5.5 Ao enviar o Plano de Módulo, o candidato se responsabiliza pela autoria do mesmo. A Comissão técnica disporá do direito de excluir do credenciamento o(a) candidato(a) que o Plano de Módulo apresente plágio ou cópia, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

5.6. A SEGTES/SES-PE não se responsabiliza pelas inscrições não transmitidas ou não recebidas por motivos de ordem técnica dos computadores, falha de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação e de transmissão de dados, falta de energia elétrica, bem como outros fatores de ordem técnica, bem como interrupção ou suspensão dos serviços postais que impeçam a transferência de dados e entrega de documentos.

5.7. A inscrição do(a) candidato(a) expressará sua integral adesão a todas as regras que disciplinam o presente credenciamento.

5.8. É vedada a inscrição condicional ou fora do prazo definido em edital.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1 O credenciamento será realizado em etapa única composta por duas avaliações: Avaliação Curricular (AC) e Avaliação do Plano de Módulo (APM), ambas de caráter classificatório.

6.2 Avaliação Curricular (AC)

6.2.1 Participarão da Avaliação Curricular todos(as) os(as) candidatos(as) devidamente inscritos(as) no credenciamento e que atendam aos requisitos exigidos, conforme descrito no item 5.1.2 deste Edital.

6.2.2 A Avaliação Curricular obedecerá rigorosamente a Tabela de Pontuação, constante no Anexo III deste Edital e valerá, no máximo, 100 (cem) pontos, com peso 6 (seis) na pontuação final.

6.2.3 Serão pontuados apenas os títulos que não se destinam à comprovação dos requisitos exigidos para a inscrição, conforme item 2 deste Edital.

6.2.4 A pontuação referente à experiência profissional se dará a cada 6 (seis) meses completos e a pontuação fracionada não sofrerá arredondamento. Na experiência profissional são pontuados também itens por hora aula, conforme Anexo III.

6.2.5 Os comprovantes de cursos realizados fora do Brasil devem ser traduzidos e reconhecidos pela autoridade competente ou por ela oficialmente delegada.

6.2.6 O tempo de experiência profissional deverá ser comprovado nas formas a seguir:

- Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, desde que conste o cargo/função e período, ou;
- Certidões e/ou declarações que deverão ser emitidas em papel timbrado da instituição, datada e assinada pelo responsável da área de recursos humanos ou autoridade competente, constando o cargo/função, período e atividades desenvolvidas, ou;
- No caso de experiência profissional no exterior, mediante certidão da instituição para a qual trabalhou acompanhada de tradução para a língua portuguesa, feita por tradutor juramentado, datada e assinada, na qual conste expressamente o cargo/função desempenhado, período e as atividades desenvolvidas, ou;
- Certidão e/ou declaração, assinada pelo dirigente máximo da entidade à qual o candidato se vincula ou vinculou formalmente, no caso de experiência como contratado ou cooperativado, datada e assinada, na qual conste expressamente o cargo/função desempenhado, período e as atividades desenvolvidas, ou;
- Demonstrativo de pagamento desde que conste a data de ingresso no cargo/função e na instituição, mês de referência e função para a qual concorre.

6.2.7 Para complementação de informações, os documentos acima especificados poderão ser acompanhados de Certidão ou Declaração de tempo de serviço público ou privado, emitidos pela Unidade de Recursos Humanos da Instituição em que trabalha ou trabalhou, em papel timbrado da Instituição, contendo a função ou cargo, atividades exercidas, início e término do vínculo, devidamente datada e assinada pelo responsável pela sua emissão. Na hipótese de não existir a unidade de Recursos Humanos, a Certidão e/ou Declaração deverá ser emitida pela autoridade responsável pelo fornecimento do documento.

6.2.8 A apresentação da cópia do contrato sem a certidão e/ou declaração do tempo efetivamente trabalhado, não será considerada para fins de pontuação.

6.2.9 Monitorias, estágios curriculares obrigatórios e não obrigatórios, carga horária prática de residência, simpósios, congressos e eventos similares não serão considerados para fins de comprovação de experiência profissional.

6.2.10 Qualquer informação falsa ou não comprovada gera a eliminação do(a) candidato(a) no credenciamento, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

6.3 Avaliação do Plano de Módulo (APM)

6.3.1 Encaminharão o Plano de Módulo todos(as) os(as) candidatos(as) devidamente inscritos(as) no credenciamento e que atendam aos requisitos exigidos, conforme descrito no item 2 deste Edital.

6.3.2 A Avaliação do Plano de Módulo obedecerá rigorosamente a Tabela de Pontuação, constante no Anexo V deste Edital e valerá, no máximo, 100 (cem) pontos, com peso 4 (quatro) na pontuação final.

6.3.3 Para elaboração do Plano de Módulo, o(a) candidato(a) à função de coordenador (a) educacional e instrutor(a) deverá escolher um dos módulos indicados na Matriz Curricular (Anexo IV) e propor um Plano de Módulo correspondente ao conteúdo programático e carga-horária definida, conforme modelo (Anexo VI).

6.3.4 O Plano de Módulo deverá contemplar: objetivos de aprendizagem, detalhamento metodológico presenciais por aula e atividades de dispersão, estratégias de avaliação, bibliografia básica e complementar, formulados pelo candidato.

6.3.4.1 O curso ancora-se na proposta pedagógica da ESPPE que compreende o processo educativo em seu caráter mediador propositivo, que reconhece os educandos como agentes históricos capazes de produzir práticas sociais transformadoras. Essas práticas sociais deverão acontecer no sentido de transformar as condições sócio-sanitárias a partir da consolidação do Sistema Único de Saúde. Dessa forma, deve promover que o educando possa compreender o espaço onde se insere profissionalmente, por meio de análise da conjuntura local, qualificando a tomada de decisões; encontrar respostas e soluções para o que está vivendo e sua capacidade de intervir, desenvolvendo relação entre teoria e prática no serviço.

6.3.4.2 Entende-se por atividades de dispersão as estratégias pedagógicas propostas pelo(a) instrutor(a) a serem desenvolvidas pelos discentes em seu espaço de trabalho/território que conecta os conteúdos abordados em sala de aula e a sua realidade profissional, articulando o trabalho em equipe.

7. DA CLASSIFICAÇÃO E RESULTADO

7.1. A classificação dos(as) candidatos(as) ocorrerá com base na pontuação final obtida pela média ponderada da Avaliação Curricular (AC) e da Avaliação do Plano de Módulo (APM), conforme fórmula abaixo:

$$(AC \times 6) + (APM \times 4) / 10 = \text{Pontuação Final}$$

7.2. Na hipótese de ocorrer empate na pontuação final obtida, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

- Maior tempo de experiência profissional;
- Maior pontuação na Avaliação do Plano de Módulo;
- Maior idade.

7.3. Os resultados preliminares e final serão divulgados no endereço eletrônico <http://ead.saude.pe.gov.br>, seguindo cronograma informado no Anexo II.

7.4 O resultado final do credenciamento será divulgado no endereço eletrônico <http://ead.saude.pe.gov.br>, no site da Secretaria Estadual de Saúde e (<http://portal.saude.pe.gov.br/>) e no Diário Oficial do Estado.

8. DOS RECURSOS

8.1. Poderão ser interpostos recursos ao resultado preliminar dirigidos à respectiva Comissão técnica, em formulário específico disponível no endereço eletrônico: <http://ead.saude.pe.gov.br>, seguindo o cronograma informado no Anexo II.

8.2. Não serão analisados os recursos interpostos fora dos prazos ou enviados por outros meios que não o estipulado neste edital (formulário eletrônico), bem como os recursos contra avaliação, nota ou resultado de outro(s) candidato(s).

8.3. Não serão aceitos novos documentos quando da interposição dos recursos.

8.4. O(a) candidato(a), quando da apresentação do recurso, deverá indicar o item de discordância e apresentar argumentações claras e concisas.

9. DA CONVOCAÇÃO

9.1. A convocação dos(as) candidatos(as) será feita de acordo com a ordem de classificação e na inobservância de qualquer dos termos previstos neste edital, a instituição convocará o(a) próximo credenciado(a) seguindo a ordem de classificação.

9.2. A convocação será feita pelo e-mail informado na Ficha de Inscrição, sendo o(a) convocado(a) o único responsável por correspondência não recebida, em virtude de inexatidão do endereço informado.

9.3. O(a) convocado(a) deverá enviar para o e-mail da ESPPE, informando no momento da convocação, a documentação abaixo relacionada:

- Documento de Identificação;
- Comprovante de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- Diploma/Declaração de conclusão de graduação;
- Diploma/Declaração de conclusão da pós-graduação;
- Comprovante de residência;
- PIS ou PASEP;
- Dados bancários (cópia do cartão do banco);
- Comprovante de quitação eleitoral;
- Quitação do serviço militar, para os candidatos do sexo masculino.
- Comprovante de vacinação para Covid-19 (esquema completo).

9.4. Verificada qualquer divergência entre as informações prestadas pelo(a) credenciado(a) e a documentação por ele(a) fornecida, quando da sua convocação, ou, ainda, caso a documentação não esteja de acordo com as exigências do presente Edital, o mesmo estará inabilitado para o credenciamento. Não havendo divergência, o(a) convocado(a) será contactado(a) para assinatura do Contrato de Prestação de Serviços por tempo determinado.

9.5. No ato da convocação, será encaminhado para a ciência e assinatura o TERMO DE COMPROMISSO, que constará a obrigatoriedade de cumprimento das atividades previstas, não podendo haver alteração.

9.6. Por falta de candidatos aprovados para uma turma, fica a ESPPE autorizada a convocar instrutor(es) aprovado(s) em outras turmas, levando-se em consideração o dia de realização das aulas, respeitando a ordem de classificação considerando os critérios de desempate.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CREDENCIADO(A)

10.1. Apresentar-se no local, data e horário informados no e-mail de convocação, a fim de validar o credenciamento, conforme item 9.2. e 9.3 deste edital.

10.2. Comparecer ao alinhamento pedagógico na data e local definidos pela instituição;

10.3. Assumir todas as despesas inerentes a transporte, alimentação, hospedagem, e quaisquer outras relativas à prestação do serviço, ficando a instituição responsável apenas pela remuneração informada neste edital.

10.4. Ter recursos próprios de infraestrutura tecnológica, ou seja, equipamentos, software e acesso à internet para cumprir as atribuições e desenvolver as atividades exigidas neste edital para suas respectivas funções.

10.5. Manter a instituição atualizada quanto a seu endereço, telefones (convencional e celular), e-mail (pessoal e institucional).

10.6. Assumir as responsabilidades constantes no contrato de prestação de serviço;

10.7. Realizar todas as atribuições indicadas no item 4 deste edital, referente à função a qual se candidatou.

10.8. Cumprir a carga horária indicada no item 3.7 deste edital, referente à função a qual se candidatou.

10.9. Entregar o diário de classe virtual e o relatório detalhado das atividades de acompanhamento das turmas, no prazo definido pela Equipe Técnica da ESPPE.

10.10. Participar das atividades de encerramento das turmas.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Planejar a convocação e respectiva contratação de instrutores(as), antecipando-se às datas de realização das aulas, definindo e organizando o horário e locais onde serão realizadas;

11.2. Acompanhar a prestação dos serviços contratados;

11.3. Realizar o pagamento pelos serviços prestados, considerando as condições contratuais;

11.4. Assumir as responsabilidades constantes no contrato de prestação de serviço.

12. DO DESCRENCIAMENTO

Constituem situações passíveis de descredenciamento:

- Prestar informações falsas, de qualquer ordem, sobretudo apresentação de documentação falsa;
- Não cumprir quaisquer das atribuições previstas no item 4 deste edital, conforme respectivas funções;
- Não comparecer aos alinhamentos pedagógicos na data e local definidos pela instituição;
- Negar atendimento a qualquer discente, quando indagado(a) sobre assunto de sua competência;
- Descumprir as diretrizes educacionais da ESPPE;
- Afastar-se do local de trabalho antes do término da jornada, sem prévia autorização ou motivo que o justifique.

13. DA REMUNERAÇÃO

13.1 O valor pago ao(a) instrutor(a) será de R\$ 60,00 por hora-aula executada.

13.2 Será acrescido a essa remuneração o valor referente a 30% das horas/aulas executadas no curso. Esse acréscimo corresponde às atividades de planejamento das aulas, acompanhamento e avaliação do curso.

13.3 Sobre o valor total bruto haverá deduções referentes ao INSS, ISS e IR, de acordo com a legislação vigente.

14. PUBLICAÇÃO DO EDITAL

Este Edital será publicado no site: <http://ead.saude.pe.gov.br> e no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

15. DO FORO

Fica eleito o foro da comarca do Recife-PE para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Recife, 12 de maio de 2022.

FERNANDA TAVARES COSTA DE SOUSA ARAÚJO
Secretária Executiva de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde

ANEXO I - TURMAS E REGIÕES DE SAÚDE, MUNICÍPIOS, DIAS E HORÁRIOS DAS TURMAS

FUNÇÃO	TURMA	LOCAL DE ATUAÇÃO	DIA DA SEMANA/ HORÁRIOS
INSTRUTOR(A)	Turma 1 - GERES IV	Caruaru	Terça-feira 08h às 17h
	Turma 2 - GERES V	Garanhuns	Segunda-feira 08h às 17h
	Turma 3 - GERES VIII	Petrolina	Sexta-feira 08h às 17h
	Turma 4 - GERES XI	Serra Talhada	Terça-feira 08h às 17h
COORDENAÇÃO EDUCACIONAL	Sede da ESPPE*		À definir em conjunto com a ESPPE

*E eventualmente nos municípios sedes de aula para o acompanhamento e supervisão das atividades dos instrutores (as) *in loco*.

ANEXO II - CRONOGRAMA DO CREDENCIAMENTO

EVENTO	DATA/PERÍODO	ENDEREÇO ELETRÔNICO
Inscrições	14 a 24/05/22	http://ead.saude.pe.gov.br http://portal.saude.pe.gov.br
Divulgação do Resultado Preliminar da Avaliação Curricular e Avaliação do Plano de Módulo	26/05/22	
Período de recursos ao Resultado Preliminar da Avaliação Curricular e Avaliação do Plano de Módulo	27 e 28/05/22	
Resultado dos recursos interpostos ao Resultado da Avaliação Curricular e Avaliação do Plano de Módulo	31/05/22	
Resultado Final	31/05/22	

ANEXO III - TABELA DE PONTUAÇÃO DA AVALIAÇÃO CURRICULAR

Componente	Atividade	Pontuação Unitária	Pontuação Máxima por Atividade	Pontuação do candidato*
Formação Acadêmica	Diploma ou Declaração de Conclusão de curso <i>stricto sensu</i> em nível de Doutorado em Saúde Coletiva ou Saúde Pública ou Saúde da Família ou Atenção Primária à Saúde realizada em Instituição oficialmente reconhecida pelo MEC.	15	15	

Diploma ou Declaração de Conclusão de curso <i>stricto sensu</i> em nível de Mestrado em Saúde Coletiva ou Saúde Pública ou Saúde da Família ou Atenção Primária à Saúde realizada em Instituição oficialmente reconhecida pelo MEC.	13	13	
Diploma ou Declaração de Conclusão de curso de Residência em Saúde Coletiva ou Saúde Pública ou Saúde da Família realizada em Instituição oficialmente reconhecida pelo MEC.	14	14	
Diploma ou Declaração de Conclusão de curso de Residência na em qualquer área da saúde realizada em Instituição oficialmente reconhecida pelo MEC.	12,5	12,5	
Diploma ou Declaração de Conclusão de curso de Especialização <i>lato sensu</i> na área de Saúde Coletiva ou Saúde Pública ou Saúde da Família ou Atenção Primária à Saúde com carga horária mínima de 360 horas, realizado por Instituição de Ensino oficialmente reconhecida pelo MEC.	8	8	
Diploma ou Declaração de Conclusão de curso de Especialização <i>lato sensu</i> em qualquer área da Saúde, com carga horária mínima de 360 horas, realizado por Instituição de Ensino oficialmente reconhecida pelo MEC.	5	5	
Curso de Aperfeiçoamento em Saúde da Família ou Atenção Primária à Saúde ou em Atenção à Saúde da População Negra. Carga horária mínima de 180 horas, ofertado por instituição de ensino oficialmente reconhecida pelo MEC.	3 por curso	6	
Curso de Atualização em Saúde da Família ou Atenção Primária à Saúde ou em Atenção à Saúde da População Negra. Carga horária mínima de 60 horas, ofertado por instituição de ensino oficialmente reconhecida pelo MEC.	2 por curso	4	
Participação como graduando em projeto de extensão universitária em saúde na comunidade ou popular em saúde e programa de reorientação da formação em saúde (PET; VERSUS) realizado por Instituição oficialmente reconhecida pelo MEC.	2 por projeto	4	
Pontuação máxima no Componente FORMAÇÃO		30	
Experiência profissional na área de atenção à Saúde da População Negra, tendo exercido cargo ou função de gerente ou chefe ou coordenador(a).	2 pontos por semestre	20	
Experiência profissional na área de assistência à Saúde da População Negra, tendo exercido função de técnico(a).	1 ponto por semestre	10	
Experiência profissional na área de Saúde da Família ou Atenção Primária à Saúde ou NASF-AB.	1 ponto por semestre	5	
Experiência profissional como docente na área de Saúde da Família ou Atenção Primária à Saúde.	3 pontos para cada 40 horas-aula ministradas ou 6 pontos por período letivo	20	
Experiência profissional como docente na área da saúde.	1 ponto para cada 40 horas-aula ministradas ou 2 pontos por período letivo	20	
Experiência em pesquisa na área de Saúde da População Negra.	2 pontos por semestre	15	
Experiência em movimento social/coletivo da População Negra.	2 pontos por semestre	15	
Atividade de preceptoria, tutoria e/ou supervisão de estágio em graduação ou pós-graduação da saúde.	2 pontos para cada 40 horas-aula.	15	
Participação como ministrante em cursos/oficinas de curta duração, na área de Saúde da Família ou Atenção Primária à Saúde ou NASF-AB ou Saúde da População Negra. Carga horária mínima de 4 horas.	2 por produto evento	6	
Produção técnica na área de Saúde da População Negra (artigo publicado, capítulo de livro publicado; manuais, cadernos, guias, protocolos, cartilhas)	2 por produto técnico	6	
Pontuação máxima no componente EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL		70	
PONTUAÇÃO MÁXIMA DO CANDIDATO		100	

*Preencher com a pontuação que o(a) candidato(a) considere que atingiu em cada item, a partir dos documentos comprobatórios. Serão pontuados apenas os títulos que não se destinam à comprovação dos requisitos mínimos.

ANEXO IV - MATRIZ CURRICULAR DO CURSO POPULAÇÃO NEGRA: ASPECTOS SOCIAIS E CUIDADOS EM SAÚDE

MÓDULOS	CONTEÚDO PROGRAMÁTICO	Carga Horária	
		Presencial	Dispensão
Módulo I: O Impacto do Racismo sobre a Saúde da População Negra	Racismo no Brasil; Racismo como Determinante de saúde; Racismo Institucional; Perfil Epidemiológico com recorte racial.	8h	5h
Módulo II: Política de Saúde da População Negra: Construindo caminhos para equidade em Saúde	Política de Saúde da População Negra; Preenchimento do Quesito raça/cor; Doenças Prevalentes entre a população negra.	8h	5h
Módulo III: Saúde da População Negra e Doença Falciforme	Doença Falciforme; Política de Atenção à saúde das pessoas com Doença Falciforme; Triagem Neonatal.	8h	5h
Módulo IV: Saúde da população negra: atenção à saúde afrocentrada e livre de racismo	Comunidades quilombolas; Práticas em saúde ancestrais e afrocentradas; Combate ao racismo institucional e à desigualdade de acesso	8h	5h
Módulo V: Respeitar e valorizar as diferenças: Comunidades Quilombolas e as Comunidades de Religiões de Matriz Africana	Promoção da igualdade racial e equidade em saúde; Religiões de matriz africana e afrobrasileira; Combate ao racismo religioso.	8h	-
CARGA HORÁRIA		40h	20h
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO		60h	

ANEXO V - TABELA DE PONTUAÇÃO DA AVALIAÇÃO DO PLANO DE MÓDULO

CRITÉRIOS AVALIATIVOS	PONTUAÇÃO	
	VALOR MÁXIMO DE REFERÊNCIA	OBTIDO
1. Adequação do Plano de Módulo à proposta pedagógica do curso e da ESPPE.	8	
2. Adequação da metodologia ao público alvo.	16	
3. Organização da(s) aula(s) e do conteúdo programático de maneira sequencial.	16	
4. Adequação dos objetivos de aprendizagem aos conteúdos programáticos do curso.	8	
5. Adequação do conteúdo programático e metodologia ao tempo previsto para a(s) aula(s), compreendendo atividades presenciais e de dispersão.	8	
6. Proposição de estratégias pedagógicas diversificadas e adequadas aos conteúdos programáticos da(s) aula(s), compreendendo as atividades presenciais e de dispersão.	18	
7. Adequação e atualidade da bibliografia ao conteúdo da(s) aula(s).	8	
8. Proposição de processos avaliativos condizentes com a proposta pedagógica do curso e da ESPPE e com os conteúdos programáticos e objetivos de aprendizagem.	18	
TOTAL	100	

ANEXO VI - MODELO DE PLANO DE MÓDULO

Curso:		Módulo:	
CPF do candidato:		Carga Horária Presencial:	Carga Horária Total:
Carga Horária Dispersão:			

Objetivos de aprendizagem:

Xxxx
Xxxxxx
Xxxxxx
Aula Nº: xxxxxxxx

Conteúdos	Detalhamento Metodológico (descrever as estratégias pedagógicas com indicação do tempo a ser realizado)	Avaliação (descrever quais as estratégias e instrumentos de avaliação a serem utilizadas na aula)
	XXhXXmin -	
	XXhXXmin -	
	XXhXXmin -	
	XXhXXmin -	
	XXhXXmin -	
	XXhXXmin -	

Materiais: Descrever quais materiais serão utilizados na aula.

Atividade de dispersão: Descrever as estratégias pedagógicas propostas pelo instrutor(a) a serem desenvolvidas pelos discentes em seu espaço de trabalho/território que conecta os conteúdos abordados em sala de aula e a sua realidade profissional, articulando o trabalho em equipe.

Referências bibliográficas básicas: Descrever quais referências bibliográficas serão utilizadas para embasar a construção e desenvolvimento do plano de aula.

Referências bibliográficas complementares: Descrever quais referências bibliográficas serão utilizadas para embasar a construção e desenvolvimento do plano de aula.

DESPACHO DA GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAS/UNIDADE DE CADASTRO DE PESSOAS/SES

LICENÇA PRÊMIO GOZO

PROCESSO	NOME	MATRICULA	DIAS	DEC	INICIO	UNIDADE
230001164.1.000059/2022-61	ADRIANA SOARES DE LIMA LEANDRO	3921905	180	3º	02.05.2022	HOSP REG DOM MALAN PETROLINA
2300011520.000127/2022-68	ALDAIR JOSE DOS SANTOS	2279100	30	1º	01.05.2022	HOSP POL JABOATAO PRAZERES
2300001058.000357/2022-87	ALDILENE SILVA DO NASCIMENTO	2333902	90	2º	01.05.2022	HOSPITAL GETULIO VARGAS
2300011672.000947/2022-16	ALEXANDRA BARROS DE SANTANA	2574179	30	1º	01.05.2022	HOSPITAL DA RESTAURACAO
2300011725.000599/2022-14	ANA MARIA TENORIO DA COSTA BORBA	2273373	30	2º	01.04.2022	HOSPITAL BARAO DE LUCENA
2300011842.000054/2022-71	ANA PAULA DE VASCONCELOS SANTIAGO LIMA	2312271	60	2º	01.05.2022	H.REG.DR.SILVIO MAGALHAES III GERES
2300011137.000435/2022-17	ANA STELLA QUEIROZ DA ROCHA	2281759	30	1º	01.05.2022	HOSPITAL OTAVIO DE FREITAS
2300000002.000825/2022-04	ANDREA ZACCHE DE SA ABREU E LIMA	2330130	30	1º	02.05.2022	CIATOX
2300000266.009972/2021-50	BENILZA BEZERRA DA SILVA	1007300	180	4º	02.01.2022	CENTRO DE SAUDE LESSA DE ANDRADE
2300001058.000449/2022-67	CARLA MARIA AMENDEIRA CAVALCANTI	2292980	90	3º	04.05.2022	HOSPITAL GETULIO VARGAS
2300011672.001010/2022-68	CARMEM LUCIA MOREIRA DA SILVA	2126818	30	1º	01.05.2022	HOSPITAL DA RESTAURACAO
2300001058.000514/2022-54	CARMEM LUCIA OLIVEIRA DOS SANTOS	2303175	30	1º	02.05.2022	HOSPITAL GETULIO VARGAS
2300011448.000173/2021-04	CLEIDE MARIA MIRANDA LUCENA	1195590	30	3º	01.07.2021	HOSPITAL CORREIA PICANCO
2300011760.000017/2022-73	CYNTHIA DE ALBUQUERQUE FERREIRA LIMA	2251035	60	2º	02.05.2022	HOSP ERMIRIO COUTINHO NZR DA MATA
2300011346.000062/2022-19	CYNTHIA FABIANNI NUNES CARVALHO ARAUJO	1928422	30	1º	01.05.2022	HOSP REG EMILIA CAMARA - X GERES
2300011448.000208/2022-88	EDCLEA MARQUES DA SILVA VIEIRA	2348870	30	1º	01.05.2022	HOSPITAL CORREIA PICANCO
2300011448.000207/2022-33	EDNALDA TRAVASSOS DA SILVA	2286033	180	2º	02.05.2022	HOSPITAL CORREIA PICANCO
2300011209.000194/2022-15	EDNEIDE DO NASCIMENTO SIBALDO	1924508	30	1º	01.01.2022	H.REG.DO AGRESTE IV GERES
2300000773.000366/2022-20	EDVALDO DE SANTANA BARBOSA	2249987	30	2º	01.05.2022	HOSP REG DOM MOURA GARANHUNS
2300000266.002687/2022-99	ELIANE OLIVEIRA DOS SANTOS	2258650	30	2º	02.05.2022	UNID M PROF BARROS LIMA
2300011493.000161/2022-15	ELIDA QUEIROZ DE LIMA SILVA	2580381	30	1º	01.05.2022	HOSP JESUS NAZARENO CARUARU

2300011672.000910/2022-98	ELIVANDE GONCALVES DA LUZ	2337177	30	2º	02.05.2022	HOSPITAL DA RESTAURACAO
2300011672.000828/2022-63	ELIZAMA GOMES DE ANDRADE	2338483	30	1º	01.05.2022	HOSPITAL DA RESTAURACAO
2300011672.001012/2022-57	ERICA PORTELA DE MACEDO OLIVEIRA	2086859	30	1º	01.05.2022	HOSPITAL DA RESTAURACAO
2300011672.000912/2022-87	GEORGINA CLAUDINO DE LIMA	2348934	30	2º	01.05.2022	HOSPITAL DA RESTAURACAO
2300011672.001039/2022-40	GIRLENE ALVES PIRES	2514400	30	1º	01.05.2022	HOSPITAL DA RESTAURACAO
2300011209.000239/2022-51	GUILHERME AUGUSTO GONDIM DE ALMEIDA	2453983	30	1º	19.05.2022	H.REG.DO AGRESTE IV GERES
2300011137.000362/2022-63	HERALDO MAIA E SILVA JUNIOR	1535161	60	2º	02.05.2022	HOSPITAL OTAVIO DE FREITAS
2300000773.000375/2022-11	HUGO LEONARDO DE OLIVEIRA CABRAL	1930427	30	1º	01.05.2022	HOSP REG DOM MOURA GANHUNS
2300011541.000027/2022-93	HUGO XAVIER DE SA CARVALHO	1358219	90	2º	01.09.2021	HOSP. REG. INACIO DE SA - VII GERES
2300011137.000425/2022-81	IVANILDO GOMES DOS SANTOS	2290740	30	2º	01.05.2022	HOSPITAL OTAVIO DE FREITAS
2300000773.000363/2022-96	IVANLUCY PORTELA LEO	2539152	30	1º	01.05.2022	HOSP REG DOM MOURA GANHUNS
2300011842.000034/2022-09	JACILENE SOARES DA SILVA	1922378	60	2º	01.05.2022	HOSP REG DR SILVIO MAGALHAES III GERES
2300000266.002550/2022-34	JANE ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA MENEZES	2282321	90	2º	02.05.2022	ATESEPE
2300011520.000192/2022-93	JENNIFER KAROLINE DE SOUZA CUNHA	2550202	30	1º	01.05.2022	HOSP POL JABOATAO PRAZERES
2300000266.003514/2022-98	JOAO CORREIA VASCONCELLOS FILHO	1082779	30	1º	02.05.2022	CENTRO DE SAUDE LESSA DE ANDRADE
2300011137.000444/2022-16	JOAO TEIXERA DE OLIVEIRA	2250284	30	1º	01.05.2022	HOSPITAL OTAVIO DE FREITAS
2300000266.002943/2022-48	JOSE AMARO DE SOUZA CALADO	2238616	30	3º	02.05.2022	UNID M PROF BANDEIRA FILHO
2300011276.000736/2022-56	JOSELIA ARAUJO DE SOUZA	2470012	30	1º	01.05.2022	HOSPITAL AGAMENOM MAGALHES
2300011276.000424/2022-42	JOVECIL MARTINS BARBOSA	2123517	30	1º	01.05.2022	HOSPITAL AGAMENON MAGALHES
2300011672.001189/2022-53	JUCIARA DIAS FERNANDES PEREIRA	2254751	30	1º	01.05.2022	HOSPITAL DA RESTAURACAO
2300000906.000200/2022-51	JULIANA LEITE FREIXEIRA	2551357	30	1º	01.05.2022	HOSPITAL GERAL DE AREIAS
2300011520.000190/2022-02	LAUDICEA DE SOUZA SILVA	2301610	60	1º	01.05.2022	HOSP POL JABOATAO PRAZERES
2300011672.001472/2022-85	LEDJAN PRAZERES MOURA DO MONTE	2258412	30	1º	01.05.2022	HOSPITAL DA RESTAURACAO
2300011137.000430/2022-94	LUCIA HELENA RUFINO DA SILVA	2280957	30	2º	01.05.2022	HOSPITAL OTAVIO DE FREITAS
2300011672.000949/2022-13	MANOEL DA SILVA RODRIGUES	2289857	30	2º	02.05.2022	HOSPITAL DA RESTAURACAO
2300011725.000655/2022-11	MARCIO DAVID CESAR TEIXEIRA	2548283	30	1º	01.05.2022	HOSPITAL BARAO DE LUCENA
2300011520.000187/2022-81	MARIA BETANIA DA SILVA	2285096	30	1º	02.05.2022	HOSP POL JABOATAO PRAZERES
0040607269.000060/2022-27	MARIA DAS GRACAS GOMES DE ANDRADE	2271524	180	3º	03.01.2022	À DISPOSIÇÃO
2300011398.000103/2022-61	MARIA DE LOURDES BEZERRA OLIVEIRA	2246635	180	3º	01.07.2021	H. PROF.AG. MAGALHAES XI GERES
2300011493.000144/2022-70	MARIA DE LOURDES DENIZ DE ABREU FERREIRA	2337266	60	2º	02.05.2022	HOSP JESUS NAZARENO CARUARU
2300011137.000391/2022-25	MARIA DE LOURDES PEREIRA DA COSTA	2334801	30	1º	02.05.2022	HOSPITAL OTAVIO DE FREITAS
2300011137.000351/2022-83	MARIA DO SOCORRO LUZ MACHADO	2281171	180	3º	25.05.2022	HOSPITAL OTAVIO DE FREITAS
2300011411.000216/2022-41	MARIA EDNEIDE DA SILVA RIBEIRO	2296560	60	2º	01.05.2022	HOSP REG INACIO DE SA SALGUEIRO
2300011672.001016/2022-35	MARIA EDVANIA BATISTA	2251299	60	1º	01.05.2022	HOSPITAL DA RESTAURACAO
2300011760.000019/2022-62	MARIA JOSE FRANCISCA DE SANTANA SILVA	2301121	30	2º	02.05.2022	HOSP ERMIRIO COUTINHO NZR DA MATA
2300011672.001278/2022-08	MARIA SIMONE DE ALBUQUERQUE	2565331	30	1º	01.05.2022	HOSPITAL DA RESTAURACAO
2300001058.000517/2022-98	MARIA VERONICA CAVALCANTI LINS SERRA	2325322	90	1º	01.05.2022	HOSPITAL GETULIO VARGAS
2300011672.001123/2022-63	MARIELIZIA AVELINO DA SILVA	1113291	30	1º	01.05.2022	HOSPITAL DA RESTAURACAO
2300011725.001480/2021-88	MARILEIDE JOSE DA SILVA	1927000	60	1º	01.11.2021	HOSPITAL BARAO DE LUCENA
2300011672.001166/2022-49	MARILIA THEODORO DA SILVA	2547864	30	1º	01.05.2022	HOSPITAL DA RESTAURACAO
2300011672.000917/2022-18	MARIURCHA CAMPOS DANTAS	2546060	30	1º	02.05.2022	HOSPITAL DA RESTAURACAO
2300011672.001279/2022-44	MAURA MARIA DA SILVA	2346443	60	2º	01.05.2022	HOSPITAL DA RESTAURACAO
2300011558.000054/2022-87	MONICA MARIA SANTOS BEZERRA	2273020	30	1º	01.05.2022	SANATORIO PE ANTONIO MANUEL
2300011672.000919/2022-07	PAULA REGINA RODRIGUES MACHADO	2239280	30	1º	01.05.2022	HOSPITAL DA RESTAURACAO
2300011448.000211/2022-00	PAULO JOSE CUNHA MIRANDA	1492748	30	3º	02.05.2022	HOSPITAL CORREIA PICANCO
2300011209.000184/2022-80	ROSANGELA BEZERRA DA SILVA	2244705	180	3º	31.01.2022	H.REG.DO AGRESTE IV GERES

2300000266.010915/2021-13	ROSICLEIDE STEFANO DE PONTES	2333899	30	1º	03.01.2022	À DISPOSIÇÃO
2300011672.001477/2022-16	ROSINEIDE MACEDO CHAVES	2359901	30	3º	01.05.2022	HOSPITAL DA RESTAURACAO
2300001058.000464/2022-13	SANDRA CAMPELO DE ANDRADE LIMA	2436337	30	1º	10.05.2022	HOSPITAL GETULIO VARGAS
2300011137.000434/2022-72	SOLANGE MARIA DE OLIVEIRA	2577550	30	1º	02.05.2022	HOSPITAL OTAVIO DE FREITAS
2300011842.000042/2022-47	SUELI PEDROSA DE LEMOS	1925431	60	2º	05.05.2022	H.REG.DR.SILVIO MAGALHAES III GERES
2300011725.000554/2022-40	TEREZA TATIANNY BARBOSA	2530244	30	1º	01.05.2022	HOSPITAL BARAO DE LUCENA
2300011174.000024/2022-85	THEREZA SELMA SOARES LINS DE FREITAS	2256827	120	1º	01.05.2022	INSTITUTO MATERNO INFANTIL
2300011672.000847/2022-90	VANIA DA SILVA DIONISIO	2284375	120	2º	01.05.2022	HOSPITAL DA RESTAURACAO
2300011672.001023/2022-37	VERONICA CRISTINA SPOSITO ANTONINO	2238896	30	1º	02.05.2022	HOSPITAL DA RESTAURACAO
2300011558.000068/2022-09	ZUDEMIL ELIAS MENEZES DE ALBUQUERQUE	2314223	30	1º	01.05.2022	SANATORIO PE ANTONIO MANUEL

RAFAELA BRASILEIRO GURGEL BOTSCHIS
Gerente de Administração de Pessoas/SES

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DO TRABALHO E EDUCAÇÃO NA SAÚDE
ESCOLA DE GOVERNO EM SAÚDE PÚBLICA DE PERNAMBUCO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE COORDENADORES(AS) EDUCACIONAIS E INSTRUTORES(AS) Nº 09/2022

RESULTADO DEFINITIVO
LISTA DE CREDENCIADOS

COORDENADOR(A) EDUCACIONAL			
NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO (AC)	PONTUAÇÃO (APA)	PONTUAÇÃO (Final)
JOSÉ MARCOS DA SILVA	88,00	25,00	62,80
JÉSSICA FERNANDA DE SOUZA SAMPAIO	39,00	66,00	49,80
GISELDA BEZERRA CORREIA NEVES	44,00	25,00	36,40
MARIA HYGINA DE CARVALHO DUARTE FONSECA	20,00	29,50	23,80
INSTRUTOR(A)			
Região de Saúde I - Local de atuação: Recife			
NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO (AC)	PONTUAÇÃO (APA)	PONTUAÇÃO (Final)
FABIANA MARIA DE AGUIAR BELLO MARQUES	68,00	85,00	74,80
MAGDA DA SILVA FIGUEIROA	74,00	50,00	64,40
MAURICÉA MARIA DE SANTANA	44,00	89,00	62,00
VIVIANY SOUZA DE OLIVEIRA	63,00	60,00	61,80
EMANUELLA MARGARETH LIMA ROLIM MARTINS	33,00	100,00	59,80
CAROLINA BEATRIZ DA SILVA SOUZA	61,00	41,00	53,00
ROBERTA MENDES BATISTA DE OLIVEIRA	51,00	29,50	42,40
MARINA FENICIO SOARES BATISTA	15,00	68,50	36,40
ELIZIANE FREITAS DE OLIVEIRA	17,00	54,00	31,80
ANNARAI VIRGINIA BARBOSA DOS SANTOS	16,00	48,00	28,80
MARCELA FERREIRA DE LIMA FONTES	13,00	25,00	17,80
Região de Saúde I - Local de atuação: Olinda			
NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO (AC)	PONTUAÇÃO (APA)	PONTUAÇÃO (Final)
MAURICÉA MARIA DE SANTANA	44,00	89,00	62,00
VIVIANY SOUZA DE OLIVEIRA	63,00	60,00	61,80
EMANUELLA MARGARETH LIMA ROLIM MARTINS	33,00	100,00	59,80
ROBERTA MENDES BATISTA DE OLIVEIRA	51,00	29,50	42,40
MÔNICA SOUSA DE MENEZES	32,00	48,00	38,40
ANNARAI VIRGINIA BARBOSA DOS SANTOS	16,00	48,00	28,80
Região de Saúde I - Local de atuação: Jaboatão dos Guararapes			
NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO (AC)	PONTUAÇÃO (APA)	PONTUAÇÃO (Final)
FABIANA MARIA DE AGUIAR BELLO MARQUES	68,00	85,00	74,80
MAGDA DA SILVA FIGUEIROA	74,00	50,00	64,40
MÔNICA ALICE SANTOS DA SILVA	11,00	100,00	46,60
NATÁLIA FREIRE DA SILVA	24,00	58,00	37,60
ELIZIANE FREITAS DE OLIVEIRA	17,00	54,00	31,80
Região de Saúde I - Local de atuação: RMR			
NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO (AC)	PONTUAÇÃO (APA)	PONTUAÇÃO (Final)
MÔNICA SOUSA DE MENEZES	32,00	48,00	38,40
MARILIA GINO GONÇALVES	11,00	54,00	28,20
Região de Saúde II - Local de atuação: Limoeiro I			
NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO (AC)	PONTUAÇÃO (APA)	PONTUAÇÃO (Final)
ANA LUCIA GUERRA DE AQUINO ALBUQUERQUE	21,00	89,00	48,20
GESIKELLY LOPES DA SILVA	22,00	68,50	40,60
Região de Saúde II - Local de atuação: Limoeiro II			
NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO (AC)	PONTUAÇÃO (APA)	PONTUAÇÃO (Final)
GESIKELLY LOPES DA SILVA	22,00	68,50	40,60
MARILIA GINO GONÇALVES	11,00	54,00	28,20
MARCELA FERREIRA DE LIMA FONTES	13,00	25,00	17,80
Região de Saúde III - Local de atuação: Palmares			
NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO (AC)	PONTUAÇÃO (APA)	PONTUAÇÃO (Final)
ELIANE DIAS DA SILVA BASTOS	33,00	42,00	36,60
ALDAMARY SALES FIRMINO	25,00	45,50	33,20
Região de Saúde IV - Local de atuação: Caruaru			
NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO (AC)	PONTUAÇÃO (APA)	PONTUAÇÃO (Final)
PAULA FRANCINEIDE PINTO DA SILVA	70,00	68,50	69,40
GABRIELLY LAÍS DE ANDRADE SOUZA	71,00	33,50	56,00
MOAN JÉFTER FERNANDES COSTA	28,00	77,00	47,60
ELIANE DIAS DA SILVA BASTOS	33,00	42,00	36,60
ANILA THAIS LUCENA BARBOSA	4,00	31,50	15,00
ALKA DABY NASCIMENTO DE SALES	2,00	31,50	13,80

Região de Saúde V - Local de atuação: Garanhuns			
NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO (AC)	PONTUAÇÃO (APA)	PONTUAÇÃO (Final)
PAULA FRANCINEIDE PINTO DA SILVA	70,00	68,50	69,40
GABRIELLY LAÍS DE ANDRADE SOUZA	71,00	33,50	56,00
ANA LUCIA GUERRA DE AQUINO ALBUQUERQUE	21,00	89,00	48,20
MOAN JÉFTER FERNANDES COSTA	28,00	77,00	47,60
NATÁLIA FREIRE DA SILVA	24,00	58,00	37,60
ANILA THAIS LUCENA BARBOSA	4,00	31,50	15,00
ALKA DABY NASCIMENTO DE SALES	2,00	31,50	13,80
Região de Saúde VII - Local de atuação: Salgueiro			
NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO (AC)	PONTUAÇÃO (APA)	PONTUAÇÃO (Final)
NIKÁCIO ADNNER TAVARES DOS SANTOS	26,00	68,00	42,80
MARIA IRACEMA DE SOUSA ARAÚJO	13,00	66,50	34,40

LISTA DE CANDIDATOS NÃO CREDENCIADOS

Relação dos candidatos não credenciados	
NOME DO CANDIDATO	MOTIVO DE DESCLASSIFICAÇÃO
CRISTIANE MARIA MOURA DA SILVA	2.2.1 A, B, C e D
FERNANDO RAMOS GONCALVES	2.2.1 C
FLÁVIA KARINA WANDERLEY DOS REIS	2.2.1 C e D
FLAVIANE ALBUQUERQUE	2.2.1 B e C
HÉLDER RAFAEL DINIZ CARVALHO	2.2.1 C
ISABELLY CAROLINI DE VASCONCELOS MORAES	2.2.1 B, C e D
JÉFITHA KALINY DOS SANTOS SILVA	2.2.1 D
KARINA LUIZ DE LIRA	2.2.1 B, C e D
LEONARDO VIANA DA SILVA	2.2.1 D
LILYBETHE FERNANDES DA SILVA	2.2.1 C
PATRICIA MARIA MELO DA SILVA ANDRADE	2.2.1 C
ROSEANE MATIAS DA SILVA	2.2.1 A, B, C e D
SÍLVIA CAMÉLO DE ALBUQUERQUE	2.2.1 C
TARCILA LIMA ALCANTARA DE GUSMÃO	2.2.1 A e C
WANDERSON SANTOS DE FARIAS	2.2.1 C e D

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DO TRABALHO E EDUCAÇÃO NA SAÚDE
ESCOLA DE GOVERNO EM SAÚDE PÚBLICA DE PERNAMBUCO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE COORDENADORES(AS) EDUCACIONAIS E INSTRUTORES(AS) Nº 11/2022

RESULTADO DEFINITIVO
LISTA DE CREDENCIADOS

COORDENADOR(A) EDUCACIONAL			
NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO (AC)	PONTUAÇÃO (APM)	PONTUAÇÃO (Final)
RAFAELA NIELS DA SILVA	40,00	33,50	37,40
CLEITON CHARLES DA SILVA	22,00	25,00	23,20
INSTRUTOR(A)			
Turma 1 - GERES IV			
NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO (AC)	PONTUAÇÃO (APM)	PONTUAÇÃO (Final)
NÃO HOUVE CANDIDATOS(AS) CLASSIFICADOS(AS)			
Turma 2 - GERES V			
NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO (AC)	PONTUAÇÃO (APM)	PONTUAÇÃO (Final)
NÃO HOUVE CANDIDATOS(AS) CLASSIFICADOS(AS)			
Turma 3 - GERES VIII			
NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO (AC)	PONTUAÇÃO (APM)	PONTUAÇÃO (Final)
BEATRIZ BRANDÃO RODRIGUES MEDRADO	30,00	27,00	28,80
Turma 4 - GERES XI			
NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO (AC)	PONTUAÇÃO (APM)	PONTUAÇÃO (Final)
NÃO HOUVE CANDIDATOS(AS) CLASSIFICADOS(AS)			

LISTA DE CANDIDATOS NÃO CREDENCIADOS

Relação dos candidatos não credenciados	
NOME DO CANDIDATO	MOTIVO DE DESCLASSIFICAÇÃO
ADILSON JOSE URSULINO JUNIOR	2.3.1 C
ADRIANA DE CACIA COSTA	2.2.1 C e D
DIANNE KETHULLY DELFINO DA SILVA	2.3.1 C
KEITH EMANUELLE MATIAS REGIS	2.3.1 C
LAUDENICE RAMOS DA SILVA	2.3.1 B e C
LEONARDO VIANA DA SILVA	2.3.1 D
MARIA GRACIELLE BRITO SAMPAIO	2.2.1 C
MARINALVA GOMES DOS SANTOS	2.2.1 A, B, C e D
MATHEUS FRANCISCO TAVARES DE FRANÇA	2.3.1 C
NIKÁCIO ADNNER TAVARES DOS SANTOS	2.3.1 D

TRABALHO, EMPREGO E QUALIFICAÇÃO

Secretário: **Albères Haniery Patrício Lopes**

PORTARIA SETEQ Nº 38, DO DIA 13 DE MAIO DE 2022

O SECRETÁRIO DO TRABALHO, EMPREGO E QUALIFICAÇÃO no uso de suas atribuições, **RESOLVE**: Rescindir, a pedido, o Contrato por Tempo Determinado, cujo objeto é o exercício da função de ENGENHEIRO CIVIL, **Contrato**: 24/2015; **Nome**: THAIRONE LOPES DA SILVA; **Matrícula**: 367.569-6; **Município**: RECIFE; **Data da Rescisão**: 16/05/2022. **ALBERES HANIERY PATRÍCIO LOPES** - SECRETÁRIO DE TRABALHO, EMPREGO E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA SETEQ Nº 39, DO DIA 13 DE MAIO DE 2022

O Secretário do Trabalho, Emprego e Qualificação no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Decreto nº 47.032 de 21/01/2019, que regulamenta a Lei nº 16.520 de 27/12/2018. **RESOLVE**: Dispensar a servidora **JOSELMA ALVES DO NASCIMENTO**, matrícula nº 363.902-9, da Função Gratificada de Supervisão 1, símbolo FGS-1, designando a mesma para exercer a Função Gratificada de Supervisão 2, símbolo FGS-2, retroativo a 01/05/2022. **ALBERES HANIERY PATRÍCIO LOPES** - SECRETÁRIO DO TRABALHO, EMPREGO E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA SETEQ Nº 40, DO DIA 13 DE MAIO DE 2022

O Secretário do Trabalho, Emprego e Qualificação no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Decreto nº 47.032 de 21/01/2019, que regulamenta a Lei nº 16.520 de 27/12/2018. **RESOLVE**: Dispensar o servidor **PAULO CISNEIRO BEZERRA CAVALCANTI FILHO**, matrícula nº 277.223-0, da Função Gratificada de Supervisão 2, símbolo FGS-2, designando o mesmo para exercer a Função Gratificada de Supervisão 1, símbolo FGS-1, retroativo a 01/05/2022. **ALBERES HANIERY PATRÍCIO LOPES** - SECRETÁRIO DO TRABALHO, EMPREGO E QUALIFICAÇÃO

Repartições Estaduais

EMPRESA DE TURISMO DE PERNAMBUCO
S/A – EMPETUR
EXTRATO DE PORTARIA

Portaria Nº 73/2022. Objeto: Determinar a prorrogação do prazo da Portaria nº 116/2021, por 30 (trinta) dias, ou até que sejam concluídos os trabalhos, o que primeiro ocorrer. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. O inteiro teor desta Portaria encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.empetur.pe.gov.br/web/setur/empetur>. Olinda, 14 de maio de 2022. ANTONIO NEVES BAPTISTA. Diretor Presidente.

FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO - FUNASE

PORTARIA Nº 291 DE 13 DE MAIO DE 2022.
A DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO – FUNASE, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o teor do relatório final da Comissão Processante do Procedimento Administrativo Específico nº. 022/2022, instaurado através da Portaria FUNASE nº 185/2022, de 01/04/2022, publicada no DOE em 02/04/2022, no que tange à apuração e comprovação das infrações cometidas;
CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 14.547 de 21 de dezembro de 2011 e suas alterações;

FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO - FUNASE

PORTARIA FUNASE Nº 292/22, de 13 de maio de 2022

A Diretora Presidente da Fundação de Atendimento Socioeducativo - FUNASE, no uso de suas atribuições, tendo em vista a necessidade da FUNASE e interesse público, em conformidade com Decreto nº 25.644, de 10.07.2003 - Anexo 1.1 proferiu o seguinte despacho:

CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO

NOME	MATRÍCULA	DECENIO	APARTIR DE:
JOSE JOEL DOS SANTOS	2316-7	1º	09/07/1995
JOSE JOEL DOS SANTOS	2316-7	2º	09/07/2005
JOSE JOEL DOS SANTOS	2316-7	3º	09/07/2015
JOSE JULIAO DE OLIVEIRA FILHO	1857-0	4º	22/05/2020
JOSEILDA SILVA SANTOS	2299-3	1º	01/03/1995
LINDALVA RODRIGUES DOS SANTOS	2295-0	1º	01/03/1995
LINDALVA RODRIGUES DOS SANTOS	2295-0	2º	01/03/2005
LINDALVA RODRIGUES DOS SANTOS	2295-0	3º	01/03/2015
MARIA JOSE SILVA	2281-0	1º	01/03/1995
NORMA MARIA DE SENA	2997-1	1º	01/09/1998
NORMA MARIA DE SENA	2997-1	1º	01/09/1998
NORMA MARIA DE SENA	2997-1	1º	01/09/1998
RISONEIDE MARTINS BARBOSA DA SILVA	1417-6	1º	01/07/1988
RISONEIDE MARTINS BARBOSA DA SILVA	1417-6	4º	01/07/2018
VERONICA CLEMENTINA M. DIAS DE SIQUEIRA	2380-9	1º	23/01/2003
VERONICA CLEMENTINA M. DIAS DE SIQUEIRA	2380-9	1º	23/01/2003

AUTORIZAÇÃO DO GOZO DE LICENÇA PRÊMIO

SIGEPE/SEI	NOME	MATRÍCULA	QUANT.DIAS	INICIO	TERMINO
E-mail	ELIANE LEUTHIER DOS SANTOS	2692-1	60	02/05/2022	30/06/2022
E-mail	JOSE JOEL DOS SANTOS	2316-7	60	02/05/2022	30/06/2022
0040200021.001385/2022-01	JOSE JULIAO DE OLIVEIRA FILHO	1857-0	60	01/06/2022	30/07/2022
E-mail	JOSEILDA SILVA	2299-3	60	01/06/2022	30/07/2022
E-mail	LINDALVA RODRIGUES DOS SANTOS	2295-0	180	01/06/2022	27/11/2022
E-mail	LUCIA CEZAR LIMA DO NASCIMENTO	856-7	30	02/05/2022	31/05/2022
0040200021.001400/2022-11	MARIA DAS GRAÇAS PONTES	2033-8	180	02/05/2022	28/10/2022
E-mail	MARIA DE LOURDES DA SILVA	1986-0	120	01/06/2022	28/09/2022
E-mail	MARIA JOSE SILVA	2281-0	60	01/06/2022	30/07/2022
E-mail	MARIA NAILMA DE ALMEIDA LEITE	3084-8	60	05/02/2022	30/06/2022
E-mail	NORMA MARIA DE SENA	2997-1	60	01/06/2022	30/07/2022
E-mail	RISONEIDE MARTINS B DA SILVA	1417-6	180	02/05/2022	28/10/2022
E-mail	RUI CLARINDO DE CLARINDO	2150-4	60	02/05/2022	30/06/2022
0040200021.001449/2022-65	VERONICA CLEMENTINA MACHADO DIAS DE SIQUEIRA	23802-9	90	01/06/2022	29/08/2022

NADJA MARIA ALENCAR VIDAL PIRES

Diretora Presidente

FUNDAÇÃO HEMOPE

Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Pernambuco – HEMOPE

Diretora Presidente: Gessyanne Vale Paulino.

Em, 13/05/2022

Licença Prêmio – Gozo

MATRÍCULA	SEI	NOME	MÊSES	INÍCIO	DECÊNIO	UNIDADE
635-1	0040400108.000857/2021-58	José Nivaldo da Silva	06	01/05/2022	4º	HEMOPE RECIFE
593-2	0040400134.000112/2022-52	Maria Cleonice Filomena Alves	03	02/05/2022	3º	HEMOPE RECIFE
947-4	0040400068.000458/2022-91	Sonia Maria Silva Rodrigues Fontes	01	01/05/2022	2º	HEMOPE RECIFE
818-4	0040400071.001841/2021-27	Maria Salete de Araújo	06	01/04/2022	3º	HEMOPE RECIFE
233-0	0040400101.000158/2022-59	Carlos Alberto da Silva	06	10/05/2022	2º	HEMOPE RECIFE
678-5	0040400070.000250/2022-23	Paulo Roberto Ribeiro da Silva	02	01/05/2022	2º	HEMOPE RECIFE
978-4	0040400044.000494/2022-23	Jane Grace dos Santos	01	01/06/2022	1º	HEMOPE RECIFE
372-7	0040400065.000817/2022-31	Maria de Fatima Araujo Silva	01	01/05/2022	3º	HEMOPE RECIFE

Corpo de Bombeiros 193

Licitações e Contratos

AGÊNCIA DE DESENVOLV. ECONÔMICO DE PERNAMBUCO S.A. - ADEPE

Aviso de Chamamento Público: A Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco S.A. – ADEPE avisa aos interessados que está realizando o **Chamamento Público nº 012/2022**, para a seleção de propostas de oficinas na área de Artes, práticas e teóricas, destinadas à ocupação da sala José Carlos Viana do Centro Cultural Mercado Eufrásio Barbosa, Olinda-PE. **Período de Inscrição:** 16 a 30 de maio de 2022, exclusivamente através do formulário eletrônico, no endereço: <https://bit.ly/editarartessuavisuais>. **Aviso de Chamamento Público:** A Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco S.A. – ADEPE avisa aos interessados que está realizando o **Chamamento Público nº 013/2022**, para a seleção de propostas de oficinas de dança, voltadas para expressões artísticas, e ensaios de espetáculos de dança em geral, com o objetivo de incentivar práticas educativas relacionadas à dança, bem como permitir aos profissionais da área o acesso a um espaço para realização de ensaios na Sala de Dança do Centro Cultural Mercado Eufrásio Barbosa, Olinda-PE. **Período de Inscrição:** 16 a 30 de maio de 2022, exclusivamente através do formulário eletrônico, no endereço: <https://bit.ly/editarartessuavisuais>. **Informações:** Fone: (81) 3181-3460, somente em dias úteis no horário das 9h às 17h ou pelo e-mail: mercadoeufraasiobarbosa@adepe.pe.gov.br. Os editais dos chamamentos estão disponíveis no site: www.adepe.pe.gov.br. Recife, 13 de maio de 2022. **Márcia Maria da Fonte Souto** – Diretora-Geral de Promoção da Economia Criativa.

AGÊNCIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - CPRH

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO: HOMOLOGO o PROCESSO 0007.2022.CPL.PE.0004.CPRH - Comissão: CPL - Modalidade/ Nº: Pregão Eletrônico Nº 0004/2022 - Objeto Nat: Serviço - Objeto Descr. Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação de 1 (um) container, incluindo mobília, instalações elétrica e hidro-sanitária (internas e externas), transporte de ida e volta para a Agência Estadual de Meio Ambiente conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência e ADJUDICADO o objeto licitado em favor da empresa EMBRALOC LOCADORA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI, CNPJ: 06.167.644/0001-55, no valor de R\$ 24.924,00 (vinte e quatro mil novecentos e vinte e quatro reais). Recife, 13/05/2022. Djalma Paes Júnior – Diretor Presidente.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

3º Termo Aditivo ao Contrato nº 013/2019. **Objeto:** Acréscimo de percentual. **Contratada:** SORBONNE BUFFET – EVENTOS E RECEPÇÕES EIRELI. **CNPJ:** 07.510.772/0001-12. **Valor Acrescido:** R\$ 45.590,40.

AUTARQUIA TERRITORIAL DISTRITO ESTADUAL DE FERNANDO DE NORONHA

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO PREÇOS

ARP 005/022, Processo 0019.2022. CPL II. PE. 020/2021. Aquisição com fornecimento parcelado, de materiais médico hospitalares, para atender à demanda da população do Arquipélago de Fernando de Noronha. Cirúrgica Montebello Ltda, CNPJ/MF 08.674.752/0001-40. Itens: 4,10,90,91,92,110,111,115. Valor R\$ 14.458,50; Pharmaplus Ltda, CNPJ/MF 03.817.043/0001-52. Itens: 1,22,47,49,50,54,55,59,60,63,64,66,67,70,71,80,81,103,107,121,122,123,126,128,132,134,136,162. Valor R\$ 11.227,19; Agrestemed Comércio de Produtos Médicos Hospitalares Eireli, CNPJ/MF 35.854.418/0001-40. Itens: 19,34,42,44,129. Valor R\$ 10.729,04; Health Care & Dubeê Indústria e Comércio Eireli, CNPJ/MF 18.252.904/0001-70. Itens: 114,116,133. Valor R\$ 25.500,00; Braztech Manutenção e Reparação em Equipamentos Hospitalares Ltda, CNPJ/MF 24.505.009/0001-12. Itens: 5,16,17,18,76,77,140; Hospesete Distribuidora de Materiais Médico Hospitalares Ltda, CNPJ/MF 07.199.135/0001-77. Itens: 8,51,108,109,117,139,141,142,143,145,148,149. Valor R\$ 35.689,30; **Medical Mercantil de Aparelhagem Médica Ltda**, CNPJ/MF 10.779.833/0001-56. Itens: 11,13,14,20,30,35,43,48,52,56,57,65,73,74,75,78,79,82,83,84,85,86,89,93,97,105,131,138,146,150,151,161. Valor R\$ 37.778,82; **Ecomed Comércio de Produtos Médicos Ltda**, CNPJ/MF 29.992.682/0001-48. Item 26. Valor R\$ 4.500,00; **MJB Comércio de Materiais Médico Hospitalares Ltda – ME**, CNPJ 08.014.554/0001-50. Itens:15,25,27,28,45 e 46. Valor R\$ 13.279,52. Valor total da Ata: R\$ 168.629,22. Vigência: 12 meses contados da data de assinatura. Data de assinatura 13/05/2022. **Césio Costa Rodrigues dos Santos - Diretor Administrativo e Financeiro.**

COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO - CEPE

EXTRATOS

CONTRATO - TERMO DE DOAÇÃO - TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 013/2022
CONTRATADA: ABC DISTRIBUIDORA RECIFE LTDA.
CNPJ/MF: 00.626.562/0001-45.
OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para aquisição de papéis imunes e comerciais para artes gráficas.
AMPARO LEGAL: Processo Licitatório nº 010/2022 – Pregão Eletrônico nº 003/2022, Lei Federal nº 13.303/2016 e Regulamento interno de Licitação, Contratos e Convênios da CEPE.
PRAZO: 04 meses.
VIGÊNCIA: 10.05.2022 a 09.09.2022.
VALOR: R\$ 155.050,00 / total.
DATA: 10.05.2022.

TERMO DE DOAÇÃO

DONATÁRIA: SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS
CNPJ/MF: 21.798.620/0001-98.
OBJETO: Doação de 01 (um) veículo tipo trailler.
AMPARO LEGAL: Art. 29, inciso XVII da Lei Federal 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CEPE.
DATA: 11.05.2022.

OITAVO TERMO ADITIVO Nº 015/2022 AO CONTRATO Nº 029/2018 CONTRATADA: CEB SEGURANÇA LTDA - ME
CNPJ/MF: 15.525.326/0002-90.
OBJETO: Reajuste de preço (Montantes "A" e "B").
AMPARO LEGAL: Art. 2º, incisos II e III da Lei Estadual nº 12.525/2003.
VALOR: R\$ 56.355,81 / valor mensal.
DATA: 13.05.2022.

LUIZ RICARDO LEITE DE CASTRO LEITÃO
Diretor-Presidente

COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA

Avisos de Licitação: LICITAÇÃO.COMPEA 200/2022 CEL1 PROCESSO Nº 0447/2022 - AQUISIÇÃO DE PARALELEPIPEDO. Abertura: 25/05/2022 às 10:00h. Disputa: 25/05/2022 às 14:00h. Edital disponível 17/05/2022. **Paulo Roberto Pinheiro dos Santos - Agente de Licitação. LICITAÇÃO.COMPEA 204/2022 CEL1 PROCESSO Nº 0441/2022 - AQUISIÇÃO DE VÁLVULAS CONTROLADORAS DE BOMBAS AUTO OPERADA HIDRÁULICO EM FERRO FUNDIDO DÚCTIL.** Abertura: 26/05/2022 às 10:00h. Disputa: 26/05/2022 às 14:00h. Edital disponível 18/05/2022. **Eduardo Grego Meira de Oliveira - Agente de Licitação.** Regrada pela Lei nº 13.303/2016. Informações: Av. Dr. Jayme da Fonte, s/nº - 1º andar - Sto Amaro - Recife/PE - CEP: 50.400-905, das 13h às 16h, Fone: 081-3412.9051 ou através do site www.compesa.com.br

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

SUAPE - COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO GOVERNADOR ERALDO GUEIROS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2022-CP PROCESSO Nº 014/2022-CP

OBJETO/NATUREZA: SERVIÇO. DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA/INSTITUIÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE DIAGNÓSTICO E FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO DE CONTROLE, REMOÇÃO E DESTINAÇÃO AMBIENTALMENTE ADEQUADA DE INDIVÍDUOS E COLÔNIAS DA ESPÉCIE EXÓTICA COM COMPORTAMENTO POTENCIALMENTE INVASOR CORAL-SOL (TUBASTRAEA SPP) NA ÁREA PORTUÁRIA DE SUAPE, ESPECIFICAMENTE NO PIER DE GRANÊIS LÍQUIDOS 2 (PGL2), VISANDO À SUA ERRADICAÇÃO, a ser processada de acordo com a legislação vigente e as condições estabelecidas no instrumento convocatório. Valor máximo aceitável de R\$ 2.731.862,15 (dois milhões, setecentos e trinta e um mil, oitocentos e sessenta e dois reais e quinze centavos). Início das propostas: 16/05/2022 às 14:00h. Abertura das propostas: 30/05/2022 às 10:00. Início da disputa: 30/05/2022 às 10:15 (horário de Brasília). O edital está disponível nos sites: www.licitacoes-e.com.br; www.suape.pe.gov.br; www.licitacoes.com.br, podendo ser solicitado através do e-mail: cpl@suape.pe.gov.br. Ipojuca, 13 de maio de 2022.

PRISCILLA C. BRANCO

Pregoeira

SUAPE - COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO GOVERNADOR ERALDO GUEIROS

EXTRATOS DE CONTRATOS

CT. Nº 006/2022. Processo SEI 0050200078.000653/2021-59. Processo nº 023/2021/CEL. Procedimento licitatório nº 022/2022. Serviço de implantação de iluminação led no Pátio Público de veículos 2A e 2B no Porto de Suape – PE. Contratada: CONSÓRCIO UNILUX, CNPJ: 32.185.141/0001-12. Prazos: Vigência: 270 dias. Execução: 180 dias, Valor global: R\$ 9.850.000,00. Ipojuca, 25/01/2022. CT. Nº 007/2022. SEI 0050200024.002587/2021-87. Processo nº 004/2022-CPL. Dispensa de Licitação nº 003/2022. Fornecimento de nuvem pública. Contratada: SAFETEC INFORMÁTICA LTDA. CNPJ: 07.333.111/0001-69. Prazos: Vigência e execução: 365 dias. Valor global: R\$ 46.169,88. Ipojuca, 01/02/2022. CT. Nº 008/2022. SEI 0050200040.000051/2022-18. Processo nº 007/2022-CPL. Dispensa de Licitação nº 006/2022. Consultoria ambiental para elaboração de parecer técnico independente com diagnóstico ambiental da bacia do Rio Tatuoca. Contratada: INSTITUTO AVANÇADO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – IATI. CNPJ: 23.696.238/0001-07. Prazos: Vigência: 120 dias, execução: 60 dias. Valor global: R\$ 48.213,75. Ipojuca, 01/02/2022. CT. Nº 009/2022. SEI 0050200055.002121/2021-14. Processo nº 038/2022/2021. Procedimento licitatório nº 038/2021. Contratação de solução técnica, com aquisição de equipamento do tipo RPA – Aeronave remotamente pilotada e seus acessórios para apoiar e otimizar operações de controle, fiscalização e emergência em todo o território do Complexo Portuário de Suape. Contratada: DT OFFICE-DISTRIBUIDOR DE ELETRÔNICOS EIRELI. CNPJ: 30.019.904/0001-20. Prazos de vigência e execução: 365 dias. Valor global: R\$ 234.500,00. Ipojuca, 01/02/2022. CT. Nº 010/2022. SEI 0050200038.002623/2021-53. Processo nº 006/2020/2022. Dispensa de Licitação nº 005/2022. Curso de capacitação em direito marítimo e portuário: avarias e incidentes da navegação marítima e da atividade portuária, ministrado pela Escola de Negócios da UNICAP, PARA 23 COLABORADORES DA Empresa Suape. Contratada: UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO-UNICAP. CNPJ: 10.847.721/0001-95. Prazos: Vigência e execução: 30 dias, Valor global: 47.610,00. Ipojuca, 09/03/2022. CT. Nº 011/2022. SEI 0050200082.000809/2021-32. Processo nº 025/2021. Procedimento nº 024/2021. Implantação de torres solar fotovoltaica para iluminação do cercamento da área alfandegada do Porto organizado – Suape. Contratada: UNIBASE ENGENHARIA LTDA EPP. CNPJ: 03.890.253/0001-76. Prazos: Vigência: 270 dias. Execução: 180 dias. Valor global: R\$ 3.330.000,00. Ipojuca, 02/02/2022. CT. Nº 012/2022. SEI 0050200016.002834/2021-44. Processo nº 035/2021_CP. Pregão Eletrônico nº 025/2021-CP. Locação e gerenciamento de veículo para atendimento à demanda de transporte da Empresa Suape – Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros. Contratada: ASA BRANCA LOCADORA E TURISMO LTDA. CNPJ: 02.617.817/0001-39. Valor global: R\$ 781.327,10. Prazo de vigência: 12 meses. Ipojuca, 08/02/2022. CT. Nº 013/2022. SEI 0050200024.002751/2021-56. Processo nº 002/2022 – CPL. Dispensa de Licitação nº 002/2022-CPL. Fornecimento de 60 licenças de softwares para o microsoft office apps for business. Contratada: HSBS SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA ME. CNPJ: 01.569.877/0001-60. Valor global: R\$ 45.300,00. Prazos de vigência e execução: 365 dias. Ipojuca, 11/02/2022.

CT. Nº 014/2022. SEI 0050200012.000261/2022-35. Processo nº 010/2022-CPL. Dispensa de Licitação nº 007/2022 – CPL. Aquisição de 500 testes rápidos antígeno nasal, COVID – 19, coleta SWAB (tipo cotonete). Contratada: PERNAMBUCO SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA. CNPJ: 23.908.807/0001-22. Valor global: R\$ 32.000,00. Prazo de vigência: 15 dias. Ipojuca, 14/02/2022. ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2022 ENTRE A EMPRESA SUAPE COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO GOVERNADOR ERALDO GUEIROS E A PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRINHAÉM. Fundamentos: Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios de SUAPE. SEI 0050200053.000102/2022-54. Objeto: Elaboração e compartilhamento por SUAPE, do Plano de Mobilidade Urbana do município de Sirinhaém (PLAMOB-Sirinhaém), situado no Território Estratégico de Suape-TES, em conformidade com a Lei Federal Nº 12.587, de 03/01/2012, atualizada, que instituiu as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana. Prazo: 12 meses. Ipojuca, 31/03/2022.

EXTRATOS DE ADITIVOS

1º ADT.CT. Nº 097/2021. SEI 0050200032.000126/2022-51. Prorrogação dos prazos. Contratada: R&M ENGENHARIA LTDA. CNPJ: 03.350.226/0001-00. Novos prazos: vigência por mais 30 dias, de 14/05/2022 para 13/06/2022. Execução: 60 dias, de 13/02/2022 para 14/04/2022. Ipojuca, 01/02/2022.
1º ADT.CT. Nº 014/2021. SEI 0050200076.000033/2022-11. Prorrogação dos prazos de vigência e execução. Contratada: EMBRALOC LOCADORA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI EPP. CNPJ: 06.167.644/0001-55. Novos prazos, ambos 365 dias. Vigência e Execução: iniciando em 18/02/2022 e finalizando em 18/02/2023. Ipojuca, 08/02/2022.
1º ADT. CT. Nº 078/2021. SEI nº 0050200065.000352/2022-55. Acréscimo no valor contratual. Contratada: CONCREPOXI ENGENHARIA LTDA. CNPJ: 08.064.693/0001-98. Valor acrescido: R\$ 766.318,76. Valor atual: R\$ 5.131.318,76. Ipojuca, 21/02/2022.
4º ADT.CT. Nº 064/2019. SEI 0050200078.000145/2022-51. Prorrogação do prazo contratual Contratada: L&R SANTOS CONSTRUÇÕES LTDA. CNPJ: 07.408.234/0001-11. Prazo acrescido: 360 dias. Novo prazo de vigência de 28/02/2022 até 23/02/2023. Ipojuca, 22/02/2022. 8º ADT.CT. Nº 009/2020. SEI 0050200065.003403/2021-10. Prorrogação dos prazos contratual. Contratada: UNIBASE ENGENHARIA LTDA EPP. CNPJ: 03.890.253/0001-76 Prazo acrescido: 365 dias. Novos prazos: prazo final de vigência a ser 22/05/2023 e o prazo final de execução 01/03/2023. Ipojuca, 01/03/2022. 6º ADT. CT. Nº 010/2018. SEI nº 0050200057.000267/2022-96. Prorrogação do prazo contratual e reajuste do valor global. Contratada: CPTI – COOPERATIVA DE SERVIÇOS E PESQUISAS TECNOLÓGICAS E INDUSTRIAIS. CNPJ: 01.385.454/0002-71. Valor acrescido: R\$ 45.412,58. Valor atual: R\$ 482.937,00. Prazo acrescido: 12 meses, iniciando em 04/03/2022, expirando-se em 04/03/2023. Ipojuca, 02/03/2022. 7º ADT. CT. Nº 023/2017. SEI 0050200057.001700/2021-20. Reajuste contratual. Contratada: CONSÓRCIO TPF – ECR. CNPJ: 12.285.441/0001-66. Valor acrescido: R\$ 48.686,08. Valor atual do contrato: R\$ 1.412.442,02. Ipojuca, 01/02/2022. 2º ADT. CT. Nº 062/2021. SEI nº 0050200065.000485/2022-21. Implementação de alteração qualitativa do objeto contratual. Contratada: CONSTRUPAV EMPREENDIMENTOS LTDA. CNPJ: 30.251.160/0001-74. Valor acrescido: R\$ 146.630,54. Valor atual do contrato: R\$ 759.330,54. Ipojuca, 08/03/2022. 1º ADT.CT. Nº 080/2020. SEI 0050200029.000344/2022-45. Prorrogação dos prazos de vigência e execução. Contratada: KOFRE REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. CNPJ: 34.303.693/0001-03. Prazo acrescido: 365 dias. Novos prazos: Vigência e execução, iniciando em 09/04/2022 e finalizando em 08/04/2023. Ipojuca, 07/03/2022. 2º ADT. CT. 043/2021. SEI 0050200065.000604/2022-46. Implementação de acréscimo aos prazos do contrato e acréscimo no valor contratual. Contratada: OTL OBRAS TÉCNICAS LTDA. CNPJ: 00.545.355/0001-66. Prazos acrescidos: 30 dias. Novos prazos de vigência e execução, respectivamente, de 06/06/2022 para 06/07/2022 e 29/03/2022 para 28/04/2022. Valor acrescido: R\$ 274.484,03. Valor atual do contrato: R\$ 1.762.383,03. Ipojuca, 14/03/2022. 5º ADT. CT. Nº 034/2017. SEI 0050200060.000197/2022-17. Adequação da planilha contratual. Contratada: MIRANDA E MOREIRA LTDA. CNPJ: 70.178.116/0001-09. Valor acrescido: R\$ 91.677,67. Valor atual do contrato: R\$ 458.388,37. Ipojuca, 14/03/2022. 2º ADT.CT. Nº 025/2021. SEI 0050200065.000584/2022-11. Implementação de acréscimo aos prazos de vigência e execução do contrato. Contratada: EMPECTEC – EMPRESA PERNAMBUCANA TÉCNICA DE ENGENHARIA E COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA. CNPJ: 02.199.283/0001-78. Prazo acrescido: 60 dias. Novos prazos de vigência e execução, respectivamente, de 15/06/2022 para 14/08/2022, e de 17/03/2022 para 16/05/2022. Ipojuca, 16/03/2022. 3º ADT.CT. Nº 062/2021. SEI 0050200065.000747/2022-58. Implementação de acréscimo aos prazos de vigência e execução do contrato. Contratada: CONSTRUPAV EMPREENDIMENTOS LTDA. CNPJ: 30.251.160/0001-74. Prazos acrescidos: 60 dias. Novos prazos de vigência e execução, respectivamente, de 25/06/2022 para 24/08/2022, e de 07/04/2022 para 06/06/2022. Ipojuca, 23/03/2022. 1º ADT.CT. Nº 034/2021. SEI 0050200065.000471/2022-16. Implementação de acréscimo. Contratada: EMPECTEC – EMPRESA PERNAMBUCANA TÉCNICA DE ENGENHARIA E COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA. CNPJ: 02.199.283/0001-78. Valor acrescido: R\$ 910.648,86. Valor atual do contrato: R\$ 4.860.648,86. Ipojuca, 23/03/2022. 2º ADT.CT. Nº 020/2020. SEI 0050200024.000258/2022-82. Prorrogação dos prazos de vigência e execução do contrato. Contratada: INTERAGI TECNOLOGIA LTDA. CNPJ: 05.045.317/0001-68. Prazos acrescidos: 365 dias. Novos prazos: iniciando em 01/04/2022 e finalizando em 30/03/2023. Ipojuca, 22/03/2022. 7º ADT.CT.020/2017. SEI 0050200016.000857/2022-03. Prorrogação excepcional do prazo de vigência contratual. Contratada: PARVI LOCADORA FIORI. CNPJ: 08.228.146/0001-09. Prazo acrescido: 02 meses. Novo prazo: iniciando em 31/03/2022 e encerrando em 31/05/2022. Ipojuca, 29/03/2022. 3º ADT.CT. 023/2021. SEI 0050200057.000245/2022-26. Prorrogação do prazo de vigência. CPTI – COOPERATIVA DE SERVIÇOS E PESQUISAS TECNOLÓGICAS E INDUSTRIAIS. CNPJ: 01.385.454/0002-71. Prazo acrescido: 365 dias. Novo prazo: iniciando em 05/04/2022 e encerrando em 05/04/2023. Ipojuca, 31/03/2022.

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO

AVISO DE EDITAL – (LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME, EPP, MEI)

Acha-se aberto na CPL I/CEMPE o processo licitatório com seu objeto e prazo previsto a seguir: **Processo Licitatório nº. 0016/2022-CPL I** (Pregão eletrônico SRP nº 0011/2022-CPL

I) **objeto:** FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE RAÇÃO CANINA; **Valor total estimado:** R\$ 67.538,5520 (sessenta e sete mil, quinhentos e trinta e oito reais e cinco mil quinhentos e vinte décimos de milésimos); **encerramento:** 26/05/2022 às 10:00h; **disputa:** às 10:05h da mesma data (HORÁRIO DE BRASÍLIA). O edital pode ser retirado pelo site: www.peintegradado.pe.gov.br. LINDOMAR CONSTANTINO FERREIRA – MAJ QOC/BM – Pregoeiro.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE PERNAMBUCO - DER

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO RESULTADO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 008/2022 - PL Nº 017/2022/CPL II

OBJETO/NATUREZA: Contratação de empresa de engenharia especializada para Supervisão e Fiscalização dos serviços de conservação e manutenção das rodovias do estado de Pernambuco Sob a Jurisdição do 6º Distrito Rodoviário. Diante da ausência de recurso contra o julgamento das propostas de preços, a Comissão de Licitação torna pública a homologação do processo supra e a adjudicação em favor da empresa **MKS ENGENHARIA LTDA - CNPJ 01.856.351/0001-61**, no valor de **R\$ 924.699,96 (novecentos e vinte e quatro mil, seiscentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos)**, firmada pela autoridade competente. Recife/PE 13.05.2022. Douglas Otoniel. Presidente da CPL II.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE PERNAMBUCO - DER

JULGAMENTO DE PROPOSTA DE PREÇO

CONCORRÊNCIA Nº 016/2021 - PL Nº 056/2021/CPL II

OBJETO/NATUREZA: Contratação de empresa para Supervisão e Fiscalização da execução das obras e serviços de restauração do pavimento da rodovia **PE-270**, trecho: (entr. BR–232/PE (Arcoverde) / entr. PE-300 (Itaíba), com extensão de 77,60 km. **CLASSIFICADOS:** 1º) **SEPLANE ENGENHARIA** no valor global: **R\$ 1.953.937,81**; 2º) **GEOSISTEMAS ENGENHARIA** no valor global: **R\$ 1.996.049,63**; 3º) **CONSÓRCIO MAIA MELO/ JBR ENGENHARIA** no valor global: **R\$ 2.231.128,82**; 4º) **FUTURE ENGENHARIA** no valor global: **R\$ 2.301.932,57**; 5º) **CONSÓRCIO MKS LTDA/ PDCA ENGENHARIA** no valor global: **R\$ 2.522.121,70**; 6º) **CONTÉCNICA CONSULTORIA** no valor global: **R\$ 2.819.253,56**. **DECLASSIFICADO** Não houve. Fica aberto o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis. Recife/PE, 13.05.2022. Douglas Otoniel. Presidente da CPL II.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE PERNAMBUCO - DER

CONTRATANTE: DER/PE **CONTRATADA:** AGC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA PROC. **SEI Nº 0030600036.003567/2021-10** **CONTRATO Nº 033/2022** **OBJETO:** Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços remanescentes das obras de restauração da Rod. PE-103, Trecho: Entr BR-232 (Bezerras) - Entr. PE-109 (Bonito), com extensão de 29,50 KM **PRAZO DE EXECUÇÃO:** 450 dias a partir da data da O.S **VALOR DE EXECUÇÃO:** 570 dias a partir da data da assinatura **PRAZO:** R\$ 33.976.706,21 **CLASSIFICAÇÃO DOS RECURSOS:** Programa de Trabalho 26.782.0927.1045.0876 Natureza de Despesa: 4.4.90.35 **DATA DA ASSINATURA:** 11/05/2022 **CONTRATANTE:** DER/PE **CONTRATADA:** MKS – SERVIÇOS, CONSULTORIA, ESTUDOS E PROJETOS LTDA **PROC. DER Nº 1601/2019** **SEI Nº 0030600048.000281/2022-24** **CONTRATO Nº 026/2019** **TERMO ADITIVO:** SEGUNDO **OBJETO:** Aprovada a prorrogação do prazo de execução e vigência contratual, manutenção da equipe técnica de fiscalização e supervisão e aprovado o novo cronograma físico-financeiro **PRAZO DE EXECUÇÃO:** 80 dias consecutivos passando de 11/04/2022 para 30/06/2022 **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 90 dias consecutivos, passando de 08/04/2022 para 06/08/2022 **VALOR:** 75.283,64, passando o vl. contratual para R\$ 1.716.676,25 **DATA DA ASSINATURA:** 08/04/2022 Recife, 13 de maio de 2022. Maurício Canuto Mendes Diretor Presidente do DER/PE. GABARI CONTRATOS Nº 039/22.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE PERNAMBUCO - DER

ERRATA

Na publicação do D.O.E. em 03/05/2022 (PROCESSO DER/ PE nº 1719/2015) entre o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE PERNAMBUCO-DER/PE e a empresa MKS – SERVIÇOS, CONSULTORIA, ESTUDOS E PROJETOS LTDA. On de se lê: " Data de Assinatura: 06/11/2022" Leia-se: " Data de Assinatura 06/04/202

FUND DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE PE-FUNДАРPE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL I

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA

PROCESSO Nº 0002.2022.CPL I.PE.0002.FUNДАРPE
A FUNDAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE PERNAMBUCO-FUNДАРPE torna público que licitação, referente ao seu lote 23 e ao processo nº 0002.2022.CPL I.PE.0002.FUNДАРPE, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação, montagem, manutenção e desmontagem de palcos e pavilhões, com fornecimento de mão de obra, visando inserção no sistema de Registro de Preços, pelo prazo de 12 meses, para suprir as necessidades dos Festivais, Ciclos e Eventos Culturais, promovidos e/ou apoiados pelo Estado de Pernambuco, foi **FRACASSADA**.

Recife, 11 de maio de 2022

Bruno César Abreu de Siqueira
Pregoeiro CPL I / FUNДАРPE

FUND DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE PE-FUNДАРPE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL I

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

RECONHEÇO E RATIFICO O PROCESSO Nº **0089.2022.CPL I.IN.0067.FUNДАРPE**. Contratação de **GERALDINHO LINS**, para 01 (uma) apresentação no FESTA DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DE ABREU E LIMA - 40 ANOS, dia 14/05/2022 na Cidade de Abreu e Lima/PE. Fundamentação Legal: Artigo 25, Inciso III, da Lei Federal 8.666/93. Contratado: LUAN PROMOÇÕES E EVENTOS

FUND DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE PE-FUNДАРPE

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO SEI: Nº 0040300013.003471/2021-11

Tomada de Preço Nº 001/2022. Comissão Permanente de Licitação-CPL II. da Casa da Cultura Luiz Gonzaga - CCPE, localizado no Cais da Detenção S/N, Recife/PE.

LOTE	EMPRESA	CNPJ	VALOR
ÚNICO	CIFRA ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA	04.856.454/0001-10	R\$ 2.520.835,02 (Dois milhões, quinhentos e vinte mil, oitocentos e trinta e cinco reais e dois centavos).

Recife, 153 de maio de 2022. Silvano Lopes Vilanova/Pregoeiro da CPL II. Severino Pessoa Dos Santos /Presidente da FUNДАРPE.

GABINETE DO GOVERNADOR

TERMO ADITIVO, CONTRATO

Primeiro Termo Aditivo nº 065/2021. Pregão Eletrônico Nº 008/2021. Processo Licitatório nº 008/2021, PE INTEGRADO nº 0008.2021.CPL.PE.0008.GAB.GOV. Objeto Fornecimento de café. Contratada: Cezar Augusto Vitor Ramos Filho, CNPJ: 22.618.192/0001-37. Reequilíbrio econômico-financeiro. Vigência: 05/05/2022 a 16/08/2022. Gestor do Órgão: Alexandre da Fonte Carneiro Campelo.

Contrato nº 17/2022. Processo Licitatório nº 0129.2021.CCPE-IX.PE.0114.SAD. Pregão Eletrônico nº 0114/2022. PE Ata de Registro de Preços nº: ARP005.00.2022.GOV.SAD.PE. Contratado: EMPORIO DO CONDOMÍNIO EIRELI ME. CNPJ/MF nº 07.780.932/0001-43. Valor Contratado: R\$ 7.840,00. Vigência: de 04/05/2022 a 03/07/2022. Gestor do Órgão: Alexandre da Fonte Carneiro Campelo.

Contrato nº 18/2022. Processo Licitatório nº 0015.2022.CPL.DL.0002.GAB.GOV. Contratado: MERCADOS E NEGÓCIOS LTDA. CNPJ/MF nº 35.525.419/0001-41. Valor Contratado: R\$ 5.295,06. Vigência: de 27/05/2022 a 26/05/2023. Gestor do Órgão: Alexandre da Fonte Carneiro Campelo.

HOSPITAL AGAMENON MAGALHÃES

EXTRATOS DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo Licitatório CPL/HAM nº 1392/2021 - Pregão Eletrônico nº 0060/2021 - Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para eventual fornecimento de materiais médicos hospitalares - Ficam registrados os seguintes itens das empresas vencedoras: **ALKO DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA** - CNPJ: nº 32.137.424/0001-99 (Item 65A), ao valor global de R\$ 68.494,92 (sessenta e oito mil e quatrocentos e noventa e quatro reais e noventa e dois centavos); **CB MEDICA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA** - CNPJ: nº 33.157.752/0001-10 (Itens 02, 08, 22, 45, 46, 47, 48, 49, 52, 53, 63, 65B, 78), ao valor global de R\$ 42.754,84 (Quarenta e dois mil setecentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos); **CIRURGICA BRASILEIRA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI** - CNPJ: nº 11.041.333/0001-85 (Itens 16,26), ao valor global de R\$ 23.076,00 (Vinte e três mil setenta e seis reais); **CWBCARE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA** - CNPJ: nº 37.778.759/0001-00 (Item 37), ao valor global de R\$ 8.400,00 (Oito mil e quatrocentos reais); **INJEMEDIC DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA** - CNPJ: nº 28.145.496/0001-00 (Itens 03, 07, 14, 15, 20, 21, 23, 43, 44, 50, 76), ao valor global de R\$ 114.331,04 (Cento quatorze mil e trezentos e trinta e um reais e quatro centavos); **MEDVIDA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALAR EIRELI** - CNPJ: nº 06.132.785/0001-32 (Itens 30, 31, 34, 42), ao valor global de R\$ 3.343,50 (Três mil trezentos e quarenta e três reais e cinquenta centavos); **PADRAO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES PADRE CALLOU LTDA** - CNPJ: nº 09.441.460/0001-20 (Itens 68A, 68B), ao valor global de R\$ 858.690,00 (Oitocentos e cinquenta e oito mil seiscientos e noventa reais); **PORTO 71 IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI** - CNPJ: nº 17.035.479/0001-02 (Itens 71A, 71B), ao valor global de R\$ 231.000,00 (Duzentos e trinta e um mil reais); **REFIT HOSPITALAR EIRELI** - CNPJ: nº 25.447.067/0001-08 (Item 13), ao valor global de R\$ 392,25 (Trezentos e noventa e dois reais e vinte e cinco centavos). **Processo Licitatório CPL/HAM nº 0817.2021 - Pregão Eletrônico nº 0052.2021** - Registro de Preços, com validade de 12

LTDA. CNPJ: 05.102.456/0001-86. Valor: R\$ 30.000,00. Recife, 13 de maio de 2022. SEVERINO PESSOA DOS SANTOS - Presidente em exercício da FUNДАРPE.

FUND DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE PE-FUNДАРPE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL I

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

RECONHEÇO E RATIFICO O PROCESSO Nº **0088.2022.CPL I.IN.0066.FUNДАРPE**. Contratação de **MICHELLE MELLO**, para 01 (uma) apresentação no FESTA DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DE ABREU E LIMA - 40 ANOS, dia 14/05/2022 na Cidade de Abreu e Lima/PE. Fundamentação Legal: Artigo 25, Inciso III, da Lei Federal 8.666/93. Contratado: NOBREGA PROMOÇÕES E ILUMINAÇÃO EIRELLI. CNPJ: 25.173.110/0001-86. Valor: R\$ 20.000,00. Recife, 13 de maio de 2022. SEVERINO PESSOA DOS SANTOS - Presidente em exercício da FUNДАРPE.

FUND DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE PE-FUNДАРPE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL I

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

RECONHEÇO E RATIFICO O PROCESSO: Nº 0087.2022.CPL II.IN.0065.FUNДАРPE. Contratação de SANTANNA O CANTADOR para uma apresentação artística na FESTA DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DE ABREU E LIMA - 40 ANOS-ABREU E LIMA/PE, que será realizada no dia 15/05/2022, em ABREU E LIMA/PE. Fundamentação Legal: Artigo 25, Inciso III, da Lei Federal 8.666/93. Contratado: CANTARINO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, CNPJ: 04.940.082/0001-05. Valor: 60.000,00. Recife, 13 de maio de 2022. Severino Pessoa dos Santos - Presidente em Exercício da FUNДАРPE.

(doze) meses, para eventual fornecimento de **materiais de usos técnicos hospitalares** - Ficam registrados os seguintes itens das empresas vencedoras: **FAROMED COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA** - CNPJ: nº 39.500.536/0001-01 (Item 02), ao valor global de R\$ 7.440,00 (Sete mil quatrocentos e quarenta reais); **JOSILMED COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR EIRELI** - (Itens 03, 04), ao valor global de R\$ 27.747,00 (Vinte e sete mil setecentos e quarenta e sete reais); **KESA COMERCIO E SERVICOS TECNICOS LTDA** - CNPJ: nº 12.853.727/0001-09 (Item 08), ao valor global de R\$ 33.000,00 (Trinta e três mil reais); **MAPMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI** - CNPJ/MF Nº 33.375.370/0001-62 (Item 05), ao valor global de R\$ 27.836,00 (Vinte e sete mil oitocentos e trinta e seis reais); **MEDVIDA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALAR EIRELI** - CNPJ: nº 06.132.785/0001-32 (Itens 06, 10), ao valor global de R\$ 6.888,20 (Seis mil oitocentos e oitenta e oito reais e vinte centavos).

Processo Licitatório CPL/HAM nº 1325.2021 - Pregão Eletrônico nº 0059.2021 - Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para eventual fornecimento de **materiais médicos hospitalares** - Ficam registrados os seguintes itens das empresas vencedoras: **A F R DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA** - CNPJ: nº 37.554.676/0001-37 (Item 13B), ao valor global de R\$ 1.056.510,00 (Um milhão cinquenta e seis mil quinhentos e dez reais); **BCI BRASIL CHINA IMPORTADORA S/A** - CNPJ: nº 11.463.963/0001-48 (Item 54A), ao valor global de R\$ 237.984,00 (Duzentos e trinta e sete mil novecentos e oitenta e quatro reais); **CIRURGICA MONTEBELLO LTDA** - CNPJ/MF Nº 08.674.752/0001-40 (Item 09A), ao valor global de R\$ 89.640,00 (Oitenta e nove mil seiscientos e quarenta reais); **DCB DISTRIBUIDORA CIRURGICA BRASILEIRA LTDA** - CNPJ/MF Nº 20.235.404/0001-71 (Item 04A), ao valor global de R\$ 297.475,20 (Duzentos e noventa e sete mil quatrocentos e setenta e cinco reais e vinte centavos); **DESCARTEX CONFECÇÕES E COMERCIO LTDA** - CNPJ: nº 00.165.933/0001-39 (Itens 06A, 11A), ao valor global de R\$ 1.483.715,52 (Um milhão quatrocentos e oitenta e três mil setecentos e quinze reais e cinquenta e dois centavos); **DROGAFONTE LTDA** - CNPJ: nº 08.778.201/0001-26 (Itens 03A, 08A), ao valor global de R\$ 296.640,00 (Duzentos e noventa e seis mil seiscientos e quarenta reais); **EQUIPE HOSPITALAR PRODUTOS MEDICO-CIRURGICOS LTDA** - CNPJ: nº 26.190.705/0001-02 (Item 10A), ao valor global de R\$ 123.938,00 (Cento e vinte e três mil novecentos e trinta e oito reais); **GB COMERCIO E DISTRIBUCAO LTDA** - CNPJ: nº 10.782.385/0001-40 (Itens 01, 03B, 04B, 05B), ao valor global de R\$ 216.805,00 (Duzentos e dezesseis mil oitocentos e cinco reais); **GTMED DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA** - CNPJ: nº 39.707.683/0001-57 (Itens), ao valor global de R\$ 841.764,50 (Oitocentos e quarenta e um mil setecentos e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos); **INJEMEDIC DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA** - CNPJ: nº 28.145.496/0001-00 (Itens 02, 08B), ao valor global de R\$ 100.537,30 (Cem mil quinhentos e trinta e sete reais e trinta centavos); **LIDER HOSPITALAR COMERCIO E DISTRIBUCAO DE PLASTICOS EIRELI** - CNPJ: nº 26.312.218/0001-75 (Item 09B), ao valor global de R\$ 87.150,00 (Oitenta e sete mil cento e cinquenta reais); **MOURA & MELO COMERCIO E SERVICOS LTDA** - CNPJ: nº 22.940.455/0001-20 (Item 12A), ao valor global de R\$ 1.223.625,00 (Um milhão duzentos e vinte e três mil seiscientos e vinte e cinco reais); **PERFORMANCE RUN COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO EIRELI** - CNPJ: nº 35.572.047/0001-04 (Itens), ao valor global de R\$ 1.889.160,00 (Um milhão oitocentos e oitenta e nove mil cento e sessenta reais); **QUALIMMED** -

COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: nº 35.514.416/0001-02 (Itens 06B 11B), ao valor global de R\$ 370.556,32 (Trezentos e setenta mil quinhentos e cinquenta e seis reais e trinta e dois centavos).

Processo Licitatório CPL/HAM nº 2061.2021 - Pregão Eletrônico nº 0076.2021 - Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para eventual fornecimento de **medicamentos** - Ficam registrados os seguintes itens das empresas vencedoras: **APOTEK DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA** - CNPJ: nº 36.099.392/0001-35 (Itens 02, 11B, 12, 14, 27, 32, 36, 39B), ao valor global de R\$ 367.354,46 (Trezentos e sessenta e sete mil trezentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e seis centavos); **CIMED INDÚSTRIA S/A** - CNPJ: nº 02.814.497/0007-00 (Item 18A), ao valor global de R\$ 128.864,40 (Cento e vinte e oito mil oitocentos e sessenta e quatro reais e quarenta centavos); **CIRURGICA MONTEBELLO LTDA** - CNPJ: nº 08.674.752/0001-40 (Itens), ao valor global de R\$ 745.794,72 (Setecentos e quarenta e cinco mil setecentos e noventa e quatro reais e setenta e dois centavos); **COMERCIAL MOSTAERT LIMITADA** - CNPJ: nº 11.563.145/0001-17 (Item 54A), ao valor global de R\$ 254.720,00 (Duzentos e cinquenta e quatro mil setecentos e vinte reais); **DERMATOFLORA LTDA** - CNPJ: nº 17.010.735/0001-07 (Itens 35, 48, 49, 52, 53), ao valor global de R\$ 31.950,75 (Trinta e um mil novecentos e cinquenta reais e setenta e cinco centavos); **DIMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** - CNPJ: nº 02.520.829/0001-40 (Item 39A), ao valor global de R\$ 56.000,00 (Cinquenta e seis mil reais); **FABMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA** - CNPJ: nº 05.400.006/0001-70 (Itens 04A, 05A), ao valor global de R\$ 186.344,00 (Cento e oitenta e seis mil trezentos e quarenta e quatro reais); **INJEMEDIC DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA** - CNPJ: nº 28.145.496/0001-00 (Itens 25, 37, 38, 42), ao valor global de R\$ 68.740,90 (Sessenta e oito mil setecentos e quarenta e nove reais e noventa centavos); **LABORATORIOS B BRAUN SA** - CNPJ: nº 31.673.254/0002-85 (Itens 51A, 51B), ao valor global de R\$ 81.300,00 (Oitenta e um mil trezentos reais); **MAUES LOBATO COMERCIO E REPRESENTACAOES LTDA** - CNPJ: 09.007.162/0001-26 (Item 29A), ao valor global de R\$ 95.764,80 (Noventa e cinco mil setecentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos); **MEDVIDA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALAR EIRELI** - CNPJ: nº 06.132.785/0001-32 (Itens 01, 05B, 06, 09B, 10, 19, 20, 31, 34, 40, 41), ao valor global de R\$ 190.727,70 (Cento e noventa mil setecentos e vinte e sete reais e setenta centavos); **MS HOSPITALAR EIRELI** - CNPJ: nº 36.191.620/0001-00 (Itens 04B, 18B, 23, 54B), ao valor global de R\$ 292.141,60 (Duzentos e noventa e dois mil cento e quarenta e um reais e sessenta centavos); **PROSPER COMERCIO E DISTRIBUCAO LTDA** - CNPJ: nº 20.489.064/0001-05 (Item 13), ao valor global de R\$ 52.992,00 (Cinquenta e dois mil novecentos e noventa e dois reais); **QUALIMMED - COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA** - CNPJ: nº 35.514.416/0001-02 (Item 30), ao valor global de R\$ 18.202,80 (Dezoito mil duzentos e dois reais e oitenta centavos); **REPRESENTA MATERIAIS CIRURGICOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA** - CNPJ: nº 12.891.935/0001-94 (Item 09A), ao valor global de R\$ 68.986,60 (Sessenta e oito mil novecentos e oitenta e seis reais e sessenta centavos); **SUPERFIO COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA** - CNPJ: nº 05.675.713/0001-79 (Itens 22, 33, 45B) ao valor global de R\$ 73.765,88 (Setenta e três mil setecentos e sessenta e cinco reais e oitenta e oito centavos); **UNI HOSPITALAR LTDA** - CNPJ: nº 07.484.373/0001-24 (Item 45A), ao valor global de R\$ 208.636,32 (Duzentos e oito mil seiscientos e trinta e seis reais e trinta e dois centavos).

Processo Licitatório CPL/HAM nº 2375.2021 - Pregão Eletrônico nº 0090.2021 - Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para eventual fornecimento de instrumentais cirúrgicos para otorrinolaringologia - Ficam registrados os seguintes itens das empresas vencedoras: **CIRURTECH COMERCIO E MANUTENCAO DE MATERIAIS CIRURGICOS LTDA** - CNPJ: nº 18.836.913/0001-08 (Itens 01, 06, 11, 12, 13, 17, 21, 22, 23, 37), ao valor global de R\$ 5.253,84 (Cinco mil duzentos e cinquenta e três reais e oitenta e quatro centavos); **CENTRAL CIRURGICA COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA** - CNPJ: nº 27.711.259/0001-05 (Itens 02, 03, 04, 05, 07, 09, 10, 14, 16, 20, 25, 27, 29, 30, 31, 32, 33, 35, 36), ao valor global de R\$ 33.778,34 (Trinta e três mil setecentos e setenta e oito reais e trinta e quatro centavos); **FAROMED COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA** - CNPJ: nº 39.500.536/0001-01 (Itens 08, 26), ao valor global de R\$ 1.686,58 (Mil seiscientos e oitenta e seis reais e cinquenta e oito centavos); **BRAZTECH MANUTENCAO E REPARACAO EM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA** - CNPJ nº 24.505.009/0001-12. (Itens 15 e 34), ao valor global de R\$ 16.042,20 (Dezesseis mil quarenta e dois reais e vinte centavos). As especificações técnicas, bem como os preços unitários dos itens registrados poderão ser observados no ato da homologação dos presentes processos licitatórios.

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Processo Licitatório CPL/HAM nº 0943.2021 - Pregão Eletrônico nº 0056.2021 - Registro de preços, com validade de 12 (doze) meses, para eventual fornecimento de medicamentos, para atender as demandas do Hospital Agamenon Magalhães, do Hospital Otávio de Freitas e do Hospital da Restauração - Empresas Vencedoras: **APOTEK DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA** - CNPJ/MF nº 36.099.392/0001-35, (lotes 06, 07, 30, 36, 40, 41, e 43), ao valor global de R\$ 139.438,74 (Cento e trinta e nove mil quatrocentos e trinta e oito reais e setenta e quatro centavos); **CALL MED COMERCIO DE MEDICAMENTOS E REPRESENTACAO LTDA** - CNPJ/MF nº 05.106.015/0001-52, (lotes 11A, e 11B), ao valor global de R\$ 125.107,50 (Cento e vinte e cinco mil cento e sete reais e cinquenta centavos); **CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA** - CNPJ/MF nº 44.734.671/0001-51, (lotes 03A, 03B, 05A, 09A, 12A, 12B, 15A, 15B, 23A, 23B, 42A, 42B, e 57A), ao valor global de R\$ 5.820.680,00 (Cinco milhões oitocentos e vinte mil seiscientos e oitenta reais); **DERMATOFLORA LTDA** - CNPJ/MF nº 17.010.735/0001-07, (lote 69), ao valor global de R\$ 11.325,00 (Onze mil trezentos e vinte e cinco reais); **DROGAFONTE LTDA** - CNPJ/MF nº 08.778.201/0001-26, (lotes 10A, 14A, 14B, 27A, e 27B), ao valor global de R\$ 835.500,50 (Oitocentos e trinta e cinco mil quinhentos reais e cinquenta centavos); **ELFA MEDICAMENTOS S/A** - CNPJ/MF nº 09.053.134/0011-17 (lotes 13A, 13B), ao valor global de R\$ 128.692,50 (Cento e vinte e oito mil seiscientos e noventa e dois reais e cinquenta centavos); **FABMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA** - CNPJ/MF nº 05.400.006/0001/70, (lotes 02A, 17A18A, 18B), ao valor global de R\$ 1.767.612,00 (Um milhão setecentos e sessenta e sete mil seiscientos e doze reais); **MED CENTER COMERCIAL LTDA** - CNPJ/MF nº 00.874.929/0001-40, (lote 53A), ao valor global de

R\$ 117.944,00 (Cento e dezessete mil novecentos e quarenta e quatro reais); **MEDVIDA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALAR EIRELI** - ME CNPJ/MF nº 06.132.785/0001-32, (lotes 10A, 45, 49, e 60), ao valor global de R\$ 134.468,90 (Cento e trinta e quatro mil quatrocentos e sessenta e oito reais e noventa centavos); **MS HOSPITALAR EIRELI** - CNPJ/MF nº 36.191.620/0001-00, (lotes 04, 17B, 18B, e 57B), ao valor global de R\$ 901.861,50 (Novecentos e um mil oitocentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos); **NORD PRODUTOS EM SAUDE LTDA** - CNPJ/MF nº 35.753.111/0001-53, (lotes 67A e 67B), ao valor global de R\$ 373.267,8674 (Trezentos e setenta e três mil duzentos e sessenta e sete reais e oitenta e seis centavos); **ONCO PROD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ONCOLOGICOS LTDA** - CNPJ/MF nº 04.307.650/0025-02, (lotes 56A, e 56B), ao valor global de R\$ 197.386,49 (Cento e noventa e sete mil trezentos e oitenta e seis reais e quarenta e nove centavos); **PROATIVA HOSPITALAR EIRELI** - CNPJ/MF nº 27.656.480/0001-08, (lotes 01, 02B, 09B, e 53B), ao valor global de R\$ 559.937,52 (Quinhentos e cinquenta e nove mil novecentos e trinta e sete reais e cinquenta e dois centavos); **SULMEDIC COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA** - CNPJ/ MF nº 09.944.371/0001-04, (lotes 20A e 20B), ao valor global de R\$ 187.908,75 (Cento e oitenta e sete mil novecentos e oito reais e setenta e cinco centavos); **SUPERFIO COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA** - CNPJ/MF nº 05.675.713/0001-79, (lotes 25, 32, 38 e 59), ao valor global de R\$ 142.705,50 (Cento e quarenta e dois mil setecentos e cinco reais e cinquenta centavos); **UNI HOSPITALAR LTDA** - CNPJ/MF nº 07.484.373/0001-24 (lotes 51A e 51B), ao valor global de R\$ 355.845,0000 (Trezentos e cinquenta e cinco mil e oitocentos e quarenta e cinco reais), **UNIFAR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** - CNPJ/MF nº 22.580.510/0001-18, (lote 52A), ao valor global de R\$ 11.908.696,2090 (Onze milhões e novecentos e oito mil e seiscientos e noventa e seis reais e vinte centavos). Os lotes (08B, 16, 19, 21A, 21B, 22B, 24, 26A, 26B, 28B, 29, 31, 33, 35, 39, 44, 46A, 46B, 48, 50, 52, 54, 55, 58, 62, 63, 64, 66, 68, 69, 70, 71, 72, 73, e 74). Não foram cotados. Os lotes (05B, 08A, 28A, 34, 37, 61, e 65). Foram cancelados.

JACILENE EUSTAQUIO DA SILVA
PRESIDENTE E PREGOEIRA DA CPL

HOSPITAL DA RESTAURAÇÃO

AVISO DE REVOGAÇÃO

Processo Licitatório nº 0472.2022.CPL.HR.PE.0018.HR. Compra. Formação de Registro de Preços para o fornecimento eventual de Produtos Médicos (Reagentes destinados a realização de Testes de Hormônios/Imunologia laboratoriais), com cessão gratuita de equipamentos, a título de comodato, conforme especificações e quantitativos previstos no Anexo I, para atender às demandas do Hospital da Restauração. Transcorrido o prazo recursal, o HOSPITAL DA RESTAURAÇÃO comunica a REVOGAÇÃO do Pregão Eletrônico supracitado, em virtude de equívoco na escolha da especificação de um dos testes e na precificação destes. Recife, 13/05/2022 - Miguel Arcanjo dos Santos Júnior - Diretor Geral (***)

HOSPITAL GERAL DA MIRUEIRA

AVISO DE LICITAÇÃO

PROC. 0192.2022.CPL.HGM.PE.0020.SES.FES-PE. Tipo menor preço. Objeto: R. P. Eventual Fornecimento de Gêneros Alimentícios (Pães, Leite e Farinha de Rosca). Recebimentos de propostas até: 26/05/2022 às 09h30min. Início da disputa: 26/05/2022 às 10h00min. Valor total estimado R\$ 91.033,71. O Edital na íntegra poderá ser retirado no site www.peintegrado.pe.gov.br. Paulista/PE, 13/05/2022. Nadia Maria Carneiro Brandão - Pregoeira/HGM.

HOSPITAL REGIONAL DO AGRESTE

Extrato de Contrato

Proc. nº 012.2021 - RP nº 011/2021

Objeto: Aquisição de Medicamentos em Geral IV, para atender o Hospital Regional do Agreste por um período de 12 meses. Fica registrado o seguinte valor da empresa vencedora: Contrato nº 001/2022 - NN Distribuidora de Medicamentos Ltda-ME, CNPJ nº 07.253.536/0001-68, no valor total R\$ 176.292,30 (cento e setenta e seis mil e duzentos e noventa e dois reais e trinta centavos). Caruaru, 10 de março de 2022. Dr. Pedro Henrique de Lima Correia, Diretor/HRA.

IPEM

EXTRATO DE CONTRATOS

1 - Processo nº 326/2017

Quinto Termo Aditivo. Empresa: Elenchoy Auditoria e Consultoria EIRELI. Objeto: prorrogação emergencial do prazo de vigência. Prazo de Vigência: 11/05/2022 a 10/05/2023.

INSTITUTO DE RECURSOS HUMANOS DE PERNAMBUCO - IRH

TERMO DE RATIFICAÇÃO

CREDECIAAMENTO - SEI Nº 0030308069.000054/2021-48 Reconheço e RATIFICO o Processo nº 0001.2022.CPL-II. IN.0001.IRH-PE, como também **AUTORIZO** com base no Parecer da Gerência de Apoio Jurídico, a contratação da Empresa **R S APOLINÁRIO & CIA LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 11.463.395/0001-85**, para a prestação dos serviços de saúde, através de credenciamento, no valor global de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) fundamentado no art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores. Recife, 14 de maio de 2022. Fernando Eduardo de Souza Guedes, Diretor IRH - Diretoria de Assistência a Saúde do Servidor.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - JUCEPE

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PROC. LICITATÓRIO Nº 0010.2022.CPL.PE.0004.JUCEPE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 04/2022

OBJETO: Contratação de empresa para locação de um nobreak de 20KVA, com instalação, adaptação de infraestrutura elétrica necessária no CPD e garantia on-site, para JUCEPE. Valor total estimado: R\$ 34.410,39 (trinta e

LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR MIGUEL ARRARES S/A - LAFEPE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL AVISO DE SUSPENSÃO
SEI N° 0060407879.000265/2021-15
PROCESSO LICITATORIO 015/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO N° 009/2022. OBJETO: Aquisição dos Espectrofotômetros UV/VIS com acessórios, instalação, qualificação e treinamento dos equipamentos para atender as necessidades da Coordenação de Controle de Qualidade, Coordenação de Produção e Coordenação de Pesquisa e Desenvolvimento. Devido à necessidade adequações no sistema licitações-e e Edital, comunicamos que a sessão de abertura do certame marcada para a data de 16/05/2022 às 10h30min, fica suspensa "sine die". Recife, 13/05/2022. Bety Córdula - Diretoria Técnica

POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO

AVISO DE LICITAÇÃO
Processo nº 0004.2022.CPL.PE.0004.POLCIV-SDS
 Objeto: formação de ARP para a aquisição eventual de bebedouros destinados à CPPE, conforme TR. Menor preço por item. Valor total Estimado: R\$ 79.225,62. Recebimento de Propostas até 26/05/2022 às 12h00. Início da Disputa: 26/05/2022 às 14h30(horário Brasília). Recife 13 de maio de 2022. **Josias José Arruda Pregoeiro/CPPE.**
REVOGAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO
REVOGO o Processo nº 0009.2021.CPL.PE.0009.POLCIV-SDS, que tem como objeto a RP para eventual aquisição de material de pintura, por razões de conveniência decorrente de fato pertinente e suficiente para justificar tal conduta, com respaldo no Art. 64, § 3º c/c art. 49 da Lei Federal 8.666/93. **Darlson Freire de Macedo, Subchefe de Polícia Civil de Pernambuco.**

POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO

Termo de Ajuste de Contas do Contrato de Locação nº 014/14 – UNA JUR, Objeto: Utilização sem cobertura contratual do imóvel situado na Rua José Luiz da Silva, nº 895-A, Centro, Araçoiaba / PE, onde funciona a 77ª Circ. – Araçoiaba. **Valor: R\$ 45.684,18 (Quarenta e cinco mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e dezoito centavos). Período:** 01/07/2019 a 02/12/2021. Recife, 11.05.2022. **DARLSON FREIRE DE MACEDO.** Subchefe da Polícia Civil.

PORTO DO RECIFE

CONTRATO
 Processo LICON nº 044/2022.Modalidade: Dispensa de Licitação nº 033/2022. Objeto: **CONTRATO DE SERVIÇO DE TREINAMENTO DE BRIGADA DE INCÊNDIO.** Contratada: **VERT SOL ENGENHARIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA,** CNPJ: 27.652.655/0001-09. Contrato nº 2022/032/00.Vigência: 45 (quarenta e cinco) dias.Fundamento Legal: Lei nº 13.303/16. Luciana Uchoa – Assessora de Licitações e Contratos.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE RERRATIFICAÇÃO AO CONTRATO MATER Nº 003/SAD/SEADM/2020. CONTRATANTE: Secretaria de Administração do Estado **CONTRATADA:** Maxifrota Serviços de Manutenção de Frota LTDA. **OBJETO:** retificação do Contrato Mater 003/SAD/SEADM/2020. **DATA DA ASSINATURA:** 13.05.2022

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO 0052.2022.CCPL-IV.PE.0035.SAD
OBJETO: Registro de Preços Corporativo para a prestação de serviços de Apoio Administrativo, visando à realização de atividades administrativas acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem a área de competência legal dos órgãos da Administração Direta, Autarquias e Fundações Públicas integrantes do Poder Executivo do Estado de Pernambuco, nos termos da legislação vigente e conforme especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência (Anexo I), para atender às demandas dos órgãos participantes indicados no mencionado Anexo. Valor Global: **R\$ 19.894.061,4000 (dezenove milhões, oitocentos e noventa e quatro mil, sessenta e um reais e quarenta centavos)** para 12 meses. **Entrega das Propostas até: 27/05/2022, às 08h30;** Início da Disputa: **27/05/2022, às 09h00.** Horário de Brasília. O edital na íntegra está disponível nas páginas eletrônicas de www.peintegradado.pe.gov.br. Outras informações: (81) 3183-7811. **Recomenda-se que as licitantes iniciem a sessão de abertura da licitação com todos os documentos necessários à classificação/habilitação previamente digitalizados.** Berta Teixeira – Pregoeira IV.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE ABERTURA - PROCESSO Nº 0068.2022.CCPL-IX. PE.0046.SAD.SERES
 Objeto: Formação de Registro de Preços para contratação de empresa especializada no fornecimento contínuo de água potável para atender às demandas das unidades prisionais da Secretaria Executiva de Ressocialização – SERES, conforme especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência (Anexo I). Valor máximo estimado: R\$ 6.999.896,64 (seis milhões, novecentos e noventa e nove mil, oitocentos e noventa e seis reais e sessenta e quatro centavos). Entrega das propostas: até 30/05/2022, às 08:40h. Início da disputa: 30/05/2022, às 09h (horário de Brasília). O edital na íntegra está disponível no site: www.peintegradado.pe.gov.br. **Recomenda-se que os licitantes iniciem a sessão de abertura da licitação com todos os documentos necessários à classificação/ habilitação previamente digitalizados.** Patrícia Sena. Pregoeira IX.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO

ECONÔMICO
Termo Aditivo nº 004/2022 – Ref. 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 004/2022. Contratada: **ELEVADORES VERSATIL LTDA – ME,** CNPJ 15.026.942/0001-16. Objeto: prorrogação do prazo de vigência por 12 meses. Vigência: **22.05.2022 a 21.05.2023.** Valor: **R\$ 30.000,00.** Recife, 12/05/2022.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO

URBANO E HABITAÇÃO
 CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA Nº 20/2022. Concedente: Secretária de Desenvolvimento Urbano e Habitação. Representante: Samuel Vieira de Andrade. Conveniente: Município

De Panelas - PE. Representante: **Ruben de Lima Barbosa.** Objeto: **Requalificação e urbanização da Orla do Açude, localizado no Distrito de Cruzes, do Município de Panelas-PE.** Valor total: **R\$ 1.500.000,00 (um milhão quinhentos mil reais).** Valor do Concedente: **R\$ 1.470.000,00 (um milhão quatrocentos e setenta mil reais).** Dotação Orçamentária – (UO): 00123 - UG: 380101 - Programa de Trabalho: 15.451.1029.4340.0000 - Natureza da Despesa: 4.4.40 - Fonte de Recurso: 0101000000. Empenho: 2022NE000229, data do empenho: 12/05/2022. Valor do Conveniente: **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).** Celebração: 12/05/2022. Vigência: **255 (duzentos e cinquenta e cinco) dias.** Samuel Vieira de Andrade. Secretário Executivo de Governança e articulação - SEGOA/SEDUH.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO

URBANO E HABITAÇÃO
 CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA Nº 22/2022. Concedente: Secretária de Desenvolvimento Urbano e Habitação. Representante: Samuel Vieira de Andrade. Conveniente: **Município de Jatobá - PE.** Representante: Rogério Ferreira Gomes da Silva. Objeto: Pavimentação asfáltica na Avenida Caruaru no Município de Jatobá - PE. Valor total: R\$1.403.229,70 (um milhão, quatrocentos e três mil duzentos e vinte e nove reais e setenta centavos). Valor do Concedente: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). Dotação Orçamentária – (UO): 00123 - UG: 380101 - Programa de Trabalho: 15.451.1029.4340.0000 - Natureza da Despesa: 4.4.40 - Fonte de Recurso: 0101000000. Empenho: 2022NE000234. Data do empenho: 13/05/2022. Valor do Conveniente: R\$ 403.229,70 (quatrocentos e três mil duzentos e vinte e nove reais e setenta centavos). Celebração: 13/05/2022. Vigência: **255 (duzentos e cinquenta e cinco) dias.** Samuel Vieira de Andrade. Secretário Executivo de Governança e articulação - SEGOA/SEDUH.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO

URBANO E HABITAÇÃO
 CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA Nº 23/2022. Concedente: Secretária de Desenvolvimento Urbano e Habitação. Representante: Samuel Vieira de Andrade. Conveniente: **Município De Lagoa dos Gatos - PE.** Representante: Stênio Fernandes de Albuquerque. Objeto: Pavimentação de diversas ruas no município da Lagoa dos Gatos-PE. Valor total: R\$ 586.518,27 (quinhentos e oitenta e seis mil quinhentos e dezoito reais e sete centavos). Valor do Concedente: **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).** Dotação Orçamentária – (UO): 00123 - UG: 380101 - Programa de Trabalho: 15.451.1029.4340.0000 - Natureza da Despesa: 4.4.40 - Fonte de Recurso: 0101000000. Empenho: 2022NE000231. Data do empenho: 12/05/2022. Valor do Conveniente: R\$ R\$ 86.518,27 (oitenta e seis mil quinhentos e dezoito reais e vinte e sete centavos). Celebração: 13/05/2022. Vigência: **255 (duzentos e cinquenta e cinco) dias.** Samuel Vieira de Andrade. Secretário Executivo de Governança e articulação - SEGOA/SEDUH.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES

AVISO DE LICITAÇÃO - CPLOSE
PL.013.2022.CC.012.2022. OBJETO: Contratação de gerenciamento de serviços técnicos de engenharia e elaboração de projetos executivos e orçamentos. **VALOR: R\$ 18.110.908,58. DATA DE ABERTURA:** 01/07/2022 às 11h00. O Edital se encontra disponível no Painel de Licitações no endereço **www.licitacoes.pe.gov.br.** **INFORMAÇÕES:** Avenida Afonso Olindense, 1513, Bloco B, Térreo, Várzea, Recife-PE, CEP: 50.810-900. **FONE:** (81) 3183-8237. **HORÁRIO DE ATENDIMENTO:** 8h00 às 12h00. Recife, 13 de maio de 2022. **FRANCIMILTON DOS SANTOS -** Presidente da CPLOSE

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES**GACE****SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – GACE**

CONTRATO Nº 0088/2022-SEE. CONTRATADA: MULTICON ENGENHARIA LTDA. CNPJ: nº 00.242.092/0001-16. Objeto: **CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS** nas escolas da **GRE AGRESTE MERIDIONAL - LOTE 18.** Valor do Contrato **R\$ 4.066.098,84.** Vigência: 300 dias a partir de 13 de maio de 2022.

CONTRATO Nº 0089/2022-SEE. CONTRATADA: MULTICON ENGENHARIA LTDA. CNPJ: nº 00.242.092/0001-16. Objeto: **CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS** nas escolas da **GRE AGRESTE MERIDIONAL - LOTE 19.** Valor do Contrato **R\$ 4.228.325,02.** Vigência: 300 dias a partir de 13 de maio de 2022.

CONTRATO Nº 0094/2022-SEE. CONTRATADA: MULTICON ENGENHARIA LTDA. CNPJ: nº 00.242.092/0001-16. Objeto: adequação para instalação de subestação para escolas estaduais de Pernambuco, **com atendimento às GRE's MATA NORTE e MATA CENTRO - LOTE 02.** Valor do Contrato **R\$ 1.507.864,56.** Vigência: 420 dias a partir de 13 de maio de 2022.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES

ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - CPLOSE
PL.020.2021.CC.017.2021. ADJUDICO o objeto, **construção de quadras poliesportivas** nas escolas da **GRE AGRESTE CENTRO NORTE - LOTE 15 e LOTE 16,** à empresa **AR ENGENHARIA E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO EIRELI,** CNPJ: 11.091.079/0001-20, vencedora do LOTE 15 (R\$ 4.522.419,44) e vencedora do LOTE 16 (R\$ 4.618.664,30). **HOMOLOGO** nos termos da Lei Federal 8.666/93 o processo supracitado.

PL.024.2021.CC.021.2021. ADJUDICO o objeto, **construção de quadras poliesportivas** nas escolas das GREs SERTÃO MÉDIO SÃO FRANCISCO e SERTÃO DO ARARIPE - LOTE 22, LOTE 24 e LOTE 26, à empresa **ALFA CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E INSTALAÇÕES EIRELI,** CNPJ: 09.499.219/0001-51, vencedora do LOTE 22 (R\$ 3.947.791,04), a empresa **OPA LOCAÇÕES DE TRANSPORTE E CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS EIRELI,** CNPJ: 24.526.759/0001-70, vencedora do LOTE 24 (R\$ 4.143.940,74) e a empresa **CONSTRUTORA VENÂNCIO LTDA,** CNPJ: 12.574.539/0001-33, vencedora do LOTE 26 (R\$ 3.600.745,39). **HOMOLOGO** nos termos da Lei Federal 8.666/93 o processo supracitado.

13 de maio de 2022.

ALAMARTINE FERREIRA DE CARVALHO
 Secretário Executivo de Administração e Finanças.

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E**RECURSOS HÍDRICOS**

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2022 – CPL I – CONCORRÊNCIA Nº 008/2022 **OBJETO:** Contratação de Empresa Especializada para Execução das Obras de Pavimentação da Rodovia 205VPE0010, Trecho: Entr. BR-232 (Sanharó) - Mulungu, com extensão aproximada de 9 km. **Valor máximo aceitável:** R\$ 12.239.070,20. **SESSÃO INICIAL:** 22 de junho de 2022, às 10:00 horas (horário local). LOCAL: sala da Comissão de Licitação da Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos (SIRH), sito à Av. Cruz Cabugá, nº 1.111 – Recife/PE – CEP. 50.040.000, perante a CPL I - Comissão Permanente de Licitações I. Edital, respectivos anexos e comunicados disponíveis no site www.licitacoes.pe.gov.br a partir de 23.05.2022. Os envelopes dos interessados podem ser entregues via postal até a abertura da sessão inicial. Info: no endereço já mencionado, em dias úteis, no horário de 08:00 às 12:00 horas, e-mail: cpl1@seinfra.pe.gov.br. F.: (81) 3184.2553. Recife, 13.05.2022. Romero Tavares de Amorim Filho. Presidente da CPL I.

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E**RECURSOS HÍDRICOS**

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2022 – CPL I – CONCORRÊNCIA Nº 007/2022 **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para execução de obras de pavimentação em revestimento asfáltico em ruas do Município de Ipubi/PE, com extensão aproximada de 4 km. **Valor máximo aceitável:** R\$ 3.710.831,86. **SESSÃO INICIAL:** 17 de junho de 2022, às 10:00 horas (horário local). LOCAL: sala da Comissão de Licitação da Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos (SIRH), sito à Av. Cruz Cabugá, nº 1.111 – Recife/PE – CEP. 50.040.000, perante a CPL I - Comissão Permanente de Licitações I. Edital, respectivos anexos e comunicados disponíveis no site www.licitacoes.pe.gov.br. Os envelopes dos interessados podem ser entregues via postal até a abertura da sessão inicial. Info: no endereço já mencionado, em dias úteis, no horário de 08:00 às 12:00 horas, e-mail: cpl1@seinfra.pe.gov.br. F.: (81) 3184.2553. Recife, 13.05.2022. Romero Tavares de Amorim Filho. Presidente da CPL I.

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E**RECURSOS HÍDRICOS**

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2022 – CPL II – TOMADA DE PREÇOS Nº 014/2022 **OBJETO:** Contratação de empresa de engenharia especializada para implantação de sistema de balizamento noturno e demais auxílios à navegação, alimentados por energia solar e com iluminação no Aeroporto Oscar Laranjeira – PE (SNRU) no Município de Caruaru. **Valor máximo aceitável:** R\$ 2.585.979,90. **SESSÃO INICIAL:** 10 de junho de 2022, às 09:00 horas (horário local). LOCAL: sala da Comissão de Licitação da Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos (SIRH), sito à Av. Cruz Cabugá, nº 1.111 – Recife/PE – CEP. 50.040.000, perante a CPL II - Comissão Permanente de Licitações II. Edital, respectivos anexos e comunicados disponíveis no site www.licitacoes.pe.gov.br. Os envelopes dos interessados podem ser entregues via postal até a abertura da sessão inicial. Info: no endereço já mencionado, em dias úteis, no horário de 08:00 às 12:00 horas, e-mail: cpl2@seinfra.pe.gov.br. F.: (81) 3184-2546. Recife, 13.05.2022. Cristiane Maria de Melo Silva. Presidente da CPL II.

SECRETARIA EXECUTIVA DE**RESSOCIALIZAÇÃO****EXTRATO DO CONVÊNIO**

CONVÊNIO Nº 006/2022 - PARTES: SERES X SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE OLINDA-PE - CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO: Constitui objeto deste instrumento a concessão de mão de obra carcerária do regime semiaberto das Penitenciárias Agrodustrial São João-PAISJ, localizada na Ilha de Itamaracá e Penitenciária Feminina de Abreu e Lima-PFAL, localizada em Abreu e Lima, para execução de atividades laborativas, na área de serviços gerais, jardinagem, pintura, manutenção e recuperação de prédios públicos, com serviços profissionais de pintores, eletricitistas, encanadores, pedreiros, serventes e apoio administrativo, obedecendo à capacidade e finalidades educativas e produtivas, previstas para o trabalho do preso no ambiente externo da Unidade Prisional, objetivando contribuir com a ressocialização dos reeducandos. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados a partir de 29 de abril de 2022. **Recife, 29 de abril de 2022. CÍCERO MÁRCIO DE SOUZA RODRIGUES – Secretário Executivo de Ressocialização.**

SECRETARIA EXECUTIVA DE**RESSOCIALIZAÇÃO**

Extrato de Contrato
Contrato nº 012/2022 – SERES/SJDH. Contratada: ALPI NEGOCIAL LTDA. **Objeto:** locação anual de veículo administrativo, classificação VR-3 (veículos de uso dos Secretários Executivos e demais ocupantes de cargos representados pela simbologia DAS-1). **Vigência:** 30 meses, contados de 09/05/2022. **Valor Total:** R\$ 50.535,00. **Nota de Empenho:** 2021NE000378. **Origem:** PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0006.2022.CCPL-VI.PE.0005. SAD. Recife, 09 de maio de 2022. **CÍCERO MÁRCIO DE SOUZA RODRIGUES. Secretário Executivo de Ressocialização.**

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E**SUSTENTABILIDADE**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 04/2022 Nº Processo SEI: 3600007978.000162/2021-11: **BRUNO & PAULA RAÇÕES LTDA ME, inscrita no CNPJ Nº. 07.762.730/0001-79,** Objeto o Registro de Preço para a aquisição de rações, suplementos e complementos alimentares aos animais do Parque Estadual de Dois Irmãos - PEDI, Órgão vinculado à Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS, face ao resultado obtido no PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0012.2022.CPL.PE.0007.SEMAS.DOIS-IRMAOS; Pregão Eletrônico nº Nº 0007. SEMAS.DOIS-IRMAOS, Homologado na data de 12/05/2022. Fundamento Legal: Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e o Decreto Estadual nº 42.530/2015. Vigência: 12 (doze) meses, contando a partir da data de sua assinatura. **Carlos Maurício Da Fonseca Guerra - Secretário de Meio Ambiente e Sustentabilidade (Em Exercício)**

SECRETARIA DA MULHER**EXTRATO**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO SEC MULHER nº.024/2021–CONTRATADA: INSTITUTO DIVERSIDADE, GÊNERO E EDUCAÇÃO-IDGE.CNPJ21.322.290/0001-60. Objeto:Prorrogação de Prazo: Por 90 (noventa) dias, de 17/05/2022 até14/08/2022.Recife,12/05/2022– Ana Elisa Fernandes Sobreira Gadelha – Secretária da Mulher.

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVENÇÃO**A VIOLÊNCIA E AS DROGAS****EXTRATO DE PUBLICAÇÃO**

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO SPVD Nº 05/2019. CONTRATADO: CS BRASIL FROTAS S.A. CNPJ 12.785.572/0001-02. OBJETO: reajuste contratual com base no INPC de setembro/2020 a agosto/2021 – Devido a partir de 28/09/2021, referente à Contratação de serviço de locação anual de veículos administrativos, sem motorista, classificação VS-1, com sistema de rastreamento e monitoramento incluso, para atender as demandas da Secretaria de Políticas de Prevenção à Violência e às Drogas. Vigência: a partir de 28/09/2021. Recife, 13/05/2022. Cloves Benevides.

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVENÇÃO**A VIOLÊNCIA E AS DROGAS****EXTRATO DE PUBLICAÇÃO**

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO SPVD Nº 07/2019. CONTRATADO: CS BRASIL FROTAS S.A. CNPJ 12.785.572/0001-02. OBJETO: prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, correspondente ao período de 15/05/2022 a 14/05/2023, do contrato em epígrafe, cujo objeto é a Contratação de serviço de locação anual de veículos administrativos, sem motorista, classificação VR-3. Vigência: 12 (doze) meses, a partir de 15/05/2022 a 14/05/2023. Recife, 13/05/2022. Cloves Benevides.

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVENÇÃO**A VIOLÊNCIA E AS DROGAS****EXTRATO DE PUBLICAÇÃO**

CONTRATO SPVD Nº 18/2022. CONTRATADO: ASA RENT A CAR LOCACAO DE VEICULOS LTDA. CNPJ 07.005.206/0001-53. OBJETO: locação anual de veículos administrativos, sem motorista, classificação VS-1, com sistema de rastreamento e monitoramento incluso, com vistas a atender às necessidades da SPVD. Vigência: 30 (trinta) meses, contados a partir de 13/05/2022. Recife, 13/05/2022. Cloves Benevides.

SECRETARIA DE SAÚDE

AV. DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO - PROC. Nº 0001.2022 - PE Nº 0001.2022 - OBJ: REGISTRO DE PREÇOS, COM ENTREGA PARCELADA POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, A FIM DE SUPRIR AS DEMANDAS DOS SETORES TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS, UMA VEZ QUE O MATERIAL É PARTE FUNDAMENTAL PARA A EXECUÇÃO E CONTINUIDADE DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS REALIZADAS NESTE LACEN PE. | Emp: DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA - Itens 1, 2, 27 e 32 - Total para os respectivos itens de R\$ 19.629,00 | Emp: F DE ARAUJO FIGUEREDO EMBALAGENS EIRELI - Itens 3, 4, 16, 18, 37, 41, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 51, 52, 55 e 57 - Total para os respectivos itens de R\$ 11.426,40 | Emp: V.T.A. MACHADO DE ARRUDA E CIA LTDA - Itens 5, 6, 7, 15, 17, 20, 21, 22, 23, 28, 30, 34, 35, 36, 39, 40, 42 e 49 - Total para os respectivos itens de R\$ 89.423,00 | Emp: FRANCIS LIVRARIA E PAPELARIA LTDA ME - Itens 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 19, 25, 29, 31, 38, 50, 53 e 54 - Total para os respectivos itens de R\$ 39.088,00 Emp: D F S DE MELO LOPES - Item 24 - Total para o respectivo item de R\$ 74.000,00 | Emp: MJ COMERCIO DE MOVEIS EIRELI - Itens 26 e 33 - Total para os respectivos itens de R\$ 15.615,00 | Emp: DIFERENCIAL COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI - Item 56 - Total para o respectivo item de R\$ 153,00 | Recife, 13/05/2022. Vilma Albino Macário Lima - Presidente/Pregoeira - CPLC VIII.

SECRETARIA DE SAÚDE

AV. DE LICITAÇÃO - PROC. Nº 1883/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0336/2021 - OBJ: AQUISIÇÃO IMEDIATA E INTEGRAL DE PRODUTOS PARA SAÚDE, VISANDO ATENDER DEMANDAS JUDICIAIS. | V. total est. R\$ 111.492.6707 | Recebimento das Propostas Até: 30/05/2022, às 14h00min | Abertura das Propostas: 30/05/2022, às 14h10min | Início da Disputa: 30/05/2022, às 14h20min. | O Edital na íntegra poderá ser retirado no site: www.peintegradado.pe.gov.br ou www.licitacoes.pe.gov.br | Recife, 13/05/2022. Lindomar Lopes da Silva - Presidente/Pregoeira CPLC.VI.

SECRETARIA DE SAÚDE

AV. DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO - PROC. Nº. 0532.2022 – PE Nº. 0065.2022 – OBJ: Registro de preços para aquisição de para aquisição de medicamentos, para atender à Programação dos Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica dos grupos 1B, 2, Programas Estaduais e Programas Estaduais incorporados por decisão judicial, a serem adquiridos pela SES/PE. Emp: JANSSEN-CILAG FARMACEUTICA LTDA -Item 1 - Cota principal 1; Item 2 - Cota reservada 1; Item 3 - Cota principal 2;Item 4 - Cota reservada 2;Item 5 - Cota principal 3;Item 6 - Cota reservada 3 - Total para os respectivos itens de R\$ 1.591.422,2200 | Recife, 13/05/2022. Silvana Maria Vasconcelos Fonseca – Presidente/Pregoeira – CPLC II

SECRETARIA DE SAÚDE**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

Reconheço e ratifico o Proc. CPLCI nº 008/2018 – Inex. de Licit. nº 004/2018 – Apenas nº 04, para o credenciamento do DIAGNÓSTICO DE IMAGENS AVANÇADO LTDA (CNPJ Nº **33.518.745/0001-04**), referente a prestação de serviços especializados em MEDICINA NUCLEAR IN VIVO COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA, objetivando atender às necessidades da população de todas as regiões de Saúde do Estado de Pernambuco de forma complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS. **R\$ 30.231,20** (trinta mil, duzentos e trinta e um reais e vinte centavos) (SUS) e valor anual de **R\$ 362.774,40** (trezentos e sessenta e dois mil, setecentos e

setenta e quatro reais e quarenta centavos). Com fulcro no caput do Art. 25 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. Recife, 13 de maio de 2022. André Longo Araújo de Melo – Secretário Estadual de Saúde.

SECRETARIA DE SAÚDE

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº089/2019. CONTRATADA: Telefônica Brasil S/A. CNPJ/MF: 02.558.157/0001-62. Objeto: desobrigação da contratante de devolver os aparelhos e os seus respectivos acessórios ao término do contrato. Sem impacto financeiro. Data da assinatura: 11/05/2022. SEI: 2300000290.000683/2020-15

SECRETARIA DE TURISMO E LAZER EXTRATO DE CONVÊNIO

Convênio nº. 004/2022; Concedente: Secretaria de Turismo e Lazer do Estado de Pernambuco, representada pela Secretária em exercício - Sra. Carmem Lucia Simões Megale Neves; Conveniente: Município de Afrânio, representado pelo Prefeito - Sr. Rafael Antônio Cavalcanti; Valor transferido pelo Estado: R\$ 556.619,14; Dotação orçamentária: Nota de Empenho: 2022NE00140; Data do empenho: 26/04/2022; Contrapartida do município: R\$ 11.359,57; Objeto: A execução de Reforma do Pátio de Eventos de Caboclo, na Zona Rural do Município de Afrânio-PE. Prazos: Vigência de 12 (doze) meses; Data da assinatura: Olinda, 12/05/2022;

Publicações Municipais

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHÃ GRANDE

AVISO DE LICITAÇÃO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHÃ GRANDE, informa o Processo Licitatório Nº 009/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2022. Natureza do Objeto: Compra - Descrição do Objeto: Aquisição de veículo sanitário para TFD de 16 lugares 0(KM), tipo Van, para tratamento na capital do Estado por gestantes e mães com crianças com mal formação, conforme Emenda Nº. 413. Valor Máximo Aceitável: R\$ 216.600,00. Descrição de quantidades, unidades e outras especificações relativas ao objeto encontram-se explicitados no Edital. O Edital e seus anexos poderão ser retirados no sítio www.bnc.org.br; Recebimento das Propostas a partir do dia: 17/05/2022 às 07h00min, até o dia 31/05/2022 às 23h59min. Abertura das Propostas: 01/06/2022 às 08h30min. Início da Sessão de Disputa de Preços: 01/06/2022 às 10h00min. Informações: Na Sede da CPL, sito à Avenida São José, 101 - Centro - Chã Grande - PE; Edital, anexos e outras informações podem ser obtidas no mesmo endereço da Sessão de Abertura, ou através do Fone (81) 3537.1140 - Ramal 213, ou ainda, através do e-mail: chagrandelicitacao@gmail.com, no horário de 07h00min às 13h00min ou endereço eletrônico: <http://transparencia.chagrande.pe.gov.br/app/pe/cha-grande/1/quadro-de-avisos/176>. Chã Grande-PE, 13 de maio de 2022. Mannix de Azevêdo Ferreira - Pregoeiro.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA MARIA DO CAMBUCÁ

Tipo: AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Nº 009/2022. CPL. Pregão eletrônico Nº 004/2022. Compras. Aquisição de Medicamentos com Fornecimento Parcelado, para a Farmácia Básica do Município de Santa Maria do Cambucá-PE. Valor R\$ 2.441.776,90. Recebimento

das propostas: a partir das 8h do dia 17/05/2022 até 8h do dia 27/05/2022. Abertura das Propostas: 8h10min do dia 27/05/2022. Início da Sessão de Disputa de Preços: às 09h do dia 27/05/2022. Referência de Tempo: Horário de Brasília/DF. Local: Portal Bolsa Nacional de Compras - BNC www.bnc.org.br. Na Prefeitura sito Praça Vicente Correia, nº 01, Centro Santa Maria do Cambucá-PE. CEP: 55.765-000, fone/fax: 0xx81.3757-1177, no horário de 8h às 13h, podem ser retirados edital, anexos e outras informações e também no sítio: www.bnc.org.br, inclusive solicitação por e-mail: licitacao.pmsmc@hotmail.com. Clécia Ferreira de Lima - Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA - CPLOSE

JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022 - PL Nº 019/2022. EMPRESA VENCEDORA: JI CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 04.539.545/0001-21, com proposta no Valor Total de R\$ 637.111,40 (seiscentos e trinta e sete mil, cento e onze reais e quarenta centavos). Fica concedido o prazo recursal de cinco dias úteis, em observância ao estabelecido no art. 109, § 7º, da Lei nº 8.666/93. Informações pelo fone: (0**81) 3541-4715 Ramal 260. Abreu e Lima, 13 de maio de 2022.

Alice Odette Assumpção Oliveira
Presidente da CPLOSE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPOJUCA ERRATA

Na publicação contida na página 16, do Caderno Poder Executivo, na edição do dia 13.05.2022, do Diário Oficial do Estado, sobre AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 082/PMI-SME/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/PMI-SME/2022. ONDE SE LÊ: R\$ 222.288,50; LEIA-SE: R\$ 222.310,00. Todas demais informações permanecem inalteradas. Ipojuca-PE 13/05/2022. FRANCISCO JOSÉ AMORIM DE BRITO - Secretário Municipal de Educação (*) (**) (***)

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPOJUCA AVISO DE RECEBIMENTO DE COTAÇÃO DE PREÇOS.

O Município do Ipojuca/PE, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, torna público que estará recebendo até o dia 18/05/2022, COTAÇÕES DE PREÇOS, visando à contratação de empresa contratada de empresa especializada na prestação dos serviços, sob demanda, de fornecimento de Coffee Break, sem locação de espaço, e de fornecimento de água mineral condicionada em caixas térmicas com gelo para atendimento às demandas da Secretaria de Educação do Município do Ipojuca. Termo de Referência na íntegra com as especificações a disposição dos interessados através do E-mail: gleducacaoipojuca@gmail.com, ou no endereço: Sede da Secretaria Municipal de Educação, Gerência de Licitação e Contratos, localizado na Rodovia PE 60 Km 19, S/N, Centro, Ipojuca/PE. Ipojuca/PE, 13 de maio de 2022. SARA CAVALCANTI FERNANDES - Gerente de Licitação. (*) (**) (***)

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÚBA

AVISO DE ALTERAÇÃO E ADIAMENTO DE EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 00002/2022. A Comissão Permanente de Licitação, comunica aos interessados na licitação em epígrafe que foi realizada a alteração do edital nos itens 6.1.1.1.1 e 6.1.1.1.2 do edital. Onde se lê: 6.1.1.1.1. PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO - EM QUANTIDADE IGUAL OU SUPERIOR A: 3.296,00 m2 e 6.1.1.1.2. FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO

DE MEIO FIO - EM CONCRETO EM QUANTIDADE IGUAL OU SUPERIOR A: 1.181,00 m. Leia-se: 6.1.1.1.1. PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO e 6.1.1.1.2. FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE MEIO FIO EM CONCRETO. Ato contínuo comunica o ADIAMENTO da abertura da sessão de abertura para o dia 31/05/2022 às 09:00h. Local: Rua Vereador Pedro Doca Filho, S/N, Centro, Jataúba - PE. Os autos do processo licitatório se encontram a disposição dos licitantes participantes. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura; pelo site: jatauba.pe.gov.br ou através do Fone: (81) 37461167, no horário das 08:00 às 13:00 horas dos dias úteis. Jataúba, 13/05/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA TALHADA

RESULTADO DE HABILITAÇÃO. PROCESSO 069/2022 - TOMADA DE PREÇO 004/2022. A Prefeitura Municipal de Serra Talhada torna público o resultado de habilitação da Tomada de Preço nº 004/2022. A empresa Flay Engenharia Empreendimentos e Serviços Eireli - ME foi considerada inabilitada e as empresas Eletropart Serviços Projetos e Construções Eireli - ME; HB Serviços de Construção Eireli - ME; Carvalho Construtora Eireli; V W Construções e Incorporações Ltda; Ultra Soluções e Serviços Ltda; Roma Construtora Eireli; Souza e Rodrigues Engenharia Ltda; Construtora Princesa do Vale Eireli - ME; Reta Construções e Serviços Eireli - ME; Construtora Serra Negra Ltda; D & J Construtora Ltda e Maviq Construções Eireli - ME foram consideradas habilitadas. Fica aberto o prazo recursal contado a partir desta publicação, designando-se o dia 24 de maio de 2022, às 09:00h, para abertura dos envelopes de proposta de preço. REABERTURA DE PRAZO. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 082/2022. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 065/2022 - Aquisição. Secretaria de Meio Ambiente. Objeto: Aquisição parcelada de mudas de árvores e plantas ornamentais, entre outros insumos para ornamentação em praças, parques, jardins e canteiros. Data da Abertura: 02 de junho de 2022, às 09:00 horas. Valor estimado: R\$ 1.089.460,38 (um milhão, oitenta e nove mil, quatrocentos e sessenta reais e trinta e oito centavos). AVISOS DE LICITAÇÃO. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 104/2022. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 073/2022 - Serviço. Secretaria de Educação. Objeto: Locação de veículos para atender os serviços da Secretaria Municipal de Educação. Data da Abertura: 27 de maio de 2022, às 09:00h. Valor estimado: R\$ 2.474.969,72 (dois milhões, quatrocentos e setenta e quatro reais, novecentos e sessenta e nove mil e setenta e dois centavos). PROCESSO LICITATÓRIO Nº 105/2022. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 074/2022. Aquisição. Secretaria de Educação. Objeto: Aquisição de Pães e Lanches destinados a Secretaria de Educação. Data da Abertura: 27 de maio de 2022, às 14:00h. Valor estimado: R\$ 148.230,00 (cento e quarenta e oito mil, duzentos e trinta reais). PROCESSO LICITATÓRIO Nº 106/2022. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 075/2022 - Aquisição. Secretaria de Educação. Objeto: Aquisição de material de construção, hidráulico, elétrico, ferragens e diversos. Data de Abertura: 30 de maio de 2022 às 09:00 horas. Valor Estimado: R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais). PROCESSO LICITATÓRIO 108/2022. TOMADA DE PREÇO 011/2022 - Obras e Serviços. Secretaria de Obras e Infraestrutura. Objeto: Manutenção asfáltica em diversas ruas de Serra Talhada. Data de Abertura: 01 de junho de 2022, às 14:00 horas. Valor Estimado: R\$ 340.909,92 (trezentos e quarenta mil, novecentos e nove reais e noventa e dois centavos). EXTRATO DE CONTRATO. PROCESSO 077/2022 - TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2022 Partes: O Município de Serra Talhada e a empresa Eugênia Fernanda Pereira Feitosa - ME, inscrita no CNPJ 17.480.342/0001-59. Objeto: Pavimentação em paralelepípedo - Emenda Parlamentar nº 5036/2021, Recursos do Governo do Estado. Valor do Contrato: R\$ 246.868,39 (duzentos e quarenta e seis mil, oitocentos e oitenta e seis reais e trinta e nove centavos). Prazo de execução: 04 (quatro) meses. Prazo

de Vigência do Contrato: 04 (quatro) meses, contados a partir da Ordem de Serviço. Data do Contrato: 13 de maio de 2022. Signatário: Elyzandro Darley Fernandes Nogueira e Eugênia Fernanda Pereira Feitosa, CPF 044.510.453-80. Informações: Segunda a Sexta - feira, de 08:00 às 13:00h. Rua Agostinho Nunes de Magalhães, 125, Nossa Senhora da Penha, Serra Talhada - PE. Telefone: 87 3831 1156. cplserratalhada2021@gmail.com e cplserratalhada@serratalhada.pe.gov.br. Jakson Ferreira de Lima - Pregoeiro. Armando Lima Júnior - Presidente da CPL. Edital disponível em www.portalserratalhada.com.br

Publicações Particulares

AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S/A

NIRE n.º 26.300.019.248

CNPJ/MF n.º 13.178.690/0001-15

Extrato da Ata da QUINQUAGÉSIMA OITAVA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - QUARTA REUNIÃO ANUAL - 2020, realizada no dia 04 de agosto de 2020, às 15h, na sede social da AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. Convocação pelo seu Presidente, nos moldes do caput do art. 28, do Estatuto Social, com apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados e presentes: **Presença:** Presentes, Sr. Ruy Bezerra de Oliveira Filho (Presidente do Conselho); Sr. Marcelo Andrade Bezerra Barros (Vice-presidente do Conselho); Sr. Antônio Mario da Mota Limeira Filho; Sr. Leonardo Ângelo de Souza Santos e Sr. José Francisco de Melo Cavalcanti Neto, todos membros titulares do Conselho de Administração. Presentes ainda, os Convidados, Sr. Eduardo Luiz de Almeida Queiroz, Diretor Financeiro e de Planejamento e Controle; Sr. Ely Anderson Teodosio da Silva, Diretor Administrativo; Sra. Angélica Cristiane Lira Miranda, Superintendente Jurídica e; Sra. Joselma Maria da Silva Menezes, Auditora Interna. **Mesa:** Sr. Ruy Bezerra de Oliveira Filho, Presidente. Sra. Angélica Cristiane Lira Miranda, Secretária. **Ordem do Dia:** Exame, discussão e aprovação das seguintes matérias: (1) Eleição dos Diretores da Companhia; (2) Escolha do Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração e; (3) Outros assuntos correlatos. **Deliberações Tomadas por Unanimidade de Votos, sem Reservas ou Restrições:** Após lida a Ordem do Dia pelo Presidente, os Conselheiros aprovaram, por unanimidade de votos: **Arquivamento:** Ata arquivada na Junta Comercial do Estado de Pernambuco sob o n.º 20229316239 de 28/04/2022. Aos interessados serão fornecidas cópias de inteiro teor desta Ata, que se encontra à disposição na sede social da sociedade. Recife/PE, 12 de maio de 2022. Márcio Stefanni Monteiro Moraes, Presidente.

FAZENDA AGROPART S/A

CNPJ Nº 24.160.004/0001-03. Emp. Benef. do FINOR - AVISO AOS ACIONISTAS - Acham-se à disposição dos Srs. Acionistas os documentos a que se refere o Art. 133 da Lei nº 6.404/76, relativos aos exercícios sociais encerrados em 31.12.1998 a 31.12.2021. Santa Maria da Boa Vista - PE, 11.05.2022. José Gualberto de Freitas Almeida - Diretor Presidente.

FAZENDA PÉRSICO S.A.

CNPJ Nº 24.160.020/0001-98 - Emp. Benef. do FINOR - AVISO AOS ACIONISTAS - Acham-se à disposição dos Srs. Acionistas os documentos a que se refere o Art. 133 da Lei nº 6.404/76, relativos aos exercícios sociais encerrados em 31.12.1998 a 31.12.2021. Santa Maria da Boa Vista - PE, 11.05.2022. José Gualberto de Freitas Almeida - Diretor Presidente.

Deixe a Cepe ser ainda mais especial para você:

se precisar, entre em contato com a Ouvidoria.



A Companhia Editora de Pernambuco - Cepe

é parte importante da história de Pernambuco e do Brasil, e não para de se atualizar para continuar fazendo a diferença em toda a sociedade. Por isso, a sua opinião é sempre muito bem-vinda.



Para enviar sugestões, reclamações e elogios, ou fazer solicitações e ter acesso a mais informações sobre a Cepe, fale conosco através dos contatos abaixo:

www.cepe.com.br/ouvidoria (81) 3183.2736

ouvidoria@cepe.com.br

Cepe
COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO

cepe.com.br

 cepeoficial